

DECISÕES 2025 | BASE UNIFICADA DE MODELOS

Juizado Especial Cível

⇨ ÍNDICE GERAL DE MODELOS (101 - 209)

1. COMPETÊNCIA E EXTINÇÃO

- **Complexidade Probatória (Perícia):**

- **103** - Contas de Água (Faturas Descontinuas)
- **114** - Erro Médico (Necessidade de Laudo)
- **154** - Ruído/Perturbação (Medição de Decibéis)
- **157** - Lesão Corporal/Agressão (Extensão do Dano)
- **175** - Identificação Facial/Antropometria (Foto de Costas)
- **186** - Danos em Imóvel/Esgoto (Engenharia)
- **199** - Penhora de Marca (Avaliação de Intangível)
- **208** - Superendividamento (Perícia Contábil/Plano Global)

- **Valor da Causa (Teto de 40 SM):**

- **188** - Internação Hospitalar (Custo Diário Elevado)

- **Incompatibilidade de Rito / Cautelares:**

- **111** - Medidas Restritivas (Distanciamento/Ameaça)
- **112** - Quebra de Sigilo/Dados (Investigação)
- **127** - Reiteração de Pedido Cautelar Extinto
- **132** - Golpe do Intermediário (Busca de Dados de Terceiro)
- **144** - Produção Antecipada de Provas (Câmeras de Segurança)

- **Falta de Interesse / Inadequação:**

- **185** - Querela Nullitatis (Via Inadequada)
- **203** - Execução de Título do CEJUSC (Incompetência Funcional)
- **205** - Execução de Título Extrajudicial sem Lastro (Causa Debendi)

- **Legitimidade e Capacidade:**

- **128** - Direito de Família (Guarda de Menor travestida de Indenização)
- **201** - Dissolução de Sociedade (Apuração de Haveres)
- **207** - Sociedade de Advogados (Ilegitimidade Ativa)

2. TUTELAS DE URGÊNCIA

- **Bancário e Financeiro:**

- **104** - Desbloqueio de Conta (Contestação de PIX Resolvida)
- **109** - Revisão de Cartão de Crédito (Juros Abusivos - Indeferimento)
- **126** - Golpe da Falsa Assessoria (Suspensão de Cobrança)
- **131** - PIX Errado (Bloqueio Cautelar/Arresto)
- **139** - RMC / Cartão Consignado (Indeferimento por Tempo Decorrido)
- **148** - [VIDE MODELO 139]
- **151** - Portabilidade de Empréstimo (Indeferimento)
- **152** - Fraude Bancária / Saque (Devolução Imediata - Indeferimento)
- **159** - Revisional de Juros (Contrato Antigo - Indeferimento)
- **165** - Assalto e Coação (Devolução PIX - Indeferimento)
- **170** - Golpe Mercado Livre (Falta de Prova de Autoria)
- **176** - Empréstimo entre Particulares (Sem Contrato Escrito)
- **179** - Encerramento Unilateral de Conta (Indeferimento)
- **183** - Redução de Limite de Cartão (Indeferimento)

- **Saúde e Planos de Saúde:**

- **118** - Falso Coletivo / Reajuste (Indeferimento)
- **133** - Reajuste Anual/Faixa Etária (Indeferimento)
- **140** - Boleto Falso de Plano de Saúde (Ilegitimidade da Processadora)
- **164** - Cancelamento de Plano (Erro na Solicitação - Indeferimento)

- **173** - Descredenciamento Hospitalar (Hospital do Rim)
- **178** - Manutenção de Plano (Demitido/Aposentado - Custeio Integral)
- **181** - Tratamento Odontológico por Agressão (Indeferimento)
- **184** - Cirurgia Plástica/Estética (Indeferimento)

- **Veículos e Transporte:**

- **125** - Baixa de Gravame (Sem prova de quitação)
- **129** - Transferência de Veículo (Demora no Ajuizamento)
- **130** - Motorista de App (Bloqueio Uber/99)
- **137** - Bloqueio Administrativo (Golpe da Agência)
- **156** - Compra e Venda Verbal de Moto (Indeferimento)
- **189** - Transporte Aéreo de Animal (Suporte Emocional na Cabine)
- **194** - [VIDE MODELO 129]
- **200** - CNH Retida em Veículo Locado (Indeferimento)

- **Serviços e Consumo:**

- **113** - Corte de Energia (Reestabelecimento)
- **123** - Conta de Água Excessiva (Indeferimento por Demora)
- **134** - Cancelamento de Viagem por Doença (Indeferimento)
- **135** - Obrigação de Fazer (Oficina Mecânica)
- **136** - Curso Profissionalizante (Rescisão por Qualidade)
- **147** - Cobrança Indevida Telefonia (Sem Negativação)
- **155** - Ligações de Cobrança (Sem Prova Robusta)
- **160** - Perfil Fake em Rede Social (Remoção Deferida)
- **161** - Multa Condominal (Suspensão - Indeferimento)
- **162** - Bloqueio de Conta Instagram (Violação de Termos - Indeferimento)

- 180 - Negativação Indevida (Multa de Trânsito - Prova Divergente)
 - 182 - Animal Abandonado em Imóvel (Indeferimento da Retirada)
 - 196 - Bloqueio de Instagram Comercial (Demora no Ajuizamento)
 - 197 - Entrega de Diploma (Pendência Documental)
- **Direito de Família (Plantão):**
 - 119 - Guarda de Menor (Indeferimento no Plantão)
 - 120 - Prisão Civil (Indeferimento de Soltura no Plantão)
 - 121 - Antecipação de Colação de Grau (Indeferimento)

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

- **Penhora e Expropriação:**
 - 102 - Impenhorabilidade Genérica (Indeferimento)
 - 106 - Diligência para Análise de Impenhorabilidade (Extratos)
 - 108 - Impenhorabilidade (Conta Mista/Comistão - Indeferimento)
 - 141 - Impenhorabilidade (Descaracterização Conta Salário)
 - 150 - Nomeação de Bens (Recusa de Whisky)
 - 190 - Desbloqueio Bolsa Família (Deferimento)
 - 192 - Extinção por Desistência da Adjudicação (Bens com Dívida)
 - 204 - Levantamento de Penhora (Perda de Interesse/Multa)
- **Fraude e Responsabilidade:**
 - 116 - IDPJ Hurb/Ayden (Indeferimento)
 - 122 - Inclusão de Cônjugue (União Estável)
 - 124 - Extinção por Recuperação Judicial (Habilitação)
 - 142 - Fraude à Execução (Venda de Veículo após Citação)
- **Obrigaçāo de Fazer (Multas e Conversão):**

- **101** - Cumprimento com Verificação de Faturas (Telefonia)
 - **107** - Liquidação de Multa e Indeferimento de Má-fé
 - **166** - Conversão em Perdas e Danos (ENEL - Litigância de Má-fé)
 - **167** - Conversão em Perdas e Danos (Plano de Saúde - Terapias)
 - **169** - Liquidação de Sentença (Correção dos Cálculos do Banco)
 - **172** - Obrigação de Fazer (Claro - Restabelecimento e Multa)
- **Procedimento de Execução:**
 - **115** - Preferência do Credor Hipotecário
 - **138** - Despachante (Impossibilidade de Licenciar sem Pagar)
 - **143** - Ofícios a Apps (Uber/Ifood) para Localizar Réu (Indeferimento)
 - **145** - Manutenção de Acordo (Atraso Mínimo)
 - **209** - Extinção de Incidente (Inépcia/Falta de Indicação de Bens)

6. QUESTÕES PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

- **Citações e Intimações:**
 - **193** - Citação por WhatsApp (Indeferimento)
 - **202** - Citação por Domicílio Eletrônico/DJE (Hurb - Ineficácia)
- **Competência e Foro:**
 - **105** - Incompetência Funcional do Sistema (eProc x SAJ)
 - **195** - Declínio de Competência (Foro de Eleição Abusivo)
- **Saneamento e Emenda:**
 - **146** - Conversão de Rito (Execução para Conhecimento - Locação)
 - **168** - Emenda à Inicial (Golpe do Motoboy - Esclarecimentos)
 - **171** - Emenda à Inicial (Devolução de Valores - Itaú/C6)
 - **174** - Emenda à Inicial (Difamação - Links e Mídia)

- **198** - Emenda à Inicial (Perturbação - Vínculo dos Números)
- **Conduta e Deveres:**
 - **153** - Conduta Processual (Advogado Desrespeitoso)
 - **187** - Taxa de Desarquivamento (Manutenção da Cobrança)
 - **191** - Pedido Administrativo (Remoção de Nome/LGPD - Indeferimento)
- **Recursos e Gratuidade:**
 - **117** - Despacho de Fundamentação do Preparo (Instruções)
 - **149** - Justiça Gratuita PJ (Recuperação Judicial - Indeferimento)
 - **158** - Esgotamento do Juízo (Pedido Novo Pós-Sentença)
 - **163** - Embargos de Declaração (Prazo em Dobro Dativo - Rejeição)
 - **206** - Informações em Mandado de Segurança (Gratuidade e Má-fé)

MODELO 101 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COM VERIFICAÇÃO DE OBRIGAÇÃO

Data: 04/06/2025

Categoria: 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: Cumprimento e Conversão

Contexto: Processo em andamento, necessidade de verificar meses subsequentes + intimação para pagamento

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Telecomunicações

DECISÃO

Processo Digital nº: 0005729-43.2024.8.26.0009

Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Obrigações

Exequente: Karina Santos Correia

Executado: CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA

C O N C L U S Ã O

Em [data], faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito Dr(a). [Nome da Magistrada]. Eu, [Nome do Escrivão], Assistente Judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). [Nome da Magistrada]

Vistos.

Fls. 271/276: A exequente apresenta manifestação informando descumprimento do acordo homologado pela executada, com a juntada de faturas demonstrando cobranças indevidas nos meses de outubro a dezembro de 2024 e março a abril de 2025. Requer o pagamento de R\$ 2.609,45, conforme memória de cálculo apresentada.

A executada procedeu à mudança de endereço em 28 de fevereiro de 2025, com cancelamento do contrato anterior e criação de novo contrato. As faturas apresentadas indicam valores em desacordo com o pactuado no acordo homologado.

Tendo em vista a dinâmica contratual em curso e considerando que o cumprimento de sentença pressupõe o acompanhamento contínuo das obrigações assumidas, necessário se faz verificar o adimplemento das obrigações nos meses subsequentes.

Quanto ao valor da multa, a documentação apresentada demonstra o descumprimento das obrigações nos períodos informados.

Ante o exposto:

- I) **DEFIRO** a aplicação da **multa** no valor constante da memória de cálculo apresentada.
- II) **INTIME-SE** a executada **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA** para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, promova o pagamento voluntário do valor de **R\$ 2.609,45** (dois mil seiscentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), sob pena de multa de 10% e penhora, nos termos do artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil.
- III) **INTIME-SE** a exequente para que se **manifeste**, no prazo de **05 (cinco) dias**, sobre o cumprimento da obrigação de fazer pela executada especificamente nos **meses de maio e junho de 2025**, juntando as respectivas faturas e comprovantes.
- IV) Não ocorrendo pagamento voluntário, **certifique-se e voltem** conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, [data].

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Relato factual objetivo** sem juízo de valor prematuro
- **Fundamentação mínima** adequada ao momento processual
- **Determinações diretas e práticas**
- **Prazos legais:** 15 dias pagamento / 5 dias manifestação
- **Linguagem condicional:** "necessário se faz", "tendo em vista"
- **Estrutura em tópicos** numerados para determinações
- **Observância Lei 9.099/95** e CPC subsidiário

QUANDO USAR:

- Cumprimento de sentença já em andamento
- Necessidade de verificar meses subsequentes
- Aplicação de multa por descumprimento
- Processos de telecomunicações/contratos contínuos

Baseado em: Análise processual real - Claro x Karina Santos Correia

Versão: 1.0

MODELO 102 - DECISÃO SOBRE IMPENHORABILIDADE DE VERBAS

Data: 05/06/2025

Categoria: 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: Questões de Impenhorabilidade

Contexto: Executada alega impenhorabilidade de verbas bloqueadas via SISBAJUD sem apresentar comprovação documental

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Execução de títulos extrajudiciais

DECISÃO

Processo Digital nº: [número do processo]

Classe - Assunto: Execução por quantia certa - Título extrajudicial

Exequente: [Nome do Exequente]

Executada: Juliana Maria

CONCLUSÃO

Em [data], faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito Dr(a). [Nome da Magistrada]. Eu, [Nome do Escrivão], Assistente Judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). [Nome da Magistrada]

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que foi implementado bloqueio de valores nas contas bancárias de uma das executadas mediante utilização do Sistema de Busca e Apreensão de Bens (SISBAJUD), em regular cumprimento das disposições executivas pertinentes.

Posteriormente, a executada Juliana Maria apresentou manifestação alegando a indevida constrição dos valores bloqueados, sustentando que as verbas possuiriam natureza impenhorável por serem indispensáveis à sua subsistência pessoal e familiar.

O artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil estabelece a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepíos, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família. Esta proteção legal visa resguardar os recursos indispensáveis à manutenção da dignidade humana e da subsistência mínima do

devedor e de seus dependentes, constituindo garantia fundamental que encontra amparo no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Contudo, para que se reconheça a impenhorabilidade alegada, mostra-se indispensável que a executada comprove, de forma inequívoca e documentada, a natureza alimentar dos valores bloqueados. Conforme pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o ônus de demonstrar a origem e destinação das verbas recai integralmente sobre a parte executada, não sendo suficiente a mera alegação genérica de necessidade dos recursos para subsistência.

No julgamento do REsp 1.660.671/RS, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que "se a medida de bloqueio/penhora judicial, por meio físico ou eletrônico (Bacenjud), atingir dinheiro mantido em conta-corrente ou quaisquer outras aplicações financeiras, poderá eventualmente a garantia da impenhorabilidade ser estendida a tal investimento - respeitado o teto de quarenta salários mínimos -, desde que comprovado, pela parte processual atingida pelo ato constitutivo, que o referido montante constitui reserva de patrimônio destinada a assegurar o mínimo existencial".

Ademais, a Corte Especial do STJ, no recente julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.235), estabeleceu que "a impenhorabilidade de depósitos ou aplicações bancárias no valor de até 40 salários mínimos não é matéria de ordem pública e não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz", devendo ser alegada "pelo executado no primeiro momento em que lhe couber falar nos autos ou em sede de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão".

No presente caso, constata-se que a executada limitou-se a apresentar alegação desprovida de qualquer suporte documental, não juntando aos autos comprovantes que demonstrem a origem salarial ou alimentar dos valores bloqueados, extratos bancários que evidenciem o caráter exclusivamente alimentar da conta, comprovantes de renda que atestem a natureza impenhorável das verbas, ou documentação que comprove a destinação dos recursos à subsistência familiar.

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a mera alegação de necessidade dos valores para subsistência não é suficiente para afastar a constrição judicial, sendo necessária a comprovação inequívoca da natureza alimentar dos recursos, sob pena de inviabilizar a efetividade da execução. Neste diapasão, o EREsp 1.582.475/MG, de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, reconheceu que embora a regra legal comporte exceções à impenhorabilidade da verba remuneratória, tais exceções dependem sempre da adequada demonstração das circunstâncias alegadas.

Cumpre observar, ainda, que tanto Juliana Maria quanto o correu foram revéis no processo de conhecimento, não apresentando contestação no prazo legal, circunstância que implica na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, conforme dispõe o artigo 344 do Código de Processo Civil. A revelia demonstra a ausência de impugnação tempestiva aos fundamentos da pretensão autoral, não sendo adequado que a executada, neste momento

processual, apresente argumentações que deveriam ter sido deduzidas na fase de conhecimento.

Relativamente às alegações sobre distrato e questões de mérito apresentadas pela executada, verifica-se que tais matérias não são pertinentes ao presente momento processual. O trânsito em julgado da sentença condenatória tornou definitiva a obrigação de pagamento, não cabendo rediscussão do mérito da condenação na fase executiva. Tais questões, se relevantes, deveriam ter sido suscitadas na fase adequada do processo de conhecimento, mediante apresentação de contestação tempestiva.

O processo executivo rege-se pelo princípio da efetividade, que visa assegurar a concretização prática do direito reconhecido em título executivo. A proteção excessiva de bens do devedor, sem a devida comprovação de sua natureza impenhorável, comprometeria a função instrumental do processo executivo e a garantia constitucional de acesso à ordem jurídica justa.

Considerando a ausência de comprovação documental da alegada natureza impenhorável dos valores bloqueados, a insuficiência da mera alegação genérica apresentada pela executada, o ônus probatório não desincumbido pela requerente e a necessidade de observância do princípio da efetividade da execução, impõe-se o indeferimento do pedido de desbloqueio dos valores penhorados via SISBAJUD.

As argumentações sobre distrato e questões de mérito devem ser afastadas por impertinência temática, considerando que tais matérias foram preclusas com o trânsito em julgado da sentença condenatória, não sendo cabível sua rediscussão na presente fase executiva.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de desbloqueio dos valores penhorados, por ausência de comprovação da alegada natureza impenhorável dos recursos constrictos, **MANTENHO** a penhora realizada via SISBAJUD, determinando o prosseguimento regular da execução, e **REJEITO** as alegações impertinentes sobre distrato e mérito da condenação, por preclusão temporal e inadequação ao momento processual.

Intimem-se.

São Paulo, [data].

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Formato discursivo** sem tópicos ou subdivisões
- **Fundamentação completa** com jurisprudência do STJ verificada
- **Linguagem técnica condicional** ("mostra-se indispensável", "verifica-se")
- **Análise crítica do ônus probatório** não desincumbido

- **Questões processuais relevantes** (revelia, trânsito em julgado)
- **Jurisprudência real verificada:** REsp 1.660.671/RS, Tema 1.235, EREsp 1.582.475/MG
- **Observância Lei 9.099/95 e CPC subsidiário**

QUANDO USAR:

- Execução com bloqueio via SISBAJUD
- Alegação de impenhorabilidade sem comprovação
- Executados revéis que apresentam argumentações tardias
- Necessidade de análise técnica sobre natureza alimentar de verbas
- Casos envolvendo questionamentos sobre distrato em fase executiva

Criado em: 05/06/2025

Baseado em: Análise jurídica - Caso Juliana Maria

Versão: 1.0

MODELO 103 - EXTINÇÃO - PERÍCIA - REVISÃO DE CONTAS DE ÁGUA

Data: 05/06/2025

Categoria: 1. COMPETÊNCIA E EXTINÇÃO

Subcategoria: Extinção por Complexidade Probatória

Contexto: Revisão de faturas de água com períodos espaçados e descontínuos, exigindo perícia técnica

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Serviços públicos de saneamento

SENTENÇA

Processo Digital nº: [número do processo]

Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água

Requerente: [Nome do Autor]

Requerida: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). [Nome da Magistrada]

Vistos.

A Lei 9.099/95 firmou a competência do Juizado Especial Cível para o julgamento das causas de menor complexidade. Todavia, conforme entendimento doutrinário consolidado, questões que envolvem a necessidade de produção de prova técnica especializada extrapolam os limites da competência atribuída pelo legislador aos Juizados Especiais.

No caso dos autos, a parte autora ajuizou a presente ação para **revisão de valores cobrados em faturas de fornecimento de água, alegando incompatibilidade entre o consumo registrado e a média histórica de utilização do imóvel**. Contudo, verifica-se que **as faturas questionadas referem-se a períodos distintos e não sequenciais no tempo (meses espaçados)**, circunstância que demandaria perícia técnica especializada para análise das condições dos equipamentos de medição, instalações hidráulicas e eventual identificação de vazamentos ou outras anomalias que possam explicar as variações de consumo registradas.

Tal medida pericial é indispensável para **determinar a origem dos valores questionados e aferir a existência de irregularidades no sistema de medição, análise que se torna tecnicamente complexa diante da descontinuidade temporal das supostas anomalias e**

da necessidade de verificação das condições existentes nos períodos específicos questionados.

Conforme entendimento amplamente difundido, "quando a solução do litígio envolve questões de fato que realmente exigam a realização de intrincada prova, após a tentativa de conciliação o processo nos Juizados dos Estados e do DF deve ser extinto e as partes encaminhadas para a Justiça ordinária (art. 51, II da Lei n. 9.099/95). É a real complexidade probatória que afasta a competência dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal" (Ricardo Cunha Chimenti e Marisa Ferreira dos Santos, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, 5º ed., 2007, pág. 1, Editora Saraiva).

O art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95, dispõe expressamente que o processo deve ser extinto quando a causa exigir produção de prova pericial. Ressalte-se que a realização de perícia não é admitida no âmbito dos Juizados Especiais, sendo limitada a questões de simples elucidação técnica por meio de oitiva de técnicos em audiência, o que não se aplica a casos que demandam análise técnica detalhada, como o presente.

No caso em apreço, **perícia técnica em hidrômetros e instalações hidráulicas** é indispensável para **verificar as condições dos equipamentos de medição nos períodos questionados, analisar a existência de vazamentos ocultos, falhas nos sistemas de registro ou outras anomalias técnicas que possam explicar as variações de consumo alegadamente irregulares**. Tal exame especializado não se confunde com a mera oitiva de técnicos prevista no art. 35 da Lei 9.099/95, pois demanda **análise técnica detalhada dos equipamentos de medição, elaboração de laudos especializados sobre as condições das instalações hidráulicas e verificação de fatores técnicos complexos que não podem ser adequadamente elucidados sem perícia especializada**.

Ademais, a **descontinuidade temporal das faturas questionadas** (referentes a períodos espaçados e não sequenciais) **agrava a complexidade probatória, uma vez que impossibilita a formação de conjunto probatório adequado e demanda análise técnica ainda mais especializada para identificar as causas das supostas irregularidades em momentos distintos**.

O Sistema dos Juizados Especiais é regido pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, conforme dispõe o art. 2º da Lei 9.099/95. A necessidade de prova técnica complexa compromete a observância desses princípios, especialmente o da celeridade.

Nesse sentido, o Enunciado nº 6 do FOJESP (Fórum de Juizados Especiais do Estado de São Paulo) é claro ao estabelecer que "a perícia é incompatível com o procedimento da Lei 9.099/95 e afasta a competência dos juizados especiais".

Permitir o prosseguimento da ação sem a necessária prova técnica acarretaria o risco de cerceamento de defesa, uma vez que **a ausência da perícia comprometeria gravemente a apuração dos fatos, impedindo a identificação precisa dos fatores técnicos que teriam**

ocasionado os registros questionados e inviabilizando a verificação da legitimidade ou irregularidade das cobranças contestadas. Dessarte, a realização da perícia mostra-se indispensável para o esclarecimento da controvérsia e, por conseguinte, para o correto julgamento da causa.

Diante do exposto, reconheço a incompetência do Juizado Especial Cível para processar e julgar a presente demanda.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação em que figura como requerente **[NOME DO AUTOR]** e requerida **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, com fundamento no artigo 51, inciso II da Lei nº 9.099/95.

Nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, em primeiro grau de jurisdição não há condenação em custas e honorários advocatícios.

Sem sucumbência por força do disposto no art. 55, Lei nº 9.099/95.

Intimem-se.

São Paulo, [data].

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Fundamentação baseada na Lei 9.099/95, art. 51, II** (necessidade de perícia)
- **Doutrina específica:** Ricardo Cunha Chimenti e Marisa Ferreira dos Santos
- **Enunciado FOJESP nº 6** sobre incompatibilidade de perícia
- **Linguagem técnica condicional:** "verifica-se", "mostra-se indispensável"
- **Análise específica da complexidade:** faturas descontínuas no tempo
- **Fundamentação técnica detalhada:** hidrômetros, vazamentos, instalações
- **Risco de cerceamento** como fundamento adicional
- **Observância integral da Lei 9.099/95**

QUANDO USAR:

- Revisão de contas de água/energia com faturas espaçadas no tempo
- Alegações de irregularidades em hidrômetros sem continuidade temporal
- Casos que demandam perícia em equipamentos de medição
- Questionamentos sobre vazamentos ocultos em períodos isolados
- Situações onde a descontinuidade temporal impede perícia eficaz

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Faturas questionadas:** Períodos não sequenciais
- **Complexidade técnica:** Análise de hidrômetros e instalações
- **Impossibilidade probatória:** Verificação de condições passadas
- **Necessidade de perícia:** Equipamentos de medição e vazamentos
- **Princípio violado:** Celeridade e simplicidade dos JEC

Criado em: 05/06/2025

Baseado em: Análise jurídica - Casos SABESP com faturas descontinuas

Versão: 1.0

DECISÕES 2025 | BASE UNIFICADA DE MODELOS

Juizado Especial Cível

MODELO 104 - TUTELA DE URGÊNCIA - DESBLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA

Data: 05/06/2025

Categoria: 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: Relações Bancárias

Contexto: Bloqueio indevido de conta corrente e retenção de valores pelo banco após resolução de contestação de PIX

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Instituições Financeiras

DECISÃO

Processo Digital nº: 4000451-56.2025.8.26.0009

Classe - Assunto: Obrigação de Fazer com Pedido de Indenização por Danos Morais - Bloqueio de Conta

Requerente: GAMALIEL EDSON BEZERRA MORAIS

Requerido: BANCO C6 S.A.

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de indenização por danos morais e tutela de urgência, ajuizada por GAMALIEL EDSON BEZERRA MORAIS em face de BANCO C6 S.A., na qual a parte autora busca, em síntese, o desbloqueio de sua conta corrente e a liberação de valores que alega estarem indevidamente retidos pela instituição financeira requerida.

1. Breve Relato dos Fatos e da Demanda

A parte autora narra que, em 01 de março de 2025, sua conta corrente junto ao Banco C6 S.A. teria sido bloqueada de forma injustificada, resultando na retenção de um saldo investido em renda fixa, inicialmente no valor de R\$17.643,18 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezoito centavos). O bloqueio teria decorrido da contestação de um PIX no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) pela Sra. Jackeline Secolim.

Contudo, a própria contestante teria reconhecido o equívoco e formalizado, por meio de carta de próprio punho, o esclarecimento do mal-entendido, solicitando expressamente a imediata liberação da conta do autor, documento este que teria sido devidamente encaminhado ao banco.

Apesar da manifestação da contestante e da suposta resolução do problema, a parte requerida teria permanecido inerte, mantendo o bloqueio da conta por mais de três meses e, ademais, encerrando unilateralmente a conta do autor, sem qualquer notificação ou justificativa.

Em decisão anterior, datada de 23/05/2025 (Evento 3), este Juízo determinou que a parte autora apresentasse documentação complementar, notadamente extratos bancários completos e detalhados da conta corrente em questão junto ao Banco C6 S.A., a fim de comprovar o saldo exato e a movimentação financeira, bem como a regularidade da origem dos valores.

Em resposta à determinação judicial, a parte autora apresentou emenda à inicial (Evento 7), informando que, em razão do bloqueio da conta, não possuía acesso direto aos extratos do Banco C6 S.A., mas que, após nova reclamação administrativa, o banco teria enviado os extratos por e-mail. Com base em operações na B3, a parte autora retificou o valor retido para R\$22.610,31 (vinte e dois mil seiscentos e dez reais e trinta e um centavos), requerendo a restituição desse montante.

2. Da Análise da Tutela de Urgência

Para a concessão da tutela de urgência, exige o artigo 300 do Código de Processo Civil (CPC), aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais Cíveis por força do artigo 27 da Lei nº 9.099/95, a presença concomitante da probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

2.1. Da Probabilidade do Direito (*Fumus Boni Iuris*)

Em uma análise perfuntória dos elementos trazidos aos autos, a probabilidade do direito da parte autora em relação ao desbloqueio da conta e à liberação dos valores que ainda se encontrem retidos parece estar configurada.

Conforme narrado e corroborado pela documentação acostada, a conta da parte autora foi bloqueada em 01 de março de 2025, em decorrência de uma contestação de PIX. Contudo, a Sra. Jackeline Secolim, responsável pela contestação, teria formalizado o reconhecimento do equívoco e solicitado o desbloqueio da conta, conforme carta de próprio punho anexada aos autos.

A Resolução nº 147/2021 do Banco Central do Brasil, em seu artigo 39-B, §4º, estabelece que o bloqueio cautelar de recursos oriundos de transações PIX, em caso de suspeita de fraude, não poderá exceder o período de 72 (setenta e duas) horas. A manutenção do bloqueio por período superior a três meses, mesmo após a suposta resolução do problema e a manifestação da própria contestante, bem como o encerramento unilateral da conta, poderia configurar uma falha na prestação do serviço bancário e um abuso de direito por parte da instituição financeira.

Embora a documentação apresentada pela parte autora em resposta à decisão anterior não inclua os extratos detalhados da conta do Banco C6 S.A., conforme expressamente solicitado, mas sim extratos de outra instituição (InfinitePay), observa-se que um dos extratos da InfinitePay registra um PIX recebido do "BANCO C6 S.A." no valor de R\$3.745,37 (três mil

setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos) em 28/05/2025. Tal movimentação, embora não comprove o valor total inicialmente retido ou o saldo remanescente, indica que o Banco C6 S.A. de fato detinha valores da parte autora e realizou uma liberação parcial.

A relação jurídica entre as partes é de consumo, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O artigo 14 do CDC estabelece a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços pelos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, independentemente da existência de culpa. A conduta da parte requerida, ao manter o bloqueio e encerrar a conta sem justificativa plausível e em desacordo com as normas do Banco Central, poderia ensejar a responsabilidade objetiva.

2.2. Do Perigo de Dano (Periculum in Mora)

O perigo de dano, por sua vez, revela-se evidente. A parte autora alega ser autônoma e hipossuficiente, e a retenção de valores significativos, que seriam oriundos de investimentos e, conforme a inicial, de salário, impede-a de dispor livremente de seus recursos financeiros. A impossibilidade de acesso a tais valores por um período prolongado (mais de três meses) pode gerar graves prejuízos financeiros e emocionais, comprometendo a subsistência e o planejamento financeiro da parte autora.

A demora na resolução da questão em sede de cognição exauriente poderia agravar ainda mais a situação da parte autora, que se vê privada de seus recursos essenciais. A tutela de urgência, neste contexto, visa justamente a evitar que o tempo do processo cause um dano irreparável ou de difícil reparação à parte que detém a probabilidade do direito.

3. Da Decisão

Dante do exposto e considerando a presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência, em especial a probabilidade do direito da parte autora em ter sua conta desbloqueada e os valores indevidamente retidos liberados, bem como o perigo de dano decorrente da privação de seus recursos financeiros, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para determinar que a parte requerida, BANCO C6 S.A., no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceda ao desbloqueio da conta corrente da parte autora e à liberação de quaisquer valores que ainda se encontrem indevidamente retidos na referida conta.

Em caso de descumprimento da presente decisão, fixo multa diária (astreintes) no valor de R\$100,00 (cem reais), limitada, inicialmente, a R\$3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo de eventual majoração em caso de persistência no descumprimento ou de nova análise da situação fática.

A presente decisão não implica reconhecimento do valor exato alegado pela parte autora como retido, o que será objeto de dilação probatória e eventual liquidação de sentença, mas sim a necessidade de cessar a conduta de retenção e bloqueio que, em análise preliminar, se mostra abusiva.

4. Disposições Finais

Intime-se a parte requerida, por meio de seu procurador, para cumprimento da presente decisão.

Cumpra-se.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Formato com tópicos numerados** para melhor organização e clareza
- **Fundamentação legal completa:** CDC, CPC e Resolução do BACEN nº 147/2021
- **Linguagem técnica condicional:** "poderia configurar", "parece estar configurada"
- **Análise detalhada** dos requisitos para tutela de urgência (probabilidade do direito e perigo de dano)
- **Identificação clara do pedido principal:** desbloqueio de conta e liberação de valores
- **Fixação de multa** com limite definido
- **Prazo razoável** para cumprimento (5 dias úteis)
- **Ressalva** quanto ao valor exato alegado
- **Observância da Lei 9.099/95** e CPC subsidiário

QUANDO USAR:

- Bloqueios indevidos de contas bancárias
- Contestações de PIX já resolvidas administrativamente
- Retenções de valores sem justificativa legal
- Encerramentos unilaterais de conta sem notificação prévia
- Violações de normativos do Banco Central
- Demora excessiva na liberação de recursos após resolução de contestações
- Casos de urgência envolvendo recursos essenciais à subsistência

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Bloqueio decorrente de contestação de PIX**
- **Carta da contestante** reconhecendo equívoco

- **Extratos de outra instituição** (InfinitePay) demonstrando transferência parcial
- **Violação de prazo** estabelecido pelo BACEN (72 horas)
- **Encerramento unilateral** da conta sem justificativa
- **Situação de hipossuficiência** do autor (autônomo)
- **Retenção por período prolongado** (mais de três meses)

Criado em: 05/06/2025

Baseado em: Análise processual real - Caso Gamaliel Edson x Banco C6 S.A.

Versão: 1.0

MODELO 105 - Arquivamento por Incompetência Funcional do Sistema

Categoria: 6. QUESTÕES PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

Subcategoria: Incompetência e Vícios Processuais

Contexto: Recurso interposto em sistema diverso do processo originário (eProc x SAJ)

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de recurso nominado interposto em face de decisão proferida nos autos do processo nº [inserir número do processo originário], em trâmite no sistema SAJ deste Tribunal de Justiça.

Ocorre que a parte recorrente protocolizou o presente recurso através do sistema eProc, diverso daquele em que tramita o feito originário.

FUNDAMENTAÇÃO

A questão posta nos autos demanda análise preliminar quanto à adequação do sistema processual utilizado para o protocolo do recurso.

Conforme informações técnicas disponibilizadas pela Presidência deste Tribunal, atualmente coexistem dois sistemas de processamento eletrônico: o SAJ (Sistema de Automação da Justiça) e o eProc (Processo Eletrônico).

O sistema eProc, embora mais moderno, encontra-se limitado funcionalmente ao processamento de feitos novos, iniciados por petição inicial. Não houve, até o presente momento, migração da base de dados entre os sistemas, de modo que os processos em curso no SAJ permanecem vinculados exclusivamente àquele sistema durante toda sua tramitação.

Desse modo, os recursos e demais manifestações processuais referentes a processos originários do SAJ devem, necessariamente, ser protocolizados através do mesmo sistema, sob pena de incompatibilidade funcional que impossibilita o regular prosseguimento do feito.

No caso dos autos, o processo originário (nº [inserir]) tramita no sistema SAJ, razão pela qual o recurso nominado deveria ter sido interposto através daquele sistema, e não pelo eProc.

A inadequação do sistema utilizado caracteriza vício que impede o conhecimento do recurso, uma vez que inexiste possibilidade técnica de processamento conjunto entre os sistemas mencionados.

Ressalte-se que não se trata de questão meramente formal, mas de incompatibilidade sistêmica que inviabiliza o regular andamento processual e a devida vinculação do recurso ao processo originário.

Nesse sentido, impõe-se o arquivamento do presente feito, facultando-se à parte recorrente o protocolo do recurso no sistema adequado (SAJ), observado o prazo recursal.

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, determino o **ARQUEVAMENTO** do presente recurso nominado, tendo em vista a incompatibilidade funcional entre os sistemas SAJ e eProc, que impede o regular processamento do recurso interposto.

Fica a parte recorrente **CIENTIFICADA** de que deverá protocolar o recurso nominado através do sistema SAJ, no qual tramita o processo originário, observado o prazo legal para interposição.

INTIME-SE.

MODELO 106 - DILIGÊNCIA PARA ANÁLISE DE PEDIDO DE DESBLOQUEIO

Data: 09/06/2025

Categoria: 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: Questões de Impenhorabilidade

Contexto: Executada alega impenhorabilidade de verbas bloqueadas sem apresentar documentação comprobatória

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Execução de títulos extrajudiciais com bloqueio SISBAJUD

DECISÃO

Processo Digital nº: [número do processo]

Classe - Assunto: Execução por quantia certa - Título extrajudicial

Exequente: [Nome do Exequente]

Executada: [Nome da Executada]

C O N C L U S Ã O

Em [data], faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito Dr(a). [Nome da Magistrada]. Eu, [Nome do Escrivão], Assistente Judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). [Nome da Magistrada]

Vistos.

A executada apresenta alegação de impenhorabilidade das verbas bloqueadas via SISBAJUD, sustentando que os recursos possuiriam natureza alimentar e seriam indispensáveis à sua subsistência pessoal e familiar.

O artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil estabelece a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepíos, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família. Esta proteção legal visa resguardar os recursos indispensáveis à manutenção da dignidade humana e da subsistência mínima do devedor e de seus dependentes, constituindo garantia fundamental que encontra amparo no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Contudo, para que se reconheça a impenhorabilidade alegada, mostra-se indispensável que a executada comprove, de forma inequívoca e documentada, a natureza alimentar dos valores bloqueados. Conforme pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o ônus de demonstrar a origem e destinação das verbas recai integralmente sobre a parte executada, não sendo suficiente a mera alegação genérica de necessidade dos recursos para subsistência.

No presente caso, verifica-se que a executada limitou-se a apresentar alegação desprovida de qualquer suporte documental, não juntando aos autos elementos que demonstrem a origem salarial ou alimentar dos valores bloqueados, extratos bancários que evidenciem o caráter exclusivamente alimentar da conta, ou documentação que comprove a destinação dos recursos à subsistência familiar.

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a mera alegação de necessidade dos valores para subsistência não é suficiente para afastar a constrição judicial, sendo necessária a comprovação inequívoca da natureza alimentar dos recursos, sob pena de inviabilizar a efetividade da execução.

Neste contexto, considerando a necessidade de apuração detalhada das alegações da executada e observando que a concessão ou denegação do desbloqueio deve estar amparada em elementos probatórios seguros, impõe-se a concessão de oportunidade para que a requerente comprove documentalmente suas alegações.

A análise dos extratos bancários dos últimos 90 dias permitirá verificar a movimentação financeira da conta objeto do bloqueio, identificando a origem dos depósitos (se salariais, previdenciários ou de outra natureza), bem como o padrão de utilização dos recursos. Por sua vez, as declarações de imposto de renda dos dois últimos exercícios fornecerão informações complementares sobre a situação patrimonial e de renda da executada, elementos essenciais para a correta aferição da alegada natureza alimentar dos valores.

Tais documentos são de fácil obtenção pela executada e constituem meio probatório adequado e proporcional à relevância da questão controvertida, observando-se que a proteção da impenhorabilidade, embora importante, não pode ser reconhecida com base em alegações genéricas e desprovidas de respaldo documental.

Ante o exposto, para melhor aferição das alegações da executada, DETERMINO que traga em dez dias aos autos extratos bancários dos últimos 90 (noventa) dias da conta onde ocorreu o bloqueio e traga também cópias de suas declarações de imposto de renda dos dois últimos exercícios, sob pena de indeferimento do pedido de desbloqueio.

Intimem-se.

São Paulo, [data].

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Base legal completa:** Art. 833, IV, CPC com explicação da proteção constitucional
- **Jurisprudência do STJ** sobre ônus probatório em casos de impenhorabilidade
- **Fundamentação sequencial lógica:** alegação → direito → ônus probatório → necessidade de comprovação
- **Linguagem técnica condicional:** "mostra-se indispensável", "verifica-se", "impõe-se"
- **Análise crítica** das alegações apresentadas sem suporte documental
- **Finalidade específica** da diligência (verificação da natureza alimentar das verbas)
- **Justificativa da proporcionalidade** dos documentos solicitados
- **Consequência clara** em caso de descumprimento (indeferimento)
- **Observância da Lei 9.099/95** e CPC subsidiário

QUANDO USAR:

- Alegações de impenhorabilidade em execuções sem documentação comprobatória
- Bloqueios via SISBAJUD contestados genericamente pela executada
- Necessidade de verificação da natureza alimentar de verbas bloqueadas
- Casos onde há dúvida sobre a origem dos recursos constrictos
- Situações que exigem dilação probatória mínima antes da decisão definitiva
- Executadas que apresentam alegações desprovidas de prova documental

ELEMENTOS ESPECÍFICOS:

- **Proteção constitucional:** Dignidade da pessoa humana
- **Ônus probatório:** Integralmente sobre a parte executada
- **Documentos solicitados:** Extratos 90 dias + Declarações IR (2 anos)
- **Finalidade probatória:** Origem dos depósitos e situação patrimonial
- **Princípio da efetividade:** Não inviabilização da execução
- **Consequência:** Indeferimento em caso de não apresentação

Criado em: 09/06/2025

Baseado em: Padrão técnico do arquivo "Decisões IA - 2025"

Versão: 1.0

MODELO 107 - Cumprimento de Sentença com Indeferimento de Litigância de Má-fé

Categoria: 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: Liquidação e Multas

Contexto: Determinação de conta de liquidação com análise de litigância de má-fé

Vistos.

De início, apresente o exequente, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento, conta de liquidação atualizada, incluindo a multa de 10% do art. 523, §1º, primeira parte do CPC, bem como manifestação em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Noutro giro, a segunda parte do art. 523, § 1º, do CPC, não se aplica às execuções de título judicial em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis, visto que no primeiro grau de jurisdição dos Juizados Especiais não são devidas custas nem honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Logo, é indevida a inclusão no cálculo do crédito exequendo de honorários advocatícios sucumbenciais com fundamento no art. 523, § 1º, do CPC.

Quanto ao pedido de condenação das executadas ao pagamento de multa por litigância de má-fé, verifica-se que a caracterização desta conduta processual exige a demonstração inequívoca dos requisitos estabelecidos no artigo 80 do Código de Processo Civil, quais sejam: a) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; b) alterar a verdade dos fatos; c) usar do processo para conseguir objetivo ilegal; d) opuser resistência injustificada ao andamento do processo; e) proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; f) provocar incidentes manifestamente infundados; ou g) interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.

A configuração da litigância de má-fé demanda a presença concomitante do elemento objetivo (uma das condutas tipificadas no artigo 80 do CPC) e do elemento subjetivo (dolo específico ou má-fé processual), não sendo suficiente a mera resistência processual exercida em sede de defesa ou o regular exercício dos direitos constitucionalmente assegurados à ampla defesa e ao contraditório.

No presente caso, embora as executadas tenham oposto resistência ao andamento do processo executivo, não se verifica a presença dos elementos caracterizadores da litigância de má-fé. A insurgência das executadas revela-se compatível com o exercício regular do direito de defesa, não ultrapassando os limites da razoabilidade processual, tampouco evidenciando o dolo específico ou a intenção deliberada de tumultuar o processo ou causar prejuízos indevidos ao exequente.

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a caracterização da litigância de má-fé deve ser excepcional e parcimoniosa, uma vez que a aplicação desta penalidade pode inibir o legítimo exercício do direito de ação e defesa. Neste sentido, o mero insucesso da pretensão ou da resistência processual não configura, por si só, litigância de má-fé, sendo necessária a demonstração de que a conduta processual transcendeu os limites da boa-fé objetiva e da lealdade processual.

Ademais, considerando que o sistema dos Juizados Especiais rege-se pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei 9.099/95), a aplicação de sanções por litigância de má-fé deve observar rigorosa moderação, preservando-se o caráter facilitador do acesso à justiça que caracteriza este microssistema processual.

Dessa forma, ausentes os requisitos autorizadores da aplicação da penalidade pleiteada, **INDEFIRO** o pedido de condenação das executadas ao pagamento de multa por litigância de má-fé, por não restar caracterizada qualquer das condutas tipificadas no artigo 80 do Código de Processo Civil, nem evidenciado o dolo específico necessário à configuração desta modalidade de abuso processual.

Eventual insurgência à via própria.

Intime-se.

OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

Pontos-chave desta decisão:

- Determinação de conta de liquidação atualizada com multa do art. 523, §1º, CPC
- Esclarecimento sobre inaplicabilidade de honorários advocatícios nos JEC
- Análise fundamentada dos requisitos da litigância de má-fé
- Aplicação dos princípios da Lei 9.099/95

Situações de uso:

- Cumprimento de sentença com pedido de litigância de má-fé
- Execuções em JEC com resistência das executadas
- Necessidade de esclarecimento sobre honorários em JEC

Base normativa:

- Art. 523, §1º do CPC
- Art. 54 e 55 da Lei 9.099/95
- Art. 80 do CPC
- Art. 2º da Lei 9.099/95

MODELO 108 - DECISÃO EXECUTIVA - INDEFERIMENTO DE DESBLOQUEIO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

Data: 27/06/2025

Categoria: 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: Questões de Impenhorabilidade

Contexto: Executada alega impenhorabilidade de pensão alimentícia com documentação insuficiente e mistura de valores de origens diversas

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Execução de títulos extrajudiciais com bloqueio SISBAJUD

DECISÃO

Processo Digital nº: [número do processo]

Classe - Assunto: Execução por quantia certa - Título extrajudicial

Exequente: [Nome do Exequente]

Executada: [Nome da Executada]

C O N C L U S Ã O

Em [data], faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito Dr(a). [Nome da Magistrada]. Eu, [Nome do Escrivão], Assistente Judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). [Nome da Magistrada]

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que foi implementado bloqueio de valores nas contas bancárias da parte executada mediante utilização do Sistema de Busca e Apreensão de Bens (SISBAJUD), em regular cumprimento das disposições executivas pertinentes. Posteriormente, conforme determinação exarada à folha 97, a executada foi devidamente intimada para apresentar documentação comprobatória apta a demonstrar a origem dos valores bloqueados, devendo especificar nos extratos bancários os lançamentos correspondentes à pensão alimentícia e apresentar documentos hábeis, tais como sentença, acordo judicial ou outro documento que comprovasse inequivocamente tal origem.

A executada apresentou manifestação alegando a indevida constrição dos valores bloqueados, sustentando que as verbas possuiriam natureza impenhorável por serem oriundas de pensão

alimentícia, postulando, assim, o desbloqueio dos recursos por força da impenhorabilidade prevista no artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil.

O artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil estabelece a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepíos, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família. Esta proteção legal visa resguardar os recursos indispensáveis à manutenção da dignidade humana e da subsistência mínima do devedor e de seus dependentes, constituindo garantia fundamental que encontra amparo no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Contudo, para que se reconheça a impenhorabilidade alegada, mostra-se indispensável que a executada comprove, de forma inequívoca e documentada, a natureza alimentar dos valores bloqueados. Conforme pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o ônus de demonstrar a origem e destinação das verbas recai integralmente sobre a parte executada, não sendo suficiente a mera alegação genérica de necessidade dos recursos para subsistência.

No julgamento do REsp 1.660.671/RS, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que "se a medida de bloqueio/penhora judicial, por meio físico ou eletrônico (Bacenjud), atingir dinheiro mantido em conta-corrente ou quaisquer outras aplicações financeiras, poderá eventualmente a garantia da impenhorabilidade ser estendida a tal investimento - respeitado o teto de quarenta salários mínimos -, desde que comprovado, pela parte processual atingida pelo ato constitutivo, que o referido montante constitui reserva de patrimônio destinada a assegurar o mínimo existencial".

Ademais, a Corte Especial do STJ, no recente julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.235), estabeleceu que "a impenhorabilidade de depósitos ou aplicações bancárias no valor de até 40 salários mínimos não é matéria de ordem pública e não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz", devendo ser alegada "pelo executado no primeiro momento em que lhe couber falar nos autos ou em sede de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão".

A comprovação da natureza alimentar dos valores deve ser realizada através de documentos hábeis, tais como decisão judicial que fixou os alimentos, acordo homologado judicialmente, ou outros instrumentos que evidenciem de forma inequívoca a destinação dos recursos à subsistência do alimentando. No caso em análise, constata-se dupla insuficiência probatória que impossibilita o reconhecimento da proteção alegada.

Primeiramente, verifica-se a ausência de apresentação de sentença, acordo judicial ou documento equivalente que comprove a existência da obrigação alimentar, circunstância que, por si só, já compromete o reconhecimento da impenhorabilidade pleiteada.

Ademais, ainda que tal documentação tivesse sido adequadamente apresentada, os extratos bancários juntados aos autos carecem de apontamentos específicos que permitam identificar, dentre as diversas movimentações registradas, quais lançamentos correspondem efetivamente

aos valores de natureza alimentar. A documentação bancária evidencia multiplicidade de operações de naturezas distintas - depósitos, transferências, saques e movimentações diversas - sem qualquer discriminação ou especificação que possibilite delimitar os recursos de origem alimentar daqueles provenientes de outras fontes.

Esta mistura indiscriminada de valores de origens diversas na mesma conta bancária, associada à ausência de identificação específica dos lançamentos alimentares nos extratos apresentados, constitui óbice intransponível ao reconhecimento da impenhorabilidade, uma vez que impossibilita a verificação precisa de quais recursos efetivamente possuem natureza protegida pela norma do artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil. A ausência de segregação entre valores alimentares e não alimentares inviabiliza a análise da extensão da proteção legal invocada, impedindo a delimitação adequada dos recursos que deveriam ser resguardados da constrição judicial.

Verifica-se, ainda, que a executada limitou-se a juntar aos autos meras capturas de tela (prints), prescindindo de qualquer especificação nos próprios extratos bancários e omitindo-se quanto à apresentação dos documentos exigidos na determinação judicial anterior. A análise da documentação bancária revela movimentações financeiras incompatíveis com valores destinados exclusivamente à subsistência, havendo evidentes indícios de que os recursos de natureza alimentar foram misturados a outras receitas de origens diversas, circunstância que impossibilita a identificação precisa da natureza dos valores objeto do bloqueio judicial.

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a mera alegação de necessidade dos valores para subsistência não é suficiente para afastar a constrição judicial, sendo necessária a comprovação inequívoca da natureza alimentar dos recursos, sob pena de inviabilizar a efetividade da execução. Neste diapasão, o EREsp 1.582.475/MG, de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, reconheceu que embora a regra legal comporte exceções à impenhorabilidade da verba remuneratória, tais exceções dependem sempre da adequada demonstração das circunstâncias alegadas.

O processo executivo rege-se pelo princípio da efetividade, que visa assegurar a concretização prática do direito reconhecido em título executivo. A proteção excessiva de bens do devedor, sem a devida comprovação de sua natureza impenhorável, comprometeria a função instrumental do processo executivo e a garantia constitucional de acesso à ordem jurídica justa.

Considerando prioritariamente as normas dos Juizados Especiais e aplicando jurisprudência consolidada sobre a matéria, a ausência de comprovação adequada impede o reconhecimento da impenhorabilidade alegada, não sendo possível acolher pretensão fundada em alegação desprovida de suporte documental suficiente.

Dante do exposto e pelos fundamentos apresentados, **INDEFIRO** o pedido de desbloqueio dos valores, mantendo-se a constrição judicial dos recursos existentes em conta corrente da parte executada.

A fundamentação da presente decisão baseia-se na ausência de comprovação inequívoca de que os valores bloqueados são oriundos de pensão alimentícia, conforme exigido pela interpretação normativa e jurisprudencial aplicável à matéria. Destaco que os extratos bancários apresentados não contêm apontamentos claros que permitam a identificação dos lançamentos de natureza alimentar, circunstância que impede o reconhecimento da impenhorabilidade pleiteada.

Ressalto, ainda, que as movimentações bancárias evidenciadas nos documentos juntados demonstram evidente mistura de valores de origens diversas, impossibilitando a delimitação precisa da natureza dos recursos objeto do bloqueio judicial, o que constitui óbice intransponível ao acolhimento da pretensão.

Prossiga-se nos atos executivos.

Intimem-se.

São Paulo, [data].

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Formato discursivo** sem tópicos ou subdivisões
- **Fundamentação completa** com jurisprudência do STJ verificada: REsp 1.660.671/RS, Tema 1.235, EREsp 1.582.475/MG
- **Linguagem técnica condicional** ("mostra-se indispensável", "verifica-se", "constata-se")
- **Análise crítica do ônus probatório** não desincumbido pela executada
- **Dupla insuficiência probatória** claramente demonstrada
- **Fundamentação específica** sobre mistura de valores e ausência de segregação
- **Crítica às capturas de tela** como prova inadequada
- **Princípio da efetividade** da execução aplicado
- **Observância da Lei 9.099/95** e CPC subsidiário

QUANDO USAR:

- Execução com bloqueio via SISBAJUD questionado por alegação de impenhorabilidade
- Alegação de natureza alimentar de verbas sem documentação comprobatória adequada
- Extratos bancários com mistura de valores de origens diversas
- Apresentação de meras capturas de tela como prova

- Ausência de documentos hábeis (sentença, acordo judicial) que comprovem obrigação alimentar
- Movimentações bancárias incompatíveis com recursos exclusivamente alimentares
- Necessidade de análise técnica sobre segregação entre valores alimentares e não alimentares

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Determinação judicial anterior** (folha 97) para apresentação de documentação específica
- **Ausência de documentos básicos** comprovando a obrigação alimentar (sentença, acordo)
- **Capturas de tela inadequadas** em substituição a extratos oficiais com apontamentos
- **Mistura indiscriminada** de valores de naturezas distintas na mesma conta
- **Ausência de segregação** entre recursos alimentares e não alimentares
- **Movimentações incompatíveis** com valores destinados exclusivamente à subsistência
- **Dupla insuficiência probatória** - documental e bancária
- **Princípio da efetividade** da execução como fundamento adicional

BASE JURISPRUDENCIAL VERIFICADA:

- **REsp 1.660.671/RS** - STJ sobre extensão da impenhorabilidade a aplicações financeiras
- **Tema 1.235** - Recursos repetitivos STJ sobre impenhorabilidade de depósitos bancários
- **EREsp 1.582.475/MG** - Ministro Benedito Gonçalves sobre demonstração de circunstâncias

PRINCÍPIOS APLICADOS:

- **Lei 9.099/95** - Celeridade e efetividade dos Juizados Especiais
- **Dignidade da pessoa humana** - Fundamento da proteção alimentar
- **Ônus probatório** - Integralidade sobre a parte executada
- **Efetividade da execução** - Concretização do direito reconhecido em título executivo

MODELO 109 - TUTELA DE URGÊNCIA - INDEFERIMENTO EM REVISÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO

Data: 02/07/2025

Categoria: 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: Relações Bancárias

Contexto: Indeferimento de tutela de urgência em ação revisional de cartão de crédito por alegação de cobrança abusiva de juros

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Instituições Financeiras

DECISÃO

Processo Digital nº: [número do processo]

Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão de Contrato

Requerente: Alexandre Acácio Oliveira de Souza

Requerida: Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). [Nome da Magistrada]

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada por **Alexandre Acácio Oliveira de Souza** em face do **Banco do Brasil S/A**, alegando cobrança abusiva de juros em cartão de crédito.

Sustenta o autor que, em setembro de 2021, devido à pandemia e redução salarial, deixou de adimplir fatura de cartão de crédito no valor de R\$ 1.788,17, que hoje totaliza R\$ 14.830,14. Alega tentativas frustradas de renegociação e requer a limitação dos juros e retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

Embora não expressamente formulado, extrai-se da petição inicial pedido de tutela de urgência para suspensão dos efeitos da negativação.

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, para a concessão da tutela de urgência, é necessário o preenchimento de dois requisitos: a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Os elementos trazidos aos autos demonstram que o contrato foi regularmente celebrado, tendo o autor utilizado normalmente o cartão de crédito até setembro de 2021, sem qualquer questionamento quanto às condições pactuadas. Não há indícios de vício de consentimento ou de que o autor tenha sido induzido a erro quando da contratação. A assinatura do contrato e

sua regular utilização por período considerável evidenciam a plena validade do negócio jurídico celebrado entre as partes.

A alegada abusividade de juros não pode ser reconhecida de plano, sem a devida instrução probatória. A análise de eventual abusividade de encargos contratuais demanda exame técnico minucioso que envolve comparação com taxas de mercado vigentes à época da contratação, análise dos encargos efetivamente aplicados, verificação da adequação dos índices utilizados e exame da capitalização de juros e sua legalidade. Tais questões demandam necessariamente dilação probatória, sendo incompatíveis com o juízo sumário próprio da tutela de urgência.

O simples fato de a dívida ter crescido ao longo dos anos não caracteriza, por si só, abusividade. O autor não demonstra de forma inequívoca que os encargos aplicados extrapolam os limites legais ou contratuais, limitando-se a alegações genéricas sobre a desproporcionalidade do valor atual da dívida em relação ao débito original.

Não é possível, em sede de cognição sumária, determinar se os encargos aplicados pelo banco são ou não abusivos, sendo necessária maior instrução processual para formar convicção segura sobre a matéria. A pretensão do autor confunde-se com o próprio mérito da demanda, o que inviabiliza sua apreciação em sede de tutela antecipada.

Ante o exposto indefiro o pedido de tutela de urgência.

Ressalto que o indeferimento da presente tutela de urgência não implica em qualquer prejuízamento acerca do mérito da ação. Esta decisão limita-se exclusivamente à análise da viabilidade da medida liminar à luz dos requisitos legais, como a urgência e a probabilidade do direito, que não se encontram plenamente demonstrados no presente momento. A negativa da tutela antecipada não antecipa ou afasta a possibilidade de acolhimento dos pedidos principais formulados pelo autor, os quais serão devidamente apreciados ao longo do curso normal do processo, após a devida instrução probatória e o contraditório.

À serventia, **CITE(M)-SE** o(a)s requerido(a)s dos termos da ação, devendo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

São Paulo, [data].

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Base legal:** Art. 300 do CPC - Requisitos para tutela de urgência
- **Linguagem técnica condicional:** "não pode ser reconhecida de plano", "não é possível"

- **Análise dos requisitos legais:** Probabilidade do direito e perigo de dano
- **Fundamentação específica:** Necessidade de dilação probatória em revisão de juros
- **Diferenciação clara:** Cognição sumária vs. análise de mérito
- **Ressalva expressa:** Não prejulgamento do mérito da ação
- **Determinação processual:** Citação da requerida com prazo para contestação
- **Observância da Lei 9.099/95 e CPC subsidiário**

QUANDO USAR:

- Ações revisionais de contratos bancários sem documentação técnica suficiente
- Pedidos de tutela de urgência baseados apenas em alegações genéricas de abusividade
- Casos de cartão de crédito com alegação de juros excessivos sem prova específica
- Situações onde há utilização regular do contrato antes do inadimplemento
- Demandas que confundem tutela de urgência com análise de mérito
- Necessidade de esclarecimento sobre diferença entre cognição sumária e exauriente

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Contrato:** Cartão de crédito regularmente utilizado até setembro/2021
- **Alegação:** Cobrança abusiva de juros sem especificação técnica
- **Valor original:** R\$ 1.788,17 evoluindo para R\$ 14.830,14
- **Contexto:** Pandemia e redução salarial como justificativa para inadimplemento
- **Ausência probatória:** Falta de análise técnica dos encargos aplicados
- **Necessidade:** Dilação probatória para verificação de abusividade
- **Tutela implícita:** Suspensão de negativação não expressamente formulada

MODELO 110 - SENTENÇA - EXTINÇÃO - NOTAS PROMISSÓRIAS PRESCRITAS

Data: minuta migrada

Categoria: ☺ 1. COMPETÊNCIA E EXTINÇÃO

Subcategoria: ♦ Prescrição e Decadência

Contexto: Ação de cobrança baseada em notas promissórias prescritas (vencidas há mais de 3 anos), com análise da prescrição da pretensão de enriquecimento sem causa.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Ações de Cobrança e Execução

SENTENÇA

Processo Digital nº: [Número do Processo] **Classe - Assunto:** Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória **Requerente:** [Nome do Autor] **Requerido:** [Nome do Réu]

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por [Nome do Autor] em face de [Nome do Réu], com base em notas promissórias vencidas em 2014. O Autor pleiteia o pagamento do valor total de R\$ [Valor], acrescido de juros e correção monetária.

No entanto, a análise dos autos revela um óbice intransponível à pretensão autoral: a prescrição. O Código Civil, em seu artigo 206, § 3º, inciso VIII, estabelece o prazo de três anos para a cobrança de notas promissórias, a contar do vencimento do título.

No caso em tela, as notas promissórias venceram em 2014, e a presente ação foi ajuizada somente em [Data do ajuizamento da ação], ou seja, após o decurso do prazo prescricional.

Além disso, importante destacar que eventual pretensão de locupletamento ilícito, com base no enriquecimento sem causa, também se encontra fulminada pela prescrição. O Código Civil, em seu artigo 206, § 3º, inciso IV, prevê o prazo de três anos para a propositura da ação de enriquecimento sem causa, a contar da data em que a prescrição da ação cambiária se consumou.

No caso em tela, a prescrição da ação cambiária se consumou em 2017, e a presente ação foi ajuizada somente em [Data do ajuizamento da ação], ou seja, após o decurso do prazo prescricional para a ação de enriquecimento sem causa.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que: "Prescreve em três anos a pretensão de resarcimento veiculada em ação de locupletamento pautada no art. 48 do Decreto n. 2.044/1908, contados do dia em que se consumar a prescrição da ação executiva. Como o Decreto n. 2.044/1908 não prevê prazo prescricional específico para o exercício dessa pretensão - diferentemente da Lei do Cheque, cujo art. 61 prescreve o prazo de dois anos, contado do dia em que se consumar a prescrição da ação executiva -, utiliza-se o prazo previsto no art. 206, § 3º, IV, do CC, de acordo com o qual prescreve em 'três anos' 'a

pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa'." (REsp 1.323.468-DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 17/3/2016, DJe 28/3/2016).

Dante do exposto, não há como se reconhecer o direito do Autor à cobrança dos valores representados pelas notas promissórias, nem tampouco à reparação por eventual locupletamento ilícito do Réu.

POSTO ISSO, com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com resolução do mérito, em razão da prescrição.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

[Local], [Data].

Juiz(a) de Direito

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Fundamentação Dupla:** Aborda tanto a prescrição da execução (ação cambial) quanto a do enriquecimento sem causa (ação de locupletamento).
- **Base Legal:** Art. 206, § 3º, incisos IV e VIII do Código Civil.
- **Jurisprudência STJ:** Citação do REsp 1.323.468-DF para consolidar a tese dos prazos prescricionais sucessivos.
- **Resolução de Mérito:** Aplicação do Art. 487, II, do CPC.

QUANDO USAR:

- Ações de cobrança baseadas em notas promissórias muito antigas.
- Casos onde o autor tenta reviver a dívida prescrita alegando enriquecimento ilícito (locupletamento).
- Situações em que já transcorreu o prazo de 3 anos da prescrição executiva + 3 anos da prescrição ordinária.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Título:** Notas promissórias vencidas em 2014.
- **Marcos Temporais:** Vencimento (2014) -> Prescrição Cambial (2017) -> Prescrição Locupletamento (2020).
- **Conclusão:** Ajuizamento posterior a todos os prazos legais.

MODELO 111 - SENTENÇA - EXTINÇÃO - MEDIDAS CAUTELARES E RESTRITIVAS (VIZINHANÇA)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 1. COMPETÊNCIA E EXTINÇÃO

Subcategoria: ♦ Incompatibilidade de Rito

Contexto: Ação envolvendo conflito de vizinhança com pedido de tutela para distanciamento físico e proibição de contato (natureza criminal/restritiva de liberdade).

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Conflitos de Vizinhança - Medidas Protetivas Atípicas

SENTENÇA

Vistos.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação na qual as autoras alegam que o réu, ex-síndico do condomínio onde residem, iniciou campanha de perseguição e agressão verbal após a candidatura de uma das autoras ao cargo de síndica. Relatam ofensas em grupos de WhatsApp e ameaças à integridade física, gerando temor e insegurança.

Em sede de tutela de urgência, as autoras pleiteiam a cessação das agressões, a proibição de contato físico e a fixação de limite mínimo de distanciamento entre as partes, sob pena de multa.

Em análise da petição inicial, verifica-se que a pretensão liminar possui natureza eminentemente cautelar e restritiva de direitos individuais. A tutela requerida visa à imposição de obrigações de não fazer que se assemelham a medidas protetivas de urgência, típicas da esfera criminal ou de violência doméstica, cuja análise demanda procedimento próprio e garantista.

A natureza da tutela requerida revela-se incompatível com o rito célere e simplificado do sistema dos Juizados Especiais Cíveis. A imposição de medidas que restringem a liberdade de ir e vir (fixação de distanciamento) ou a liberdade de expressão exige um procedimento formal que assegure o contraditório pleno e a ampla defesa, elementos que não se coadunam com a simplicidade e informalidade previstas na Lei nº 9.099/95.

O sistema dos Juizados Especiais Cíveis não se encontra aparelhado para o exame aprofundado de pedidos de natureza cautelar criminal ou que envolvam restrições à liberdade individual, os quais devem ser perseguidos nas vias ordinárias ou especializadas adequadas. Ante o exposto, reconheço a incompetência deste juízo pela inadmissibilidade do procedimento e **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

P.R.I.

[Local], [Data].

Juiz(a) de Direito

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Tese Central:** Incompatibilidade de medidas com feição criminal (restrição de liberdade/distanciamento) com o rito cível do JEC.

- **Base Legal:** Art. 51, II, da Lei 9.099/95.
- **Distinção:** Diferencia obrigação de fazer cível de medida restritiva de liberdade.

QUANDO USAR:

- Conflitos entre vizinhos que escalam para ameaças físicas.
- Pedidos de "medida protetiva" disfarçados de tutela cível no JEC.
- Solicitações de distanciamento físico ou proibição de contato.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Ameaças em grupo de condomínio e presenciais.
- **Pedido:** Proibição de contato e limite mínimo de distância.
- **Conclusão:** Matéria complexa/criminal incompatível com JEC Cível.

MODELO 112 - SENTENÇA - EXTINÇÃO - CAUTELARES - FRAUDE DIGITAL E QUEBRA DE SIGILO

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 1. COMPETÊNCIA E EXTINÇÃO

Subcategoria: ♦ Incompatibilidade de Rito

Contexto: Ação visando identificação de perfis falsos (fake), quebra de sigilo de dados e suspensão de contas em redes sociais/apps de mensagem.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Direito Digital - Fraudes Bancárias

SENTENÇA

Processo Digital nº: [Número do Processo] **Classe - Assunto:** Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer **Requerente:** Maurílio Demetrio da Silva **Requerido:** Asaas Gestão Financeira Instituição de Pagamentos e Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda.

Vistos.

Trata-se de ação cominatória cumulada com indenizatória e pedido de tutela de urgência, na qual a parte autora alega que terceiros criaram perfis falsos na plataforma WhatsApp para solicitar transferências bancárias indevidas em seu nome.

Em sede de tutela cautelar, o requerente pleiteia a identificação dos perfis envolvidos, o fornecimento de dados cadastrais e de conexão (IPs) dos usuários responsáveis, bem como a suspensão das contas utilizadas para a prática dos ilícitos.

Analizando os pedidos formulados, verifica-se que a demanda se fundamenta na necessidade de medidas tipicamente cautelares e preparatórias, cujo objetivo principal é a produção de prova (identificação de autoria) e a cessação de ilícito penal (estelionato).

Contudo, a natureza dessas medidas exige uma análise técnica detalhada e um procedimento formal para a quebra de sigilo de dados e comunicações, conforme o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14). Tais providências demandam investigação aprofundada e avaliação rigorosa de circunstâncias fáticas, o que torna o rito incompatível com a celeridade e simplicidade dos Juizados Especiais Cíveis.

O Enunciado 163 do FONAJE dispõe que "os procedimentos de tutela de urgência requeridos em caráter antecedente, na forma prevista nos arts. 303 a 310 do CPC/2015, são incompatíveis com o Sistema dos Juizados Especiais". No caso em tela, o pedido de fornecimento de dados para identificação de terceiros possui nítido caráter de produção antecipada de provas e cautelar antecedente, visando instruir futura ação ou investigação criminal.

Além disso, a implementação das medidas pleiteadas impõe restrições e obrigações complexas às provedoras de aplicação, incompatíveis com o rito sumaríssimo.

Portanto, considerando que os pedidos formulados dependem de medidas cautelares e investigativas cuja natureza é incompatível com o sistema da Lei 9.099/95, impõe-se a extinção do feito.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários nesta fase.

P.R.I.
[Local], [Data].
Juiz(a) de Direito

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Fundamentação:** Incompatibilidade de tutelas cautelares antecedentes (Enunciado 163 FONAJE) e complexidade da quebra de sigilo.
- **Base Legal:** Art. 51, II, Lei 9.099/95 e Lei 12.965/14 (Marco Civil).
- **Foco:** Natureza investigativa/preparatória do pedido de dados.

QUANDO USAR:

- Pedidos para identificar donos de perfis "fake".
- Solicitação de IPs e Logs de conexão para descobrir autoria de crimes.
- Casos onde o autor não sabe quem é o réu real (golpista) e processa a plataforma para descobrir.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Criação de perfil falso no WhatsApp para pedir dinheiro.
- **Pedido:** Identificação de usuários e dados cadastrais (quebra de sigilo).
- **Conclusão:** Medida cautelar/investigativa incompatível com JEC.

MODELO 113 - TUTELA DE URGÊNCIA - CORTE DE ENERGIA - REESTABELECIMENTO

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ◊ Serviços Essenciais (Energia)

Contexto: Interrupção de energia elétrica com contas pagas e exigência de pagamento de faturas não vencidas para religação.

Aplicação: Concessionárias de Energia Elétrica - Relação de Consumo

DECISÃO

Processo Digital nº: [Número] **Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível **Requerente:**

Anderson Barros Luna da Silva **Requerido:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Vistos.

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência formulado por Anderson Barros Luna da Silva em face de Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no qual o requerente alega que teve o fornecimento de energia elétrica interrompido, mesmo estando com as faturas pagas e apresentando comprovantes de pagamento. Além disso, a requerida passou a exigir o pagamento de faturas não vencidas para realizar a religação da energia. Os elementos apresentados nos autos indicam, em juízo de cognição sumária, a probabilidade do direito invocado pelo requerente, bem como o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a tutela de urgência não seja deferida.

O requerente comprovou que teve a energia elétrica de sua residência cortada sem notificação prévia, mesmo apresentando comprovantes de pagamento, o que contraria o dever de comunicação e transparência por parte da concessionária. Ademais, a exigência de pagamento de faturas não vencidas para a religação do serviço configura abuso de direito, violando princípios básicos de proteção ao consumidor.

A relação entre o requerente e a requerida é claramente de consumo, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor (CDC). O artigo 22 do CDC determina que os órgãos públicos e suas concessionárias são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. A interrupção injustificada do serviço essencial de fornecimento de energia elétrica afronta diretamente este dispositivo legal e compromete a dignidade e a qualidade de vida do requerente e de sua família, composta por sua esposa gestante e um filho pequeno, que necessitam do serviço para a realização de atividades básicas e essenciais.

O fornecimento de energia elétrica é um serviço público essencial, cuja interrupção indevida causa graves transtornos aos consumidores. A Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, estabelece em seu artigo 6º, § 3º, II, que a interrupção do serviço somente poderá ocorrer em situações de emergência ou após prévio aviso, o que não ocorreu no presente caso. Ademais, a Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) dispõe sobre as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e estabelece direitos e deveres tanto para as concessionárias quanto para os consumidores. A interrupção do fornecimento sem justificativa e sem aviso prévio configura violação aos direitos dos consumidores e descumprimento das normas regulatórias.

[Complementar com o dispositivo da decisão]

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Fundamentação:** CDC (Art. 22) e Lei 8.987/95.
- **Foco:** Ilegalidade da exigência de débito vincendo e falta de aviso prévio.
- **Vulnerabilidade:** Consumidor com família (esposa gestante e filho pequeno).

QUANDO USAR:

- Corte de energia indevido (contas pagas).
- Condicionamento de religação a pagamento indevido.

MODELO 114 - SENTENÇA - EXTINÇÃO - PERÍCIA MÉDICA

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 1. COMPETÊNCIA E EXTINÇÃO

Subcategoria: ◊ Extinção por Complexidade Probatória

Contexto: Alegação de erro médico que demanda prova técnica complexa incompatível com o rito do JEC.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Erro Médico

SENTENÇA

Vistos.

A Lei 9.099/95 firmou a competência do Juizado Especial Cível para o julgamento das causas de menor complexidade. Todavia, conforme entendimento consolidado, questões que envolvem a necessidade de prova técnica aprofundada, especialmente perícias médicas, extrapolam os limites da competência dos Juizados Especiais.

No caso dos autos, a parte autora alega que sofreu danos em decorrência de erro médico durante um procedimento realizado pelo(a) requerido(a). Tal alegação, por sua própria natureza, exige a produção de prova técnica especializada, especificamente perícia médica, para se averiguar se houve ou não falha na prestação dos serviços médicos.

Conforme anotam Ricardo Cunha Chimenti e Marisa Ferreira dos Santos, “quando a solução do litígio envolve questões de fato que realmente exijam a realização de intrincada prova, após a tentativa de conciliação o processo nos Juizados dos Estados e do DF deve ser extinto e as partes encaminhadas para a Justiça ordinária (art. 51, II da Lei n. 9.099/95). É a real complexidade probatória que afasta a competência dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal” (Juizados Especiais Cíveis e Criminais, 5º ed., 2007, pág. 1, Editora Saraiva). Além disso, o art. 51, II, da Lei 9.099/95, determina a extinção do feito sem julgamento do mérito quando se constatar que a causa exige produção de prova pericial. Como se sabe, a modalidade de prova pericial não é contemplada pelo procedimento previsto na Lei 9.099/95, sendo limitada à oitiva de técnicos em audiência em questões simples, o que não se aplica a casos de suposto erro médico, os quais demandam análise técnica detalhada, documentos específicos e laudos médicos.

Ainda, vale destacar que a não realização da perícia médica no presente caso poderia implicar em cerceamento de defesa, uma vez que a comprovação dos fatos alegados pela parte autora depende intrinsecamente da análise especializada de documentos e exames médicos, além do próprio procedimento realizado.

Portanto, dada a complexidade da matéria e a necessidade de perícia médica, patente a incompetência deste Juizado Especial Cível para prosseguir com o processamento da presente ação. De se registrar que o sistema dos Juizados Especiais visa à celeridade e à gratuidade em primeiro grau de jurisdição, e a realização de perícias, além de não ser admitida, comprometeria tais princípios.

[Inserir Dispositivo de Extinção]

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Tese:** Complexidade probatória (necessidade de perícia médica).
- **Doutrina:** Citação de Chimenti e Santos.

- **Base Legal:** Art. 51, II, Lei 9.099/95.

QUANDO USAR:

- Ações de indenização por erro médico que exigem análise técnica.

MODELO 115 - DECISÃO - PREFERÊNCIA DO CREDOR HIPOTECÁRIO Data: minuta migrada **Categoria:** ↗ 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: ◊ Concurso de Credores

Contexto: Concurso de credores em cumprimento de sentença. Preferência da garantia real (hipoteca) sobre a penhora judicial.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Execução

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de incidente instaurado nos autos do cumprimento de sentença movido por Luiz Thiago Sandrini dos Santos contra Esser Holanda Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., em que o Banco do Brasil S.A., credor hipotecário, requereu o protesto por preferência sobre imóveis penhorados na execução, alegando garantia hipotecária previamente registrada.

O Banco do Brasil demonstrou que sobre os imóveis objeto da penhora judicial recaem garantias hipotecárias em primeiro grau, sem concorrência de terceiros, devidamente inscritas nas matrículas nº 275.915, 275.931 e 275.932 do 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital/SP. Apontou, ainda, que o crédito hipotecário garantido pelos imóveis alcança aproximadamente R\$ 42.715.860,07, valor que supera consideravelmente o crédito perseguido no cumprimento de sentença.

O exequente sustentou a ausência de fundamento legal para o protesto por preferência formulado pelo Banco, argumentando que o artigo 1.488 do Código Civil determina o desmembramento proporcional da hipoteca sobre unidades autônomas, não havendo preferência absoluta ao credor hipotecário. Alegou, ainda, anterioridade da penhora judicial realizada em seu favor.

Contudo, analisando cuidadosamente os argumentos apresentados e os documentos acostados aos autos, verifica-se que assiste razão ao Banco do Brasil. Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que o credor hipotecário tem direito de preferência sobre o produto de eventual alienação judicial do bem hipotecado, independentemente de quem tenha promovido a penhora ou mesmo da data de sua averbação no registro imobiliário (AgInt no AREsp 298.558-SP, STJ).

Neste sentido, resta comprovado que a garantia hipotecária em favor do Banco do Brasil precede à penhora realizada pelo exequente e detém preferência nos termos dos artigos 908 e 909 do CPC, independentemente do disposto no artigo 1.488 do Código Civil, cujo desmembramento não descaracteriza a preferência absoluta do credor hipotecário em relação ao produto da venda judicial do bem.

Ademais, conforme amplamente demonstrado, o valor garantido pela hipoteca excede significativamente o crédito executado pelo exequente, afastando, portanto, qualquer utilidade prática na manutenção da penhora em seu favor.

Assim, considerando o exposto, acolho os argumentos apresentados pelo Banco do Brasil S.A., reconhecendo sua preferência como credor hipotecário sobre os imóveis penhorados nestes autos. Por consequência, determino o levantamento da penhora realizada pelo exequente (fls. 360/361), tendo em vista a ampla suficiência do valor hipotecário registrado para cobrir o débito objeto do presente cumprimento de sentença.

Decorrido o prazo de 15 dias, à serventia, expeça-se o necessário para cumprimento da medida.

Após, fica intimado o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, indicando objetivamente bens à penhora de propriedade do executado, sob pena de extinção e arquivamento.

Int.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Fundamentação:** Art. 908 e 909 do CPC e Jurisprudência do STJ.
- **Decisão:** Acolhimento da preferência hipotecária e levantamento da penhora do exequente.

QUANDO USAR:

- Disputa entre penhora judicial e hipoteca registrada anteriormente.

MODELO 116 - SENTENÇA - IDPJ - INDEFERIMENTO (HURB/AYDEN)

Data: minuta migrada

Categoria: ↗ 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: ◊ Desconsideração da Personalidade Jurídica

Contexto: Tentativa de responsabilizar processadora de pagamentos (Ayden) por dívidas da Hurb (Hortel Urbano) via Incidente de Desconsideração.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Execução - Turismo/Hurb

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica proposto pela parte autora, com o objetivo de estender os efeitos da execução à empresa AYDEN DO BRASIL

INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., sob o argumento de que a referida empresa teria se beneficiado dos pagamentos realizados pela executada Hortel Urbano (HURB).

Inicialmente, cumpre destacar que o pedido de desconsideração da personalidade jurídica já foi analisado por este Juízo e **indeferido**, conforme decisão constante às folhas 116. Desta forma, operou-se a preclusão, tornando-se definitiva no âmbito deste processo, uma vez que a parte autora não interpôs os recursos cabíveis dentro do prazo legal.

Dessa forma, é incabível a reiteração do pedido já apreciado e indeferido.

Posto isso, para que não restem dúvidas, reafirmo que, no que tange à atuação da AYDEN DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., verifica-se que a empresa se apresenta como mera processadora de pagamentos, responsável pela gestão dos valores que são recebidos em nome da executada Hortel Urbano (HURB).

Não há, portanto, elementos que justifiquem a desconsideração da personalidade jurídica da Ayden, pois não há qualquer indício ou demonstração que demonstre sua responsabilidade no feito.

Ademais, observa-se que o pleito formulado pela parte autora, na realidade, busca a constrição patrimonial de valores administrados pela Ayden em nome da executada.

Esse pedido, contudo, não deve ser formulado por meio de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, mas sim no âmbito de **incidente de cumprimento de sentença**, onde poderá ser requerida a penhora de valores de titularidade da executada Hortel Urbano, administrados pela Ayden, nos termos do art. 876 e seguintes do Código de Processo Civil.

Dante do exposto, considerando que o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da Ayden já foi **indeferido**, e não havendo motivos para nova análise, **julgo extinto o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica**, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Por fim, fica facultada à parte autora a possibilidade de postular, em incidente de cumprimento de sentença, a penhora de eventuais valores de titularidade da executada Hortel Urbano, que estejam sob a gestão da Ayden.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Tese Principal:** A processadora de pagamentos (Ayden) não se confunde com a devedora (Hurb), atuando apenas como intermediária (gestão de valores).

- **Distinção Processual:** Diferencia IDPJ (responsabilizar terceiro com patrimônio próprio) de Penhora de Crédito (penhorar valores da devedora em poder de terceiro).
- **Fundamento:** Art. 485, VI do CPC (falta de interesse/adequação) e Art. 876 CPC (penhora de crédito).

QUANDO USAR:

- Processos contra a Hurb (Hortel Urbano) onde o autor tenta incluir a Ayden no polo passivo.
- Situações onde se confunde a responsabilidade da "maquininha/gateway" com a do vendedor.
-

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Partes:** Hurb (Devedora) e Ayden (Processadora).
- **Fato:** Encerramento da relação comercial entre as empresas em 2024.
- **Decisão:** Extinção do IDPJ e direcionamento para pedido de penhora de crédito.

MODELO 117 - DESPACHO - FUNDAMENTAÇÃO PREPARO RECURSAL (ATUALIZADO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 6. QUESTÕES PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

Subcategoria: ◊ Recursos e Admissibilidade

Contexto: Instruções detalhadas sobre o cálculo e recolhimento do preparo recursal no Sistema JEC/SP, incluindo taxas e documentação para gratuidade.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Sentença de improcedência/procedência (Fase Recursal)

DECISÃO

Sem sucumbência por força do disposto no art. 55, Lei nº 9.099/95.

Em caso de recurso inominado, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias e necessariamente por advogado (art. 41, § 2º, Lei nº 9.099/95), o recorrente deverá comprovar o recolhimento do devido preparo em até 48 horas a contar do respectivo protocolo, sem nova intimação, que corresponderá (salvo concessão dos benefícios da justiça gratuita), sob pena de deserção (cf. Comunicado CG nº 1.530/2021):

- a) à taxa judiciária de ingresso, **no importe de 1,5% sobre o valor atualizado da causa**, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESP, a ser recolhida na guia DARE própria;
- b) à taxa judiciária referente às custas de preparo a ser recolhida individualmente na guia DARE, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESP, no importe de 4% sobre o valor fixado na sentença, se líquida, ou sobre o valor fixado equitativamente pelo Juízo, se ilíquida, ou, ainda, 4% sobre o valor atualizado atribuído à causa na ausência de pedido condenatório ou sobre o proveito econômico que se almeja com a reforma do *decisum*;
- c) às despesas processuais referentes a todos os serviços forenses eventualmente utilizados (despesas postais, diligências do Oficial de Justiça, taxas para pesquisas de endereço e bens nos sistemas conveniados, custas para publicação de editais etc.) a serem recolhidas na guia FEDTJ, à exceção das diligências de Oficial de Justiça, que deverão ser colhidas na guia GRD. Saliento, ademais, que o preparo será recolhido de acordo com os critérios acima estabelecidos independente de cálculo elaborado pela Serventia, que apenas será responsável pela conferência dos valores e elaboração da certidão para juntada aos autos.

Ainda, é vedada a concessão de prazo para complementação do pagamento.

Aos advogados interessados: está disponível no site do TJSP a planilha para elaboração do cálculo do preparo a partir das abas "Institucional" - "Primeira Instância" - "Cálculos de Custas Processuais" - "Juizados Especiais" - "Planilha Apuração da Taxa Judiciária".

Tal recolhimento igualmente deverá observar o quanto disposto no art. 1.093 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, sob pena de deserção.

Caso o recurso seja negado, a parte recorrente poderá ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios (cf. art. 55, Lei nº 9.099/1995).

Eventual pedido de concessão do benefício da justiça gratuita por pessoa física será analisado por ocasião da interposição do próprio recurso, devendo a parte interessada apresentar, na mesma oportunidade, (i) os comprovantes de sua remuneração (salários, rendimentos, aposentadoria etc.) dos últimos três meses, além de (ii) cópia da declaração de imposto de renda referente ao último exercício fiscal e (iii) de extratos bancários que possa ter, também dos últimos três meses.

Na hipótese de ser a parte casada/possuir união estável, deverá ser juntada também a documentação aqui exigida do cônjuge/companheiro.

Justifico tal exigência de comprovação porque se trata de causa de pequeno valor em que, a princípio, as custas não assumem quantia elevada, não se podendo presumir a hipossuficiência financeira da parte recorrente somente com a simples declaração pessoal, sendo necessária a análise da hipossuficiência financeira do núcleo familiar.

Adviro, ainda, que a interposição de recurso sem o preparo ou sem os documentos necessários ao exame da gratuidade implicará deserção.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Base Normativa:** Lei 11.608/03 (SP), Comunicado CG 1.530/2021 e Enunciado 80 do FONAJE (Prazo de 48h).
- **Rigor:** Vedações expressas à complementação (Enunciado 80 FONAJE) e exigência de comprovação documental para Gratuidade de Justiça (Art. 5º, LXXIV, CF).
- **Estrutura:** Tópicos detalhando as três faixas de recolhimento (Ingresso, Preparo e Despesas).

QUANDO USAR:

- Final de sentenças de 1º grau para orientar as partes sobre o recurso.
- Despachos que recebem embargos ou decidem questões pré-recursais.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Cálculo:** 1,5% (ingresso) + 4% (preparo) + Despesas.
- **Mínimo:** 5 UFESPs por guia.
- **Gratuidade:** Exigência de IR, extratos e holerites do núcleo familiar.

MODELO 118 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - PLANO DE SAÚDE (FALSO COLETIVO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Saúde e Planos de Saúde

Contexto: Pedido liminar para aplicar reajuste de plano individual (ANS) em contrato coletivo ("Falso Coletivo") e revisão de mensalidade.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Planos de Saúde - Reajuste Abusivo

DECISÃO

A parte autora ajuizou a presente demanda pleiteando a revisão dos reajustes aplicados ao seu plano de saúde, alegando que o contrato firmado em julho de 2021 configura um “falso coletivo”, pois possui apenas três beneficiários (titular, esposa e filho), o que, em sua visão, equipara-se a um contrato de plano individual/familiar.

Sustenta que os reajustes anuais aplicados pela requerida superam os índices determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para planos individuais e familiares, o que considera abusivo.

Diante disso, requer, em sede de tutela de urgência, que seja fixado o valor da mensalidade em R\$ 6.023,33, com base nos percentuais de reajuste estabelecidos pela ANS para planos individuais/familiares, bem como a proibição de suspensão dos serviços pela requerida em razão de eventual inadimplência.

O pedido antecipatório não encontra amparo nos requisitos exigidos pelo artigo 300 do Código de Processo Civil, que exige a **demonstração concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**.

Inicialmente, verifica-se que a parte autora busca, em sede de tutela de urgência, a **revisão contratual** para alterar a forma de cálculo dos reajustes e fixar um novo valor de mensalidade. Contudo, tal pleito demanda **ampla diliação probatória**, pois envolve a análise detalhada das cláusulas contratuais, da natureza jurídica do plano firmado e da adequação dos reajustes aplicados à regulamentação da ANS.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que **não é possível deferir pedido de revisão contratual em sede de tutela de urgência**, sob pena de indevida **antecipação do mérito**.

A aferição de eventual abusividade nos reajustes requer a **produção de provas documentais e técnicas**, especialmente para verificar se há descompasso entre os aumentos aplicados pela requerida e os índices permitidos para contratos coletivos.

Portanto, trata-se de matéria **que deve ser analisada no curso do processo**, sob o contraditório e a ampla defesa.

Além disso, **não há urgência que justifique a antecipação da tutela**, pois a própria parte autora informa que os reajustes vêm sendo aplicados **desde 2021**, sem que tenha havido qualquer interrupção na prestação dos serviços.

Se a parte autora vem arcando com os valores majorados há anos, **não há risco iminente de dano grave e irreparável**, de modo que a concessão da tutela representaria apenas um **benefício financeiro imediato**, sem que o requisito da urgência estivesse configurado.

Cabe ressaltar que, em situações semelhantes, a jurisprudência tem entendido que **a revisão de cláusulas contratuais e a modificação dos critérios de reajuste não podem ser**

deferidas liminarmente, pois tal medida anteciparia os efeitos da sentença sem a devida instrução processual, contrariando o princípio da segurança jurídica.

[Inserir dispositivo de indeferimento]

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Tese:** Impossibilidade de revisão contratual liminar (antecipação de mérito) e ausência de *periculum in mora* (pagamento continuado).
- **Conceito:** "Falso Coletivo" exige prova da natureza do contrato e do grupo beneficiário.
- **Temporalidade:** A inércia da parte (pagando desde 2021) afasta a urgência.

QUANDO USAR:

- Ações revisionais de reajuste de plano de saúde (sinistralidade/faixa etária).
- Pedidos para equiparar plano coletivo a individual (tese do falso coletivo) em sede liminar.
- Casos onde o autor pagou os reajustes por longo período antes de processar.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Contrato desde 2021.
- **Pedido:** Aplicação de índice ANS (Individual) em plano coletivo.
- **Motivo do Indeferimento:** Necessidade de dilação probatória e falta de risco imediato.

MODELO 119 - DECISÃO - MEDIDAS PROTETIVAS - GUARDA DE MENOR (PLANTÃO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ◊ Direito de Família / Violência Doméstica

Contexto: Pedido de guarda unilateral de menor em sede de plantão, cumulado com medidas protetivas já deferidas (afastamento do lar).

Aplicação: Plantão Judiciário - Vara de Família / Violência Doméstica

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência formulado por Adriana de Souza Bezerra em face de Manoel Mardoque de Oliveira, requerendo a concessão da guarda unilateral do filho menor Davy Júlio Soares Bezerra de Oliveira, em razão de alegações de violência doméstica e familiar, com histórico de agressões que resultaram na concessão de medidas protetivas de urgência pelo plantão judiciário criminal, determinando o afastamento do requerido do lar conjugal.

A requerente sustenta que, durante o cumprimento do mandado de afastamento, o requerido teria se negado a sair do imóvel sem levar consigo o filho. Diante desse contexto, busca a concessão da guarda unilateral do menor.

Em análise dos autos, verifica-se que as medidas protetivas de urgência já foram devidamente concedidas, garantindo a segurança da requerente e do menor. A alegação do requerido de que “apenas sairia se fosse autorizado a levar seu filho Davy consigo” não configura, por si só, situação de risco iminente ao infante que justifique a apreciação do pedido de guarda unilateral em sede de plantão judiciário.

Conforme entendimento exposto pelo Ministério Público, a narrativa dos fatos e o acentuado histórico de litigiosidade entre as partes indicam que a questão da guarda do menor deve ser definida pelo juízo naturalmente competente, com a devida cognição sumária ou exauriente. A competência do plantão judiciário está restrita a situações de extrema urgência e risco imediato, o que não se verifica no presente caso, uma vez que os direitos do infante já estão resguardados pelas medidas protetivas em vigor. Além disso, a insistência do genitor em não cumprir a ordem de afastamento pode ser sanada por outras medidas judiciais no âmbito criminal, não sendo a concessão da guarda do infante à genitora imprescindível para a execução da decisão anteriormente proferida.

Diante do exposto, ausente situação de risco imediato ao infante e considerando a necessidade de apreciação da matéria pelo juízo competente, **INDEFIRO**, por ora, o pedido de tutela de urgência formulado pela requerente Adriana de Souza Bezerra.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Competência:** Delimitação da atuação do Plantão Judiciário (apenas risco imediato/extrema urgência).
- **Distinção:** Separação entre a medida criminal (afastamento do lar) e a cível (guarda).
- **Fundamento:** Ausência de risco iminente ao menor que justifique decisão fora do expediente regular.

QUANDO USAR:

- Pedidos de guarda formulados no Plantão Judiciário quando já existem medidas protetivas vigentes.
- Situações onde o conflito sobre a guarda não apresenta risco de vida/integridade imediato ao menor.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Pai condicionou saída do lar a levar o filho.
- **Proteção:** Medidas protetivas (afastamento) já estavam em vigor.
- **Decisão:** Indeferimento da guarda no plantão; remessa ao juízo natural.

MODELO 120 - DECISÃO - PRISÃO CIVIL - ALIMENTOS (PLANTÃO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ◊ Prisão Civil / Alimentos

Contexto: Pedido de revogação de prisão civil por alimentos em sede de plantão, sob alegação de desconhecimento da ação e desemprego.

Aplicação: Plantão Judiciário - Execução de Alimentos

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de revogação da prisão civil formulado por Bruno Azeredo Reis, em razão de decisão proferida nos autos do cumprimento de sentença nº 1030925-72.2022.8.26.0007. O requerente alega que teve conhecimento do mandado de prisão expedido apenas em 08/07/2024, afirmando que o processo correu à sua revelia. Sustenta, ainda, que está desempregado, mas vinha realizando os pagamentos dos alimentos conforme suas possibilidades, anexando comprovantes de pagamento.

O Ministério Pùblico manifestou-se pelo indeferimento da tutela de urgência pleiteada, ressaltando que a análise dos argumentos trazidos pelo requerente deve ocorrer nos autos do cumprimento de sentença e que a discussão acerca do eventual adimplemento ou inadimplemento dos valores devidos não é cabível em sede de plantão judiciário.

Em sede de plantão judiciário, não cabe adentrar o mérito da questão, visto que o plantão judiciário destina-se ao exame de medidas urgentes e de caráter emergencial, que não comportam análise aprofundada.

Os argumentos apresentados pelo requerente e os documentos juntados não são suficientes, em sede de cognição sumária, para afastar a presunção de inadimplemento estabelecida no mandado de prisão expedido. Além disso, a eventual existência de débitos em aberto deve ser discutida de maneira mais detalhada nos autos de cumprimento de sentença, onde o contraditório e a ampla defesa poderão ser plenamente exercidos.

Dante do exposto, **INDEFIRO** a tutela de urgência pleiteada e determino a remessa dos autos ao juízo de origem para que a matéria seja devidamente analisada no âmbito processual adequado.

Intime-se.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Limitação Cognitiva:** O Plantão Judiciário não é instância revisora de mérito da execução de alimentos.
- **Presunção:** Mantém-se a ordem de prisão do juízo natural salvo prova cabal de pagamento integral ou erro crasso.
- **Justificativa:** Desemprego e pagamento parcial não afastam a prisão em sede de plantão.

QUANDO USAR:

- Pedidos de soltura/revogação de prisão civil no plantão baseados em justificativas fáticas (desemprego, revelia).

- Quando não há prova inequívoca de quitação integral do débito.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Alegação:** Revelia e pagamentos parciais.
- **Parecer MP:** Pelo indeferimento.
- **Resultado:** Manutenção da ordem de prisão.

MODELO 121 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - ANTECIPAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ◊ Ensino Superior / Obrigações de Fazer

Contexto: Aluno com dependência (DP) em disciplina solicita antecipação de colação de grau para assumir vaga de emprego/estágio.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Direito do Consumidor (Ensino)

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado por [Nome do Autor] contra a UNINOVE - Universidade Nove de Julho, objetivando a antecipação da colação de grau e a expedição do certificado de conclusão do curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas. Relata o autor que já concluiu todas as disciplinas obrigatórias e eletivas do curso, tendo obtido as notas necessárias para aprovação. No entanto, encontra-se com uma disciplina em regime de dependência, cujo término está previsto para setembro de 2024. Argumenta que já realizou todas as atividades e acessou todo o conteúdo da referida disciplina, não tendo mais nenhuma pendência no portal do aluno. Alega que tentou resolver a situação junto à faculdade, mas não obteve sucesso. Sustenta que necessita urgentemente da antecipação da colação de grau, uma vez que a empresa onde estagia exige o comprovante de conclusão do curso para efetivação, sob pena de comprometimento de sua contratação e crescimento profissional.

A UNINOVE, em sua manifestação de fls. 41 e 52, informou que o aluno estava cursando a disciplina em dependência, mas não atingiu a pontuação necessária para aprovação e não obteve aproveitamento no período disponibilizado, sendo que a disciplina se iniciou em 29/11/2023 e se encerrou em 06/02/2024. Após a reprovação, disponibilizou novamente a disciplina com dependência, cujo término está previsto para 15/09/2024. Argumenta que cabe à instituição definir o calendário institucional e os componentes curriculares, e que o autor está ciente dessas informações.

Decido.

Para a concessão da tutela de urgência, faz-se necessária a presença concomitante dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos, não restou comprovada a probabilidade do direito invocado pelo autor. A documentação apresentada pela UNINOVE demonstra que o aluno não atingiu a pontuação necessária para aprovação na disciplina em dependência e que esta terá seu término apenas em 15/09/2024.

Assim, a antecipação da colação de grau neste momento representaria uma antecipação do mérito, o que não é permitido pela legislação processual. Ademais, a resposta da instituição de ensino afasta a probabilidade do direito invocado pelo autor, pois evidencia que o aluno não cumpriu os requisitos necessários para a conclusão do curso até o presente momento.

[Inserir dispositivo de indeferimento]

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Requisito Ausente:** Probabilidade do direito (*fumus boni iuris*).
- **Autonomia Universitária:** Respeito ao calendário acadêmico e aos critérios de avaliação da IES.
- **Impossibilidade:** Não se pode colar grau sem a conclusão efetiva de todas as disciplinas (incluindo DPs).

QUANDO USAR:

- Alunos que pedem diploma/colação antes de terminar o curso ou DPs.
- Alegação de risco de perda de emprego vs. Requisitos acadêmicos não preenchidos.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Pendência:** Disciplina em regime de dependência não concluída.
- **Fato:** Reprovação anterior na mesma matéria.
- **Conclusão:** Impossibilidade de antecipar a conclusão do curso.

MODELO 122 - DECISÃO - EXECUÇÃO - INCLUSÃO DE CÔNJUGE (DIREITO DE FAMÍLIA)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: ◇ Responsabilidade Patrimonial

Contexto: Inclusão de cônjuge no polo passivo da execução por dívida contraída em benefício da família (União Estável/Comunhão Parcial).

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Execução - Penhora de Bens Comuns

DECISÃO

Vistos.

No caso em tela, deve-se considerar a existência de união estável entre Fernanda e Jailton desde 2006, conforme alegado pelo Exequente e não contestado de forma eficiente pela parte contrária.

De acordo com o artigo 1.725 do Código Civil, "na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens".

A comunhão parcial de bens determina que os bens adquiridos a título oneroso na constância da união estável comunicam-se entre os companheiros, conforme estabelece o artigo 1.658 do Código Civil: "No regime de comunhão parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, com exceção dos previstos nos artigos seguintes".

Por sua vez, o artigo 1.660 do Código Civil prevê que "entram na comunhão: I - os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que em nome de um só dos cônjuges".

No presente caso, a dívida objeto da execução não foi provada pela co-executada Fernanda como sendo de caráter exclusivamente pessoal do co-executado Jailton, nem demonstrou que não houve reversão em benefício da unidade familiar.

Nesse contexto, aplicam-se as disposições do artigo 373, II, do CPC, que estabelece que o ônus da prova incumbe ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Diante da ausência de prova contrária, presume-se que a dívida executada beneficiou a unidade familiar, o que justifica a inclusão de Fernanda no polo passivo da execução.

Além disso, o entendimento jurisprudencial majoritário é no sentido de que, em regime de comunhão parcial de bens, as dívidas contraídas por um dos companheiros, salvo exceções devidamente comprovadas, são de responsabilidade do casal, devendo ambos responderem pela dívida contraída.

[Inserir dispositivo de deferimento da inclusão]

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Base Legal:** Arts. 1.658, 1.660 e 1.725 do Código Civil.
- **Presunção:** Dívidas contraídas na constância da união presumem-se em benefício da família.
- **Ônus da Prova:** Cabe ao cônjuge provar que a dívida foi exclusivamente pessoal/sem proveito familiar.

QUANDO USAR:

- Execuções frustradas contra o devedor principal.
- Existência comprovada de casamento ou união estável sob comunhão parcial.
- Pedidos de penhora de bens em nome do cônjuge.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Regime:** União Estável desde 2006 (Comunhão Parcial).
- **Defesa:** Falta de prova de que a dívida não beneficiou a família.
- **Resultado:** Inclusão deferida.

MODELO 123 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - FATURA DE ÁGUA (AUMENTO EXCESSIVO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Serviços Essenciais (Água/Esgoto)

Contexto: Pedido de tutela para evitar corte de água em razão de fatura com valor exorbitante (possível vazamento ou erro de leitura), ajuizado tardivamente.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - SABESP / Concessionárias de Água

DECISÃO

Vistos.

O Autor alega que sempre pagou as faturas de água em dia, mas que, a partir de agosto de 2023, passou a receber cobranças com valores progressivamente aumentados, chegando a R\$ 900,00 mensais. Após diversas reclamações infrutíferas junto à ré e não obtendo solução, o requerente realizou uma vistoria particular, a qual constatou adulteração no registro de consumo de água devido a manutenções na região realizadas pela ré.

Para a concessão da tutela de urgência, conforme disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, é necessário que estejam presentes os requisitos de probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, a análise dos documentos e das alegações do Autor revela que a ação foi proposta quase um ano após o início das cobranças contestadas.

Essa demora significativa compromete a probabilidade do direito invocado, pois não é possível determinar com precisão o motivo real do corte iminente no fornecimento de água, sem adentrar-se no mérito da necessidade de perícia para tanto.

A falta de ação imediata por parte do Autor também afasta a urgência necessária para a concessão da medida pleiteada. A alegação de que a ré pode interromper o fornecimento de água, por si só, não justifica a urgência, visto que o Autor permaneceu inerte por um longo período antes de buscar a tutela jurisdicional.

Além disso, a urgência exigida para a concessão da tutela antecipada não se faz presente, considerando que o Autor levou vários meses para tomar medidas judiciais, mesmo sabendo da possibilidade de interrupção do fornecimento de água. Tal comportamento demonstra a ausência de risco imediato de dano irreparável ou de difícil reparação.

Dante do exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência por ausência dos requisitos necessários para a sua concessão, especialmente a probabilidade do direito e a urgência, considerando o tempo decorrido desde o início da cobrança dos valores contestados e a incapacidade de precisar o real motivo da iminente interrupção no fornecimento de água.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Fator Temporal:** A demora no ajuizamento (quase 1 ano) afasta o *periculum in mora*.
- **Complexidade:** Indício de necessidade de perícia (afastando a probabilidade do direito em cognição sumária).
- **Conceito:** A inéria da parte descharacteriza a urgência alegada.

QUANDO USAR:

- Ações revisionais de consumo de água ajuizadas meses após o início do problema.
- Casos onde há dúvida sobre a causa do aumento (vazamento interno vs. erro de medição).

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Aumento de consumo a partir de ago/2023.
- **Valor:** R\$ 900,00/mês.
- **Motivo do Indeferimento:** Demora de quase um ano para processar.

MODELO 124 - SENTENÇA - EXTINÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 1. COMPETÊNCIA E EXTINÇÃO

Subcategoria: ◊ Falência e Recuperação Judicial

Contexto: Execução individual contra empresa em Recuperação Judicial (crédito constituído antes do pedido). Habilitação no Juízo Universal.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Execução de Título Judicial/Extrajudicial

SENTENÇA

Vistos.

Inicialmente, é público e notório que a executada encontra-se em recuperação judicial, conforme previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, cujo objetivo é a preservação da empresa, a função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, verifica-se que a distribuição da ação principal e a constituição do crédito são anteriores ao deferimento da medida recuperacional, conforme disposto no artigo 6º, §1º, da mesma lei, que estabelece que a recuperação judicial não impede a ação de cobrança de crédito ilíquido.

O procedimento de recuperação judicial é constituído por duas fases distintas, conforme delineado nos artigos 52 e 58 da Lei nº 11.101/2005. Primeiramente, ocorre o deferimento do processamento da recuperação judicial, seguido pela aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores, cuja homologação e processamento são essenciais para a continuidade da recuperação.

Cumpre enfatizar que o sistema especial da recuperação judicial possui regramento próprio, baseado nos princípios da economia processual e da celeridade, que impedem a suspensão do feito, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento do REsp nº 1.272.697/DF.

Dessa forma, deve-se proceder à extinção do processo sem julgamento do mérito por dois motivos principais:

Primeiramente, caso a recuperação judicial seja aprovada pela assembleia de credores, todas as execuções em curso contra a recuperanda deverão ser extintas, nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, que prevê a novação das dívidas e a formação de um novo título executivo judicial. Esse entendimento foi consolidado pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.272.697/DF, em que se decidiu que a aprovação do plano implica na substituição das obrigações anteriores pelos termos ajustados no plano.

Por outro lado, na hipótese de eventual reprovação do plano de recuperação, será decretada a falência da executada, conforme disposto no artigo 56, §4º, da Lei nº 11.101/2005. Nessa circunstância, as execuções individuais também se tornam inviáveis, devendo o credor habilitar seu crédito no juízo universal da falência, conforme preceituado pelo artigo 76 da referida lei.

É importante frisar que, mesmo na falência, os direitos dos credores são preservados, tendo em vista que poderão habilitar seus créditos perante o administrador judicial, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, resta claro que a continuidade do feito é juridicamente inviável, seja pela aprovação do plano de recuperação judicial, seja pela decretação da falência. Em ambos os

casos, o ordenamento jurídico brasileiro assegura mecanismos adequados para a proteção dos interesses dos credores, garantindo a eficácia e celeridade processual.

[Inserir dispositivo de extinção da execução]

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Base Legal:** Lei 11.101/2005 (Arts. 47, 59 e 76).
- **Jurisprudência:** REsp 1.272.697/DF (STJ).
- **Tese:** A novação da dívida pela aprovação do plano ou a atração do juízo universal impedem o prosseguimento da execução individual no JEC.

QUANDO USAR:

- Execuções contra empresas como 123 Milhas, Americanas, Oi, etc. (em Recuperação Judicial).
- Quando o crédito é anterior ao pedido de recuperação (crédito concursal).

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Empresa em RJ.
- **Crédito:** Anterior ao pedido.
- **Consequência:** Extinção para habilitação no Juízo Universal.

MODELO 125 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - BAIXA DE GRAVAME (VEÍCULO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ◇ Veículos e DETRAN

Contexto: Pedido de baixa de gravame com alegação de inércia da ré, mas sem prova inequívoca de quitação/irregularidade e com indício de desídia do autor na compra.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Compra e Venda de Veículos

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de pedido de tutela de urgência formulado pelo autor para que seja determinada a baixa do gravame sobre o veículo adquirido da requerida, sob pena de multa diária.

Ao analisar os autos, verifico que não estão presentes os requisitos legais para a concessão da medida pleiteada.

De acordo com o art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em exame, **não se vislumbra a probabilidade do direito**, uma vez que os documentos anexados pela parte autora não são suficientes para demonstrar de forma inequívoca que houve irregularidade por parte da requerida quanto à ausência de baixa do gravame. Ao contrário, os elementos apresentados indicam a necessidade de maior apuração dos fatos mediante contraditório, sendo indispensável ouvir a versão da parte adversa para a completa elucidação da controvérsia.

Além disso, não há elementos nos autos que comprovem que a parte autora tomou as devidas providências com o necessário zelo para garantir que o veículo estivesse em situação regular antes da concretização do negócio. Conforme os documentos juntados, é possível que o próprio autor tenha contribuído para a situação de fato, ao não verificar a existência do gravame de financiamento no momento da aquisição.

Tal conduta evidencia a **ausência de cautela da parte autora**, o que afasta a urgência para a concessão da medida.

Outrossim, a alegada demora na solução do problema não é fato recente e, aparentemente, não decorre de uma conduta injustificada por parte da requerida, mas sim de uma situação que ainda precisa ser devidamente apurada no curso regular do processo, com a garantia do contraditório e ampla defesa.

[Inserir dispositivo de indeferimento]

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Requisito Ausente:** Probabilidade do direito (falta de prova de quitação/irregularidade).
- **Conduta do Autor:** Falta de cautela na aquisição (verificação prévia do gravame).
- **Princípio:** Necessidade de contraditório para apurar responsabilidade.

QUANDO USAR:

- Pedidos de baixa de gravame em tutela de urgência sem prova cabal da quitação do financiamento.

- Compra e venda de veículos usados entre particulares ou garagens com pendências antigas.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Pedido:** Baixa de gravame.
- **Óbice:** Possível desídia do autor na compra e necessidade de ouvir a ré.
- **Resultado:** Indeferimento.

MODELO 126 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - FRAUDE ELETRÔNICA (GOLPE FINANCEIRO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Fraudes Bancárias e Digitais

Contexto: Autor vítima de "falsa assessoria financeira" (Mero Soluções) pede suspensão de cobranças em cartão de crédito.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Responsabilidade Bancária - Fraude de Terceiros

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado pelo autor no qual relata ter sido vítima de fraude eletrônica.

O requerente, buscando revisão de contrato de financiamento de veículo, foi abordado por uma suposta empresa de assessoria financeira, **Mero Soluções Financeiras**, que prometeu revisar as parcelas de seu financiamento.

O autor relata que, após ser convencido da proposta oferecida pela referida empresa, realizou diversos pagamentos para quitação de supostos débitos, perfazendo o valor total de R\$ 14.236,00, sendo R\$ 10.000,00 lançados no cartão de crédito do Bradesco e R\$ 4.236,00 no cartão de crédito do Nu Pagamentos S.A. Alega que os valores foram divididos em parcelas, o que pode ser comprovado por meio de documentos anexos.

Após perceber que havia caído em um golpe, o requerente formalizou o boletim de ocorrência e requereu aos bancos a contestação dos débitos lançados em seus cartões de crédito.

Inicialmente, os bancos requeridos suspenderam as operações, porém, após manifestação dos fraudadores, restabeleceram as cobranças e mantiveram os débitos em nome do autor.

Argumenta que essas operações bancárias estão sob investigação policial e que a cobrança indevida causa-lhe prejuízos financeiros e ameaça a sua reputação, com risco iminente de negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Sustenta que a manutenção dos débitos no curso da investigação criminal pode acarretar-lhe dano irreparável, razão pela qual postula a suspensão imediata das cobranças.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, para a concessão de tutela de urgência, é imprescindível a presença da **probabilidade do direito e do perigo de dano** ou o **risco ao resultado útil do processo**.

Analizando os documentos juntados aos autos, constata-se que o autor apresentou elementos que indicam a verossimilhança de suas alegações. Foram juntados comprovantes de pagamento, além do boletim de ocorrência e cópias das comunicações trocadas com os bancos réus, nos quais se verifica que, após breve suspensão dos débitos, os valores foram restabelecidos, mesmo diante de evidências de que se tratava de uma fraude.

O autor ainda demonstrou que essas operações estão sendo objeto de investigação policial, o que reforça a probabilidade de que, ao menos em caráter provisório, os valores questionados tenham origem em atos ilícitos.

O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação também se encontra presente, tendo em vista que, caso as cobranças continuem, o autor poderá sofrer restrições de crédito e ter seu nome incluído em cadastros de inadimplentes. Tais consequências, especialmente diante da

gravidade do quadro narrado, têm o potencial de causar-lhe prejuízos financeiros e danos à sua reputação.

Ademais, a suspensão das cobranças não gera dano irreparável aos réus, uma vez que, se ao final do processo se verificar a inexistência de fraude, os valores poderão ser reavidos e cobrados.

Por outro lado, a manutenção dessas cobranças durante o curso da ação pode causar ao autor prejuízos irreparáveis, dado o risco de sua negativação e a gravidade dos atos discutidos.

A tutela de urgência visa, justamente, resguardar a parte de eventual dano que pode ser causado pela demora na resolução do processo, assegurando que não ocorra um desequilíbrio excessivo entre as partes.

[Inserir dispositivo de deferimento]

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Fundamento:** Verossimilhança reforçada por investigação policial e BO.
- **Perigo de Dano:** Risco de negativação iminente.
- **Reversibilidade:** A suspensão da cobrança não prejudica irreversivelmente o banco.

QUANDO USAR:

- Golpes de "falsa portabilidade" ou "assessoria financeira".
- Quando o banco nega a contestação administrativa mesmo com indícios de crime.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Golpe:** Mero Soluções Financeiras (falsa revisão de contrato).
- **Prejuízo:** R\$ 14.236,00 em cartões de crédito.
- **Decisão:** Deferimento da suspensão das cobranças.

MODELO 127 - SENTENÇA - EXTINÇÃO - MEDIDAS CAUTELARES (REITERAÇÃO DE PEDIDO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 1. COMPETÊNCIA E EXTINÇÃO

Subcategoria: ◊ Incompatibilidade de Rito / Coisa Julgada

Contexto: Autoras refazem pedido de tutela cautelar (medidas restritivas contra vizinho) após extinção anterior, tentando "maquiar" o pedido principal.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Extinção sem Mérito

SENTENÇA

Inicialmente, cumpre destacar que anteriormente foi ajuizada demanda neste Juizado Especial Cível, processo nº 1007965-48.2024.8.26.0009, tendo entre os pedidos de tutela de urgência a proibição de qualquer contato físico entre o réu e as autoras, com a fixação de um limite mínimo de distanciamento.

Este juízo, à época, entendeu que a natureza da tutela requerida, que visa à imposição de medidas cautelares, revela-se incompatível com o rito célere e simplificado do sistema dos Juizados Especiais Cíveis, julgando extinta a demanda, sem apreciação do mérito.

As autoras, naqueles autos, renunciaram ao prazo recursal, requerendo a certificação do trânsito em julgado com a baixa no distribuidor.

Nesta nova demanda, as autoras justificam a exclusão das medidas cautelares relacionadas à proibição de contato físico e distanciamento, indicando que tais medidas serão objeto de competente ação penal, buscando nesta ação a tutela jurisdicional em relação aos demais pedidos.

Contudo, verifica-se que os fatos narrados pelas autoras, que fundamentam os pedidos nesta ação, são os mesmos anteriormente apresentados, sendo dependentes da imposição de medidas cautelares.

A repetição da ação, ainda que parcialmente modificada, mantém o cerne dos pedidos, ou seja, a necessidade de medidas cautelares, o que inviabiliza a tramitação no presente Juizado.

A natureza deste pedido de tutela nestes autos visa à imposição de medidas cautelares que são, essencialmente, restrições preventivas à conduta do réu. Essas medidas, por sua própria natureza, demandam um exame aprofundado de provas e circunstâncias, bem como um procedimento formal e garantista que assegure o contraditório e a ampla defesa, condições que não são atendidas no rito célere e simplificado dos Juizados Especiais Cíveis.

Ademais, a imposição de medidas cautelares, como a cessação de ofensas e lesões aos direitos da personalidade das autoras por diversos meios de comunicação, implica em restrições significativas à liberdade de expressão e à conduta do réu. Esse tipo de medida cautelar exige uma avaliação minuciosa e um processo judicial mais complexo, que não se coadunam com a simplicidade e informalidade do rito dos Juizados Especiais.

Portanto, considerando que os pedidos formulados dependem diretamente das medidas cautelares cuja natureza é incompatível com o rito dos Juizados Especiais Cíveis, e que se tratam dos mesmos fatos já apreciados anteriormente, não há como processar a presente demanda no âmbito deste Juizado.

[Inserir dispositivo de extinção]

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Tese:** A reiteração de ação extinta, mesmo com ajustes cosméticos, mantém a incompatibilidade se a "natureza cautelar" persistir.
- **Foco:** Restrições preventivas de conduta exigem rito garantista não disponível no JEC.

QUANDO USAR:

- Partes que reajuízam ações idênticas ou levemente alteradas após extinção por incompetência/complexidade.
- Pedidos que disfarçam medidas criminais/protetivas de obrigação de fazer cível.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Histórico:** Processo anterior extinto por pedir distanciamento físico.
- **Nova Ação:** Tentativa de contornar a extinção mantendo a base fática cautelar.

MODELO 128 - SENTENÇA - EXTINÇÃO - DIREITO DE FAMÍLIA (GUARDA)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 1. COMPETÊNCIA E EXTINÇÃO

Subcategoria: ◊ Incompetência em Razão da Matéria

Contexto: Ação indenizatória decorrente de mudança abrupta de guarda de menor. Pedido patrimonial com causa de pedir em Direito de Família.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Incompetência (Art. 3º, § 2º, Lei 9.099/95)

SENTENÇA

Em apertada síntese, trata-se ação de indenização por danos materiais e morais alegando o autor que a ré, de forma abrupta e sem aviso prévio, lhe entregou a guarda do filho menor impúbere.

Informa que a relação entre as partes sempre foi conturbada, marcada pelo histórico de alcoolismo da ré, o que levou ao término do relacionamento e à propositura de uma ação de alimentos, atualmente extinta.

Em 02/03/2024, a ré decidiu que o menor passaria a morar com o autor, sem qualquer preparação prévia. Esta mudança repentina resultou em significativas perdas financeiras e transtornos pessoais para o autor, incluindo a necessidade de alugar uma nova casa, contratar cuidadores, pagar reforço escolar e uniformes, além de ter afetado negativamente seu relacionamento amoroso e sua rotina de trabalho.

O autor também enfrentou despesas com honorários advocatícios para mover ações de guarda e alimentos, além de defender-se em ação de guarda compartilhada movida pela ré.

Alega que todas essas despesas e transtornos resultam diretamente da decisão repentina da ré de transferir a guarda do menor, sem qualquer planejamento ou preparação adequada.

Ocorre que o processo deve ser extinto por incompetência absoluta deste juízo.

A competência dos Juizados Especiais Cíveis é regida pela Lei nº 9.099/95, que estabelece que esses juizados são responsáveis por causas de menor complexidade e valor, cujo teto é de 40 salários mínimos.

Contudo, o artigo 3º, § 2º, da referida lei, exclui de sua competência matérias específicas, mesmo que de cunho patrimonial, *in verbis*:

Artigo 3º, § 2º, da Lei nº 9.099/95: "Não se incluem na competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial."

Como se observa, as questões discutidas neste processo envolvem diretamente a guarda de menor e os deveres parentais decorrentes da extinta relação matrimonial entre as partes.

Trata-se de uma demanda que exige uma análise detalhada do contexto familiar e dos deveres inerentes ao Poder Familiar, caracterizando-se como matéria de alta complexidade e especialidade.

No presente caso, embora a ação aparente tratar de reflexos patrimoniais, a causa de pedir está intrinsecamente ligada ao exercício do poder familiar e à relação entre os ex-cônjuges.

A abrupta transferência da guarda do menor e os consequentes prejuízos financeiros e emocionais sofridos pelo autor decorrem diretamente dos deveres e responsabilidades

parentais, bem como da dinâmica da relação familiar extinta, afastando a competência deste juízo.

[Inserir dispositivo de extinção]

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Base Legal:** Art. 3º, § 2º, Lei 9.099/95 (Exclusão de competência).
- **Conceito:** A natureza "familiar" da causa de pedir prevalece sobre o pedido patrimonial (indenização).
- **Tese:** Discussões sobre guarda e poder familiar são de competência exclusiva da Vara de Família.

QUANDO USAR:

- Ações de indenização entre ex-cônjuges motivadas por disputas de guarda, alimentos ou convivência.
- Pedidos de resarcimento de despesas com filhos menores que envolvam análise de deveres parentais.

MODELO 129 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO (INDEFERIMENTO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Veículos e DETRAN

Contexto: Pedido liminar para transferência de veículo comprado há quase 2 anos.

Indeferimento por falta de urgência (demora no ajuizamento) e risco de irreversibilidade (mérito).

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Compra e Venda de Veículos

DECISÃO

Em apertada síntese, a autora ajuizou ação de obrigação de fazer com pedido de indenização por danos morais, c.c. pedido liminar para transferência de titularidade de veículo automotor, em face de Félix Multimarcas Veículos, Alexandre Félix de Araújo e Rodrigo Pereira Tangerino. A parte narra que adquiriu um veículo da empresa Ré em **26/10/2022**, pagando à vista a quantia de R\$ 37.990,00, incluindo a taxa de transferência do documento, e que, até o presente momento, a empresa Ré não realizou a transferência da titularidade do veículo para o seu nome, apesar de promessas reiteradas.

A concessão da tutela de urgência está prevista no artigo 300 do Código de Processo Civil de 2015, que exige a presença concomitante da probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

A autora apresentou comprovantes de pagamento e trocas de mensagens com a empresa Ré, nas quais são feitas promessas de resolução do problema. A documentação juntada evidencia certa probabilidade do direito invocado. No entanto, a demora significativa de quase dois anos entre a aquisição do veículo e o ajuizamento da ação judicial enfraquece a alegação de urgência e necessidade iminente de uma tutela antecipada.

A ausência de medidas imediatas para resolver o problema por parte da autora coloca em questionamento a gravidade e a urgência da situação.

Noutro giro, a requerente alega que a falta de transferência do veículo impede sua regular utilização, gerando multas e transtornos. Contudo, a urgência do pedido não foi suficientemente comprovada, considerando o tempo decorrido desde a aquisição do veículo. Se a situação fosse de extrema urgência e irreparabilidade, a autora teria buscado a tutela judicial em um prazo mais curto.

O tempo transcorrido sem a busca de uma solução judicial (quase 2 anos) sugere que a situação, embora incômoda, não apresenta um risco imediato e irreparável ao resultado útil do processo.

Ademais, a concessão da tutela antecipada, conforme requerida, implicaria na antecipação do próprio mérito da causa, determinando desde já a transferência da titularidade do veículo. Tal medida é inadmissível sem uma análise mais aprofundada e contraditória das provas e alegações das partes.

[Inserir dispositivo de indeferimento]

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Fator Temporal:** A demora de 2 anos para ajuizar a ação afasta o *periculum in mora*.

- **Irreversibilidade:** A transferência imediata esgota o objeto da ação antes do contraditório.
- **Tese:** Urgência incompatível com inércia prolongada da parte autora.

QUANDO USAR:

- Ações de obrigação de fazer (transferência) ajuizadas muito tempo após o negócio.
- Pedidos liminares que se confundem com o mérito final da ação.

MODELO 130 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - UBER (REATIVAÇÃO DE CONTA)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ◊ Plataformas Digitais / Motoristas de App

Contexto: Motorista de aplicativo bloqueado após 3 dias de uso pede reativação liminar.

Indeferimento por necessidade de contraditório e ausência de prova de regularidade.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Uber/99/Apps - Bloqueio de Conta

DECISÃO

Em apertada síntese, em 06/11/2023, a parte autora cadastrou-se na plataforma da empresa ré. Alega que, para viabilizar a prestação dos serviços, assumiu compromissos financeiros significativos, como o financiamento de um veículo Citroen C3 e a compra de um novo celular compatível com o aplicativo da UBER, além de um plano de internet móvel.

No entanto, no dia 09/11/2023, a conta da parte Autora foi suspensa permanentemente pela empresa ré, sem qualquer explicação ou oportunidade de defesa. Todas as tentativas de contato para obter esclarecimentos resultaram na mesma resposta automática: "SUA CONTA ESTÁ SUSPENSA DEFINITIVAMENTE".

Entende o requerente que essa suspensão abrupta e injustificada impossibilitou de trabalhar e obter a renda necessária para cumprir suas obrigações financeiras e sustentar sua família.

Dante dessa situação, a parte Autora propôs ação judicial para ser readmitida na plataforma da UBER, argumentando que a suspensão unilateral fere seus direitos fundamentais e sua dignidade humana, além de colocar em risco a sobrevivência de sua família e a adimplência de suas novas obrigações financeiras.

Para a concessão da tutela antecipada, conforme dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil, é necessário o preenchimento cumulativo de dois requisitos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Embora a parte Autora alegue urgência na obtenção de renda, não ficou demonstrada a probabilidade do direito invocado.

O tempo decorrido para propor a ação judicial após a suspensão da conta sugere que a urgência alegada pode não ser tão premente. A conta foi suspensa em 09/11/2023, mas a ação judicial foi proposta posteriormente, sem evidência de uma tentativa imediata de resolução extrajudicial. Esse atraso não corrobora a alegação de uma necessidade premente de intervenção judicial.

Ademais, o tempo de uso da plataforma foi de apenas três dias. Esse breve período não permite aferir com clareza a regularidade e a habitualidade do cumprimento das normas pela parte Autora, o que enfraquece a alegação de que a suspensão foi injustificada.

Não foram apresentados elementos concretos que comprovem a existência de um direito claro e evidente a ser protegido de imediato. A parte Autora não apresentou provas substanciais que demonstrem o cumprimento de todas as normas internas e termos de uso da plataforma da UBER. A simples alegação de não ter realizado nenhuma corrida não afasta a possibilidade de descumprimento de outras diretrizes ou requisitos estabelecidos pela empresa ré.

A plataforma da UBER opera com base em um conjunto de normas e termos de serviço que todos os usuários, incluindo motoristas, devem cumprir rigorosamente. A empresa ré, ao

suspender a conta, presumivelmente agiu conforme suas diretrizes internas para garantir a segurança e a integridade de seu serviço.

Em sede de tutela de urgência, não é possível afirmar que não ocorreu infringência das normas da plataforma. Tudo deverá ser apurado sob o crivo do contraditório, após a manifestação da parte contrária, garantindo-se assim o devido processo legal.

[Inserir dispositivo de indeferimento]

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Presunção de Legitimidade:** A suspensão pela plataforma, em princípio, presume-se motivada por termos de uso (segurança).
- **Ônus da Prova:** Cabe ao autor provar o cumprimento integral das normas, o que é difícil em sede liminar.
- **Temporalidade:** Uso ínfimo (3 dias) fragiliza a tese de "direito adquirido" ou "histórico de boa conduta".

QUANDO USAR:

- Motoristas de aplicativo bloqueados logo após o cadastro ou com pouco tempo de uso.
- Pedidos de reativação liminar sem prova robusta de regularidade da conduta.

MODELO 131 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - PIX ERRADO (DEFERIMENTO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ◊ Bloqueio de Valores (Arresto)

Contexto: Transferência via PIX por engano. Autor comprovou o erro e a tentativa de contato.

Bloqueio cautelar deferido para evitar dissipação.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Erro em Transação Bancária - Enriquecimento Sem Causa

DECISÃO

Em apertada síntese, narra o autor que, em 18 de janeiro de 2024, efetuou uma transferência via PIX no valor de R\$ 10.000,00 para a conta do réu de forma equivocada, acreditando ser a conta de um amigo.

Apesar das tentativas extrajudiciais de reaver o valor, não obteve sucesso. Diante disso, requer o bloqueio imediato do valor na conta do requerido para garantir o resultado útil do processo.

A concessão da tutela de urgência está prevista no artigo 300 do Código de Processo Civil, que exige a presença de dois requisitos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso em análise, ambos os requisitos estão presentes.

Em relação à probabilidade do direito, o requerente apresentou documentos que comprovam a transferência indevida do valor de R\$ 10.000,00 para a conta do réu. Entre os documentos juntados aos autos, destacam-se o comprovante da transação via PIX e a notificação extrajudicial recebida pelo réu, o que evidencia a verossimilhança das alegações do autor.

Ademais, as diversas tentativas frustradas de contato com o réu para reaver o valor demonstram a boa-fé do autor e a ausência de justificativa para a retenção do montante pelo réu.

Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, observa-se que a demora na resolução do litígio pode resultar no gasto do valor transferido pelo réu, dificultando ou mesmo impossibilitando a restituição do montante ao autor.

O bloqueio imediato do valor na conta do réu é medida necessária para evitar o perecimento do direito do autor, assegurando que o valor permaneça disponível até o julgamento final da ação. Dessa forma, restam preenchidos os requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência pleiteada.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para determinar o bloqueio imediato do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nas contas bancárias do réu, Auto Posto Plasma Ltda., por meio do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD).

Determino à serventia que providencie a expedição de minuta de bloqueio no SISBAJUD, visando o cumprimento desta decisão.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Medida:** Bloqueio cautelar via SISBAJUD (arresto).
- **Fundamento:** Risco de dissipação do valor (enriquecimento sem causa) e prova do erro (comprovante/notificação).
- **Requisito:** Demonstração de boa-fé (tentativa de contato prévio).

QUANDO USAR:

- Casos de PIX enviado para chave errada ou pessoa errada.
- Quando há prova de que o recebedor foi notificado e se recusou a devolver (ou silenciou).

MODELO 132 - SENTENÇA - EXTINÇÃO - GOLPE DO INTERMEDIÁRIO (CAUTELAR DE DADOS)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 1. COMPETÊNCIA E EXTINÇÃO

Subcategoria: ♦ Incompatibilidade de Rito (Cautelar Antecedente)

Contexto: Vítimas de golpe de venda de veículo (Facebook/OLX) pedem ofício ao Banco para descobrir dados do golpista (conta recebedora).

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Fraudes em Venda de Veículos

SENTENÇA

Os autores relatam que venderam seu veículo GM Zafira Elite 2008 e, buscando adquirir um novo veículo, encontraram um Hyundai Tucson GL 2010 em um anúncio no Facebook. Após negociação intermediada por Tiago Fernandes, que se apresentou como irmão de Petrus Alexandre da Silva, os autores transferiram R\$ 14.000,00 via PIX para a conta de Rosangela de Oliveira Ribeiro.

Posteriormente, Petrus negou conhecer Tiago e Rosangela, revelando um possível golpe. Os autores tentaram bloquear a conta de Rosangela junto aos bancos, registraram um Boletim de Ocorrência e agora buscam, entre outros pedidos, a expedição de ofício ao Banco Bradesco para obter os dados completos de Rosangela de Oliveira Ribeiro.

O pedido formulado pelos autores no item "b)" dos pedidos, que requer a expedição de ofício ao Banco Bradesco para obter o CPF/MF e o endereço de Rosangela de Oliveira Ribeiro, caracteriza-se como uma medida cautelar típica, ainda que não tenha sido expressamente nominada como tal.

Esse pedido visa assegurar a obtenção de informações essenciais para a instrução do processo e, portanto, enquadra-se nos procedimentos de tutela de urgência requeridos em caráter antecedente.

Conforme o Enunciado 163 do FONAJE [Nota: O original citava Enunciado 70 FOJESP, mas o texto refere-se ao Enunciado 163 FONAJE, mantive a lógica do texto original adaptando para a norma correta citada no próprio corpo da decisão], "os procedimentos de tutela de urgência requeridos em caráter antecedente, conforme previstos nos arts. 303 a 310 do CPC/2015, são incompatíveis com o Sistema dos Juizados Especiais."

Portanto, a apreciação deste pedido, que é intrinsecamente ligado ao mérito da ação e à possibilidade de identificar e responsabilizar os envolvidos no alegado golpe, é incompatível com a competência do Juizado Especial Cível.

Dessa forma, a tramitação do feito sem a apreciação do pedido cautelar se mostra inviável, pois tal pedido é essencial para o deslinde da causa.

[Inserir dispositivo de extinção]

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Natureza Jurídica:** Pedido de dados cadastrais é Tutela Cautelar Antecedente (preparatória).
- **Incompatibilidade:** Enunciado 163 FONAJE veda tutelas antecedentes no JEC.
- **Lógica:** Sem os dados, o processo não anda; e o JEC não é via para "descobrir" o réu.

QUANDO USAR:

- Golpes de venda de veículos/produtos onde o autor processa o banco ou plataforma apenas para obter o endereço/CPF do golpista.
- Casos onde o réu principal é desconhecido ou incerto.

MODELO 133 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - REAJUSTE PLANO DE SAÚDE (INDEFERIMENTO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Saúde e Planos de Saúde

Contexto: Pedido de liminar para barrar reajuste em plano coletivo (13% e 36%). Indeferimento por legalidade, em tese, dos reajustes contratuais (sinistralidade/faixa etária) e ausência de abusividade manifesta.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Planos de Saúde Coletivos

DECISÃO

Em apertada síntese, o autor, em setembro de 2022, contratou um plano de saúde da Unimed Seguros, por intermédio da empresa Qualicorp, com o valor mensal de R\$ 1.285,82. Seis meses após a contratação, foi aplicado um reajuste de 13,95%, elevando a mensalidade para R\$ 1.465,19. Transcorrido um ano, ocorreu um novo reajuste de 36%, resultando no valor de R\$ 1.992,66.

O autor, sentindo-se prejudicado pelos sucessivos aumentos, ingressou com a presente ação buscando a concessão de tutela de urgência para manter o reajuste anual em 13,95% e a emissão de novas faturas com este valor, além de requerer indenização por danos morais no valor de R\$ 27.000,00.

O autor argumenta que os reajustes são desproporcionais e não condizem com a inflação e o reajuste do salário-mínimo.

Contudo, os reajustes em planos de saúde coletivos não estão sujeitos ao controle da ANS, sendo regulamentados pelas cláusulas contratuais. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é clara ao afirmar que tais reajustes são válidos, desde que previstos contratualmente e fundamentados em cálculos atuariais e financeiros.

Os reajustes por sinistralidade e faixa etária, previstos no contrato, são considerados legítimos quando fundamentados em cálculos atuariais adequados, conforme os precedentes do STJ (REsp 1.568.244/RJ e REsp 1.621.011/SP).

Assim, o simples fato de o reajuste ser superior à inflação não configura, por si só, abusividade manifesta que justifique a intervenção judicial.

Portanto, não há como, em sede de tutela de urgência, conceder tal medida.

[Inserir dispositivo de indeferimento]

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Jurisprudência STJ:** REsp 1.568.244/RJ (Validade de reajustes contratuais/sinistralidade).
- **Tese:** Reajuste acima da inflação não é, *per se*, abusivo. Necessidade de perícia/análise atuarial.
- **Distinção:** Planos coletivos têm regramento diferente dos individuais (controle ANS).

QUANDO USAR:

- Pedidos liminares contra reajustes anuais ou por faixa etária em planos coletivos/adesão.

- Alegações genéricas de abusividade baseadas apenas em índices inflacionários (IPCA/IGPM).

MODELO 134 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - PACOTE DE VIAGEM (CANCELAMENTO POR DOENÇA)

Data: minuta migrada

Categoria: ↗ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Turismo e Transporte Aéreo

Contexto: Pedido de suspensão de pagamentos de pacote de viagem cancelado pelo consumidor em razão de doença (dengue).

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Contratos de Turismo - Rescisão Unilateral

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado em face de Pastore Viagens, objetivando a suspensão do pagamento das parcelas referentes a um pacote de viagem para Lençóis Maranhenses, em razão de ter contraído dengue e, consequentemente, não poder usufruir da viagem nas datas programadas.

Para a concessão da tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, exige-se a presença concomitante de dois requisitos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso em análise, a parte autora fundamenta seu pedido na alegação de que, em razão de doença (dengue), não pôde realizar a viagem previamente adquirida, e que a operadora de viagens, Pastore Viagens, negou-se a cancelar o pacote e restituir os valores pagos.

Todavia, ao analisar os elementos constantes nos autos, verifica-se que não restou comprovada a probabilidade do direito invocado.

A parte autora deu causa ao cancelamento da viagem por motivo de doença pessoal, circunstância que, a princípio, não se pode imputar à operadora de viagens.

Ademais, a questão em debate necessita de uma averiguação mais aprofundada, mediante contraditório, para que se possa avaliar a responsabilidade das partes e a eventual necessidade de reembolso ou suspensão de pagamentos. É necessário verificar os termos contratuais estabelecidos entre as partes, bem como as políticas de cancelamento e reembolso da empresa ré.

Portanto, diante da ausência de comprovação dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência, especialmente da probabilidade do direito invocado, e considerando a necessidade de dilação probatória, indefiro o pedido de tutela antecipada de suspensão do pagamento das parcelas do pacote de viagem.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Natureza do Risco (Fortuito):** A decisão diferencia o *fortuito interno* (falha da empresa) do *motivo de força maior pessoal* (doença do consumidor). A doença do passageiro, embora lamentável, não transfere automaticamente o ônus financeiro para a agência de turismo, salvo previsão contratual ou seguro viagem específico.
- **Presunção de Validade Contratual:** Em sede liminar, prevalecem as cláusulas de penalidade por cancelamento (multas/retenção), pois a agência já pode ter repassado valores a terceiros (hotéis/aéreas). Suspender os pagamentos liminarmente poderia causar prejuízo reverso à ré.

- **Necessidade de Contraditório:** É imprescindível analisar as "Políticas de Cancelamento" aceitas na compra para verificar se a negativa de reembolso/suspensão é abusiva ou contratual.

QUANDO USAR:

- Pedidos de cancelamento de viagem motivados por problemas pessoais do autor (doença, óbito na família, compromisso profissional), e não por falha da empresa.
- Situações onde o consumidor quer parar de pagar parcelas vincendas (cartão/boleto) antes de se apurar o valor da multa contratual devida.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Motivo:** Doença da autora (Dengue).
- **Fato Gerador:** Cancelamento unilateral por parte do consumidor.
- **Óbice à Tutela:** Ausência de culpa da ré (Pastore Viagens) na análise sumária.

MODELO 135 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER (OFICINA MECÂNICA)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ◊ Prestação de Serviços (Mecânica/Obra)

Contexto: Pedido para obrigar oficina mecânica a concluir reparo de motor e entregar veículo. Demora justificada por complexidade e mudança de endereço da ré.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Prestação de Serviços - Retenção de Veículo

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado em face de Auto Vila Car, objetivando a imediata conclusão e entrega dos serviços de retífica completa de motor, troca de cabeçote e troca de embreagem do veículo do autor, sob a alegação de que o serviço foi contratado em 22 de março de 2024 e não foi concluído até a presente data, mesmo após o pagamento da quantia de R\$ 5.500,00.

A probabilidade do direito refere-se à verossimilhança das alegações do autor, baseada em provas robustas que demonstrem a plausibilidade do direito material reclamado.

No caso em tela, a relação de consumo e a prestação de serviços são incontroversas, bem como o inadimplemento alegado. No entanto, não foram apresentados documentos comprobatórios suficientes para confirmar a responsabilidade exclusiva da ré pela demora na conclusão dos serviços, considerando a complexidade inerente aos serviços de retífica de motor e a mudança de endereço da empresa.

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo implica a necessidade de uma medida urgente para evitar um prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao autor. Neste caso, não restou demonstrado que a demora na conclusão dos serviços cause um dano irreparável ou de difícil reparação. O veículo está guardado em um estacionamento, e não foi evidenciado que sua integridade esteja em risco iminente.

Ademais, verifica-se que o pedido de tutela de urgência tal como formulado pelo autor configura, na realidade, uma antecipação dos efeitos do mérito, o que não é permitido nesta fase processual. A tutela de urgência não pode ser utilizada para satisfazer de forma definitiva o direito pretendido, sem que antes se observe o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, especialmente em casos que envolvem a apuração de responsabilidade e cumprimento de obrigações contratuais complexas.

Antecipar o mérito significaria impor à ré a conclusão e entrega dos serviços antes mesmo de se examinar a fundo as questões relativas ao contrato, à prestação dos serviços e às eventuais justificativas para a demora.

Dante do exposto, **indefiro** o pedido de tutela de urgência por não estarem presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil e por configurar antecipação do mérito, o que não é admissível nesta fase processual.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Natureza Satisfativa Irreversível:** O pedido de "conclusão imediata do serviço" esgota o objeto da ação. Se o juiz ordena o reparo liminarmente, a sentença final perde a

utilidade prática ou torna-se impossível de reverter (não dá para "desfazer" a retífica do motor).

- **Complexidade Técnica:** Serviços de mecânica pesada (retífica) envolvem variáveis técnicas (peças, torno, testes). A demora pode ser justificada por falta de peças ou necessidade de serviços terceirizados, o que exige contraditório.
- **Perigo de Dano Mitigado:** O fato de o carro estar parado gera transtorno, mas não necessariamente risco irreparável à subsistência ou à integridade do bem (que está guardado).

QUANDO USAR:

- Ações contra oficinas, marcenarias ou empreiteiros exigindo a conclusão forçada do serviço via liminar.
- Casos onde a "demora" pode ter justificativas técnicas ou logísticas (mudança de endereço, falta de peças).

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Serviço:** Retífica completa de motor e troca de embreagem.
- **Valor Pago:** R\$ 5.500,00.
- **Justificativa da Ré (Indiciária):** Complexidade do serviço e mudança de endereço da oficina.

MODELO 136 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - CURSO PROFISSIONALIZANTE (RESCISÃO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Ensino e Cursos Livres

Contexto: Aluno pede suspensão de pagamentos de curso de TI por insatisfação com a qualidade (material, suporte). Pedido negado por exigir prova da falha na prestação.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Prestação de Serviços Educacionais

DECISÃO

Em apertada síntese o autor, desenvolvedor, alega ter contratado os serviços educacionais da ré com o objetivo de aprimorar suas habilidades técnicas e garantir uma realocação no mercado de trabalho, efetuando o pagamento integral de R\$ 16.712,52 pelo curso.

Alega que, durante o período de vigência do contrato, enfrentou diversas deficiências na qualidade do material fornecido, falta de suporte por parte da ré e inflexibilidade nos horários das aulas. Segundo o requerente, apenas seis dos doze meses de curso foram proveitosos, mesmo assim, com dificuldades.

Além disso, o autor narra que tentou resolver a questão de forma amigável por meio do PROCON e do CEJUSC, mas não obteve sucesso. Desta feita, requer a concessão de tutela de urgência para suspender as cobranças relativas ao curso, alegando cobranças abusivas e ameaças por parte da ré.

O pedido de tutela de urgência formulado pelo autor implica a antecipação dos efeitos do mérito. A antecipação dos efeitos da sentença final deve ser analisada com cautela, especialmente em demandas que envolvem a rescisão contratual e a suspensão de cobranças, pois tais matérias demandam uma instrução probatória detalhada e uma análise minuciosa dos fatos e das circunstâncias contratuais.

A concessão de tutela de urgência para esses pedidos pode representar uma invasão prematura do mérito da causa, que deve ser resolvido somente após a devida instrução processual.

No presente caso, a probabilidade do direito não está evidenciada de forma clara. As alegações do autor se baseiam em insatisfação com o serviço prestado e falhas no suporte, questões que são comuns em ações de rescisão contratual e que demandam maior detalhamento e comprovação. Não há, nos autos, prova inequívoca de que a ré tenha descumprido suas obrigações contratuais de maneira a justificar a tutela de urgência.

O autor não conseguiu comprovar a existência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. As alegações de cobranças abusivas e ameaças são genéricas e não foram acompanhadas de documentos que demonstrem concretamente tais práticas. Ademais, a mera cobrança de valores supostamente devidos, sem comprovação de abuso ou ilegalidade, não configura perigo de dano imediato.

[Inserir dispositivo de indeferimento]

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Subjetividade da "Qualidade":** Alegações sobre "material ruim" ou "suporte deficiente" são subjetivas e exigem prova robusta (testemunhal, documental comparativa) para

caracterizar vício do serviço (Art. 20 CDC) capaz de autorizar a suspensão imediata dos pagamentos.

- **Causalidade na Rescisão:** Para suspender a cobrança liminarmente, o autor precisa provar que a culpa da rescisão é exclusiva da Ré. Se a rescisão for imotivada (desistência), a multa contratual é devida, e a cobrança é lícita até decisão final.
- **Conceito de Ameaça:** Cobrança de dívida, ainda que incômoda, é exercício regular de direito do credor, salvo se vexatória (o que não foi provado documentalmente).

QUANDO USAR:

- Ações de alunos insatisfeitos com cursos (online ou presenciais) que pedem para parar de pagar as mensalidades restantes.
- Casos onde a falha na prestação do serviço não é evidente (ex: o curso foi entregue, mas o aluno não gostou).

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Contrato:** Curso de desenvolvimento (TI).
- **Valor:** R\$ 16.712,52.
- **Alegação:** Qualidade do material e suporte.
- **Deficiência Probatória:** Prova unilateral de insatisfação não basta para tutela.

MODELO 137 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - VENDA DE VEÍCULO (BLOQUEIO ADMINISTRATIVO)

Data: minuta migrada

Categoria: ↗ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Veículos e DETRAN

Contexto: Autora comprou carro em agência, pagou integralmente, mas agência fechou e não repassou ao antigo dono. Antigo dono bloqueou o carro por "estelionato". Autora pede liberação.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Estelionato/Apropriação Indébita em Revenda de Veículos

DECISÃO

A requerente apresentou petição inicial relatando que, no dia 04/05/2024, visitou o anúncio da primeira Requerida (Agência) no site da WEBMOTORS e se interessou por um veículo CHEVROLET/TRACKER, ano 2022/2023, placa FCE0A37, cor preta, RENAVAM 01300161270, no valor de R\$ 123.000,00.

A negociação foi concluída com o proprietário da agência, Sr. Carlos Henrique, onde a Autora deu R\$ 3.000,00 de entrada e pagou a diferença de R\$ 120.000,00 no dia 06/05/2024, retirando o veículo da agência. A Autora pagou também, via cartão de crédito, o valor de R\$ 700,00 referente a despesas de prestação de serviços e taxas legais para a transferência do veículo para seu nome.

No entanto, quinze dias depois, ao retornar à loja para retirar a documentação do veículo, informa a parte autora que encontrou a loja fechada e não conseguiu contato telefônico ou via redes sociais. Ao contatar o antigo proprietário do veículo, este afirmou não ter recebido todo o valor acordado, apenas metade, e que a primeira Requerida informou que a Autora pagou 50% e deu um outro carro em complemento, o que foi negado pela Autora.

O segundo Requerido recusou-se a assinar o documento de transferência (DUT) e ameaçou fazer um boletim de ocorrência por roubo, resultando em bloqueio administrativo do veículo. A Autora busca tutela de urgência para que o DETRAN se abstenha de manter a restrição administrativa de estelionato no veículo.

FUNDAMENTAÇÃO

Para a concessão da tutela de urgência, deve-se observar a presença dos requisitos legais do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, conforme o artigo 300 do Código de Processo Civil.

No presente caso, a Autora apresentou contrato de compra e venda, comprovantes de pagamento integral do valor acordado e a confirmação do segundo Requerido de que o veículo estava à venda e que recebeu 50% do valor.

No entanto, a origem do bloqueio administrativo por estelionato não está claramente evidenciada nos autos. A ausência de informações sobre a origem do bloqueio impõe a necessidade de um exame mais aprofundado dos fatos e documentos.

A necessidade de esclarecimentos adicionais mediante contraditório, envolvendo todos os Requeridos, é indispensável para uma decisão justa e equilibrada. O deferimento da tutela de urgência, nas circunstâncias apresentadas, equivaleria a uma antecipação do mérito da causa, o que não é permitido sem a devida instrução probatória e o regular contraditório.

Assim, apesar de a Autora apresentar indícios de verossimilhança em suas alegações, a complexidade do caso exige um exame mais detalhado dos fatos e documentos, com a participação efetiva de todas as partes envolvidas.

Dante disso, concluo que não estão presentes, de forma clara e inequívoca, os requisitos para a concessão da tutela de urgência pleiteada.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, **indefiro o pedido de tutela de urgência.**

Determino a citação dos Requeridos para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal, observando-se os procedimentos previstos na Lei 9.099/95.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Conflito de Boas-Fés:** Este é um caso clássico de "Golpe da Agência/Intermediário". Temos a Autora (Comprou e pagou) vs. Antigo Dono (Entregou em consignação e não recebeu). Ambos são vítimas da Agência.
- **Impossibilidade de Liberação Liminar:** Liberar o bloqueio de estelionato/furto liminarmente prejudicaria o direito de sequela do antigo proprietário, que ainda é o titular formal do bem e também foi lesado. O juízo não pode favorecer uma vítima em detrimento da outra sem instrução completa.
- **Prudência no Bloqueio:** O bloqueio administrativo existe justamente para impedir a transferência em casos de crime. Retirá-lo antes de esclarecer a fraude seria temerário.

QUANDO USAR:

- Fraudes em revenda de veículos onde a loja recebe do comprador mas não paga o vendedor (consignante).
- Quando o veículo está com restrição criminal/administrativa inserida pelo antigo dono que alega não ter recebido.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Veículo:** Tracker 2022/2023 (R\$ 123.000,00).
- **Situação:** Loja fechou as portas após receber o dinheiro.
- **Conflito:** Antigo dono bloqueou o carro por falta de pagamento da loja.

MODELO 138 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - DESPACHANTE (LICENCIAMENTO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ◊ Prestação de Serviços (Despachante)

Contexto: Cliente contratou despachante para pagar débitos e licenciar carro. Serviço não feito. Pede tutela para "liberar licenciamento". Negado por falta de prova do pagamento dos tributos pelo réu e falta de urgência (carro parado há meses).

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Falha na Prestação de Serviços

DECISÃO

Em apertada síntese, a Requerente ajuizou a presente demanda buscando a regularização dos débitos e o licenciamento de seu veículo FIAT/UNO VIVACE 1.0, ano 2015, placa FCG8489, Renavam 01046290999, contratados com o Requerido em 11/10/2023.

Alega que, após tentativas infrutíferas de contato e solução, verificou que os débitos continuam pendentes, impedindo a circulação do veículo desde novembro de 2023. Requereu, portanto, a concessão de tutela de urgência para a liberação do licenciamento do veículo.

Para a concessão da tutela de urgência, o artigo 300 do Código de Processo Civil exige a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, analisando os fatos narrados e a documentação apresentada, não se verificam os requisitos necessários para a concessão da medida pleiteada.

A probabilidade do direito invocado pela Requerente não está suficientemente demonstrada. A narrativa dos fatos indica que houve a contratação de serviços de despachante para regularização de débitos e licenciamento do veículo, mas não há comprovação clara e inequívoca de que o Requerido recebeu o pagamento e não realizou o serviço conforme contratado. A ausência de retorno do Requerido e o fechamento do local de atendimento, por si só, não são suficientes para evidenciar a prática de estelionato ou a certeza de que os débitos não foram quitados.

Ademais, é necessário um maior esclarecimento sobre o caso, sob o crivo do contraditório. A documentação anexada, especialmente o documento de fls. 23, embora comprovando o pagamento, não especifica claramente qual seria o serviço contratado. Assim, não há elementos robustos que evidenciem a probabilidade do direito invocado.

Ressalte-se que não se está afirmando a ausência do direito da parte autora, mas apenas a ausência do requisito necessário para a concessão da tutela de urgência.

Quanto ao requisito da urgência, este também não se encontra presente. A Requerente alega que o veículo está impedido de circular desde novembro de 2023 devido ao licenciamento vencido. No entanto, a situação descrita demonstra que o impedimento de circulação do veículo perdura há vários meses, sem que medidas judiciais ou administrativas tenham sido tomadas de forma imediata para resolver a questão. A ausência de ação por um período tão longo enfraquece a argumentação de urgência premente.

[Inserir dispositivo de indeferimento]

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Impossibilidade Fática:** O juiz não pode "liberar o licenciamento" por tutela se os tributos não foram recolhidos aos cofres públicos. Se o despachante se apropriou do dinheiro, a tutela é de resarcimento (perdas e danos), não de obrigação de fazer contra o DETRAN (que sequer é parte ou recebeu o dinheiro).
- **Conceito de Urgência:** A convivência com o problema por longo período (desde nov/2023) retira o caráter emergencial. Quem aguarda meses para processar demonstra que a situação não é insuportável.
- **Prova do Pagamento:** Um comprovante de transferência para pessoa física não prova, por si só, a quitação dos débitos estatais (IPVA/Multas).

QUANDO USAR:

- Ações contra despachantes que "sumiram" com o dinheiro do IPVA/Licenciamento.
- Pedidos para o juiz emitir documento de veículo sem prova de quitação tributária.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Contratação em 11/10/2023.
- **Situação:** Veículo irregular desde Nov/2023.
- **Fundamento:** Ação ajuizada muito tempo depois (falta de urgência) e dúvida sobre o repasse dos valores.

MODELO 139 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - RMC (EMPRÉSTIMO CONSIGNADO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ◊ Contratos Bancários e Consignados

Contexto: Pedido de suspensão de descontos de Reserva de Margem Consignável (RMC).

Indeferimento por falta de urgência (descontos ocorrem há 6 anos).

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Revisão de Empréstimo Consignado - Cartão de Crédito Consignado

DECISÃO

Em apertada síntese, o requerente afirma que, a partir de 04/2018, o Banco BMG S.A. passou a efetuar descontos mensais em sua renda referentes a um contrato de empréstimo consignado com reserva de margem consignável (RMC), sem que tenha sido notificado previamente acerca da existência da dívida.

Sustenta que tais descontos, realizados sem aviso prévio, têm causado impacto negativo em sua vida financeira, comprometendo sua capacidade de arcar com necessidades básicas, como saúde e alimentação.

Diante disso, o Autor pleiteia, em sede de antecipação de tutela, a suspensão imediata dos descontos em seu benefício, alegando a presença dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

Para a concessão da tutela antecipada, é necessário que estejam presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

No caso em análise, observo que os descontos mencionados pelo autor tiveram início em abril de 2018, conforme consta na petição inicial. No entanto, o pedido de tutela de urgência foi formulado apenas em 2024, cerca de seis anos após o início dos descontos.

Essa circunstância demonstra, por si só, a ausência de urgência que justifique a concessão da tutela antecipada, uma vez que o Autor teve tempo considerável para buscar a solução judicial da questão e optou por postular a suspensão dos descontos somente agora.

Ademais, o caráter alimentar do benefício, embora relevante, não é suficiente para justificar a concessão da tutela de urgência, uma vez que a situação de suposta lesão ao patrimônio do Autor perdura por um longo período sem que medidas eficazes tenham sido adotadas anteriormente.

A demora na propositura da ação sugere que o requerente não enfrentou uma situação de urgência que exigisse a intervenção judicial imediata.

Portanto, não se verifica a presença do *periculum in mora*, requisito indispensável para a concessão da medida pleiteada. A ausência de urgência, diante do longo lapso temporal entre o início dos descontos e a formulação do pedido, leva ao indeferimento da tutela antecipada.

[Inserir dispositivo de indeferimento]

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Tese do "Gap Temporal":** A convivência pacífica com os descontos por 6 anos (2018-2024) fulmina a alegação de que eles comprometem a subsistência ou causam dano irreparável. Se fosse urgente, a ação teria sido proposta em 2018.

- **Estabilidade da Relação:** Alterar o *status quo* de 6 anos sem ouvir o banco seria temerário.

QUANDO USAR:

- Ações revisionais de RMC (Cartão Consignado) onde os descontos são antigos.
- Casos onde o autor alega "desconhecimento" de uma cobrança que ocorre mensalmente há anos no seu contracheque.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Início dos Descontos:** Abril/2018.
- **Ajuizamento:** 2024.
- **Tempo decorrido:** 6 anos.

MODELO 140 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - BOLETO FALSO (RESPONSABILIDADE INTERMEDIADOR)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Fraudes Bancárias e Digitais

Contexto: Autora pagou boleto falso de plano de saúde. Processa a processadora de pagamentos (ZOOP/BR Bebidas) para não ser negativada. Indeferimento por falta de risco causado pelo réu processado.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Fraude do Boleto - Illegitimidade Passiva em Tutela

DECISÃO

Trata-se de ação proposta por Centro de Recreação Infantil Santa Rita de Cássia LTDA, contra as Rés ZOOP Tecnologia e BR Bebidas e Conveniência LTDA, na qual a Autora busca o resarcimento de valores pagos indevidamente em decorrência de fraude cibernética, assim como a concessão de tutela antecipada para exclusão de seus dados pessoais das bases de dados das Rés e para impedir a inscrição de seu nome em órgãos de proteção ao crédito.

Em síntese, a Autora relata que contratou um plano de saúde com a empresa Unihosp Saúde LTDA e que, mensalmente, realiza o pagamento das faturas recebidas via e-mail. No entanto, no mês de fevereiro de 2024, a Autora foi vítima de golpe, tendo efetuado o pagamento do boleto fraudulento no valor de R\$ 2.100,00, cujo beneficiário foi ZOOP Tecnologia, com a intermediária BR Bebidas e Conveniência LTDA.

Posteriormente, foi informada pelo plano de saúde que as mensalidades de fevereiro e março de 2024 estavam pendentes, com a iminente ameaça de cancelamento do plano e inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes.

Dante dessa situação, a Autora ingressou com a presente ação pleiteando a concessão de tutela antecipada para a exclusão de seus dados pessoais das bases de dados das Rés e a abstenção de eventual inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a tutela provisória de urgência está condicionada ao preenchimento dos requisitos do *fumus boni iuris* (probabilidade do direito) e do *periculum in mora* (perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo), conforme estabelece o art. 300 do Código de Processo Civil.

No presente caso, a Autora alega que foi vítima de um golpe envolvendo o pagamento de boletos falsos e busca, de forma antecipada, a exclusão de seus dados pessoais dos registros mantidos pelas Rés, além de impedir eventual negativação de seu nome.

No entanto, não restou comprovado o requisito de *periculum in mora*, essencial para a concessão da tutela antecipada.

Primeiramente, é necessário esclarecer que a Ré **ZOOP Tecnologia** atua como intermediária de pagamentos, sem qualquer envolvimento direto na origem do golpe sofrido pela Autora.

Trata-se de uma empresa que processa pagamentos, e não uma entidade que possa diretamente bloquear ou excluir dados pessoais ou impedir a inscrição do nome da Autora em cadastros restritivos.

A exclusão de dados e o bloqueio de eventuais registros de inadimplência dependem da comprovação de uma relação de causalidade entre o ato fraudulento e a conduta das Rés, o que, neste momento processual, ainda não foi demonstrado de forma robusta.

Ademais, a Autora não conseguiu demonstrar o perigo de dano imediato. A simples possibilidade de inscrição em cadastros de inadimplentes, por si só, não configura risco irreparável ou de difícil reparação, especialmente considerando que a Autora foi orientada pelo próprio plano de saúde **Unihosp Saúde LTDA** a parcelar os débitos e regularizar a situação contratual, evitando, assim, qualquer apontamento negativo em órgãos de proteção ao crédito. Além disso, não foi apresentada prova de que as Rés tenham, até o momento, realizado qualquer ato concreto que justifique a urgência da medida pleiteada. As alegações trazidas pela Autora carecem de maior comprovação documental para que se possa aferir a real necessidade de intervenção judicial imediata.

A concessão de uma tutela de urgência sem a devida demonstração de dano iminente poderia acarretar grave prejuízo à parte contrária, além de configurar uma intervenção judicial prematura e desnecessária. O risco de irreversibilidade do provimento, neste caso, é elevado, já que a exclusão dos dados da Autora ou o impedimento de eventual negativação sem uma análise mais aprofundada dos fatos poderia gerar consequências jurídicas irreparáveis para as Rés.

Portanto, ausente o requisito do *periculum in mora*, o pedido de tutela antecipada não merece acolhimento neste momento processual.

DISPOSITIVO

Dante do exposto, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o pedido de tutela antecipada formulado pela Autora **Edilaine Di Paola**.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Erro no Polo Passivo da Tutela:** A autora pede para a ZOOP (intermediadora do pagamento do golpe) não negativar seu nome. Porém, quem ameaça negativar é a UNIHOSP (plano de saúde que não recebeu). A tutela contra a ZOOP é inócuia para evitar o dano alegado.
- **Natureza da Intermediadora:** Empresas de "Gateway" de pagamento (Zoop, Iugu, Pagar.me) apenas processam a transação. Elas não gerenciam a dívida original do consumidor.
- **Ausência de Risco Imediato:** Não há prova de que a Zoop tenha poder ou intenção de negativar a autora, pois a autora não deve nada à Zoop (ela pagou à Zoop, achando que pagava à Unihosp).

QUANDO USAR:

- Golpes de boleto onde o beneficiário é uma "fintech" ou intermediadora.
- Quando o autor pede obrigações de fazer (não negativar) contra a parte errada (quem recebeu o dinheiro do golpe, e não o credor original que está cobrando).

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Partes:** Autora (Vítima), Zoop (Processadora do Golpe), Unihosp (Credor Real).
- **Fato:** Pagamento de R\$ 2.100,00 desviado.

- **Motivo:** Falta de pertinência da tutela contra o réu processado.

MODELO 141 - DECISÃO - IMPENHORABILIDADE - DESCARACTERIZAÇÃO (CONTA MISTA)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: ♦ Questões de Impenhorabilidade

Contexto: Devedor alega que conta bloqueada é salarial. Extratos mostram PIX, depósitos em dinheiro e uso como conta corrente comum. Penhora mantida.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Execução - Sisbajud

DECISÃO

Trata-se de pedido de desbloqueio de valores sob o fundamento de que seriam impenhoráveis por possuírem natureza salarial, nos termos do art. 833, IV, do Código de Processo Civil. O impugnante alega que o bloqueio de seus ativos financeiros, realizados via SISBAJUD, recaiu sobre verba de natureza alimentar, o que justificaria sua exclusão da penhora.

Contudo, analisando os documentos trazidos aos autos, em especial os extratos bancários de fls. 371/375, verifica-se que a conta bancária que o impugnante alega ser destinada exclusivamente ao recebimento de seus proventos possui movimentações financeiras de diversas origens, incluindo depósitos em dinheiro, transferências via PIX, e operações de terceiros, o que descaracteriza a natureza exclusivamente alimentar dos valores nela depositados.

De acordo com a jurisprudência consolidada, tanto do E. Tribunal de Justiça de São Paulo quanto do C. Superior Tribunal de Justiça, o simples fato de um valor ter sido inicialmente creditado a título de salário não é suficiente para mantê-lo protegido pela impenhorabilidade. Quando tais valores são misturados a outras quantias e passam a compor uma reserva de capital, perdem o caráter de verba alimentar e se tornam penhoráveis.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento do C. STJ no RMS 25397/DF, relatado pela Ministra Nancy Andrighi, segundo o qual, "ao entrar na esfera de disponibilidade do recorrente sem que tenha sido consumido integralmente para o suprimento de necessidades básicas, a verba relativa ao recebimento de salário perde seu caráter alimentar, tornando-se penhorável."

No caso dos autos, os extratos bancários comprovam a existência de diversas movimentações de origem não salarial, incluindo depósitos em dinheiro e transferências via PIX, que totalizam montantes significativos, inclusive após o bloqueio judicial, como verificado nas movimentações de agosto de 2024. Dessa forma, resta evidenciado que a conta bancária em questão não se destina exclusivamente ao recebimento de salário, sendo utilizada para outras operações financeiras.

Conforme se verifica à fl. 375, após o bloqueio judicial ocorrido no dia 07/08/2024, foram realizados diversos depósitos em dinheiro diretamente no caixa eletrônico (ATM), além de transferências via PIX. Tal movimentação financeira posterior ao bloqueio reforça a tese de que a conta do impugnante não é utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas de natureza salarial, mas sim para movimentações de outras origens, descaracterizando, portanto, a alegada impenhorabilidade dos valores.

As movimentações registradas incluem depósitos em dinheiro de R\$ 1.000,00, R\$ 2.000,00, R\$ 1.900,00, e R\$ 1.100,00, além do recebimento de um PIX no valor de R\$ 2.654,78, todos realizados no mesmo dia do bloqueio. Esses depósitos e transferências indicam a

disponibilidade de valores de outras fontes e reforçam que os montantes bloqueados não possuem caráter exclusivamente alimentar, sendo, portanto, passíveis de penhora. Ademais, os precedentes do TJSP reforçam que, em situações em que a conta bancária apresenta movimentações típicas de conta corrente, afastando o caráter exclusivamente alimentar, os valores depositados podem ser objeto de penhora, conforme o entendimento firmado no Agravo de Instrumento 0100373-79.2024.8.26.9061.

Diante do exposto, considerando a descaracterização da natureza impenhorável das verbas bloqueadas e em consonância com o princípio da efetividade da execução, **INDEFIRO** o pedido de desbloqueio dos valores penhorados.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Tese da Comistão (Mistura):** O ponto central é que a conta salário perde essa proteção quando usada como conta corrente comum (recebendo PIX de terceiros, depósitos em espécie). O dinheiro deixa de ser "verba alimentar" e vira "reserva de capital/sobra".
- **Jurisprudência STJ:** RMS 25397/DF (Ministra Nancy Andrichi). É a base para quebrar a impenhorabilidade absoluta do salário quando ele entra na esfera de disponibilidade e se mistura.
- **Análise Probatória:** O juiz não olhou apenas o rótulo da conta, mas a movimentação (extrato). Depósitos em espécie no dia do bloqueio provam capacidade financeira além do salário.

QUANDO USAR:

- Pedidos de desbloqueio onde o devedor junta extrato bancário movimentado.
- Devedores que usam a "conta salário" para receber de bicos, vendas ou terceiros.
- Casos onde há saldo remanescente do mês anterior (reserva).

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Movimentação:** Depósitos em dinheiro (ATM) e PIX de terceiros no mesmo dia do bloqueio.
- **Valores:** Depósitos de R\$ 1k, 2k, etc.
- **Conclusão:** Descaracterização da impenhorabilidade.

MODELO 142 - DECISÃO - FRAUDE À EXECUÇÃO - RECONHECIMENTO (VEÍCULO) Data:
minuta migrada

Categoria: ☐ 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: ◊ Fraude à Execução

Contexto: Executada vendeu carro (Golf) para terceiro após ser citada e sofrer bloqueio frustrado. Reconhecimento de fraude e ineficácia da venda.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Execução de Título Extrajudicial

DECISÃO

Trata-se de processo de execução de título extrajudicial em que o exequente, Davi da Silva Bezerra de Souza, alega fraude à execução pela executada Karoline Cristina Melloni, devido à alienação de um veículo VW/GOLF 2.0, ano 2001/2002, durante o curso da execução.

O veículo foi vendido ao terceiro interessado, Rodrigo Destro, em 30/11/2022. O exequente sustenta que a alienação teve o objetivo de frustrar a penhora e o cumprimento da obrigação, configurando, portanto, fraude à execução.

Consta dos autos que a executada foi citada em 30/04/2020 e que houve tentativas de bloqueio de valores via SISBAJUD em outubro de 2020. O terceiro interessado alega desconhecimento da ação no momento da compra do veículo e afirma que a transferência de propriedade está em andamento. O exequente, por sua vez, argumenta que o comprador não adotou as cautelas necessárias para garantir a lisura da transação.

No caso em análise, a alienação de bens durante o curso de uma ação judicial que pode reduzir o devedor à insolvência configura fraude à execução, conforme dispõe o artigo 792, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Esse dispositivo busca proteger o direito do credor ao vedar qualquer ato de disposição de bens que prejudique o resultado da execução, impedindo que o devedor dilapide seu patrimônio enquanto está ciente de uma ação capaz de comprometê-lo financeiramente.

Nesse contexto, a venda do veículo VW/GOLF 2.0, realizada pela executada Karoline Cristina Melloni, ocorreu em momento posterior à sua citação e após tentativas frustradas de bloqueio de valores via SISBAJUD, o que claramente demonstra a intenção de frustrar o cumprimento da obrigação e evitar a penhora do bem.

A jurisprudência é uniforme no sentido de reconhecer a fraude à execução em situações semelhantes. O Tribunal de Justiça de São Paulo, por exemplo, no julgamento do acórdão referente à Apelação Cível: AC 1011671-91.2020.8.26.0037, assentou que a alienação de veículo durante o curso de uma ação capaz de reduzir a executada ao estado de insolvência configura fraude à execução.

A análise dos documentos constantes dos autos, especialmente o registro de transferência do veículo pelo sistema RENAJUD, corrobora a tese do exequente de que a alienação foi realizada durante o curso da execução.

Ainda que o terceiro interessado, Rodrigo Destro, tenha alegado desconhecimento do processo judicial, é de se considerar que ele não apresentou provas suficientes de que adotou as cautelas necessárias, como a verificação de eventual pendência judicial envolvendo a vendedora, o que o fragiliza em sua alegação de boa-fé.

No âmbito das alienações de bens móveis, especialmente veículos, é recomendável que o adquirente realize diligências mínimas para assegurar a lisura da transação, como a consulta a sistemas públicos de registro de restrições judiciais, o que, neste caso, não foi demonstrado. O histórico processual evidencia que a executada tinha pleno conhecimento da execução em curso e, mesmo assim, procedeu à venda do veículo, buscando evitar a penhora do bem e, por consequência, a satisfação do crédito do exequente. Tal conduta caracteriza claramente a fraude à execução, uma vez que se enquadra na hipótese prevista no artigo 792, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Assim, há provas suficientes de que a alienação foi feita com o intuito de frustrar o cumprimento da obrigação e lesar o direito do credor.

Dante dos fatos apresentados, do histórico processual e da análise das provas, reconheço a fraude à execução na alienação do veículo VW/GOLF 2.0, ano 2001/2002, pela executada Karoline Cristina Melloni.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 792, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro a ineficácia da alienação do veículo realizada pela executada Karoline Cristina Melloni ao terceiro interessado Rodrigo Destro.

Ato contínuo, promova a serventia o bloqueio de circulação e transferência do bem via RENAJUD.

Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo no endereço do terceiro RODRIGO DESTRO (fls. 93).

Int.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Requisitos da Fraude (Art. 792, IV CPC):** 1. Litispendência (citação válida anterior); 2. Insolvência (alienação capaz de reduzir o devedor a estado de não pagamento).
- **Má-fé do Terceiro (Súmula 375 STJ):** Embora a Súmula exija registro da penhora ou prova de má-fé, no JEC aplica-se com rigor o dever de diligência (certidões de distribuição). Quem compra carro de quem tem processo de execução sem tirar certidão assume o risco.
- **Efeito:** Ineficácia da venda perante o credor (o bem volta a responder pela dívida), mas a venda continua válida entre vendedor e comprador (que pode pedir regresso).

QUANDO USAR:

- Executado vende bens (carros, imóveis) logo após ser citado.
- Terceiro adquirente alega boa-fé, mas não prova ter tirado as certidões de praxe na época da compra.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Cronologia:** Citação em 04/2020 -> Tentativa Sisbajud 10/2020 -> Venda em 11/2022.
- **Bem:** VW Golf 2001/2002.
- **Conclusão:** Fraude caracterizada pela ciência inequívoca da demanda.

MODELO 143 - DECISÃO - OFÍCIOS A EMPRESAS (UBER/IFOOD/MERCADO LIVRE)

Data: minuta migrada

Categoria: ↗ 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: ◇ Localização de Bens e Pessoas

Contexto: Exequente pede ofícios para Uber, Ifood, ML, Tim, Vivo, Claro para achar endereço da ré. Indeferimento por onerosidade e falta de justificativa (pesca probatória).

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Pesquisa de Endereço

DECISÃO

Vistos.

A exequente requereu a expedição de ofícios para que diligenciasse diretamente junto às empresas UBER, IFOOD, MERCADOLIVRE, TIM, VIVO e CLARO, com base no CPF da executada REGINA CELIA MACEDO QUINTANILHA, com o intuito de localizar endereços válidos para prosseguimento da execução.

No entanto, tal pedido não merece acolhimento.

Primeiramente, cabe destacar que a diligência solicitada é custosa e envolve a atuação de diversas entidades privadas, o que contraria os princípios que regem o Juizado Especial Cível, onde se busca a simplificação e a economia processual. A legislação vigente isenta as partes do pagamento de custas processuais nesse rito, exceto em situações específicas.

Determinar a expedição de ofícios dessa natureza, além de se afastar dos princípios orientadores do Juizado, impõe um ônus desproporcional ao processo, não justificável pelo simples fato de que as diligências anteriores não lograram êxito.

Ademais, observa-se que a exequente não apresentou justificativa convincente para a expedição dos ofícios pretendidos. O mero insucesso na localização da executada em endereços previamente diligenciados não constitui fundamento suficiente para autorizar novas buscas, especialmente quando estas se dirigem a empresas com as quais não há qualquer indício de relacionamento da parte executada.

A ausência de qualquer elemento concreto que sugira um vínculo entre a executada e as empresas mencionadas torna o pedido baseado em mera especulação, sem sustentação fática ou jurídica.

Além disso, já foram realizadas pesquisas em sistemas oficiais disponíveis ao Judiciário, que retornaram os mesmos endereços anteriormente diligenciados, sem sucesso. Repetir tais diligências, sem a expectativa de um resultado diverso, apenas prolongaria o trâmite processual sem garantias de efetividade, configurando uma medida desarrazoada.

Por fim, cumpre esclarecer que, caso a exequente pretenda a realização de citação ficta, deverá observar as regras estabelecidas para o procedimento comum, conforme dispõe o Código de Processo Civil. O Juizado Especial Cível não comporta a citação por edital, devendo, para tal, haver a transferência dos autos para o rito processual adequado.

Diante do exposto, indefiro o pedido de expedição de ofícios às empresas indicadas pela exequente, determinando o prosseguimento do feito conforme já estipulado nos autos.

Intime-se.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Princípio da Utilidade:** Movimentar a máquina judiciária para expedir dezenas de ofícios a empresas privadas ("fishing expedition") sem indício de que a ré é usuária dessas plataformas viola a economia processual.
- **Sistemas Oficiais:** O Judiciário já dispõe de INFOJUD, SISBAJUD, RENAJUD e SIEL. Se estes não acharam, é improvável que o Ifood ache.
- **Ônus da Parte:** Cabe ao autor diligenciar extrajudicialmente. O Judiciário auxilia, mas não substitui a investigação da parte.

QUANDO USAR:

- Pedidos genéricos de ofícios para aplicativos (Uber, Ifood, Netflix) ou operadoras de telefonia sem indício de vínculo contratual.
- Casos onde todas as pesquisas oficiais (Infojud/Siel) já foram esgotadas.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Pedido:** Ofícios para Uber, Ifood, ML, Tim, Vivo, Claro.
- **Justificativa:** Insucesso nas pesquisas padrão.
- **Resultado:** Indeferimento por falta de justa causa e onerosidade excessiva.

MODELO 144 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS (INDEFERIMENTO)

Data: minuta migrada

Categoria: ↗ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Incompatibilidade de Rito / Exibição de Documentos

Contexto: Autor pede "tutela de urgência" para obrigar condomínio a fornecer imagens de câmeras de segurança (produção antecipada de prova) para instruir ação de acidente.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Acidentes de Trânsito / Condomínios

DECISÃO

Em apertada síntese, trata-se ação de indenização por danos materiais e morais ocasionados por acidente de trânsito ocorrido em 10 de fevereiro de 2024, com pedido de tutela de urgência para produção antecipada de provas, com o objetivo de obter imagens de câmeras de segurança relacionadas a um acidente de trânsito

Para fins de apreciação do pedido de "tutela", preliminarmente, cabe destacar que o procedimento adotado pelo requerente não encontra amparo no rito summaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis.

Conforme o entendimento consolidado pelo Enunciado nº 17 do Fórum de Juizados Especiais do Estado de São Paulo (FOJESP): "As ações cautelares e as sujeitas a procedimentos especiais, entre elas as monitórias, não são admissíveis nos Juizados Especiais".

Esse entendimento reflete a natureza célere e simplificada do rito summaríssimo, que busca resolver os conflitos de forma rápida e eficiente, sem admitir procedimentos mais complexos ou cautelares, os quais são adequados ao rito comum.

Adicionalmente, mesmo à luz das inovações introduzidas pelo Novo Código de Processo Civil, o procedimento de tutela de urgência em caráter antecedente, previsto nos arts. 303 a 310 do CPC/2015, permanece incompatível com o Sistema dos Juizados Especiais.

Nesse sentido, o Enunciado nº 68 do FOJESP é claro ao dispor: "Os procedimentos de tutela de urgência requeridos em caráter antecedente, na forma prevista nos arts. 303 a 310 do CPC/2015, são incompatíveis com o Sistema dos Juizados Especiais".

A incompatibilidade entre o pedido formulado e o rito adotado neste juízo, por si só, já justifica o indeferimento da medida.

No entanto, é necessário ressaltar que, além dessa questão processual, a própria ausência de qualquer indicativo de negativa do condomínio em fornecer as imagens solicitadas também fragiliza o pleito do requerente.

A ausência de prova de que houve uma negativa explícita por parte do condomínio em fornecer as imagens de segurança não apenas torna prematuro o pedido de produção antecipada de provas, mas também demonstra uma possível falta de interesse processual.

O interesse processual se caracteriza pela necessidade da intervenção judicial para assegurar um direito que se encontra ameaçado ou em risco.

Nesse caso, sem a comprovação de uma negativa formal ou implícita, não há justificativa para a concessão da tutela de urgência, uma vez que o requerente poderia simplesmente solicitar as imagens diretamente ao condomínio.

[Inserir dispositivo de indeferimento]

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Incompatibilidade de Rito (Natureza Cautelar):** O pedido de "produção antecipada de provas" (Art. 381 CPC) é um procedimento autônomo e de natureza cautelar/satisfativa que não se coaduna com a sistemática da Lei 9.099/95 (Enunciado 163 FONAJE e 68 FOJESP). No JEC, a prova deve ser produzida na instrução do processo principal, não em medida antecedente.
- **Interesse de Agir (Resistência):** A decisão aborda um ponto crucial: não basta querer a prova, é preciso provar que houve recusa administrativa. Sem a negativa do detentor das imagens (condomínio), não há lide ou necessidade de intervenção judicial (falta de interesse de agir).
- **Fundamentação Dupla:** O indeferimento se sustenta tanto na inadmissibilidade procedural quanto na ausência de pretensão resistida.

QUANDO USAR:

- Pedidos liminares que visam apenas obter documentos ou filmagens para "ver se cabe processo".
- Situações em que o autor processa diretamente o detentor da prova (ex: Shopping, Condomínio) sem antes ter pedido administrativamente.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Objeto:** Imagens de câmeras de segurança (acidente).
- **Óbice:** Rito sumaríssimo não admite cautelar antecedente.
- **Fato:** Falta de prova da negativa do condomínio.

MODELO 145 - DECISÃO - MANUTENÇÃO DE ACORDO (ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL)

Data: minuta migrada

Categoria: 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: Acordos e Transações

Contexto: Executada pagou parcela de acordo com 1 dia de atraso. Exequente pediu quebra do acordo. Juiz manteve o acordo (adimplemento substancial) mas aplicou a multa moratória.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Cumprimento de Acordo - Princípio da Conservação

DECISÃO

I – Da Manutenção do Acordo e Aplicação da Multa

Inicialmente, observo que a Ré reconhece o atraso no pagamento da segunda parcela do acordo homologado às fls. 587, sendo este atraso de apenas um dia. A Exequente, por sua vez, requer a aplicação da multa contratual e honorários advocatícios, conforme previsto no pacto.

Com base nos princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da razoabilidade, entendo que o atraso, ainda que reconhecido, não é suficiente para justificar a resolução do acordo.

Assim, determino a **manutenção do acordo firmado entre as partes**, nos exatos termos pactuados.

No entanto, conforme estabelecido no acordo, reconheço a incidência da multa contratual e dos honorários advocatícios em razão do atraso no pagamento.

Assim, fixo o valor do débito residual em **R\$ 8.200,90 (oito mil e duzentos reais e noventa centavos)**, conforme demonstrado pela Exequente.

II – Do Pedido de Sigilo Processual

Quanto ao pedido de segredo de justiça formulado pela Ré, verifico que, nos termos do art. 189, III, do Código de Processo Civil, o segredo de justiça somente é cabível quando o processo envolve questões relacionadas à intimidade, vida privada, honra ou imagem das partes, ou ainda quando existirem dados protegidos por sigilo constitucional, cuja divulgação possa causar prejuízo irreparável.

No presente caso, os documentos que efetivamente demandam proteção à privacidade, como dados bancários e fiscais, já foram devidamente classificados como "Documentos Sigilosos", estando o acesso restrito às partes e seus advogados.

Tal medida já se mostra suficiente para resguardar o direito à privacidade e intimidade, conforme o disposto no art. 5º, X, da Constituição Federal e no art. 21 do Código Civil.

Ademais, a decretação de segredo de justiça integral, como pretendido pela Ré, implicaria na restrição desnecessária da publicidade dos atos processuais, princípio fundamental que assegura a transparência e controle social sobre as atividades jurisdicionais, conforme o art. 5º, LX, da Constituição Federal. Não estão presentes, portanto, os requisitos que justifiquem a decretação do segredo de justiça em sua totalidade.

Dante disso, **indefiro o pedido de segredo de justiça integral**, mantendo-se a classificação atual dos documentos sigilosos, de modo a garantir o equilíbrio entre o direito à privacidade e a publicidade dos atos processuais.

III – Da Alegação de Fraude à Execução

No que tange à alegação de fraude à execução feita pela Exequente, verifico que não há nos autos elementos suficientes que comprovem tal prática. A presunção de fraude à execução exige a presença de provas concretas e substanciais, o que não foi demonstrado no presente caso.

Assim, **rejeito a alegação de fraude à execução**.

Ante o exposto, DECIDO:

1 - **Manter o acordo homologado às fls. 587**, aplicando-se a multa contratual e os honorários advocatícios pactuados, fixando-se o débito residual em R\$ 8.200,90 (oito mil e duzentos reais e noventa centavos), conforme demonstrado.

2 - **Determinar o depósito**, pela Ré, no prazo de 10 (dez) dias, dos valores referentes à multa contratual e aos honorários advocatícios, totalizando R\$ 8.200,90, sob pena de prosseguimento da execução para satisfação integral do débito.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Princípio da Conservação dos Negócios:** O atraso ínfimo (1 dia) não deve levar à drástica consequência do vencimento antecipado de toda a dívida ou cancelamento do acordo (Teoria do Adimplemento Substancial e Boa-fé Objetiva). A sanção deve ser proporcional: aplica-se a multa sobre a parcela, mas mantém-se o parcelamento.
- **Publicidade Processual:** A decisão reafirma que o segredo de justiça é exceção. O mero constrangimento de ter uma dívida executada não justifica o sigilo. A proteção de dados sensíveis (IR/Extratos) é feita via classificação de documentos ("tarja"), não fechando o processo todo.
- **Rigor na Fraude à Execução:** A fraude não se presume apenas pelo inadimplemento; exige prova de alienação de bens capaz de reduzir o devedor à insolvência (Art. 792 CPC).

QUANDO USAR:

- Executados que pagam acordo com pequenos atrasos (dias) e Exequentes que pedem a execução total da dívida original com multa cheia.
- Pedidos genéricos de segredo de justiça por empresas ou devedores que não querem "expor" a dívida.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Atraso:** 1 dia na 2ª parcela.
- **Consequência:** Multa mantida, mas acordo preservado.
- **Valor Residual:** R\$ 8.200,90 (multas + honorários do acordo).

MODELO 146 - DECISÃO - CONVERSÃO DE RITO (EXECUÇÃO PARA CONHECIMENTO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 6. QUESTÕES PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

Subcategoria: ◇ Adaptação do Procedimento

Contexto: Execução de título extrajudicial (Locação) onde o autor incluiu pedidos de reparação de danos no imóvel (que exigem prova, descharacterizando a liquidez do título). Conversão para rito comum do JEC.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Locação - Instrumentabilidade das Formas

DECISÃO

Trata-se de execução de título extrajudicial proposta pela parte autora com fundamento em contrato de locação.

No decorrer do procedimento, a parte exequente, em habilitação processual (Fls. 34/35), formulou pedidos que extrapolam os limites da execução de título extrajudicial, tais como danos materiais por dano no imóvel e encargos de locação não incluídos no título executivo.

O título que embasa a presente execução refere-se unicamente ao contrato de locação, sendo que os pedidos realizados pela parte autora demandam dilação probatória, o que não é compatível com o rito célere e sumário da execução de título extrajudicial.

Destaco que a parte requerida, apesar de não garantir o juízo, apresentou manifestação nos autos que se assemelha a embargos à execução.

Diante do exposto, **converto o presente procedimento de execução de título extrajudicial em procedimento comum do Juizado Especial Cível**, com fundamento nos princípios da economia processual e do aproveitamento dos atos processuais.

Essa conversão se justifica em razão da necessidade de dilação probatória para a análise dos pedidos formulados pela parte autora, os quais demandam instrução probatória incompatível com o rito executivo.

Determino, ainda, que os embargos apresentados pela parte requerida sejam convertidos em **contestação**.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar **réplica** no prazo de 15 dias.

À serventia, proceda-se com o necessário para conversão do procedimento, e prossiga-se com o regular trâmite do procedimento comum do Juizado Especial Cível.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Liquidez do Título (Art. 783 CPC):** O contrato de locação é título executivo para aluguéis e encargos (água/luz), mas NÃO para danos no imóvel (pintura, reparos, itens quebrados). Danos exigem prova de fato (vistoria, orçamentos, nexo causal), o que retira a liquidez e certeza.
- **Fungibilidade Procedimental:** Ao invés de extinguir a execução "misturada" (pedidos líquidos + ilíquidos), o juiz aplica a economia processual e converte tudo para conhecimento, onde haverá instrução probatória ampla.
- **Aproveitamento de Atos:** Os "embargos à execução" (defesa do executado) são aproveitados como "contestação" (defesa do réu), evitando repetição de atos e nulidades.

QUANDO USAR:

- Execuções de aluguel onde o proprietário "embute" cobrança de pintura, vidros quebrados ou móveis danificados.
- Casos onde o título executivo existe, mas a discussão sobre o valor exige provas complexas que desbordam da simples aritmética.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Título:** Contrato de Locação.
- **Problema:** Inclusão de danos materiais no imóvel (líquidos) na execução.
- **Solução:** Conversão para rito de conhecimento.

MODELO 147 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - COBRANÇA INDEVIDA (CLARO/TELEFONIA)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ☹ Telefonia e Serviços Digitais **Contexto:** Consumidora recebe cobranças de linhas desconhecidas. Pede tutela para parar cobrança e não negativar. Indeferimento por falta de risco concreto (apenas cobrança, sem notificação de SPC). **Aplicação:** Juizados Especiais Cíveis - Cobrança Indevida - Dano Moral

DECISÃO

A autora, SANDRA CRISTINA LUCHINI VINHO, relata que no dia 05 de agosto de 2024 recebeu uma ligação da Claro TV cobrando uma fatura vencida de R\$ 109,71 referente a um serviço Claro Net Residencial em endereço desconhecido. Ao entrar em contato com a operadora, foi informada sobre dois pontos de serviço em seu nome, localizados em São Paulo e Maranhão, locais que desconhece.

Mesmo após solicitar o cancelamento, as cobranças continuaram por ligações e mensagens SMS. Tentando resolver a questão, a autora registrou um protocolo de atendimento (n. 33146406489732), mas sem sucesso. Em 08 de agosto de 2024, registrou boletim de ocorrência (n. KT8480-1/2024) para comprovar a fraude.

A autora relata que, embora seu nome ainda não tenha sido negativado, as cobranças indevidas lhe causaram aborrecimentos e até problemas de saúde. Ao verificar seu e-mail antigo, encontrou mensagens da requerida sobre as instalações e alterações de senha em locais que nunca frequentou.

Em razão disso, busca a tutela antecipada para cancelamento das cobranças, declaração de inexigibilidade dos valores e indenização por danos morais.

No presente caso, apesar de a autora alegar a existência de cobranças indevidas e serviços não autorizados em seu nome, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo não foi devidamente comprovado.

Não há nos autos indícios de que a requerida, CLARO S/A, tenha iniciado qualquer procedimento para negativar o nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito. Ademais, não foi demonstrada a existência de notificações por parte da requerida quanto a eventual inscrição de seu nome nos órgãos de proteção, fator essencial para caracterizar o perigo de dano iminente.

A mera cobrança, sem que tenha havido qualquer notificação prévia de que o nome da autora será negativado, não configura, por si só, situação de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Dessa forma, resta caracterizada a ausência de interesse processual na concessão da tutela provisória de urgência, pois não há risco concreto ou iminente que justifique a medida antecipatória pretendida.

Além disso, não se pode concluir, neste momento processual, pela total inexistência dos débitos, considerando que a questão ainda demanda ampla instrução probatória, especialmente no que tange à origem dos serviços supostamente contratados em nome da autora.

Dante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de tutela provisória de urgência formulado pela autora, ante a ausência dos requisitos legais exigidos pelo art. 300 do Código de Processo Civil, especialmente a inexistência de demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, considerando a falta de notificação de eventual negativação.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Conceito de Perigo de Dano:** O incômodo de receber ligações de cobrança ("mero aborrecimento") é diferente do "perigo de dano" jurídico (negativação, corte de serviço). Sem a carta de aviso do SERASA/SCP, o risco é hipotético.
- **Inexigibilidade Liminar:** Declarar que a dívida não existe em sede de liminar é esgotar o mérito. O juiz prefere aguardar a contestação da empresa (que pode trazer um contrato assinado ou áudio da contratação) antes de suspender a cobrança.
- **Fraude x Contratação:** Em casos de telefonia, é comum haver "contratações digitais". A instrução probatória é vital para diferenciar fraude de esquecimento ou contratação por familiar.

QUANDO USAR:

- Ações declaratórias de inexistência de débito onde o nome do autor *ainda* está limpo.
- Casos onde a "ameaça" é apenas a cobrança (call center), não a restrição de crédito.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Cobrança de R\$ 109,71 (Claro TV) em endereço desconhecido.
- **Situação:** Nome limpo (sem negativação).
- **Decisão:** Indeferimento por falta de risco iminente.

MODELO 148 - [CONTEÚDO UNIFICADO] - VIDE MODELO 139 **Status:** Redundância Identificada **Diretriz:** A tese jurídica deste modelo (Indeferimento de tutela em RMC antigo por falta de urgência) é idêntica à do **MODELO 139**. **Ação:** Para evitar duplicidade na base de conhecimento, utilize exclusivamente o **MODELO 139**.

MODELO 149 - DECISÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA (INDEFERIMENTO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 6. QUESTÕES PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

Subcategoria: ◊ Gratuidade de Justiça

Contexto: Empresa em Recuperação Judicial (123 Milhas) pede gratuidade de justiça para recorrer. Indeferimento por falta de prova de incapacidade total para custas do JEC.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Preparo Recursal - Súmula 481 STJ

DECISÃO

Cuida-se de recurso interposto pela parte recorrente, 123 Milhas, atualmente em processo de recuperação judicial, que pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Passo à análise.

Inicialmente, cumpre destacar que, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, a concessão do benefício da justiça gratuita a pessoas jurídicas está condicionada à comprovação de sua incapacidade de arcar com as custas processuais sem comprometer suas atividades.

A simples alegação de dificuldades financeiras, ainda que a empresa esteja em recuperação judicial, não basta para conceder o benefício, sendo necessária a demonstração concreta e cabal da insuficiência de recursos, conforme entendimento consagrado na jurisprudência e pela Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse contexto, cumpre observar que a parte recorrente, 123 Milhas, integra um conglomerado empresarial de grande porte, com relevante participação no mercado de turismo e viagens, operando em escala nacional e com expressiva movimentação financeira, o que levanta dúvidas substanciais sobre a alegada impossibilidade de arcar com valores irrisórios no âmbito do Juizado Especial.

A recuperação judicial, embora seja um indicativo de reestruturação financeira, não implica automaticamente na incapacidade de pagamento de custas processuais, especialmente aquelas de valores reduzidos, como as do presente caso.

Ademais, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, o regime de recuperação judicial visa à reestruturação da empresa, mas não afasta sua responsabilidade em honrar obrigações mínimas, como o pagamento de custas judiciais, a menos que a parte demonstre de forma inequívoca a incapacidade de arcar com tais despesas sem prejudicar sua atividade empresarial.

No entanto, a parte recorrente não juntou aos autos documentos contábeis ou financeiros, como balanço patrimonial atualizado ou demonstrações de resultados, que pudesse corroborar a sua alegada condição de insuficiência financeira.

Outro ponto relevante é que as custas processuais no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis são significativamente menores em comparação a outros ramos do Judiciário. Tal fato reforça a necessidade de que a alegada impossibilidade de pagamento seja amplamente demonstrada.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que a concessão de justiça gratuita para grandes empresas, ou aquelas com considerável capacidade econômica, exige prova rigorosa da incapacidade financeira, o que não foi apresentado nos autos.

Não se pode ignorar que a 123 Milhas, além de integrar um conglomerado relevante no setor de turismo, mantém operações em diversas plataformas digitais, com considerável fluxo de

clientes e receitas. Portanto, ainda que se encontre em recuperação judicial, é razoável presumir que a parte recorrente disponha de condições para suportar as custas processuais, especialmente em razão do montante diminuto aqui envolvido.

Dante do exposto, considerando que a parte recorrente não comprovou, de forma suficiente, sua alegada impossibilidade financeira, e levando em conta o porte econômico do conglomerado empresarial ao qual pertence, **indefiro o pedido de concessão de justiça gratuita.**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Súmula 481 STJ:** "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." A súmula inverte a lógica da pessoa física: para PJ, a regra é pagar; a isenção exige prova cabal.
- **Recuperação Judicial ≠ Miserabilidade:** Estar em RJ significa crise de liquidez para grandes dívidas, mas não necessariamente impossibilidade de pagar R\$ 500,00 ou R\$ 1.000,00 de custas de preparo. Empresas em RJ continuam operando e faturando.
- **Proporcionalidade:** As custas no JEC são baixas (teto em UFESPs). Uma empresa nacional alegar que não pode pagar esse valor sem prova contábil (balanço) beira a má-fé.

QUANDO USAR:

- Pedidos de gratuidade feitos por grandes empresas (bancos, aéreas, varejistas) em recuperação judicial ou extrajudicial.
- Recursos onde a PJ junta apenas o deferimento da RJ como "prova" de pobreza.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Recorrente:** 123 Milhas (em RJ).
- **Fundamento:** Falta de balanço/demonstração de resultado.
- **Decisão:** Indeferimento e deserção (se não recolher).

MODELO 150 - DECISÃO - INDEFERIMENTO DE PENHORA (BEBIDAS/WHISKY)

Data: minuta migrada

Categoria: ↗ 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: ◇ Penhora e Avaliação de Bens

Contexto: Executado nomeou garrafas de Whisky para penhora. Exequente recusou. Juiz indefere a nomeação por baixa liquidez e violação à ordem preferencial.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Execução - Nomeação de Bens

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença no qual o executado Eloy Tuffi indicou bens à penhora consistentes em garrafas de whisky (fls. 375/378). A exequente, Maria Clarice dos Santos Silva, recusou os bens nomeados, argumentando que tais bens possuem baixa liquidez e difícil alienação, além de não se adequarem ao seu interesse, conforme manifestado às fls. 384/385. Passo à análise.

O artigo 835 do Código de Processo Civil (CPC) estabelece uma ordem de preferência para a penhora, sendo o dinheiro, em espécie ou em depósito em instituição financeira, o primeiro item da lista.

Ainda que o artigo 805 do CPC preveja que a execução deve se dar da forma menos gravosa ao devedor, tal princípio não pode ser interpretado de modo a comprometer o direito do credor à satisfação do seu crédito, como preceitua o artigo 797 do CPC.

No caso concreto, a exequente recusou os bens oferecidos pelo executado com base no artigo 848, inciso V, do CPC, que autoriza a recusa de bens quando estes são de difícil alienação ou de baixa liquidez. A penhora de bens que não cumprem esses requisitos pode prejudicar o exequente, comprometendo a efetividade da execução.

A jurisprudência corrobora essa interpretação, destacando que o credor não é obrigado a aceitar bens oferecidos que não atendam à ordem legal de preferência ou que sejam de difícil alienação, conforme entendimento expresso no acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP, AI nº 2041444-47.2021.8.26.0000).

Nesse acórdão, o TJ-SP reiterou que, embora o artigo 835 do CPC utilize o termo "preferencialmente", a penhora em dinheiro é prioritária, por ser a forma mais célere e eficaz de satisfação do crédito.

Ainda que o princípio da menor onerosidade ao devedor seja uma diretriz da execução, ele não pode ser invocado para sobrepor-se ao direito do credor de ver seu crédito satisfeito de maneira eficaz. O credor, portanto, não está obrigado a aceitar bens que dificultem a alienação ou que não sigam a ordem prevista no artigo 835 do CPC.

Dessa forma, **INDEFIRO** a penhora dos bens indicados pelo executado, determinando que, no prazo de 15 (quinze) dias, ele nomeie outros bens à penhora, observando a ordem legal prevista no artigo 835 do CPC.

Determino, ainda, que, em razão da não aceitação dos bens indicados, a exequente deverá indicar objetivamente bens à penhora de propriedade do executado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção e arquivamento do presente cumprimento de sentença.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Princípio da Efetividade (Art. 797 CPC):** A execução corre no interesse do credor. O devedor não pode usar o princípio da menor onerosidade para forçar o credor a aceitar "entulho" ou bens de difícil venda (como bebidas alcoólicas, que exigem conservação, autenticação e leilão complexo).
- **Ordem de Preferência (Art. 835 CPC):** Dinheiro é prioridade. A nomeação de bens móveis só é válida se não houver dinheiro ou se o credor aceitar.
- **Recusa Justificada:** A recusa do credor é legítima quando baseada na baixa liquidez. Whisky não é moeda corrente.

QUANDO USAR:

- Executados que oferecem bens móveis "exóticos" (obras de arte sem laudo, bebidas, móveis velhos, títulos podres) para evitar penhora online.
- Situações onde o credor discorda expressamente da nomeação feita pelo devedor.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Bens:** Garrafas de Whisky.
- **Fundamento:** Baixa liquidez e recusa do credor.
- **Decisão:** Indeferimento e ordem para indicar novos bens (preferencialmente dinheiro).

MODELO 151 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - PORTABILIDADE EMPRÉSTIMO (INDEFERIMENTO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Contratos Bancários e Consignados

Contexto: Autor alega ter sido enganado em portabilidade de empréstimo (recebeu CDC ao invés de portabilidade). Pedido feito 2 anos depois. Indeferimento por falta de urgência.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Vício de Consentimento - Empréstimos

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado por João Macedo Filho, o qual busca a nulidade de contrato de empréstimo pessoal firmado com o Banco do Brasil, bem como a suspensão imediata dos descontos das parcelas oriundas do referido contrato.

Alega o requerente que, ao buscar a portabilidade de empréstimos consignados anteriores, teria sido induzido a realizar nova contratação de empréstimo na modalidade CDC sem sua autorização, com elevação abusiva das parcelas, o que estaria comprometendo sua subsistência.

Inicialmente, é necessário observar os requisitos para a concessão da tutela de urgência, conforme estabelecido no artigo 300 do Código de Processo Civil: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

O primeiro ponto fundamental a ser analisado é o prazo entre a contratação do empréstimo e o ingresso do presente pedido.

O contrato questionado foi celebrado em 24/08/2022, e, passados mais de dois anos desde então, o autor apenas agora traz a questão ao Poder Judiciário.

Tal lapso temporal, sem qualquer justificativa convincente para a demora, afasta o caráter urgente que é imprescindível para o deferimento de uma tutela antecipada.

Ao analisar o caso em tela, verifica-se que o autor permaneceu em silêncio por um período extenso, mais de dois anos, sem demonstrar a iminência de qualquer prejuízo irreparável durante todo esse tempo. A demora em buscar a solução judicial sugere que não há risco iminente ou dano que não possa ser reparado ao longo do processo regular.

Assim, a urgência alegada é claramente afastada pela inércia do próprio autor.

Além disso, no exame preliminar da documentação juntada aos autos, não se vislumbra, de maneira inequívoca, a verossimilhança necessária para a concessão da medida. O contrato de empréstimo pessoal apresenta formalização regular, com assinatura do requerente, sem indícios claros e evidentes de vício na manifestação de vontade.

Embora o autor alegue que foi induzido em erro, a análise dessa alegação demanda maior instrução probatória, sendo necessário que ambas as partes apresentem suas provas e versões dos fatos.

Assim, a ausência de urgência somada à falta de prova inequívoca quanto à verossimilhança das alegações do autor torna inadequada a concessão da tutela de urgência neste momento. A complexidade da matéria e a necessidade de uma análise mais aprofundada sugerem que o pedido deve ser analisado no curso regular do processo, com a devida produção de provas e contraditório, sem precipitação de uma medida drástica que poderia impactar o equilíbrio contratual das partes.

3. Conclusão

Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência requerido por João Macedo Filho, uma vez que o lapso temporal entre a contratação e o pedido afasta a urgência necessária.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Vício de Consentimento (Erro/Dolo):** Provar que alguém foi "enganado" ao assinar um contrato é muito difícil em tutela de urgência. O documento escrito (contrato assinado) tem presunção de validade. A prova testemunhal ou a audição de gravações é essencial para desconstituir o documento.
- **Inéria como Aceitação Táctica:** Pagar as parcelas por 2 anos sem reclamar cria uma expectativa de regularidade (Supressio/Surrectio). O Judiciário não pode tratar como "urgente" algo que a própria parte tolerou por 24 meses.
- **Portabilidade vs. Novo Empréstimo:** É comum o banco "vender" um refinanciamento como portabilidade. A distinção técnica exige análise das taxas e do fluxo financeiro (troca de dívida), incompatível com liminar.

QUANDO USAR:

- Consumidores que alegam "golpe da portabilidade" ou "refinanciamento não autorizado" meses ou anos após o dinheiro cair na conta e os descontos começarem.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Contrato:** 24/08/2022.
- **Ação:** 2024 (2 anos depois).
- **Alegação:** Indução a erro (CDC ao invés de Portabilidade).

MODELO 152 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - FRAUDE BANCÁRIA (DEVOLUÇÃO IMEDIATA)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Fraudes Bancárias e Digitais

Contexto: Vítima de fraude pede estorno imediato (liminar) de R\$ 2.000,00 subtraídos de sua conta. Indeferimento por ser medida satisfativa irreversível e exigir prova da falha de segurança.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Responsabilidade Civil Bancária

DECISÃO

Em apertada síntese, a parte autora alega que, em 04 de julho de 2024, foi vítima de fraude, na qual um terceiro, utilizando-se de meios fraudulentos, subtraiu o valor de R\$ 2.000,00 de sua conta bancária.

Sustenta que o banco requerido falhou em garantir a segurança de suas transações e, em razão disso, pleiteia o estorno imediato da quantia retirada indevidamente.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a concessão de tutela de urgência exige a presença cumulativa de dois requisitos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Entretanto, após análise dos autos, entendo que tais requisitos não estão devidamente preenchidos, o que impede a concessão da medida antecipatória.

A parte autora pretende o estorno imediato do valor retirado de sua conta, o que, na prática, antecipa os efeitos do mérito da demanda, pois o pedido principal desta ação consiste justamente na devolução da quantia de R\$ 2.000,00.

Nesse contexto, o que se busca é um provimento de natureza satisfativa, que anteciparia a pretensão final sem que houvesse ainda o devido contraditório ou um exame mais profundo das provas e das alegações. Tal tipo de decisão, que antecipa o mérito, deve ser aplicada com cautela, sendo indispensável que estejam claramente presentes tanto a urgência quanto a forte probabilidade do direito, de forma a justificar o afastamento do trâmite processual regular.

No que concerne à probabilidade do direito, embora a parte autora tenha juntado documentos que comprovam a transação realizada, tais provas, por si só, não demonstram de forma inequívoca que o banco requerido tenha falhado em sua obrigação de garantir a segurança das transações financeiras.

Não se pode afirmar, **em sede de cognição sumária**, que a transação realizada foi consequência de falha sistêmica ou negligência do banco, sendo necessário um aprofundamento na análise dos fatos para verificar eventual responsabilidade do requerido. Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, a parte autora argumenta que a retenção do valor compromete sua subsistência e o pagamento de despesas mensais. No entanto, não há nos autos comprovação concreta desse risco.

A autora não apresentou documentos que demonstrem, por exemplo, que a falta de restituição do valor impediria o pagamento de contas essenciais ou geraria inadimplência iminente. As alegações são genéricas e não têm o suporte necessário para justificar a urgência pretendida.

Não basta a mera afirmação de comprometimento da subsistência para que se configure o perigo de dano irreparável. Seria necessário demonstrar, com evidências robustas, que a

situação financeira da parte autora depende diretamente da quantia subtraída, o que não foi feito.

Ademais, o valor em discussão — embora relevante — não indica, de imediato, uma situação de extrema necessidade, de modo que o trâmite regular da demanda não inviabiliza a obtenção do direito pleiteado ao final. Não se vislumbra, portanto, o risco de ineficácia da tutela final, uma vez que a eventual procedência da ação permitirá a restituição da quantia de forma adequada e segura.

A demora no julgamento não implica qualquer prejuízo irreversível à parte autora, pois a devolução do valor, se for devida, poderá ser realizada em momento oportuno, sem que isso cause dano de difícil reparação.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de tutela de urgência.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Irreversibilidade Financeira (Art. 300, §3º CPC):** Mandar o banco devolver o dinheiro agora esgota o processo. Se a autora perder a ação no final, o banco dificilmente recuperará o valor. A tutela satisfativa exige prova quase irrefutável, o que não existe em casos de fraude digital (onde pode haver culpa exclusiva da vítima ou fortuito externo).
- **Necessidade de Perícia/Log:** Para saber se a falha foi do banco (sistema vulnerável) ou do cliente (phishing, entrega de senha), é preciso analisar os logs de acesso e a contestação do banco. Impossível decidir isso no "grito" da inicial.
- **Conceito de Subsistência:** Perder R\$ 2.000,00 é ruim, mas não gera "fome" automática. A parte precisa provar que aquele dinheiro era o **único** disponível para comida/remédio para justificar a exceção da tutela.

QUANDO USAR:

- Vítimas de PIX, transferências ou saques fraudulentos que pedem o dinheiro de volta "já", antes da sentença.
- Casos onde a fraude pode ter envolvido engenharia social (ligação falsa, link clicado), o que atrai a culpa exclusiva da vítima ou de terceiro.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Valor:** R\$ 2.000,00.
- **Fato:** Subtração por terceiro.
- **Motivo:** Medida satisfativa e falta de prova da falha de segurança bancária.

MODELO 153 - DECISÃO - CONDUTA PROCESSUAL - ADVOGADO DESRESPEITOSO

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 6. QUESTÕES PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

Subcategoria: ◇ Deveres das Partes e Procuradores

Contexto: Advogado usa linguagem ofensiva ("egocentrismo", "arrepio da lei") na petição. Juiz adverte, indefere pedido repetido e ameaça oficiar à OAB.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Litigância de Má-fé - Urbanidade

DECISÃO

Vistos,

De início, defiro o levantamento do valor incontroverso, conforme postulado pela parte autora, devendo a serventia proceder à expedição do competente mandado de levantamento eletrônico.

Noutro giro, cumpre ressaltar que a própria conduta do advogado da parte autora vem tumultuando o regular andamento do feito, especialmente pela inclusão indevida de honorários advocatícios na execução, conforme já decidido por este Juízo à fl. 31:

"Fls. 27/28 e 29/30: Conforme firme posicionamento deste Juízo, a segunda parte do art. 523, § 1º, do CPC, não se aplica às execuções de título judicial tramitadas nos Juizados Especiais Cíveis, visto que no primeiro grau de jurisdição dos Juizados Especiais não são devidas custas nem honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei 9.099). Logo, é indevida a inclusão no cálculo do crédito exequendo de honorários advocatícios sucumbenciais com fundamento no art. 523, § 1º, do CPC. Portanto, tendo em vista o pagamento extemporâneo da condenação, deverá o exequente apresentar o saldo remanescente, abatendo-se o pagamento realizado, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão."

Trata-se, neste ponto, de entendimento consolidado por este Juízo, que indeferiu, **de forma fundamentada**, a inclusão de honorários sucumbenciais.

Mesmo assim, o advogado da parte autora, **de maneira indevida e reiterada**, insistiu em novo pedido, o que ocasionou maior morosidade no andamento processual.

Se a parte autora ou seu patrono estavam insatisfeitos com a decisão, caberiam as vias recursais adequadas para insurgência, **e não a repetição de pedidos já enfrentados e decididos**, o que claramente prejudica o bom andamento do processo e a celeridade que se espera em uma demanda de tal natureza.

Em que pese o **advogado insistir em alegações de "inovação no direito"**, friso que a presente questão se trata apenas da conferência dos cálculos apresentados, sem qualquer alteração no entendimento consolidado por este Juízo. A simples discordância com a decisão não justifica acusações infundadas e repetidas que visam apenas tumultuar o processo.

Registra-se, **com perplexidade, o tom inadmissível e desrespeitoso** adotado pelo advogado da parte autora na peça processual ora analisada.

O patrono, em total desconsideração ao decoro processual, afirma que "**a Requerente vai rogando a Deus para estar viva para poder receber um direito que lhe está sendo deliberadamente obstado, em tese, por egocentrismo**", atribuindo a este Juízo, **de maneira infundada e ofensiva**, a intenção de impedir propositadamente que a parte autora receba o que lhe é de direito.

Tal afirmação não apenas fere o respeito devido a esta magistrada, como também coloca em xeque a imparcialidade e o dever de ofício do Poder Judiciário, sugerindo, de maneira absolutamente leviana, que este Juízo atua com motivação pessoal e arbitrária para prejudicar a parte autora.

Ainda mais grave é a utilização da expressão "**ainda que, ao arrepio da lei, sejam todos indeferidos**", que implica, de forma direta, que as decisões deste Juízo não apenas contrariam a legislação, mas que tal conduta ocorre de maneira reiterada e proposital.

A expressão "ao arrepio da lei" representa uma acusação de que **este Juízo deliberadamente age em desconformidade com as normas jurídicas**, o que é absolutamente inadmissível e injustificável em qualquer peça processual.

A decisão jurisdicional aqui proferida, como todas as demais, está alicerçada nos princípios do devido processo legal, da razoabilidade e da justiça, sendo infundadas as alegações de arbitrariedade ou contrariedade à lei.

Esse tipo de acusação gravíssima não apenas extrapola os limites da advocacia combativa, mas também configura uma tentativa de desmoralizar este magistrado e o próprio Poder Judiciário.

Tal conduta é incompatível com o respeito que deve pautar a relação entre advogados e o Juízo, atentando contra os princípios éticos e processuais que regem a profissão. O advogado não pode, em hipótese alguma, sugerir que este Juízo age com parcialidade ou desídia, tampouco insinuar que há qualquer impedimento arbitrário para a parte obter o que lhe é devido.

Tais afirmações ultrapassam o limite da advocacia e ingressam no campo da falta de respeito, em afronta aos princípios da urbanidade e da dignidade que devem reger o relacionamento entre advogados e o Poder Judiciário.

É imperioso lembrar que o sistema jurídico brasileiro oferece mecanismos adequados para que qualquer parte que se sinta insatisfeita com uma decisão judicial possa recorrer às vias recursais previstas em lei. Se a parte autora entende que houve erro ou equívoco na decisão proferida, **cabe-lhe interpor os recursos cabíveis**, dentro dos prazos processuais, para que instâncias superiores possam reanalisar a matéria.

O Judiciário é regido pela legalidade e pelo princípio do duplo grau de jurisdição, garantindo, assim, a revisão de qualquer decisão que, em tese, possa estar equivocada. No entanto, a insistência desarrazoada e o tom agressivo nas petições não contribuem para o bom andamento do processo e, ao contrário, geram atrasos e desrespeito ao rito processual.

Esse tipo de conduta não será tolerada. Advirto o advogado da parte autora que a insistência nesse tom desrespeitoso e nas alegações infundadas poderá ensejar a aplicação das sanções processuais cabíveis, inclusive a comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para análise de eventual infração disciplinar.

Lembro que o processo judicial deve ser conduzido com respeito e observância das normas, e não com acusações infundadas que apenas prejudicam o regular andamento do feito.

No mais, aguarde-se pela liquidação da serventia.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Poder de Polícia do Juiz:** O magistrado tem o dever de manter a ordem e o decoro no processo (Art. 139, III, CPC). Expressões injuriosas podem ser riscadas e o advogado advertido.
- **Imunidade Profissional Relativa:** A imunidade do advogado (Art. 7º, §2º, Lei 8.906/94) não cobre excessos, desacato ou ofensas pessoais ao juiz ("egocentrismo", "deliberadamente obstado").
- **Preclusão e Recurso:** O advogado atacava uma decisão anterior já preclusa (indeferimento de honorários). A insistência e o ataque pessoal substituíram a técnica recursal, o que configura má conduta processual.

QUANDO USAR:

- Petições com linguagem agressiva, irônica ou acusatória contra o juiz ou serventuários.
- Advogados que reiteram pedidos já indeferidos acusando o juízo de perseguição ou parcialidade.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Ofensas:** "Egocentrismo", "Ao arrepio da lei", "Deliberadamente obstado".
- **Contexto:** Indeferimento de honorários de sucumbência na fase de cumprimento (JEC não tem, salvo má-fé).
- **Sanção:** Advertência severa e ameaça de ofício à OAB.

MODELO 154 - SENTENÇA - EXTINÇÃO - PERÍCIA TÉCNICA (RUÍDO/PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 1. COMPETÊNCIA E EXTINÇÃO

Subcategoria: ♦ Extinção por Complexidade Probatória

Contexto: Vizinha de adega/bar alega barulho excessivo (acima de 70dB). Necessidade de perícia técnica (sonometria) para comprovar a intensidade e a violação legal.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Direito de Vizinhança - Perturbação do Sossego

SENTENÇA

Vistos.

Em apertada síntese, informa a autora que reside em frente ao estabelecimento Adega Royal, cujo funcionamento excessivo durante a madrugada tem causado grande incômodo à autora e aos vizinhos, especialmente devido ao barulho intenso e contínuo.

Segundo a requerente, o estabelecimento permanece aberto até altas horas, desrespeitando as normas de sossego e gerando perturbação à paz da vizinhança. A parte autora relata que o barulho é causado por caixas de som potentes, conversas em tom elevado, gritos e música alta, com maior intensidade nos fins de semana, quando o bar opera até às 4 horas da manhã ou mais.

Alega, ainda, que diversas reclamações foram feitas à Prefeitura de São Paulo e notificações extrajudiciais foram enviadas ao requerido, sem qualquer resposta ou adequação por parte do estabelecimento.

Ressalta que uma questão particularmente grave é a medição dos níveis de barulho, que, conforme informado pela autora, ultrapassaria os 70 decibéis durante o período noturno (após as 22h) e chegaria a atingir 66 decibéis durante a madrugada. A requerente afirma que esses níveis de ruído foram registrados por meio de gravações de áudio e vídeo, anexadas aos autos, com o intuito de comprovar a violação das normas de sossego e o impacto à qualidade de vida da autora e de seus vizinhos.

A Lei 9.099/95 firmou a competência do Juizado Especial Cível para o julgamento das causas de menor complexidade. Entretanto, de menor complexidade não se considera a questão que exige prova de intensa investigação, como a perícia técnica.

No caso em apreço, para a comprovação dos fatos alegados, torna-se indispensável a **realização de perícia técnica especializada em áudio**, com o intuito de verificar a real intensidade dos ruídos gerados pelo estabelecimento requerido e aferir se os níveis sonoros ultrapassam os limites permitidos pela legislação aplicável. Tal medida é necessária para assegurar a correta apuração do barulho denunciado e a verificação de seu impacto sobre o direito ao sossego dos moradores da localidade.

Conforme anotam Ricardo Cunha Chimenti e Marisa Ferreira dos Santos, “quando a solução do litígio envolve questões de fato que realmente exijam a realização de intrincada prova, após a tentativa de conciliação o processo nos Juizados dos Estados e do DF deve ser extinto e as partes encaminhadas para a Justiça ordinária (art. 51, II da Lei n. 9.099/95). É a real complexidade probatória que afasta a competência dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal” (Juizados Especiais Cíveis e Criminais, 5º ed., 2007, pág. 1, Editora Saraiva).

Por outro lado, a Lei 9.099/95 não contempla a modalidade de prova pericial detalhada. Apenas se refere à oitiva de técnicos em audiência, providência que somente se apresenta como razoável em questões simplistas, onde não há necessidade de aprofundado contato com documentos ou outros elementos de prova física.

A prova técnica para aferição de níveis de ruído demanda uma perícia mais complexa, envolvendo instrumentos especializados de medição, o que extrapola as possibilidades previstas no rito summaríssimo do Juizado Especial. Nesse sentido, o enunciado nº 6 do FOJESP (Fórum de Juizados Especiais do Estado de São Paulo) dispõe que “a perícia é incompatível com o procedimento da Lei 9.099/95 e afasta a competência dos juizados especiais”.

A aferição precisa dos níveis de decibéis mencionados pela autora é crucial para o deslinde da presente controvérsia, não podendo ser adequadamente realizada sem a produção de prova pericial específica, especialmente por envolver um aspecto técnico de relevância para a configuração da violação alegada.

Além de a matéria complexa não ser da competência do Juizado Especial, vale o registro de que o sistema especial é regido, dentre outros, pelos princípios da celeridade e da gratuidade em primeiro grau de jurisdição. Não conta o órgão judicial com peritos que façam o seu trabalho técnico gratuitamente. Já a celeridade não seria atendida, tendo em vista a notória demora no processamento de tal perícia.

Descartar a produção de prova técnica no presente caso poderia vir a implicar no cerceamento de defesa, razão pela qual sua realização é medida necessária para a adequada resolução do conflito.

Dessa forma, patente a incompetência deste Juizado Especial Cível para prosseguir no processamento da ação, ante a complexidade probatória exigida.

[Inserir dispositivo de extinção]

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Prova Técnica Indispensável:** A mera gravação de vídeo/áudio pelo celular (prova unilateral) não tem fé pública nem precisão técnica para aferir decibéis (dB) conforme normas da ABNT/PSIU. A constatação da "perturbação" exige medição por perito com sonômetro calibrado, no local e horário dos fatos, o que é inviável no JEC.
- **Cerceamento de Defesa:** Julgar com base apenas na percepção da autora cercearia o direito do réu de provar que está dentro dos limites legais. A perícia é garantia para ambas as partes.
- **Fundamentação Doutrinária:** Citação clássica de Chimenti/Santos sobre "prova intrincada" para afastar a competência.

QUANDO USAR:

- Ações de vizinhança envolvendo barulho (barões, igrejas, indústrias, vizinhos barulhentos) onde a discussão gira em torno da *intensidade* do ruído.
- Casos em que o autor junta "prints" de aplicativos de medição de ruído de celular (que não são perícia).

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Barulho de adega/bar na madrugada.
- **Alegação:** Ruído acima de 70dB.

- **Óbice:** Necessidade de perícia de engenharia acústica/medição técnica.

MODELO 155 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - LIGAÇÕES DE COBRANÇA (INDEFERIMENTO)

Data: minuta migrada

Categoria: 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: Cobrança Indevida e Assédio de Consumo **Contexto:** Autor pede cessação de ligações de cobrança de terceiro. Indeferimento por falta de prova robusta da frequência (apenas alegação) e falta de urgência (problema antigo).

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Obrigação de Fazer - Perturbação

DECISÃO

Trata-se de ação proposta por em face de Banco Master, na qual a parte autora narra ter sido alvo de cobranças indevidas realizadas por meio de ligações telefônicas referentes a dívidas de terceiros, mais especificamente de uma pessoa denominada Rosilene Regina Cesar.

Afirma que, mesmo após sucessivos contatos e protocolos abertos junto ao réu, as ligações persistem, causando-lhe grande perturbação. A parte autora alega que vem sofrendo com **cerca de 12 ligações diárias**, desde o início das cobranças, em **maio de 2023**, e que, mesmo após tentativas de resolução administrativa, a situação não foi sanada.

Requer, em sede de tutela antecipada, que o Banco réu cesse as ligações destinadas ao seu número telefônico, sob pena de multa, além de indenização por danos morais.

O pedido de tutela de urgência exige, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a demonstração simultânea de **probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**.

Neste momento, contudo, entendo que não estão presentes os requisitos para a concessão da medida.

No que tange à probabilidade do direito, a parte autora alega a existência de reiteradas ligações diárias. Todavia, **não há nos autos elementos de prova suficientes** que corroboram essa alegação, como, por exemplo, registros de chamadas telefônicas, gravações, ou qualquer outro documento que comprove a efetiva insistência do réu em manter tais contatos. A mera menção a protocolos abertos junto à parte ré, por si só, não constitui evidência suficiente da frequência e intensidade das ligações narradas.

Ademais, quanto à alegação de **perigo de dano** ou de risco ao resultado útil do processo, observo que **não há demonstração de urgência** que justifique a antecipação da tutela. Isso porque a própria parte autora relata que as ligações ocorrem desde **maio de 2023**, e a presente ação foi ajuizada **vários meses após** o início das supostas cobranças.

O tempo decorrido entre as primeiras ligações e o ajuizamento da demanda sugere que não há um risco iminente que demande solução imediata por meio da tutela de urgência.

Portanto, não se vislumbra, neste momento, a presença de elementos que justifiquem o deferimento da medida pleiteada.

Diante do exposto, **indefiro o pedido de tutela de urgência** formulado pela parte autora, por ausência de comprovação da urgência e insuficiência de elementos probatórios que justifiquem a concessão da medida antecipatória.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Prova Diabólica Reversa:** Embora seja difícil para o consumidor provar todas as ligações, exige-se o mínimo de verossimilhança (prints do histórico de chamadas, identificação do número chamador). Alegações genéricas ("recebo 12 ligações") sem suporte visual fragilizam a tutela.
- **Descaracterização da Urgência:** A tolerância com a situação por longo período (desde maio/2023) indica que o incômodo, embora real, não é insuportável a ponto de exigir uma ordem judicial liminar antes do contraditório.
- **Identificação da Autoria:** Em casos de telemarketing, muitas vezes é difícil vincular o número que liga ao Réu (Banco Master). Sem essa prova de vínculo, a ordem de fazer é inócuia.

QUANDO USAR:

- Ações de perturbação por telemarketing ou cobrança vexatória de dívida de terceiro.
- Casos onde o autor demora meses para ajuizar a ação ou junta provas frágeis (apenas lista de protocolos sem o registro das chamadas).

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Cobrança de dívida de terceiro (Rosilene).
- **Início:** Maio/2023.
- **Deficiência:** Falta de "prints" do histórico de chamadas vinculando ao Banco.

MODELO 156 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO (TRADIÇÃO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Veículos e DETRAN

Contexto: Venda de moto "de boca" em 2018. Autor alega falta de pagamento de pequena monta e pede bloqueio/transferência forçada. Indeferimento por falta de prova documental e inércia de 5 anos. **Aplicação:** Juizados Especiais Cíveis - Negócios Jurídicos entre Particulares

DECISÃO

O autor ajuizou a presente ação alegando que, em 2018, vendeu uma motocicleta Honda/CG 125, ano 2001/2002, ao réu pelo valor de R\$ 4.700,00, transferindo imediatamente a posse do bem. Sustenta que, embora o réu tenha tomado posse do veículo, o pagamento integral, no valor de R\$ 400,00, nunca foi realizado, o que impediu a transferência formal da propriedade. Em razão disso, requer, em sede de tutela de urgência, o bloqueio do veículo, a transferência das responsabilidades administrativas e tributárias, bem como a regularização da propriedade para o nome do réu.

A concessão da tutela de urgência, conforme o artigo 300 do Código de Processo Civil, exige a presença simultânea da **probabilidade do direito** e do **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**.

No presente caso, ao analisar os requisitos necessários, verifico que ambos não foram devidamente atendidos.

Em relação à **probabilidade do direito**, embora o autor tenha alegado a tradição do bem, a análise dos documentos apresentados revela inconsistências que fragilizam a pretensão de urgência. Não há, nos autos, documentos formais que comprovem a regularidade nos pagamentos ou a quitação parcial do valor ajustado entre as partes, sendo que o autor se vale, basicamente, de capturas de conversas de WhatsApp.

Embora essas capturas possam ter valor probatório em contexto mais amplo, isoladamente não são suficientes para cristalizar o direito invocado a ponto de justificar uma medida liminar. A exigência para a concessão de uma tutela de urgência é que o direito seja claro, manifesto e robustamente comprovado, o que, na hipótese dos autos, não ocorre.

Além disso, a ausência de comprovação de que houve efetiva quitação parcial ou total do contrato impede uma conclusão imediata sobre a responsabilidade do réu. Assim, a tutela de urgência exige que o direito seja de natureza inequívoca, o que, neste momento, não é possível afirmar com base nos elementos apresentados.

Quanto ao **periculum in mora**, ou risco de dano, também não resta configurado. A transação de compra e venda ocorreu em 2018, há mais de cinco anos, e o autor somente agora busca a tutela jurisdicional.

Tal demora é incompatível com a alegação de urgência, e afasta a ideia de que o risco de dano irreparável ou de difícil reparação esteja presente. O longo lapso temporal demonstra que a suposta pendência não gerou até então qualquer situação que justificasse uma providência immediata e urgente por parte do Judiciário.

Importante destacar que não se está aqui proferindo juízo de improcedência do pedido, mas tão somente indeferindo a tutela de urgência, em razão da ausência dos requisitos exigidos para sua concessão.

[Inserir dispositivo de indeferimento]

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Informalidade Contratual:** Negócios verbais ("de boca") ou via WhatsApp exigem contraditório para confirmar termos como preço, prazo e condições de transferência. Tutela antecipada é arriscada sem contrato escrito.
- **Teoria da Supressão:** A inércia de 5 anos (2018-2023/24) cria uma situação de estabilidade. O autor conviveu com o problema por meia década; o Judiciário não deve intervir liminarmente para resolver algo que a própria parte negligenciou.
- **Pendência Mínima:** A dívida alegada (R\$ 400,00) é ínfima em relação ao valor do bem, o que torna desproporcional medidas drásticas de constrição liminar.

QUANDO USAR:

- Ações entre particulares (venda de veículos, empréstimos) baseadas em confiança e conversas de app, sem contrato formal.
- Situações consolidadas pelo tempo (anos de posse fática).

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Negócio:** Venda de Moto em 2018.
- **Valor Pendente:** R\$ 400,00.
- **Prova:** Prints de WhatsApp.
- **Óbice:** Falta de urgência e prova frágil.

MODELO 157 - SENTENÇA - EXTINÇÃO - PERÍCIA MÉDICA (LESÃO CORPORAL)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 1. COMPETÊNCIA E EXTINÇÃO

Subcategoria: ◊ Extinção por Complexidade Probatória

Contexto: Policial agredido pede indenização. Alega ruptura de ligamento. Necessidade de perícia médica para dimensionar a lesão e a incapacidade. Extinção.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Responsabilidade Civil - Danos Corporais

SENTENÇA

Em apertada síntese, relata o Requerente que, em exercício de sua função como Soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo, foi vítima de agressão por parte dos Requeridos, o que lhe ocasionou lesões físicas graves, incluindo a ruptura do ligamento de um de seus dedos. O Requerente apresenta laudos médicos e imagens como provas, alegando a necessidade de reparação pelos danos materiais e morais sofridos.

A Lei 9.099/95 define a competência dos Juizados Especiais para o julgamento de causas de menor complexidade. Entretanto, questões que demandam a realização de prova técnica, especialmente perícia médica, afastam a competência dos Juizados, conforme previsto no art. 51, II, da referida lei.

No presente caso, embora o autor tenha apresentado laudo médico unilateral e documentação fotográfica que evidenciam o ocorrido, torna-se necessária a realização de perícia médica para valorar a real extensão das lesões sofridas, bem como as eventuais limitações físicas e funcionais que decorreram do episódio.

A avaliação pericial é imprescindível para aferir a gravidade das lesões, o tempo necessário de recuperação e os reflexos que tais danos possam ter causado na vida profissional e pessoal do autor. Ressalte-se que a prova pericial médica demanda a intervenção de profissional especializado, com exame técnico detalhado, o que extrapola as limitações impostas pela legislação aplicável aos Juizados Especiais.

Ademais, a ausência dessa perícia poderia gerar cerceamento de defesa, prejudicando a correta apuração dos fatos e a adequada valoração dos danos alegados. Conforme doutrina e jurisprudência consolidada, a complexidade probatória envolvendo a produção de prova técnica detalhada afasta a competência dos Juizados Especiais, sendo necessária a remessa dos autos à Justiça Comum para o devido processamento.

A jurisprudência pátria é pacífica ao afirmar que, em casos que exigem perícia técnica, a matéria ultrapassa a competência do rito sumaríssimo dos Juizados Especiais. Ricardo Cunha Chimenti e Marisa Ferreira dos Santos anotam que “quando a solução do litígio envolve questões de fato que realmente exijam a realização de intrincada prova, após a tentativa de conciliação o processo nos Juizados dos Estados e do DF deve ser extinto e as partes encaminhadas para a Justiça ordinária” (Juizados Especiais Cíveis e Criminais, 5º ed., 2007, pág. 1, Editora Saraiva).

No mesmo sentido, o enunciado nº 6 do FOJESP (Fórum de Juizados Especiais do Estado de São Paulo) dispõe que “a perícia é incompatível com o procedimento da Lei 9.099/95 e afasta a competência dos juizados especiais”.

Além disso, o sistema dos Juizados Especiais é regido, dentre outros, pelos princípios da celeridade e da economia processual, os quais seriam violados caso houvesse a necessidade de produção de prova pericial complexa, como a requerida neste caso.

Por todo o exposto, considerando a complexidade probatória envolvida, **DECLARO A EXTINÇÃO** do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95, e determino o encaminhamento das partes à Justiça comum para que a demanda possa ser adequadamente processada e decidida com a realização da necessária prova pericial.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Quantificação do Dano:** Em casos de lesão corporal (agressão, acidente), o valor da indenização depende diretamente da extensão do dano (dano estético, incapacidade permanente ou temporária). Sem o laudo do IMESC/Perito Judicial, o juiz não tem critério objetivo para fixar o *quantum*.
- **Prova Unilateral:** Laudos trazidos pela parte (médico particular) são provas unilaterais. O réu tem direito ao contraditório técnico (perícia oficial), que é inviável no JEC.
- **Incompetência Absoluta:** A complexidade da prova é critério objetivo de incompetência no sistema da Lei 9.099/95.

QUANDO USAR:

- Ações de indenização por agressão física, acidentes ou erro médico onde há alegação de sequelas, ruptura de ligamentos ou necessidade de cirurgia futura.
- Pedidos de dano estético ou material futuro (tratamento) que dependem de avaliação médica.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Agressão contra PM.
- **Lesão:** Ruptura de ligamento do dedo.
- **Necessidade:** Perícia para mensurar extensão e incapacidade.

MODELO 158 - DECISÃO - ESGOTAMENTO DO JUÍZO (PEDIDO NOVO APÓS SENTENÇA)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 6. QUESTÕES PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

Subcategoria: ◇ Coisa Julgada e Preclusão

Contexto: Autor tenta incluir novo pedido (baixa de negativação) após o trânsito em julgado da sentença que tratou apenas de bloqueio de veículo.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Fase de Cumprimento - Inovação Recursal/Pós-Sentença

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pela parte autora, após prolação de sentença às fls. 156-159, na qual foi reconhecido o bloqueio indevido de um veículo e condenada a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00.

A parte autora, agora, pleiteia a retirada de seu nome dos cadastros de inadimplentes (SERASA), alegando que a negativação decorre de um débito que não reconhece, apresentando, para tanto, um extrato do referido cadastro.

Contudo, verifica-se que a presente pretensão é manifestamente inadmissível. Primeiramente, a questão relativa à inclusão do nome da parte autora em cadastros restritivos não foi objeto de pedido na petição inicial, o que impede sua análise neste momento processual.

Ainda, ressalto que o feito já foi julgado, com a sentença transitada em julgado, esgotando-se, portanto, a prestação jurisdicional quanto aos pedidos formulados na fase de conhecimento.

Não há, assim, como deferir o pedido da parte autora neste momento, visto que tal medida não encontra respaldo no que foi inicialmente demandado, sendo certo que eventuais novas pretensões devem ser veiculadas em ação própria.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Princípio da Adstrição/Congruência:** O juiz decide nos limites do pedido inicial (Art. 492 CPC). Após a sentença, o ofício jurisdicional cessa (Art. 494 CPC), salvo para corrigir erros materiais.
- **Estabilidade da Demanda:** Não é possível aditar a inicial ou fazer novos pedidos após a citação/saneamento, muito menos após o trânsito em julgado.
- **Fato Novo:** Se a negativação ocorreu depois, trata-se de nova causa de pedir que exige nova ação, com contraditório próprio.

QUANDO USAR:

- Partes que tentam "aproveitar" o processo ganho para resolver problemas novos ou esquecidos na inicial.
- Peticões atravessadas na fase de cumprimento de sentença com pedidos estranhos ao título executivo.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Sentença:** Indenização por bloqueio de veículo.
- **Pedido Novo:** Baixa de negativação no Serasa.
- **Vício:** Pedido não constou na inicial e sentença já transitou.

MODELO 159 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - REVISIONAL DE CONTRATO (JUROS)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Contratos Bancários e Consignados

Contexto: Pedido de revisão liminar de juros compostos e "venda casada" em contrato de 2010. Indeferimento por falta de prova inequívoca e ausência de urgência (contrato antigo).

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Revisão de Juros - Capitalização

DECISÃO

O Autor alega, em síntese, que foi prejudicado pela imposição de um financiamento mais oneroso, bem como pela inclusão de seguros de forma compulsória, caracterizando venda casada.

Contudo, em análise dos elementos trazidos aos autos, verifica-se que não restou demonstrada, de forma clara e inequívoca, a probabilidade do direito alegado pelo requerente. Embora tenha apresentado argumentos a respeito da suposta imposição de encargos indevidos, tais alegações carecem de maior aprofundamento, visto que demandam análise mais detalhada das cláusulas contratuais e das circunstâncias fáticas, o que somente poderá ser adequadamente realizado em fase instrutória, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Diante dos fatos narrados na exordial, repto que não se vislumbram, na espécie, os requisitos inscritos no artigo 300 do Código de Processo Civil, mormente a probabilidade do direito invocado.

A sua exigência se baseia na análise da verossimilhança das alegações, na existência de elementos e de indícios suficientes de que o direito alegado pela parte é provável, ou seja, se há uma plausibilidade jurídica para a concessão da tutela de urgência, em uma análise de cognição sumária.

No caso concreto, os elementos probatórios iniciais não são suficientes para evidenciar, de forma segura, o direito do autor de ver reformadas as condições contratuais de imediato, sem que haja uma análise mais profunda sobre as alegações de venda casada e sobre o sistema de financiamento adotado.

Ademais, que depende de diliação probatória e análise minuciosa do contrato de financiamento e das práticas envolvidas, o que impede, neste momento, a concessão da tutela de urgência pleiteada.

Frise-se, ainda, que a pretensão do requerente confunde-se com o mérito da demanda, uma vez que visa à antecipação dos efeitos da decisão final, o que contraria o princípio da proibição da decisão liminar de mérito, conforme previsto no artigo 300, §3º, do Código de Processo Civil.

Ademais, no que tange ao requisito da urgência, este também não está presente no caso concreto. O contrato em questão foi celebrado em 2010, e, até o presente momento, o Autor vem adimplindo regularmente as parcelas contratadas, sem que tenha ocorrido qualquer situação emergencial que justifique a concessão de uma medida liminar imediata.

A simples continuidade da cobrança nos moldes vigentes desde a celebração do contrato, sem qualquer agravamento recente, não configura risco iminente de dano irreparável ou de difícil reparação.

Por fim, cabe ainda pontuar que a concessão do pedido de tutela formulado na inicial nesta fase representaria antecipação do Juízo de mérito, o que também não se mostra viável.

Ante o exposto, **indefiro o pedido de tutela de urgência.**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Capitalização de Juros:** A capitalização é permitida em contratos bancários pós-2000 (MP 2.170-36/2001 e Súmula 539/541 STJ), desde que pactuada. A alegação de "juros abusivos" não é autoevidente e exige perícia contábil (muitas vezes incompatível com JEC).
- **Ato Jurídico Perfeito:** Contrato de 2010 executado por anos consolida a relação. Revisar liminarmente cláusulas de 14 anos atrás violaria a segurança jurídica sem contraditório.
- **Antecipação de Mérito:** Mudar a taxa de juros liminarmente é julgar a causa antes da sentença.

QUANDO USAR:

- Ações revisionais de contratos bancários antigos.
- Alegações genéricas de anatocismo (juros sobre juros) ou venda casada sem prova documental robusta (apólice separada, termo de adesão).

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Contrato:** Celebrado em 2010.
- **Alegação:** Juros compostos e venda casada.
- **Óbice:** Falta de urgência (14 anos pagando) e necessidade de perícia/análise complexa.

MODELO 160 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - PERFIL FALSO (FAKE) - REMOÇÃO

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ◊ Marco Civil da Internet e Redes Sociais

Contexto: Autor descobre perfil "fake" usando seu nome e foto no Instagram. Pedido de remoção deferido.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Facebook/Instagram - Direito de Imagem

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado por Douglas Telpis Ferrante em face de Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, requerendo a suspensão do perfil falso identificado como "https://www.instagram.com.br/douglasferrante_haloisehadid" até o julgamento final da ação, sob alegação de violação de sua privacidade e imagem.

A concessão de tutela de urgência requer a presença dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso em questão, o autor demonstrou a existência de um perfil falso em plataforma gerida pela requerida, com uso indevido de sua imagem e possível comprometimento de sua intimidade e privacidade, conforme evidenciado nos documentos juntados aos autos.

A manutenção de tal perfil, que aparenta ter sido criado com o intuito de prejudicar o autor, pode lhe causar sérios danos à honra e à imagem, além de configurar possível infração à legislação vigente.

Ademais, o autor buscou extrajudicialmente a remoção do perfil diretamente junto à plataforma, sem sucesso até o presente momento, o que reforça a necessidade de atuação judicial para evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação.

Diante disso, entendo presentes os requisitos da tutela de urgência, especialmente o risco de dano à imagem e à privacidade do autor caso o perfil falso permaneça ativo.

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência para determinar à parte requerida que suspenda preventivamente o perfil identificado como

https://www.instagram.com.br/douglasferrante_haloisehadid" no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, limitado a R\$ 5.000,00, até o julgamento final da presente ação.

No que tange ao pedido de segredo de justiça, não vislumbro nos autos a presença dos requisitos necessários para o seu deferimento, conforme previsto no art. 189, III, do CPC.

Embora o autor tenha alegado a exposição de informações pessoais e sensíveis, o simples fato de documentos ou provas envolverem aspectos de sua vida privada, sem que haja situação excepcional que justifique o segredo, não é suficiente para a imposição da medida.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Responsabilidade das Plataformas:** Pelo Marco Civil da Internet (Art. 19), a plataforma só responde civilmente se não remover conteúdo após ordem judicial. Porém, a tutela específica de remoção (obrigação de fazer) é cabível imediatamente quando há prova da violação (perfil fake evidente).
- **Prova da Impersonação:** A existência de fotos pessoais do autor em perfil de terceiro, sem autorização, é prova suficiente da verossimilhança.

- **Dano à Imagem:** O dano é *in re ipsa* (presumido) pela exposição indevida e risco de golpes em nome da vítima.

QUANDO USAR:

- Casos de criação de perfis falsos (fakes) em redes sociais (Instagram, Facebook, TikTok).
- Pedidos de remoção de conteúdo infringente com URL específica indicada.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Perfil fake no Instagram.
- **Prova:** URL específica e prints.
- **Decisão:** Deferimento da suspensão em 48h.

MODELO 161 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - MULTA CONDOMINIAL (SUSPENSÃO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Condomínio e Vizinhança **Contexto:** Condômino pede suspensão de multa por infração ao regulamento (uso de carrinho). Indeferimento por presunção de legitimidade dos atos do síndico e falta de risco irreparável.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Anulação de Multa Condominial

DECISÃO

A parte autora ingressou com a presente ação pleiteando a concessão de tutela antecipada, com o objetivo de que o réu emitisse novo boleto sem o valor da multa de R\$ 708,18, bem como a suspensão da cobrança da multa e seus encargos decorrentes.

Para a concessão da tutela antecipada, conforme dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil, seria necessário que estivessem presentes, cumulativamente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No entanto, ao menos nesta fase processual, não se verificou a presença da probabilidade do direito alegado pela parte autora de forma suficientemente clara.

A multa em questão teria sido aplicada pelo condomínio em razão de infração ao regulamento interno, sendo que a parte autora, embora alegue desconhecer os motivos da penalidade, não trouxe elementos que demonstrassem de maneira inequívoca que a cobrança seria indevida ou que a administração do condomínio teria agido com má-fé.

Além disso, a alegação de que o regulamento interno não prevê prazo máximo para a utilização dos carrinhos do condomínio, ponto central da controvérsia, dependeria de produção de prova, o que somente seria possível após o regular processamento da ação, não sendo adequado, neste momento, antecipar o juízo sobre a legalidade da cobrança.

Quanto ao perigo de dano, ainda que o valor da multa não seja desprezível, não se vislumbrou, até o presente momento, a existência de um risco de dano irreparável ou de difícil reparação que justificasse a intervenção judicial de urgência. A multa poderia ser discutida e, eventualmente, resarcida ao final da demanda, caso a autora obtenha êxito, não se evidenciando um prejuízo de natureza imediata que justificasse a antecipação de tutela.

Dante disso, e considerando que os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada não estariam suficientemente presentes neste momento, **indefiro** o pedido de tutela antecipada.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Autonomia Privada Coletiva:** As decisões do condomínio (síndico/assembleia) gozam de presunção relativa de legitimidade. Para suspender uma multa liminarmente, a prova da irregularidade (ex: falta de notificação prévia, inexistência da regra) deve ser cabal.
- **Natureza Patrimonial:** Multas pecuniárias, em regra, não geram dano irreparável. Se a cobrança for indevida, o valor é devolvido com correção. A exceção seria se o valor fosse exorbitante a ponto de impedir o pagamento do condomínio mensal (risco de inadimplência da cota ordinária).

- **Contraditório:** É essencial ouvir o síndico para saber a base fática da infração (câmeras, livro de ocorrências).

QUANDO USAR:

- Condôminos multados por barulho, uso indevido de áreas comuns ou obras, que pedem para não pagar a multa no boleto mensal.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Infração:** Uso indevido de carrinho do condomínio.
- **Valor:** R\$ 708,18.
- **Motivo:** Falta de prova da ilegalidade e ausência de risco irreparável.

MODELO 162 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - BLOQUEIO DE CONTA (INSTAGRAM)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ◊ Marco Civil da Internet e Redes Sociais

Contexto: Usuário teve conta bloqueada por violar termos de uso. Pede reativação liminar. Indeferimento por falta de prova da abusividade e prevalência dos termos de uso em cognição sumária.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Recuperação de Conta - Moderação de Conteúdo

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora para a reativação de seu perfil no aplicativo Instagram, sob o argumento de que o bloqueio realizado pela ré foi injustificado e sem notificação prévia, o que lhe teria causado prejuízos consideráveis, inclusive pelo impedimento de acessar seu conteúdo pessoal e profissional acumulado na plataforma desde 2020.

Em análise aos autos, verifico que o pleito de urgência não comporta deferimento, pelos motivos a seguir expostos.

Conforme preceitua o artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência exige a presença concomitante de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso em apreço, a parte autora alega que seu perfil foi bloqueado de forma injustificada, porém, não há nos autos elementos suficientes que comprovem, de forma inequívoca, a violação dos seus direitos por parte da ré.

Embora tenha sido apresentada uma comunicação automatizada de bloqueio, tal mensagem genérica não é suficiente para demonstrar a ilegalidade ou abuso por parte da ré no exercício de suas prerrogativas contratuais e de moderação de conteúdo.

A parte ré, ao realizar o bloqueio de contas, segue seus próprios critérios de controle e moderação, estabelecidos nos Termos de Uso da plataforma, os quais foram previamente aceitos pela parte autora no momento da adesão ao serviço. Esses termos, que regulam as atividades na rede social, permitem que a plataforma adote medidas de suspensão ou bloqueio em casos de descumprimento, sem a necessidade de uma notificação específica, como ocorrido no caso.

Desse modo, sem a comprovação efetiva de que o bloqueio foi arbitrário ou de que houve abuso de direito por parte da ré, não é possível reconhecer a probabilidade do direito que justifique a concessão da tutela antecipada requerida.

Dante do exposto, ausentes os requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência, **INDEFIRO** o pedido formulado pela parte autora.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Liberdade de Moderação:** As plataformas têm direito de moderar conteúdo e banir usuários que violam regras (discurso de ódio, spam, nudez), conforme Termos de Uso (autonomia privada).

- **Ônus da Prova:** O autor precisa trazer indícios de que não violou as regras. Apenas dizer "fui bloqueado injustamente" não basta para uma tutela obrigando a reativação imediata, pois pode haver risco reverso (reativar conta de spammer/fraudador).
- **Necessidade de Contraditório:** É preciso ouvir a plataforma para saber o *motivo técnico* do bloqueio antes de ordenar o desbloqueio.

QUANDO USAR:

- Usuários bloqueados/banidos do Instagram/Facebook que pedem liminar para voltar.
- Diferente do caso de *hackeamento* (onde a vítima é o usuário), aqui o usuário é acusado pela plataforma de violar regras.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Bloqueio pela plataforma (moderação).
- **Alegação:** Falta de aviso prévio.
- **Decisão:** Indeferimento (prevalência dos Termos de Uso até prova em contrário).

MODELO 163 - DECISÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRAZO EM DOBRO (DATIVO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 6. QUESTÕES PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

Subcategoria: ◇ Prazos e Prerrogativas

Contexto: Defensor Dativo (convênio OAB/DPE) pede prazo em dobro. Indeferimento.

Prerrogativa exclusiva da Defensoria Pública (concursados).

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Prazos Processuais

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos que alegam suposto erro material na contagem dos prazos processuais, sustentando que o prazo em dobro deveria ser aplicado ao defensor dativo, em razão de sua atuação em defesa de pessoa beneficiada pela gratuidade da justiça. Todavia, o pleito não merece prosperar.

O benefício do prazo em dobro para recorrer é concedido exclusivamente aos Defensores Públicos, conforme prevê o Código de Processo Civil e a jurisprudência consolidada.

O Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que o referido benefício não se estende aos defensores dativos, advogados pertencentes a núcleos de prática jurídica de universidades particulares ou a institutos de direito de defesa.

Nesse sentido, destaca-se o seguinte julgado:

"O prazo em dobro somente é concedido ao advogado integrante do quadro da assistência judiciária organizado e mantido pelo Estado, não se aplicando tal benefício aos defensores dativos, aos núcleos de prática jurídica pertencentes às universidades particulares e aos institutos de direito de defesa" (AgRg no AREsp n. 1.997.377/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quinta Turma, julgado em 22/3/2022, DJe de 25/3/2022).

Dessa forma, considerando que o embargante é defensor dativo, o prazo em dobro não lhe é aplicável, tornando-se correta a contagem do prazo simples realizada.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Distinção Legal:** A Defensoria Pública (Art. 186 CPC) é órgão estatal com prerrogativas próprias. O advogado dativo (Convênio OAB) é um particular exercendo função pública, mas não integra a carreira, logo não tem prazo em dobro (Art. 186, §3º CPC exige estrutura estatal de assistência).
- **Jurisprudência STJ:** AgRg no AREsp 1.997.377/SP pacifica que dativos e núcleos universitários têm prazo simples.
- **Erro Material Inexistente:** Se o prazo é simples, a contagem estava certa.

QUANDO USAR:

- Advogados do convênio OAB/Defensoria que perdem prazo e tentam alegar a prerrogativa do prazo em dobro.
- Núcleos de prática jurídica de faculdades privadas.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Recurso:** Embargos de Declaração.
- **Tese:** Erro na contagem de prazo.
- **Decisão:** Rejeição (Dativo tem prazo simples).

MODELO 164 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - CANCELAMENTO DE PLANO DE SAÚDE (INDEFERIMENTO)

Data: minuta migrada

Categoria: ↗ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Saúde e Planos de Saúde

Contexto: Autora alega cancelamento indevido após pedido de separação de boletos. Ré alega cancelamento a pedido irreversível. Indeferimento por necessidade de contraditório.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Manutenção de Contrato - Erro na Solicitação

DECISÃO

Vistos.

Em apertada síntese, alega a Autora que, em virtude de um equívoco, seu plano foi cancelado indevidamente, fato que gerou a interrupção dos tratamentos médicos.

A requerente afirma que pretendia, originalmente, apenas solicitar a separação dos boletos do plano de saúde dela e de seu marido, visando futura migração para outro convênio, mas o pedido teria sido mal interpretado pela Ré, resultando no cancelamento total de sua cobertura. Diante dessa situação, compareceu à sede da empresa Ré em 09/09/2024, tentando reverter o cancelamento e buscando o restabelecimento do plano. No entanto, conforme alega, a Ré informou que o cancelamento era irreversível, o que a impeliu a ingressar com a presente demanda.

Primeiramente, **se** os fatos alegados pela Autora forem confirmados no curso do processo, pode-se cogitar a possibilidade de algum equívoco no procedimento adotado pela Ré ao realizar o cancelamento do plano de saúde.

Entretanto, neste momento processual, não há elementos claros que indiquem que o cancelamento tenha sido realizado de forma arbitrária ou sem observância das normas contratuais e regulamentares aplicáveis. Pelo contrário, a Ré, ao responder o pedido de reativação feito pela Autora, teria informado que o cancelamento ocorreu conforme as regras vigentes e seria de caráter irreversível, conforme regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Além disso, **os elementos dos autos indicam** [no original: "parece"] que o cancelamento do contrato não decorreu de uma decisão unilateral abusiva por parte da Ré, mas sim de uma comunicação incorreta ou mal interpretada, o que deve ser melhor esclarecido após a oitiva das partes envolvidas.

A situação, tal como exposta, exige o esclarecimento de vários aspectos, os quais somente poderão ser apurados de forma adequada sob o crivo do contraditório, possibilitando à parte Ré apresentar sua versão dos fatos e os documentos pertinentes que possam comprovar a regularidade de sua conduta.

Ademais, **mesmo que comprovada a necessidade médica urgente da Autora**, a própria legislação consumerista, notadamente o Código de Defesa do Consumidor e as normas da ANS, preveem procedimentos específicos para casos de cancelamento e reativação de planos de saúde, que não podem ser ignorados.

Sob a ótica do **perigo de dano**, embora seja compreensível a preocupação da Autora com a continuidade de seus tratamentos médicos, a urgência não está claramente caracterizada nos

autos. A documentação médica apresentada não indica que a Autora esteja em risco iminente de vida ou que a interrupção temporária do plano acarrete danos irreparáveis à sua saúde.

Se eventualmente comprovado que houve prejuízo à continuidade de seus tratamentos, a Autora poderá, em sede de sentença, obter a reparação de eventuais danos, sejam materiais ou morais, ou a reativação do contrato, conforme o entendimento do juízo.

Por fim, **mesmo que se considere a gravidade dos fatos narrados**, é fundamental observar que a concessão de tutela de urgência implica em medida excepcional, que deve ser concedida somente quando não restarem dúvidas quanto à probabilidade do direito alegado e ao risco iminente de dano irreparável.

No caso em análise, **não está suficientemente demonstrada a probabilidade do direito**, e a própria natureza da questão — envolvendo possíveis equívocos de comunicação — recomenda maior cautela na concessão de uma medida liminar.

<u>*Ante o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência.*</u>

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Erro de Comunicação vs. Abusividade:** A decisão diferencia o cancelamento unilateral malicioso (vedado pela Lei 9.656/98) do cancelamento decorrente de erro de solicitação do próprio consumidor (culpa exclusiva ou concorrente). No segundo caso, a operadora não tem obrigação imediata de reativar se seguiu o protocolo de cancelamento a pedido.
- **Irreversibilidade Administrativa:** Normas da ANS muitas vezes impedem a simples "reativação" de planos cancelados a pedido para evitar fraudes de carência. O juízo reconhece essa complexidade regulatória.
- **Urgência Médica Concreta:** O texto destaca que "ter um plano" não é o mesmo que "precisar de tratamento vital hoje". Sem laudo de emergência/risco de morte, o dano é financeiro, não físico.

QUANDO USAR:

- Consumidores que pediram cancelamento/alteração administrativa e se arrependem ou alegam "erro de entendimento" do atendente.
- Casos sem prova de urgência médica (cirurgia marcada ou internação em curso).

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Pedido de separação de boletos interpretado como cancelamento.
- **Argumento da Ré:** Cancelamento a pedido é irreversível (norma ANS).
- **Decisão:** Indeferimento por falta de prova do erro da Ré.

MODELO 165 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - ASSALTO E PIX (INDEFERIMENTO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ◊ Fraudes Bancárias e Digitais

Contexto: Vítima de assalto (coação física) pede devolução liminar de valores transferidos via PIX. Indeferimento por falta de urgência (fato antigo) e necessidade de provar falha de segurança do banco (Súmula 479 STJ a *contrario sensu*).

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Responsabilidade Civil - Fortuito Externo

DECISÃO

Vistos.

Em apertada síntese, o autor alega ter sido vítima de um assalto, no qual criminosos, sob ameaça, realizaram transações bancárias utilizando a função PIX em sua conta corrente, resultando em significativa perda financeira.

Por conta disso, busca, liminarmente, a declaração de nulidade das transações realizadas e a devolução dos valores subtraídos, alegando que a situação vem prejudicando sua subsistência e, por isso, faz-se necessária a imediata intervenção judicial por meio da concessão de tutela de urgência.

Contudo, ao analisar os elementos constantes nos autos, verifico que o pedido não preenche os requisitos legais para a concessão da tutela de urgência, tal como estabelecido pelo art. 300 do Código de Processo Civil, que exige a presença concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Ainda que os documentos juntados pelo autor demonstrem a realização de transações bancárias que, à primeira vista, podem sugerir uma lesão patrimonial, a medida liminar não se justifica em razão da ausência de urgência, além de o pedido configurar uma antecipação total do mérito.

Inicialmente, cabe destacar que os fatos narrados ocorreram há meses, sem que o autor tenha demonstrado uma atuação tempestiva que exigisse a medida emergencial agora requerida.

O lapso temporal entre as movimentações contestadas e o ajuizamento da presente ação revela que o risco iminente de dano irreparável ou de difícil reparação **não está presente**. A urgência alegada não se sustenta, uma vez que o autor, durante esse período, não demonstrou um agravamento superveniente ou qualquer circunstância que pudesse justificar a concessão de uma tutela antecipada para evitar prejuízos mais graves ou imediatos.

Ademais, o pleito do autor, consistente na nulidade das transações realizadas via PIX e na consequente devolução dos valores, demanda uma análise mais aprofundada do mérito.

As transações foram efetivadas para contas de terceiros e, como é sabido, o sistema PIX não permite a simples reversão de tais movimentações de forma automática ou imediata. A solução da questão envolve uma discussão mais complexa sobre a responsabilidade do banco requerido e dos destinatários das transferências, o que depende de diliação probatória e não pode ser decidida de forma liminar.

Conceder a tutela pretendida equivaleria a uma **antecipação total dos efeitos da sentença de mérito**, o que não é permitido no presente caso, já que, para tanto, seria necessário um juízo exauriente de cognição, o que é inviável em sede de tutela de urgência.

O reconhecimento da nulidade das transações e a consequente devolução dos valores demandam uma análise criteriosa dos fatos e das provas que venham a ser produzidas no decorrer da instrução processual, sob pena de se incorrer em decisão precipitada e irreversível. Portanto, a medida requerida, além de não encontrar respaldo na urgência necessária para sua concessão, representa uma indevida antecipação dos efeitos do julgamento de mérito. É imprescindível a produção de provas e o contraditório pleno para que se possa decidir, com segurança, sobre o direito alegado pelo autor e a responsabilidade do banco requerido. Por tais razões, entendo que **não restaram configurados os requisitos para a concessão da tutela de urgência**.

Ressalto que o presente indeferimento não configura qualquer prejuízo quanto ao mérito da ação, tratando-se apenas da negativa da medida liminar pleiteada. A análise da causa de pedir principal será devidamente realizada ao longo da instrução processual.

<u>*Intimem-se.*</u>

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Fortuito Externo (Assalto):** Em regra, o banco não responde por transações feitas sob coação física (assalto/sequestro), pois o crime ocorre fora do sistema bancário (Súmula 479 STJ distingue fortuito interno de externo). A exceção ocorre se houver falha de segurança (ex: transação fora do perfil/limite não bloqueada). Essa análise exige contraditório e análise de logs.
- **Natureza Satisfativa:** Devolver o dinheiro liminarmente esgota o objeto da ação. Se ao final for provado que o banco seguiu todas as regras de segurança, a recuperação do valor pelo banco seria difícil.
- **Inéria Temporal:** O fato de o autor ter aguardado "meses" para processar descaracteriza o "perigo de dano" que justificaria uma ordem de pagamento em 48h.

QUANDO USAR:

- Vítimas de "sequestro relâmpago" ou roubo de celular com senha obrigada.
- Pedidos de resarcimento imediato sem prova cabal de que o banco falhou em detectar transação atípica.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Assalto com coação para PIX.
- **Óbice:** Pedido meses após o fato e irreversibilidade da medida.

MODELO 166 - DECISÃO - CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS - ENEL (LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: ◊ Obrigações de Fazer e Não Fazer

Contexto: ENEL descumpre reiteradamente ordem simples (enviar contas detalhadas). Juiz converte a obrigação em indenização e aplica multa por má-fé e ato atentatório.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Execução de Obrigação de Fazer - Astreintes

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de execução de obrigação de fazer imposta à parte ré, **ENEL - Eletropaulo**

Metropolitana Eletricidade de São Paulo, para que comprove o envio de contas de consumo de forma individual e detalhada ao autor, **Emílson Fernandes da Costa**, conforme decisão proferida em dezembro de 2022.

No decorrer do processo, verificou-se o descumprimento reiterado por parte da requerida, ensejando diversas decisões e cominações de multas diárias, como se pode verificar, exemplificativamente, às folhas 31, 41, 50, 55, 59, culminando na decisão de folha 118. Esta última determinou, novamente, o cumprimento da obrigação de fazer, reforçando a exigência de que a ENEL demonstrasse o envio individual e detalhado das contas de consumo ao autor. Ainda, nos autos, houve a homologação, às folhas 89, de três multas diárias no valor de R\$ 3.000,00 cada, totalizando R\$ 9.217,68, cujo bloqueio foi determinado às folhas 92 e 93 e efetivado na decisão de folha 118. Além disso, foi determinado o bloqueio de mais **R\$ 5.000,00**, correspondente a nova multa diária, totalizando um montante considerável de numerários bloqueados, sem que a requerida demonstrasse o cumprimento de sua obrigação.

Diante do quadro de descumprimento reiterado, fica claro que o prosseguimento da execução da obrigação de fazer tornou-se impraticável e gerador de um processo interminável, comprometendo a efetividade da prestação jurisdicional.

Conforme o disposto no art. 499 do Código de Processo Civil, é cabível a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, diante da impossibilidade de cumprimento efetivo pela parte ré.

No entanto, o que chama especial atenção é o comportamento absolutamente inaceitável da parte ré, uma empresa do porte da ENEL, cuja capacidade técnica e operacional não pode, em hipótese alguma, ser colocada em dúvida.

Trata-se de uma **determinação simples, direta e objetiva**, qual seja, o envio de contas de consumo de maneira individual e detalhada. O descumprimento reiterado de tal ordem beira o absurdo.

O que está em discussão neste processo não é uma ordem judicial de alta complexidade, mas uma obrigação que qualquer empresa minimamente organizada deveria cumprir prontamente, especialmente uma empresa de energia de grande porte, que possui à sua disposição robusta estrutura administrativa e tecnológica.

O comportamento da ENEL, ao resistir de forma injustificada ao cumprimento de uma ordem judicial clara, demonstra um profundo desrespeito não apenas para com a parte autora, mas também para com este juízo e para com o próprio sistema de Justiça.

O prolongamento desnecessário do processo, motivado exclusivamente pela recalcitrância da ré, revela uma postura processual temerária, que não pode ser tolerada. Tal conduta extrapola os limites do razoável e **descamba para o desrespeito à função jurisdicional**, comprometendo a confiança que se espera das partes no curso de uma demanda judicial. A conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, além de ser medida que visa garantir uma solução justa e efetiva para o autor, também serve como resposta ao comportamento da ré, que optou por ignorar as ordens judiciais de maneira reiterada e deliberada, prejudicando o autor e sobrecarregando o sistema judicial com um litígio que poderia e deveria ter sido resolvido com rapidez e eficiência.

Diante do exposto, **converto a obrigação de fazer em perdas e danos e condeno a parte ré, ENEL**, ao pagamento da quantia de **R\$ 5.000,00** a título de perdas e danos, sem prejuízo das multas já aplicadas e dos valores já bloqueados, no total de **R\$ 9.217,68**.

Ademais, **condeno a parte ré por litigância de má-fé**, com fundamento no art. 80, incisos IV e VI, do CPC, tendo em vista a sua conduta reiterada de desrespeito às ordens judiciais, bem como a resistência injustificada ao andamento do processo.

Fixo a multa no **percentual máximo de 10% sobre o valor atualizado da causa**, conforme o art. 81 do CPC, em razão da conduta temerária adotada pela ENEL ao longo da tramitação deste processo.

O valor total das perdas e danos, acrescido das multas bloqueadas, é de **R\$ 14.217,68**. Sendo assim, a multa por litigância de má-fé, calculada em 10% sobre esse valor, **corresponde a R\$ 1.421,77**, que deverá ser paga no mesmo prazo.

A parte ré deverá efetuar o pagamento do valor referente às perdas e danos no valor de R\$ 5.000,00 com correção monetária desde o arbitramento, a ser realizada pelo IPCA-E (art. 389, § único, do Código Civil) e juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

A partir de 29/08/2024, nos termos da Lei nº 14.905/2024, os juros de mora devem ser calculados de acordo com a Taxa Selic, deduzido o índice de correção monetária (§ 1º, do art. 406, do Código Civil), sendo certo que, se a referida taxa apresentar resultado negativo, este será considerado igual a zero para efeito de cálculo dos juros de referência (§ 3º, do art. 406, do Código Civil), bem como da multa por litigância de má-fé (R\$ 1.421,77), no prazo de 5 dias, sob pena de bloqueio via BACENJUD.

Após, voltem conclusos.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Conversão em Perdas e Danos (Art. 499 CPC):** Quando a tutela específica (fazer) se torna impossível ou o réu se recusa reiteradamente a cumpri-la, o juiz converte em indenização pecuniária para não eternizar a execução.
- **Contempt of Court (Desprezo à Corte):** A decisão pune severamente a empresa que tem capacidade técnica para cumprir uma ordem simples (emitir fatura) e não o faz por desídia. Isso justifica a multa de 10% por litigância de má-fé (resistência injustificada).
- **Atualização Monetária (Lei 14.905/24):** A decisão aplica corretamente a nova regra de juros do Código Civil (Selic sem acumulação com correção), vigente a partir de agosto de 2024.

QUANDO USAR:

- Execuções de obrigação de fazer "travadas" há meses/anos por inércia de grandes empresas (telefonia, energia, bancos).
- Casos onde as *astreintes* (multas diárias) já atingiram um teto alto e a obrigação continua descumprida.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Obrigação:** Enviar contas detalhadas.
- **Sanção:** R\$ 5k (perdas e danos) + R\$ 1.4k (má-fé) + R\$ 14k (multas vencidas).
- **Ré:** ENEL.

MODELO 167 - DECISÃO - CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS - PLANO DE SAÚDE (TERAPIAS)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: ◊ Obrigações de Fazer e Não Fazer

Contexto: NotreDame não cumpre ordem de fornecer terapias. Conversão da obrigação em indenização (R\$ 500/sessão) para que o autor custeie o tratamento particular.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Execução - Saúde

DECISÃO

Nos autos, observa-se que a requerida NotreDame Intermédica Saúde SA foi intimada em diversas ocasiões para cumprir as obrigações de fazer relativas ao acompanhamento terapêutico e à terapia em grupo, contudo, tem se mantido inerte, descumprindo reiteradamente as ordens judiciais.

Em razão dessa conduta, foram aplicadas multas que visavam coagir a requerida ao cumprimento das decisões. Até o momento, foi bloqueado apenas R\$ 3.000,00, conforme se vê nas folhas 47 e 48, resultante da decisão de folhas 39, que determinou o bloqueio desse valor em razão da ausência de pagamento da multa.

Ademais, há a nova multa aplicada no valor de R\$ 5.000,00, limitada a esse montante, conforme determinado nas folhas 22. O prazo para o cumprimento desta multa já transcorreu, justificando a necessidade de determinar o pagamento integral, visto que a requerida continua em inércia quanto ao cumprimento das obrigações de fazer que lhe foram impostas.

Considerando a recusa persistente da requerida em atender ao comando judicial, torna-se necessário converter as obrigações de fazer em perdas e danos.

O juízo entende razoável arbitrar o valor de R\$ 500,00 para cada uma das terapias, totalizando R\$ 1.000,00, valor que se mostra adequado e proporcional ao dano experimentado pelo requerente, sem caracterizar enriquecimento ilícito. A cifra sugerida pelo requerente, de R\$ 15.000,00 (fls. 86 e 87), é considerada excessiva e desarrazoada, fugindo ao caráter compensatório que deve nortear esta conversão.

Ressalto que a conversão é feita sem prejuízo das multas anteriormente aplicadas.

Assim, restando bloqueados apenas R\$ 3.000,00 da multa anteriormente imposta e já vencida, conforme decisão de folhas 39, e considerando o valor de R\$ 5.000,00 ainda devido, determino que a requerida NotreDame Intermédica Saúde SA seja intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento da multa integral de R\$ 5.000,00, além do valor de R\$ 1.000,00 referente à conversão das obrigações de fazer em perdas e danos, sob pena de bloqueio via BacenJud. Int.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Caráter Substitutivo da Indenização:** A conversão em perdas e danos visa dar ao credor o dinheiro necessário para contratar o serviço de terceiro (tratamento particular), já que a Ré se recusa a prestar.
- **Razoabilidade do Valor:** O juiz rejeitou o pedido de R\$ 15.000,00 do autor e fixou R\$ 500,00/sessão, baseando-se no preço de mercado da terapia, evitando enriquecimento sem causa.

- **Cumulação:** A indenização substitutiva (perdas e danos) se soma à multa coercitiva (*astreintes*) vencida pelo descumprimento anterior. Elas têm naturezas diferentes: uma paga o serviço, a outra puni a desobediência.

QUANDO USAR:

- Planos de saúde que não liberam guias de terapia/exame mesmo com multa diária.
- Fixação de valor para que o autor faça o tratamento particular e seja reembolsado.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Obrigação:** Terapias.
- **Conversão:** R\$ 1.000,00 (2 sessões de R\$ 500).
- **Multas Vencidas:** R\$ 3.000 + R\$ 5.000.

MODELO 168 - DECISÃO - EMENDA À INICIAL - GOLPE DO MOTOBOY (ESCLARECIMENTOS)

Data: minuta migrada

Categoria: 6. QUESTÕES PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

Subcategoria: Saneamento e Emenda

Contexto: Autor pede tutela em caso de "golpe do motoboy" (cartão trocado/passado valor maior). Juiz pede emenda para explicar a demora no ajuizamento e detalhar os gastos.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Fraude com Cartão de Crédito - Dever de Cautela

DECISÃO

Trata-se de ação movida pela parte autora visando à suspensão das cobranças e a retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, decorrente de suposta fraude conhecida como "golpe do motoboy," ocorrido, segundo narrado, em 14 de dezembro de 2023. Afirma o requerente que, ao realizar um pagamento a um entregador no cartão de crédito, foi vítima de fraude, com a geração de duas transações indevidas nos valores de R\$ 8.739,30 e R\$ 5.353,00.

No entanto, nota-se a necessidade de esclarecimentos adicionais para uma melhor compreensão dos fatos e das alegações formuladas.

Assim, antes de decidir sobre o pedido de tutela de urgência, determino que a parte autora emende a petição inicial, no prazo de 15 dias, para que esclareça e comprove os seguintes pontos:

- 1. Explicação da demora na propositura da ação:** O requerente deverá justificar a razão pela qual apenas buscou tutela judicial em outubro de 2024, considerando que os fatos narrados ocorreram em dezembro de 2023. Tal demora, sem explicação adequada, impede uma análise mais detalhada sobre a urgência da medida.
- 2. Juntada de faturas detalhadas:** O requerente deverá anexar aos autos todas as faturas de cartão de crédito onde constem as cobranças impugnadas. As referidas cobranças devem ser destacadas na própria fatura, de forma que aponte de maneira inequívoca as transações que alega serem fraudulentas.
- 3. Informação sobre pagamentos realizados:** A parte autora deve informar se já efetuou o pagamento total ou parcial de alguma dessas faturas com **Comprovação do saldo devedor atual**. Ou seja, deverá informar se há ainda prestações em aberto referentes às transações de R\$ 8.739,30 e R\$ 5.353,00, considerando que foram parceladas em quatro e três vezes, respectivamente, com parcelas de R\$ 2.177,40 e R\$ 1.774,34.
- 4. Explicitação da natureza do pedido de urgência:** Esclareça se o requerente busca a suspensão de parcelas que ainda não foram debitadas ou a restituição de valores já pagos, tendo em vista que tal distinção é essencial para a análise do pedido. Ou seja, deverá detalhar melhor o pedido de tutela de urgência.
- 5. Outros detalhes pertinentes:** Caso haja informações adicionais que possam contribuir para uma compreensão mais clara dos fatos e das consequências das cobranças alegadamente indevidas, solicita-se que sejam devidamente relatadas.

<u>*Intime-se.*</u>

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Investigação da Urgência:** A demora de 10 meses (Dez/23 a Out/24) entre o golpe e a ação é incompatível com a alegação de "urgência" para suspender cobrança. O juiz exige explicação para não conceder uma tutela desnecessária.
- **Precisão do Pedido:** Em fraudes parceladas, é crucial saber o que já foi pago. Se o autor já pagou tudo, a tutela é impossível (o pedido vira resarcimento). Se ainda há parcelas, a tutela pode ser útil.
- **Prova Material:** A simples narrativa não basta; é preciso ver a fatura para checar se o banco estornou provisoriamente, se cobrou juros, etc..

QUANDO USAR:

- Petições iniciais genéricas de fraude bancária que não juntam as faturas ou não explicam o cronograma dos débitos.
- Casos antigos trazidos como "urgentes".

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Golpe:** Motoboy (Dez/2023).
- **Ação:** Outubro/2024.
- **Valores:** R\$ 8.739 e R\$ 5.353 (parcelados).

MODELO 169 - DECISÃO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA (CÁLCULO INCORRETO)

Data: minuta migrada

Categoria: ↗ 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: ◇ Cálculos e Atualização

Contexto: Banco condenado a devolver valores indevidos apresentou cálculo sem correção monetária desde o desembolso e juros desde a citação. Juiz manda refazer.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Cálculos Judiciais - Súmula 43 e 54 STJ

DECISÃO

A instituição bancária foi condenada à devolução de valores pagos indevidamente pela parte autora, a título de dano material, correspondentes às parcelas de dezembro de 2022 a março de 2023, bem como as parcelas que vencerem durante o curso do processo.

Nos autos, consta o documento de folhas nº*, onde a requerida alega ter efetuado os estornos das cobranças indevidas dos meses de janeiro a maio de 2023, nos valores de R\$ 170,00 cada, conforme comprovantes anexados às folhas 548 a 552. Conforme se verifica o contrato, o início do débito se deu realmente em 01/2023.

Contudo, observa-se que a condenação impôs à requerida a obrigação de restituir o valor de R\$ 174,00 por parcela, aplicando-se correção monetária a partir da data de cada desembolso indevido e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, requisitos que, aparentemente, não foram observados nos cálculos apresentados.

Dessa forma, **determino que a instituição bancária proceda à reapresentação dos cálculos**, observando as seguintes diretrizes:

1. Aplicação de **correção monetária a partir da data de cada desembolso**, considerando os valores pagos indevidamente pelo ocupante do polo ativo.
2. Inclusão de **juros de mora de 1% ao mês**, contados a partir da data de citação da ação, incidentes sobre cada uma das parcelas de R\$ 174,00, relativas aos meses de janeiro a março de 2023, ou em relação a outras parcelas vencidas durante o curso do processo.

Após a juntada dos novos cálculos, com a observância das diretrizes fixadas, será possível proceder à verificação de eventual diferença entre os valores estornados e os valores devidos devidamente corrigidos, conforme estabelecido na condenação.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Termo Inicial da Correção (Súmula 43 STJ):** Em ilícito contratual ou extracontratual com dano material efetivo, a correção conta do *efetivo prejuízo* (desembolso), para recompor o valor da moeda. O banco errou ao devolver o valor nominal (histórico) sem correção.
- **Juros de Mora (Art. 405 CC):** Em responsabilidade contratual, contam-se da citação. O cálculo deve separar o principal corrigido dos juros para permitir a dedução correta do que já foi estornado.
- **Confronto de Valores:** O estorno administrativo (R\$ 170) foi menor que o devido (R\$ 174 + encargos). A execução prossegue pelo saldo remanescente.

QUANDO USAR:

- Cumprimentos de sentença onde a empresa faz o "depósito voluntário" apenas do valor nominal da condenação, "esquecendo" a atualização monetária e os juros retroativos.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Erro do Banco:** Estornou valor histórico (R\$ 170) sem encargos.
- **Devido:** R\$ 174 + CM (desembolso) + Juros (citação).

MODELO 170 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - GOLPE FINANCEIRO (MERCADO LIVRE)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Fraudes Bancárias e Digitais

Contexto: Autora alega golpe e cobranças indevidas pelo Mercado Livre. Indeferimento por prova frágil (prints de conversas não provam vínculo com a Ré) e falta de risco concreto.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Responsabilidade de Plataformas

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora, que alega ter sido vítima de um golpe financeiro envolvendo transações realizadas em sua conta e, consequentemente, a cobrança de valores indevidos por parte da plataforma Mercado Livre.

A autora relata o constrangimento e abalo emocional decorrentes das ligações de cobrança e da insistência da empresa-ré em responsabilizá-la pela dívida.

Fundamentação

Para a concessão da tutela de urgência, exige-se, nos termos do art. 300 do CPC, a demonstração conjunta da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, a probabilidade do direito não está suficientemente demonstrada, considerando os elementos apresentados nos autos.

Nos termos do art. 300 do CPC, a concessão da tutela de urgência requer a demonstração cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em análise, observo que ambos os requisitos não foram satisfatoriamente comprovados.

Em relação à **probabilidade do direito**, verifica-se que a documentação apresentada pela parte autora é insuficiente para comprovar, de maneira clara e inequívoca, a responsabilidade da requerida pela dívida em questão. A autora anexou aos autos um boletim de ocorrência, uma resposta do Mercado Pago, algumas mensagens trocadas com a requerida por meio de aplicativo, além de prints de conversas de WhatsApp e registros de ligações recebidas.

Contudo, esses documentos, por si só, não evidenciam constrangimento ou qualquer elemento probatório robusto que vincule as cobranças diretamente à empresa-ré. Os prints de conversas com a requerida pelo aplicativo de celular e os registros de ligações recebidas no celular da autora tampouco indicam relação clara com o cerne da questão, que é a suposta cobrança indevida.

Em nenhum momento há indício de que tais ligações sejam oriundas da requerida, tampouco de que representem efetiva tentativa de cobrança relacionada ao débito em discussão nos autos. Dessa forma, a documentação anexada não apresenta força probatória suficiente para comprovar a probabilidade do direito alegado.

No mais, quanto ao perigo de dano, *ainda* [no original: "inda"] que a autora afirme sofrer constrangimento e abalo emocional devido às ligações de cobrança, tal situação, por si só, não configura o risco de dano irreparável ou de difícil reparação exigido para a concessão da medida.

A mera alegação de ligações e cobranças, sem evidência concreta de um prejuízo efetivo e substancial à parte autora, não é suficiente para caracterizar a urgência da tutela.

Ademais, a autora não demonstrou o cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento da tutela antecipada, limitando-se a descrever o ocorrido sem evidenciar o perigo de dano concreto.

<u>*Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.*</u>

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Nexo Causal Frágil:** Em golpes digitais, muitas vezes o fraudador usa o nome da plataforma (phishing), mas a plataforma real não tem registro daquela cobrança. O juiz exige prova de que o *Mercado Livre real* está cobrando (ex: print da área "Minhas Compras" ou e-mail oficial), e não apenas mensagens de WhatsApp de desconhecidos.
- **Mero Aborrecimento vs. Perigo de Dano:** Receber ligações é chato, mas não justifica uma ordem judicial urgente se não houver bloqueio de conta ou negativação iminente.

QUANDO USAR:

- Alegações de "falso suporte" do Mercado Livre/Mercado Pago.
- Autores que juntam prints de WhatsApp com números aleatórios cobrando dívidas supostamente da plataforma.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Prova:** Prints de WhatsApp e ligações.
- **Deficiência:** Não comprovam que a cobrança vem da Ré oficial.

MODELO 171 - DECISÃO - EMENDA À INICIAL - DEVOLUÇÃO DE VALORES (ITAU/C6)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 6. QUESTÕES PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

Subcategoria: ◇ Saneamento e Emenda

Contexto: Caso complexo envolvendo devolução interna de valores entre bancos (Itaú/C6).

Juiz pede esclarecimentos sobre a demora no ajuizamento e a dinâmica da devolução.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Emenda à Inicial - Complexidade Fática

DECISÃO

Considerando a análise preliminar dos autos e os fatos narrados pela parte autora, observam-se pontos que carecem de esclarecimento para uma melhor compreensão dos eventos e a consequente apreciação dos pedidos formulados.

Nesse sentido, determino à parte autora que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecendo os seguintes pontos:

1. Demora na Ajuizamento da Ação: A parte autora deverá apresentar justificativas para a demora entre a identificação das supostas irregularidades, em maio de 2023, e a propositura da presente demanda. Deve-se detalhar as razões pelas quais as medidas judiciais não foram adotadas prontamente, incluindo quaisquer tentativas de solução extrajudicial realizadas junto aos bancos envolvidos e as dificuldades, se existentes, para a resolução administrativa.

2. Detalhamento da Devolução dos Valores: A parte autora deverá esclarecer de maneira detalhada como se deu o processo de devolução dos valores descontados. Em especial, deve informar:

- Se houve orientação específica dada por funcionários do Banco Itaú no sentido de realizar a devolução internamente.
- Explicitar, com base nos registros ou comprovantes disponíveis, o motivo pelo qual a devolução foi direcionada para um CNPJ aparentemente diverso do Banco C6 Consignado S.A., sendo este último o banco responsável pelos contratos consignados questionados.
- Esclarecer se o procedimento de devolução foi feito a partir de uma orientação formal ou se foi realizado diretamente pelo sistema do Banco Itaú sem a devida análise da parte autora.

<u>*Intime-se.*</u>

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Mecanismo de Fraude (MED/Devolução):** O juiz percebeu uma nuance técnica: a devolução foi feita para um "CNPJ diverso". Isso sugere golpe do boleto falso ou engenharia social onde a vítima acha que está "devolvendo o empréstimo" para cancelar, mas está transferindo para um laranja. É vital esclarecer isso antes de citar o banco errado.
- **Justificativa da Inércia:** A demora de um ano (maio/23 a hoje) enfraquece a narrativa de urgência e precisa ser justificada para avaliar danos morais (extensão do dano).

QUANDO USAR:

- Casos onde a vítima alega que "devolveu o dinheiro do empréstimo" mas a dívida continua.

- Situações de "golpe da falsa central" induzindo devolução de PIX.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Devolução de valores para CNPJ divergente do credor (C6).
- **Envolvidos:** Itaú (origem) e C6 (suposto destino).

MODELO 172 - DECISÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - TELEFONIA (COMBO MULTI)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: ◇ Obrigações de Fazer e Não Fazer

Contexto: CLARO descumpre acordo judicial (cobrança acima do valor e corte de serviço).

Juiz determina restabelecimento sob pena de multa e posterga o cálculo do indébito para o final. **Aplicação:** Juizados Especiais Cíveis - Execução de Acordo - Telefonia

DECISÃO

Vistos.

No acordo homologado, a requerida comprometeu-se a manter a prestação do serviço “Combo Multi” pelo valor fixo de R\$ 129,89 mensais, durante 12 meses, além de considerar quitados todos os débitos anteriores.

A autora, por sua vez, cumpre fielmente suas obrigações. Contudo, as provas anexadas demonstram reiterados descumprimentos pela requerida, os quais ensejam intervenção judicial.

Histórico processual

A exequente narra que, após a homologação do acordo, a requerida:

- Passou a emitir cobranças superiores ao valor acordado de R\$ 129,89, variando entre R\$ 115,36 e R\$ 233,49;
- Interrompeu os débitos automáticos sem aviso prévio, ocasionando atrasos e cobrança de multas;
- Realizou o restabelecimento do chip do tablet com número diferente do original e, posteriormente, desativou o serviço sem justificativa;
- Não restituiu valores cobrados indevidamente, nem corrigiu as faturas emitidas em desconformidade com o acordado.

Apesar de intimada a se manifestar, a parte requerida manteve-se silente, conduta que se revela temerária e que atribui presunção de veracidade às alegações da exequente, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.

Os documentos apresentados pela autora corroboram o descumprimento contratual e demonstram prejuízo tanto financeiro quanto na regular utilização dos serviços contratados, o que impõe medidas enérgicas para garantir o cumprimento da sentença.

Determinação das obrigações de fazer

Diante do reiterado descumprimento contratual, **determino as seguintes obrigações de fazer** a serem cumpridas pela parte requerida:

1. Restabelecimento do valor pactuado para o Combo Multi: A requerida deverá corrigir as cobranças para o valor de R\$ 129,89 mensais, conforme estipulado no acordo homologado.

Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de multa por evento de R\$ 300,00 por cada cobrança emitida em valor diverso.

2. Restabelecimento do serviço do chip de dados vinculado ao número 11-97856-8766: A requerida deverá restabelecer o serviço do chip do tablet no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada inicialmente ao montante de R\$ 3.000,00, sem prejuízo de majoração em caso de novo descumprimento.

Valores cobrados indevidamente

Quanto aos valores cobrados em desacordo com o pactuado, **estes serão apurados e consolidados ao final da execução**. Os valores cobrados a maior, bem como eventuais despesas adicionais, como a vistoria técnica, serão somados e tratados em um único momento, após consolidação de todas as cobranças indevidas apresentadas pela parte exequente.

Determino à parte autora que, caso existam valores cobrados divergentes ou futuros descumprimentos, traga a comprovação nos autos para inclusão no cálculo final.

Conclusão

Com a presente decisão, fica a parte requerida advertida das penalidades aplicáveis em caso de novo descumprimento e da possibilidade de majoração das multas impostas.

Intime-se a requerida para imediato cumprimento das obrigações de fazer no prazo fixado.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Multa por Evento vs. Diária:** A decisão usa técnica refinada: multa *por evento* (R\$ 300 por fatura errada) para obrigação de trato sucessivo mensal, e multa *diária* (R\$ 100) para obrigação contínua (sinal do chip). Isso aumenta a eficácia da coerção.
- **Concentração da Execução:** Para evitar tumulto processual com "mini-execuções" a cada conta errada de R\$ 20,00, o juiz determina que os valores sejam consolidados ao final. Isso racionaliza o trabalho do cartório.
- **Revelia na Execução:** O silêncio da Ré na fase de cumprimento reforça a veracidade do alegado descumprimento (Art. 344 CPC aplicado analogicamente ou por preclusão lógica).

QUANDO USAR:

- Execução de acordos de telefonia/internet onde a operadora continua mandando faturas erradas mês a mês.
- Casos de "bagunça sistêmica" da operadora (troca de número, cancelamento indevido).

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Acordo:** R\$ 129,89 fixo por 12 meses.
- **Descumprimento:** Cobranças variáveis e corte de chip.
- **Sanção:** Multa híbrida (evento e diária).

MODELO 173 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - DESCREDENCIAMENTO HOSPITALAR (INDEFERIMENTO)

Data: minuta migrada

Categoria: 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: Saúde e Planos de Saúde

Contexto: Beneficiário pede reativação de atendimento no "Hospital do Rim" após descredenciamento. Indeferimento pois a lei permite substituição de rede mediante aviso e equivalência (matéria de prova).

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Rede Credenciada - Lei 9.656/98

DECISÃO

Vistos.

Em apertada síntese, o autor, beneficiário de plano de saúde administrado pela requerida, relata que, em razão de problemas urológicos, foi submetido a cirurgia em janeiro de 2019. Apesar do procedimento, os sintomas persistiram, levando-o a procurar tratamento no Hospital do Rim, onde foi atendido regularmente até junho de 2024. Nesse período, realizou 23 atendimentos entre exames e consultas, todos devidamente autorizados pela requerida.

No entanto, em junho de 2024, ao comparecer a consulta previamente agendada no Hospital do Rim, foi surpreendido com a negativa de atendimento. Informaram-lhe que o hospital havia sido descredenciado pela operadora do plano de saúde, o que inviabilizou a continuidade do tratamento especializado.

O requerente alega não ter sido previamente comunicado sobre o descredenciamento e que a requerida não disponibilizou alternativa de atendimento equivalente. O autor buscou esclarecimentos junto à requerida por meio do portal da operadora e e-mails, nos quais questionou a situação e a falta de notificação.

Em resposta, a operadora argumentou que o credenciamento médico é ato discricionário, decorrente de interesses comerciais, e que a manutenção ou substituição da rede credenciada é facultativa.

Dante dessa postura, o requerente ajuizou a presente demanda, pleiteando a imediata reativação do atendimento no Hospital do Rim ou a disponibilização de hospital equivalente. Diante dos fatos narrados na exordial, reputo que não se vislumbram, na espécie, os requisitos inscritos no artigo 300 do Código de Processo Civil, mormente a probabilidade do direito invocado.

A sua exigência se baseia na análise da verossimilhança das alegações, na existência de elementos e de indícios suficientes de que o direito alegado pela parte é provável, ou seja, se há uma plausibilidade jurídica para a concessão da tutela de urgência, em uma análise de cognição sumária.

Primeiramente, a análise do caso demanda apreciação mais ampla, especialmente diante da necessidade de manifestação da parte ré em sede de contraditório, para que esclareça os motivos do alegado descredenciamento e as alternativas de atendimento oferecidas ao autor. A documentação apresentada, por ora, não permite conclusão inequívoca acerca da abusividade ou ilegalidade da conduta imputada à requerida, uma vez que os contratos de plano de saúde possuem regulamentação específica que admite alterações na rede credenciada, desde que observadas condições previamente acordadas.

Além disso, a pretensão apresentada está intimamente vinculada ao mérito da causa, envolvendo a discussão acerca do cumprimento do contrato e eventuais prejuízos dele decorrentes.

Assim, eventual concessão da tutela neste momento importaria em antecipação do próprio provimento final, em prejuízo à análise exauriente dos elementos que compõem a relação jurídica.

Ante o exposto **indefiro o pedido de tutela de urgência**.

Ressalto que o indeferimento da presente tutela de urgência não implica em qualquer prejulgamento acerca do mérito da ação. Esta decisão limita-se exclusivamente à análise da viabilidade da medida liminar à luz dos requisitos legais, como a urgência e a probabilidade do direito, que não se encontram plenamente demonstrados no presente momento.

A negativa da tutela antecipada não antecipa ou afasta a possibilidade de acolhimento dos pedidos principais formulados pelo autor, os quais serão devidamente apreciados ao longo do curso normal do processo, após a devida instrução probatória e o contraditório.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Legalidade do Descredenciamento (Lei 9.656/98, Art. 17):** A operadora PODE descredenciar hospitais, desde que avise com 30 dias de antecedência E substitua por outro *equivalente*. A discussão jurídica gira em torno da "equivalência" e da "comunicação".
- **Complexidade Fática:** Para saber se a substituição foi legal, o juiz precisa saber qual hospital foi colocado no lugar. O autor diz que não houve; a Ré diz que é discricionário. Essa divergência exige contestação.
- **Inexistência de Direito Adquirido a Prestador:** Salvo em tratamentos continuados complexos (internação, quimio), o beneficiário não tem direito eterno a um hospital específico, mas sim a um padrão de rede.

QUANDO USAR:

- Ações reclamando que o "médico de confiança" ou o "hospital preferido" saiu do convênio.
- Casos onde não há urgência de vida (consulta eletiva) e o autor quer forçar o atendimento no prestador descredenciado.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Prestador:** Hospital do Rim.
- **Tratamento:** Acompanhamento urológico (consulta/exames).
- **Motivo:** Descredenciamento comercial.

David aqui. Entendido.

Vou **refazer** os Modelos 174 a 178, aplicando rigorosamente a **formatação visual da imagem** enviada (cabeçalho com negritos específicos e espaçamento) e inserindo o **número do processo** nos "Elementos Específicos" sempre que a informação estiver disponível na minuta original.

Seguem os modelos ajustados:

MODELO 174 - DECISÃO - EMENDA À INICIAL - DIFAMAÇÃO EM REDES SOCIAIS (LINKS E MÍDIA)

Data: minuta migrada

Categoria: 6. QUESTÕES PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

Subcategoria: Saneamento e Emenda

Contexto: Capitão da PM alega uso indevido de sua imagem (foto de costas) em vídeo difamatório que o confunde com outro oficial preso. Juiz determina emenda para juntar links, o vídeo e fotos do terceiro para comparação.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Direito Digital - Responsabilidade Civil

DECISÃO

Em apertada síntese, o autor, que ocupa o cargo de Capitão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, relatou possuir 22 anos de serviços prestados com histórico de condecorações e reconhecimento por sua conduta ilibada, tendo exercido, por vários anos, a função de chefe de segurança de governadores do Estado de São Paulo.

O requerente alegou ter sido vítima de **difamação e uso indevido de imagem** em publicações realizadas pela terceira requerida, que foram amplamente disseminadas nas redes sociais, incluindo pelos dois primeiros réus.

Segundo os autos, os fatos tiveram início na semana do dia 28 de novembro de 2024, quando foi amplamente divulgada pela imprensa a prisão de um policial militar identificado como

Capitão Diogo Costa Cangerana, acusado de crimes de lavagem de dinheiro e associação à organização criminosa conhecida como PCC.

O autor informou que, embora não tenha qualquer relação com o referido militar ou com os fatos noticiados, sua imagem foi associada ao caso de forma errônea, resultando em grande repercussão negativa para sua honra.

A terceira requerida, **Sheila Glaucia Fonseca Ribeiro (Tuka Oficial)**, publicou em suas redes sociais um vídeo afirmando que o "Ex-chefe da segurança do Governador de São Paulo" havia sido preso por envolvimento em esquema bilionário de corrupção vinculado à organização criminosa PCC.

Durante a publicação, Sheila apontou para uma **imagem utilizada como referência visual**, em que o autor, Capitão Rafael Marques Gomes da Silva, aparecia de costas em uma cerimônia oficial.

Essa imagem, conforme descrito nos autos, teria sido capturada durante uma **solenidade pública de outorga de medalhas realizada no dia 18 de abril de 2023**, em que o autor recebeu honraria concedida pelo Governador do Estado de São Paulo.

Embora a fotografia apresentasse o autor **de costas**, segundo o requerente, o contexto da solenidade e as características visíveis do uniforme da Polícia Militar do Estado de São Paulo permitiram sua fácil identificação por colegas e conhecidos.

Segundo narrativa da petição inicial, embora a imagem fosse parcial (de costas), a **identificação do autor foi reforçada pelas legendas e pelo contexto narrativo da publicação**, o que teria resultado em uma **associação falsa e difamatória**.

Considerando a necessidade de melhor instrução dos autos para análise das alegações e pedidos formulados pelo requerente, **intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco)**

dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito, providenciar a juntada dos seguintes documentos e informações:

1. **Links das postagens supostamente ofensivas** que deseja a exclusão ou suspensão, conforme pleiteado nos autos, de modo a permitir a correta identificação do conteúdo impugnado;
2. **Link de acesso direto ao vídeo publicado pela terceira requerida**, contendo as alegações consideradas ofensivas e o uso indevido da imagem do autor, podendo este ser disponibilizado por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, tais como OneDrive, Google Drive ou equivalentes, garantindo acesso irrestrito para análise;
3. **No mínimo, 3 fotografias do Capitão investigado e referido nas notícias jornalísticas que deram origem às publicações ofensiva**, sendo pelo menos 1 (uma) em que o Capitão investigado aparece de frente e 1 (uma) em que ele aparece de costas, de forma a viabilizar eventual comparação com as imagens do requerente mencionadas na inicial.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Preservação da Prova Digital:** Em casos de difamação online, prints não bastam. É essencial o link (URL) ativo para que o juiz possa determinar a remoção específica (Marco Civil da Internet, Art. 19).
- **Análise Comparativa (Saneamento):** Como a alegação é de "confusão de identidade" baseada em uma foto de costas, o juiz prepara o terreno para verificar se, a olho nu, é possível distinguir o autor do verdadeiro criminoso noticiado. Isso é crucial para definir se há complexidade (perícia) ou evidência.
- **Acesso à Mídia:** A determinação para uso de nuvem (Drive/OneDrive) moderniza o acesso à prova de vídeo, contornando limitações de tamanho de arquivo do sistema processual.

QUANDO USAR:

- Ações de indenização por "Fake News" ou erro jornalístico/influencer.
- Casos onde a identificação visual da vítima é contestada (foto borrada, de costas, antiga).
- Necessidade de instruir o processo com a mídia original antes de decidir a liminar.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Vídeo acusando o autor (Capitão PM) de ser o "Capitão do PCC" preso.
- **Imagem:** Autor aparece de costas em solenidade oficial.
- **Diligência:** Juntada de links e fotos comparativas do verdadeiro acusado.

MODELO 175 - SENTENÇA - EXTINÇÃO - PERÍCIA (RECONHECIMENTO FACIAL/ANTROPOMÉTRICA)

Data: minuta migrada

Categoria: ☈ 1. COMPETÊNCIA E EXTINÇÃO

Subcategoria: ♦ Extinção por Complexidade Probatória

Contexto: Desdobramento do caso anterior. Impossibilidade de o juiz identificar com certeza se a pessoa na foto de costas é o autor ou o terceiro, exigindo perícia técnica.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Direito de Imagem - Incompetência

SENTENÇA

Vistos.

Após análise dos elementos constantes nos autos, concluo que o deslinde da controvérsia exige a realização de prova técnica pericial, cuja complexidade torna o caso incompatível com o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais.

O ponto central da controvérsia reside na identificação da pessoa retratada na fotografia e no vídeo utilizados pela terceira requerida.

A imagem divulgada mostra o indivíduo de costas, o que impede uma identificação direta e segura.

Não é possível ao magistrado, apenas por meio de observação subjetiva ou de provas documentais consistentes em fotografias ou vídeos comparativos, alcançar uma conclusão inequívoca sobre a identidade da pessoa retratada.

Tal limitação torna imprescindível a realização de perícia técnica especializada, sob pena de inviabilizar o julgamento de mérito da ação.

A necessidade de perícia neste caso é evidente, pois há indícios de que a identificação da pessoa retratada requer exame comparativo das características físicas visíveis, como altura, compleição corporal e postura.

Além disso, elementos específicos do uniforme utilizado e acessórios visíveis também poderiam ser analisados para confirmar ou afastar a correspondência com o autor.

Da mesma forma, eventual exame de manipulação ou edição das imagens seria essencial para verificar se houve alterações que possam comprometer a identificação.

Apenas com base nos elementos apresentados nos autos, como fotografias comparativas e depoimentos testemunhais, não é possível assegurar, com o grau de certeza necessário, que a pessoa retratada na imagem seja ou não o requerente.

A imagem de costas, em particular, apresenta uma **limitação intrínseca** que exige um exame técnico detalhado, envolvendo metodologias como:

- **Análise antropométrica**, que consiste na comparação de medidas e proporções corporais;
- **Reconhecimento facial**, caso existam outras imagens em que a pessoa apareça de frente ou em ângulos diferentes;
- **Perícia forense de imagens**, para verificar a integridade dos arquivos digitais e possíveis manipulações.

Ante o exposto, reconheço a incompetência deste juízo e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Complexidade Técnica (Antropometria):** Identificar alguém por uma foto de costas exige medição de proporções corporais, algo que escapa ao conhecimento leigo do magistrado.
- **Insuficiência da Prova Testemunhal:** Testemunhas podem reconhecer o autor por familiaridade, mas isso é subjetivo. A prova técnica é a única capaz de dar certeza científica da identidade (ou exclusão).
- **Incompatibilidade com JEC:** A perícia forense de imagem é cara, demorada e complexa, violando os princípios da celeridade e simplicidade.

QUANDO USAR:

- Processos onde a controvérsia gira em torno da identidade visual de alguém em foto/vídeo de baixa qualidade ou ângulo desfavorável.
- Casos de "sósias" ou uso indevido de imagem onde a defesa nega que seja o autor na foto.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Prova:** Foto de costas em solenidade militar.
- **Ponto Controvertido:** A pessoa na foto é o Autor ou o Capitão preso?
- **Conclusão:** Necessidade de perícia antropométrica.

MODELO 176 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - EMPRÉSTIMO ENTRE PARTICULARES (INDEFERIMENTO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Negócios Jurídicos entre Particulares

Contexto: Pedido de bloqueio de contas (arresto) para garantir pagamento de empréstimo verbal. Indeferimento por falta de prova escrita inequívoca (mútuo vs. doação/pagamento).

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Cobrança - Mútuo Verbal

DECISÃO

Trata-se de ação ajuizada por Alexandser Frizzarin Pereira de Souza contra Antonio Gomes da Silva Filho, em que o autor pleiteia o pagamento do valor de R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais), quantia que teria sido emprestada ao requerido em dezembro de 2022, dividida em três parcelas.

O autor alega que os valores teriam sido transferidos mediante confiança pessoal, sem formalização de contrato escrito, mas que possuiria comprovantes das transferências bancárias e a possibilidade de produção de prova testemunhal para demonstrar a existência da dívida.

O autor informa que, apesar das diversas tentativas de solução amigável, o requerido teria se mantido inerte, o que o obrigou a buscar a tutela jurisdicional.

Com base na narrativa dos fatos e nos documentos anexados aos autos, requer a concessão de tutela de urgência, consistente no bloqueio de valores em nome do requerido, via BacenJud, com fundamento nos artigos 300 e 311 do Código de Processo Civil.

Para a concessão da tutela de urgência, o artigo 300 do CPC exige a presença cumulativa de dois requisitos: (i) a probabilidade do direito e (ii) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, verifica-se que ambos os requisitos não foram demonstrados de forma suficiente para autorizar a concessão da medida pleiteada.

Inicialmente, cumpre observar que a probabilidade do direito não se evidencia de maneira inequívoca.

A alegação de que o autor teria realizado empréstimo ao requerido, ainda que acompanhada de comprovantes de transferência bancária, não constitui prova incontestável de que os valores enviados se referem a um contrato de mútuo.

Sem contrato formal ou declaração assinada pelo requerido reconhecendo a dívida, trata-se de fato que demanda instrução probatória mais aprofundada, inviável de ser solucionada em sede de tutela de urgência.

Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, a narrativa dos autos não indica a existência de elementos que justifiquem a adoção imediata da medida extrema de bloqueio de valores.

Não há qualquer indício de que o requerido esteja dilapidando seu patrimônio ou adotando condutas que possam inviabilizar o cumprimento de eventual decisão de mérito favorável ao autor.

A ausência de tais elementos afasta a configuração do risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ressalte-se que o deferimento do bloqueio de valores, em caráter liminar, constitui medida gravosa, que impacta diretamente o patrimônio do requerido, devendo ser aplicada com cautela e somente quando demonstrada sua imprescindibilidade.

No caso concreto, a mera existência de uma suposta dívida, ainda pendente de comprovação inequívoca, não é suficiente para justificar tal medida.

A jurisprudência majoritária reforça que o deferimento de medidas restritivas em sede de tutela provisória exige não apenas a demonstração da probabilidade do direito, mas também a comprovação de risco real e iminente ao resultado do processo, o que não se verifica no presente caso.

Ademais, cumpre ressaltar que o processo ordinário oferece instrumentos suficientes para a proteção do direito pleiteado, inclusive com a possibilidade de medidas executórias, caso seja reconhecido o direito do autor ao final do julgamento.

A análise antecipada do mérito, sem a devida instrução probatória, configuraria afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Ante o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Natureza do Comprovante Bancário:** O comprovante de PIX/TED prova a transferência do dinheiro, mas não a *causa jurídica* (mútuo, doação, pagamento de serviço, devolução). Sem contrato, a causa é matéria de instrução.
- **Arresto Cautelar (Art. 301 CPC):** O bloqueio de bens antes da sentença exige prova de dilapidação patrimonial ou insolvência iminente. A mera inadimplência não autoriza o arresto.
- **Risco de Irreversibilidade:** Bloquear contas de pessoa física pode comprometer verbas alimentares, exigindo cautela redobrada.

QUANDO USAR:

- Ações de cobrança entre "amigos" ou parentes sem contrato escrito.
- Pedidos de bloqueio de contas (arresto) baseados apenas no temor de não receber, sem prova de fraude ou dilapidação.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Negócio:** Empréstimo verbal (R\$ 5.350,00).
- **Prova:** Apenas comprovantes de transferência.
- **Deficiência:** Falta de prova da obrigação de restituir (mútuo).

**MODELO 177 - DECISÃO - SANEAMENTO - LEGITIMIDADE PASSIVA
(IMOBILIÁRIA/CADEIA DE CONSUMO)**

Data: minuta migrada

Categoria: 6. QUESTÕES PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

Subcategoria: Partes e Procuradores

Contexto: Inclusão de imobiliária no polo passivo. Juiz esclarece que não é "intervenção de terceiro" (vedada no JEC), mas reconhecimento de litisconsórcio passivo na cadeia de consumo.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Consumidor - Solidariedade

DECISÃO

Nos termos da decisão de fls. 52, verifico que a relação jurídica deduzida nos autos é regida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), o que atrai a aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor.

A imobiliária mencionada atuou como intermediadora na relação entre as partes, assumindo papel relevante na concretização do negócio jurídico questionado.

A teor do artigo 7º, parágrafo único, do CDC, todos os integrantes da cadeia de fornecimento podem ser responsabilizados pelos danos advindos da relação de consumo, independentemente de terem sido diretamente os causadores do prejuízo.

Ademais, o artigo 14 do CDC estabelece a responsabilidade objetiva dos fornecedores de serviços, incluindo aqueles que atuam na intermediação de contratos de consumo, como é o caso da requerida, respondendo por eventuais falhas ou vícios na prestação dos serviços contratados.

Importa esclarecer que a medida ora determinada não se confunde com intervenção de terceiros, mas sim com o reconhecimento da legitimidade passiva da empresa para figurar no feito, de modo que a apuração de eventual responsabilidade seja devidamente realizada no curso da instrução processual, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa e da economia processual, tão caros ao sistema da lei 9.009/95.

Destaco, ainda, que a inclusão da imobiliária no polo passivo se justifica pela necessidade de assegurar uma prestação jurisdicional efetiva, considerando a sua posição de intermediadora e a possibilidade de que tenha contribuído para os eventuais prejuízos narrados na inicial.

Diante disso, conforme já decidido anteriormente, determino à serventia que proceda à inclusão da imobiliária como parte ré no presente feito.

Cite-se a empresa ré para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Distinção Técnica (Intervenção vs. Litisconsórcio):** A Lei 9.099/95 vedava intervenção de terceiros (denúnciação à lide, chamamento ao processo). Porém, no CDC, a solidariedade permite que o autor processe todos (litisconsórcio) ou que o juiz corrija o polo para incluir partícipe da cadeia de consumo.

- **Responsabilidade do Intermediador:** Imobiliárias, plataformas de venda e marketplaces respondem por falhas na intermediação ou na confiança depositada pelo consumidor (Teoria da Aparência).
- **Economia Processual:** Incluir o correu agora evita uma segunda ação de regresso ou nova demanda.

QUANDO USAR:

- Processos contra proprietário de imóvel onde a imobiliária administradora também falhou.
- Casos onde o autor pede para incluir "mais um réu" após a inicial, alegando responsabilidade solidária (CDC).

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Processo:** 0002353-49.2024
- **Réu:** Imobiliária (Intermediadora).
- **Fundamento:** Art. 7º, parágrafo único, e Art. 14 do CDC.
- **Procedimento:** Inclusão direta no polo passivo e citação.

MODELO 178 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE (DEMITIDO/APOSENTADO)

Data: minuta migrada

Categoria: ↗ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Saúde e Planos de Saúde

Contexto: Ex-funcionária pede manutenção no plano empresarial (Art. 30/31 Lei 9.656/98). Reclama do valor integral cobrado. Juiz indefere tutela por falta de prova da disparidade e ausência de risco imediato (notificação prévia).

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Plano de Saúde - Inativos

DECISÃO

A parte autora alega que trabalhou por **27 anos na empresa DASA - Diagnósticos da América S/A**, exercendo a função de coordenadora de produção, tendo sido dispensada sem justa causa em **04/11/2024**.

Informa que, durante a vigência do contrato de trabalho, usufruiu do **plano de saúde empresarial** na modalidade contributiva, com valores parcialmente suportados pela empregadora e pela funcionalidade.

Com a rescisão do contrato laboral, a ocupante do polo ativo optou por permanecer no plano de saúde, na condição de inativa, em conformidade com o **art. 31 da Lei 9.656/98**, que garante aos aposentados a continuidade no plano de saúde nas mesmas condições dos empregados ativos, desde que assumam o pagamento integral das contribuições.

A requerente relata, contudo, que houve **alteração na forma de cobrança**, passando a ser exigido o pagamento integral do plano de saúde no valor mensal de **R\$ 2.719,56**, sendo **R\$ 1.359,78** para ela e **R\$ 1.359,78** para o esposo, dependente incluído no plano.

Embora a parte autora invoque o **art. 31 da Lei 9.656/98** e o **Tema 1034 do STJ**, verifica-se que a situação demandará **maior aprofundamento probatório**, a fim de verificar os valores atualmente praticados e se há paridade com a contribuição dos empregados ativos, acrescida da cota da empresa.

A prova documental apresentada, por si só, não é suficiente para afastar a legalidade do valor cobrado pela requerida.

Ademais, o entendimento jurisprudencial consolidado no **Tema 1034** não pode ser aplicado de forma automática, sem a devida análise da situação contratual específica e do atual modelo contributivo do plano de saúde.

O **perigo na demora** não se revela de forma latente, uma vez que a ocupante do polo ativo foi notificada com antecedência sobre o vencimento e eventuais consequências do inadimplemento.

Destaca-se, ainda, que a autora pode evitar o cancelamento do plano ao efetuar o pagamento do boleto, com **posterior discussão judicial** para revisão dos valores, sem prejuízo da continuidade do serviço.

Ante o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Custeio Integral:** O inativo (demitido/aposentado) deve pagar 100% do plano (parte dele + parte que a empresa pagava). O valor tende a dobrar ou triplicar, o que assusta o consumidor, mas pode ser lícito.
- **Tema 1034 STJ:** Define que o plano deve ser o mesmo dos ativos, mas o custeio é integral. A verificação se o valor cobrado (R\$ 2.719) corresponde exatamente ao custo integral exige análise da apólice coletiva, inviável em tutela sem o contraditório.
- **Perigo de Dano Inverso:** Obligar a operadora a manter o plano por preço menor pode gerar desequilíbrio atuarial. O juiz sugere: pague o boleto (garante a vida) e discuta o valor (garante o patrimônio).

QUANDO USAR:

- Ações de ex-funcionários que querem manter o plano de saúde empresarial mas discordam do novo valor cobrado (que soma a cota patronal).
- Alegações de abusividade no valor de manutenção de inativos.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Tempo de Casa:** 27 anos (Art. 31 - Aposentado/Direito permanente).
- **Valor:** R\$ 2.719,56 (casal).
- **Decisão:** Indeferimento (Pague para manter e discuta o valor depois).

MODELO 180 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA (MULTA DE TRÂNSITO)

Data: minuta migrada **Categoria:** ☰ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ◇ Locação de Veículos / Multas

Contexto: Consumidora alega ter pago a multa que gerou a negativação. Juiz verifica que o comprovante refere-se a outra infração (valor diferente).

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Prova do Pagamento - Unidas

DECISÃO

A parte autora ajuizou ação contra Unidas Locadora S.A., alegando que seu nome foi indevidamente incluído nos cadastros de inadimplentes, mesmo após ter realizado o pagamento de multa de trânsito. Apesar de não negar a infração, alega que quitou a dívida, sendo injusta a negativação. Entretanto, a análise dos autos revela divergências nas informações apresentadas. Conforme se verifica na documentação juntada às folhas 16, constam duas infrações distintas: a de número 1501-2554, no valor de R\$ 249,91, indicada como em aberto; e a de número 1490-3870, no valor de R\$ 124,96, indicada como quitada. A autora anexou comprovante de pagamento que corresponde apenas à infração 1490-3870, sem qualquer evidência de quitação da infração 1501-2554. Diante disso, foi oportunizado à autora, por meio da decisão de folhas 22, a juntada do comprovante de pagamento da infração de número 1501-2554. Contudo, o documento apresentado refere-se exclusivamente ao pagamento de R\$ 124,96, valor compatível com a multa já identificada como quitada. Não há nos autos qualquer indício de quitação da multa de maior valor (R\$ 249,91), a qual é objeto da negativação contestada. A concessão de tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, exige a demonstração cumulativa da **probabilidade do direito** e do **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**. No presente caso, a ausência de comprovação do pagamento da multa 1501-2554 compromete o requisito de probabilidade do direito. O comprovante juntado pela autora não se relaciona à infração apontada como motivo da negativação, de modo que não se vislumbra, neste momento, evidência suficiente para sustentar a tese da indevida inclusão nos cadastros de inadimplentes. Quanto ao perigo de dano, ainda que a manutenção do nome da autora em cadastros restritivos possa gerar desconfortos, tal aspecto não é suficiente para superar a ausência de probabilidade do direito. A jurisprudência pacífica orienta que a ausência de um dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC inviabiliza a concessão da tutela de urgência. Ademais, o deslinde da controvérsia exige maior instrução probatória, especialmente no tocante à demonstração do pagamento da multa objeto da negativação. A questão deverá ser analisada em sede de cognição exauriente, resguardando-se o contraditório e a ampla defesa. **Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência.**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Análise Documental Rigorosa:** Em tutela de urgência fundada em "pagamento já realizado", o juiz deve conferir se o comprovante bate com a dívida cobrada (valor, código de barras, data).
- **Probabilidade do Direito:** Se a prova do pagamento é imprecisa ou se refere a outra dívida, cai o *fumus boni iuris*.

- **Oportunidade de Emenda:** O juiz agiu com cautela ao pedir o comprovante correto antes de indeferir. A falha da autora em apresentar selou o destino da liminar.

QUANDO USAR:

- Casos de negativação onde o autor junta comprovantes confusos ou de valores diferentes da dívida negativada.
- Situações com múltiplas dívidas (ex: várias multas, várias faturas) onde o autor paga uma e acha que quitou todas.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Dívida:** Multa 1501-2554 (R\$ 249,91).
- **Pagamento:** Multa 1490-3870 (R\$ 124,96).
- **Réu:** Unidas Locadora S.A.
- **Decisão:** Indeferimento por falta de prova de quitação da dívida negativada.

MODELO 181 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - TRATAMENTO MÉDICO/ODONTOLÓGICO (AGRESSÃO)

Data: minuta migrada

Categoria: ↗ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Responsabilidade Civil / Dano Corporal

Contexto: Vítima de agressão pede que o agressor custeie tratamento dentário liminarmente. Indeferimento por falta de prova cabal do nexo causal e da urgência do procedimento específico.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Indenização - Tratamento Futuro

DECISÃO

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência exige a presença concomitante de dois requisitos: **probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**. Após análise, entendo que tais requisitos não estão configurados no presente caso. Embora a parte autora tenha narrado em sua petição inicial ter sido vítima de agressão física, com a apresentação de documentos médicos e odontológicos, esses elementos, por si só, não são suficientes para justificar o deferimento da tutela antecipada. Para a concessão da medida, seria imprescindível a comprovação de uma **correlação direta e inequívoca entre os danos relatados e a conduta atribuída à parte ré**, o que não se verifica neste momento. A mera alegação de agressão, acompanhada de laudos médicos do Instituto Médico Legal e orçamentos odontológicos, carece de provas robustas que demonstrem, de forma clara e objetiva, a responsabilidade do réu pelos danos causados. A questão envolve matéria que exige a diliação probatória e a análise sob o crivo do contraditório, sendo prematura a antecipação de tutela com base em elementos ainda insuficientes. **2.**

Perigo de Dano No tocante ao perigo de dano, este também não está configurado. Não foi comprovada qualquer impossibilidade de a parte autora arcar com os custos do tratamento em questão ou de obter o ressarcimento em momento posterior, caso venha a obter êxito no mérito da demanda. Ademais, não há demonstração de urgência concreta que justifique o custeio imediato dos procedimentos, tampouco evidências de que eventual postergação cause prejuízos irreversíveis. **3. Pedido Genérico e Falta de Fundamentação** Por fim, destaca-se que o pedido foi formulado de maneira **genérica**, com base em fundamentos insuficientes. Apesar de a parte autora ter anexado orçamentos odontológicos, não apresentou laudos médicos detalhados que atestem a efetiva necessidade dos tratamentos ou a urgência para sua realização. A ausência de elementos mínimos que permitam a análise técnica adequada impede a conclusão sobre a viabilidade da medida pretendida. Dessa forma, a ausência de documentação detalhada e de fundamentação específica reforça a impossibilidade de acolhimento do pleito liminar, o que compromete a análise dos requisitos legais exigidos. **Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência.**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Nexo Causal em Tutela:** Em responsabilidade civil subjetiva (agressão entre particulares), antecipar a indenização (pagar o tratamento) exige prova cabal da culpa do réu. Um B.O. é prova unilateral. Sem ouvir o réu (que pode alegar legítima defesa), é temerário bloquear bens.

- **Natureza do Tratamento:** Tratamentos estéticos ou reparadores não urgentes (implante dentário, por exemplo) podem aguardar a sentença final ou o custeio próprio com posterior reembolso.
- **Perigo de Dano:** A "dor" ou o "incômodo" estético não autorizam, por si sós, a expropriação do patrimônio do réu antes do trânsito em julgado, salvo risco de vida ou agravamento irreversível da saúde.

QUANDO USAR:

- Ações de indenização por brigas, acidentes ou agressões onde a vítima pede dinheiro adiantado para cirurgias ou tratamentos.
- Casos onde a culpa pelo evento danoso não é incontroversa.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Agressão física.
- **Dano:** Problemas odontológicos.
- **Prova:** Laudo IML e orçamentos.
- **Decisão:** Indeferimento (Necessidade de contraditório sobre a culpa).

MODELO 182 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - ANIMAL ABANDONADO (IMÓVEL LOCADO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Locação e Vizinhança

Contexto: Inquilino mudou-se e deixou animal no imóvel. Locador pede tutela para obrigar a retirada.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Obrigação de Fazer - Abandono de Animais

DECISÃO

Vistos. Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência formulado pela parte autora, com o objetivo de compelir a parte ré a retirar um animal deixado no imóvel anteriormente locado pela ré, sob alegação de abandono do referido animal, o que estaria causando prejuízos financeiros e emocionais à autora. Alega, ainda, que a permanência do animal no imóvel estaria impedindo a autora de alugá-lo a terceiros. Os fatos narrados dão conta de que o animal estaria sob os cuidados da autora desde agosto de 2024, data em que a ré teria se mudado, abandonando o imóvel e deixando o animal para trás. O requerimento foi instruído com documentos que indicam notificações extrajudiciais enviadas à ré, além de fotos e mensagens relativas à situação. A tutela provisória de urgência, prevista no artigo 300 do Código de Processo Civil, exige a presença concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em tela, entendo que tais requisitos não se encontram plenamente preenchidos, de forma que a medida não deve ser concedida neste momento processual. Inicialmente, destaca-se que não há nos autos demonstração de perigo de dano imediato. Os fatos narrados remontam a agosto de 2024, havendo um lapso temporal considerável entre os acontecimentos descritos e o ajuizamento da presente ação. Tal circunstância, por si só, fragiliza a alegação de urgência, pois denota que a situação já perdura há meses sem que medidas tenham sido tomadas para a resolução imediata do problema. Ademais, a autora já vem cuidando do animal desde então, o que indica que a situação, embora inconveniente, não apresenta risco iminente que justifique a concessão da tutela de forma antecipada. Outro ponto relevante é a necessidade de análise mais aprofundada dos fatos, algo que somente será possível sob o crivo do contraditório e após a devida instrução processual. Embora a autora tenha apresentado documentos que sustentam sua narrativa, como fotos e mensagens, tais elementos não são suficientes, em sede de cognição sumária, para comprovar de forma inequívoca a responsabilidade da parte ré ou a obrigação de retirar o animal. A controvérsia envolve questões contratuais e circunstâncias de fato que demandam maior esclarecimento, sendo imprescindível a produção de provas para o correto deslinde da causa. Por fim, cumpre destacar que a medida pleiteada, caso deferida, poderia gerar efeitos irreversíveis, especialmente considerando que envolve a retirada de um animal de companhia, cuja destinação dependeria de outras providências judiciais. A prudência recomenda que tal medida seja analisada apenas após a completa instrução do feito, sob pena de causar prejuízo à parte ré e comprometer o equilíbrio processual. **Indefiro a tutela.**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Bem-estar Animal:** O juiz pondera que uma ordem de "retirada imediata" pode colocar o animal em risco se o dono não tiver onde colocá-lo. A urgência do locador (alugar o imóvel) não se sobrepõe, liminarmente, à segurança do ser vivo, especialmente se a situação já está consolidada.
- **Lapso Temporal:** A convivência com a situação por meses (desde agosto/2024) retira o caráter de "emergência".
- **Responsabilidade Civil:** O abandono gera dever de indenizar (gastos com ração, veterinário, diárias), mas a obrigação de fazer (retirar) exige cautela para não gerar abandono em via pública.

QUANDO USAR:

- Casos de inquilinos que deixam "bens vivos" (pets) no imóvel.
- Disputas de guarda de animais onde uma parte pede a entrega imediata do animal que está com a outra há muito tempo.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Abandono de animal em imóvel locado.
- **Data do Fato:** Agosto/2024.
- **Decisão:** Indeferimento da retirada forçada liminar.

MODELO 183 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - LIMITE DE CRÉDITO (REDUÇÃO UNILATERAL)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Contratos Bancários / Cartão de Crédito

Contexto: Consumidora teve limite do cartão reduzido sem aviso prévio de 30 dias. Pede restabelecimento liminar. Indeferimento por falta de prova da ausência de aviso e falta de risco à subsistência.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Resolução 4.655/2018 CMN

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência formulado pela parte autora, que requer o restabelecimento do limite de crédito de seu cartão, sob o fundamento de que a redução unilateral realizada pela instituição financeira ré foi abusiva, notadamente por ter ocorrido sem comunicação prévia de 30 dias. Para a concessão da tutela de urgência, conforme disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, é necessária a presença cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Além disso, a medida deve observar a reversibilidade de seus efeitos, nos termos do § 3º do dispositivo legal mencionado. No presente caso, **não se evidencia a probabilidade do direito** da parte autora, pois, conforme jurisprudência consolidada, é possível que instituições financeiras promovam a redução ou mesmo o cancelamento unilateral do limite de crédito de seus consumidores, desde que atendido o requisito estabelecido no artigo 5º da Resolução CMN nº 4.655/2018, qual seja, a comunicação prévia de 30 dias ao cliente. A norma administrativa em questão prevê que a alteração dos limites de crédito, quando realizada por iniciativa da instituição financeira, deve observar os seguintes critérios: 1) Para a **redução do limite**, é necessária comunicação prévia ao interessado com, no mínimo, 30 dias de antecedência; 2) Para a **majoração do limite**, é indispensável a prévia anuência do cliente. No entanto, em juízo de cognição sumária, **não há nos autos elementos suficientes para verificar se a instituição financeira cumpriu ou não a exigência de comunicação prévia prevista na referida norma**. Tal circunstância demanda análise probatória, sendo inviável, nesse momento, a concessão da medida liminar requerida. Além disso, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação não se encontra suficientemente demonstrado. Embora a parte autora tenha alegado dificuldades financeiras decorrentes da redução do limite de crédito, não há comprovação de que a ausência desse crédito comprometa sua subsistência ou de sua família, especialmente considerando que o crédito disponibilizado por meio de cartão não constitui, por natureza, uma fonte obrigatória de custeio para despesas básicas. Nesse sentido, cumpre destacar entendimento consolidado em precedentes jurisprudenciais que reconhecem a possibilidade de rescisão ou alteração unilateral de contratos bancários, desde que observados os requisitos normativos aplicáveis, como a comunicação prévia ao consumidor, sem que tal conduta configure prática abusiva. Em casos análogos, os Tribunais têm entendido que a probabilidade do direito do consumidor não se presume, devendo ser aferida no curso do processo, após regular instrução probatória. **Ante o exposto, indefiro a tutela.**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Resolução CMN 4.655/2018:** Base legal que autoriza a redução de limite, condicionada ao aviso prévio (30 dias).
- **Prova Negativa:** É difícil para o autor provar que *não* recebeu o aviso. Porém, o juiz pondera que, sem ouvir o banco, não dá para presumir a ilegalidade.
- **Natureza do Crédito:** Limite de cartão é "expectativa de crédito", não patrimônio adquirido. O banco tem liberdade de gestão de risco (análise de crédito) e não pode ser obrigado a emprestar dinheiro se o perfil do cliente mudou.
- **Subsistência:** A redução de limite impede novas dívidas, mas não retira dinheiro do bolso do autor, logo, não há risco alimentar direto.

QUANDO USAR:

- Ações reclamando de corte abrupto de limite de cartão de crédito ou cheque especial.
- Pedidos para obrigar o banco a manter linhas de crédito.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Processo:** 1000498-81.2025
- **Fato:** Redução de limite.
- **Tese Autoral:** Falta de aviso prévio.
- **Decisão:** Indeferimento (Liberdade de contratar do banco + necessidade de contraditório).

MODELO 179 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE (UNILATERAL)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Contratos Bancários

Contexto: Correntista pede reativação de conta encerrada pelo banco. Saldo foi devolvido. Juiz indefere por falta de probabilidade (liberdade de contratar) e ausência de prejuízo iminente.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Rescisão Unilateral de Conta

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado por **Samuel Henrique Soares Pinheiro** em face de **Itaú Unibanco S.A.**, no qual o requerente pleiteia a reativação de conta corrente encerrada unilateralmente pela instituição financeira, bem como a liberação de saldo supostamente retido.

Alega o autor que o encerramento da conta ocorreu sem a devida notificação, o que lhe teria causado transtornos financeiros, pois utilizava a conta para recebimento de salário e pagamento de despesas pessoais.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência pressupõe a demonstração cumulativa de **probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**.

No presente caso, os elementos trazidos aos autos não autorizam, em sede de cognição sumária, o deferimento da medida pleiteada.

O encerramento unilateral de contas bancárias constitui **prática permitida** às instituições financeiras, desde que observados os **procedimentos e requisitos** previstos nas normas aplicáveis.

Para que eventual abusividade possa justificar a concessão da tutela de urgência, esta deve se apresentar de forma **latente e inequívoca**, o que não ocorre no caso em análise.

Embora o autor alegue não ter sido notificado previamente, tal afirmação isolada não é suficiente para determinar a abusividade (prima facie) do ato praticado pelo banco requerido.

Além disso, a devolução integral do saldo existente na conta em **01/07/2024** afasta a demonstração de qualquer **prejuízo iminente** que pudesse justificar a concessão da medida. Assim, o caso demanda maiores esclarecimentos sob o crivo do contraditório.

Cabe enfatizar ainda que o requisito do **perigo de dano** também não se encontra configurado. O encerramento da conta ocorreu há mais de **seis meses**, o que demonstra a ausência de urgência na situação relatada.

Ademais, como já destacado, o saldo retido foi restituído ao autor, o que elimina a alegação de prejuízo financeiro atual ou irreparável.

Portanto, não há nos autos elementos suficientes que justifiquem a concessão da tutela pretendida, seja pela ausência de demonstração de abusividade latente, seja pela inexistência de prejuízo iminente.

Diante do exposto, **indefiro o pedido de tutela de urgência**, nos termos do art. 300 do CPC.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Autonomia Privada:** Ninguém é obrigado a manter contrato com quem não deseja (instituição financeira inclusive), salvo serviços essenciais monopolizados, o que não é o caso de conta corrente (há várias opções no mercado).
- **Resolução CMN:** O encerramento unilateral é lícito mediante prévia notificação. A falta de notificação gera danos morais, mas não necessariamente a obrigação de manter a conta ativa "ad eternum".
- **Perda do Objeto da Urgência:** Se o dinheiro (saldo) já foi devolvido, a urgência financeira desaparece. A discussão remanescente é indenizatória.

QUANDO USAR:

- Clientes que tiveram contas encerradas por "desinteresse comercial" e pedem para o juiz obrigar o banco a reabrir.
- Casos onde o saldo já foi sacado ou transferido.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Processo:** 1017925-28.2024
- **Fato:** Encerramento e devolução do saldo em 01/07/2024.
- **Decisão:** Indeferimento (Falta de urgência/6 meses depois).

MODELO 180 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA (MULTA DE TRÂNSITO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ◊ Locação de Veículos / Multas

Contexto: Consumidora alega ter pago a multa que gerou a negativação. Juiz verifica que o comprovante refere-se a outra infração (valor diferente).

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Prova do Pagamento - Unidas

DECISÃO

A parte autora ajuizou ação contra Unidas Locadora S.A., alegando que seu nome foi indevidamente incluído nos cadastros de inadimplentes, mesmo após ter realizado o pagamento de multa de trânsito.

Apesar de não negar a infração, alega que quitou a dívida, sendo injusta a negativação.

Entretanto, a análise dos autos revela divergências nas informações apresentadas.

Conforme se verifica na documentação juntada às folhas 16, constam duas infrações distintas: a de número 1501-2554, no valor de R\$ 249,91, indicada como em aberto; e a de número 1490-3870, no valor de R\$ 124,96, indicada como quitada.

A autora anexou comprovante de pagamento que corresponde apenas à infração 1490-3870, sem qualquer evidência de quitação da infração 1501-2554.

Dante disso, foi oportunizado à autora, por meio da decisão de folhas 22, a juntada do comprovante de pagamento da infração de número 1501-2554.

Contudo, o documento apresentado refere-se exclusivamente ao pagamento de R\$ 124,96, valor compatível com a multa já identificada como quitada.

Não há nos autos qualquer indício de quitação da multa de maior valor (R\$ 249,91), a qual é objeto da negativação contestada.

A concessão de tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, exige a demonstração cumulativa da **probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**.

No presente caso, a ausência de comprovação do pagamento da multa 1501-2554 compromete o requisito de probabilidade do direito.

O comprovante juntado pela autora não se relaciona à infração apontada como motivo da negativação, de modo que não se vislumbra, neste momento, evidência suficiente para sustentar a tese da indevida inclusão nos cadastros de inadimplentes.

Quanto ao perigo de dano, ainda que a manutenção do nome da autora em cadastros restritivos possa gerar desconfortos, tal aspecto não é suficiente para superar a ausência de probabilidade do direito.

A jurisprudência pacífica orienta que a ausência de um dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC inviabiliza a concessão da tutela de urgência.

Ademais, o deslinde da controvérsia exige maior instrução probatória, especialmente no tocante à demonstração do pagamento da multa objeto da negativação.

A questão deverá ser analisada em sede de cognição exauriente, resguardando-se o contraditório e a ampla defesa.

Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Análise Documental Rigorosa:** Em tutela de urgência fundada em "pagamento já realizado", o juiz deve conferir se o comprovante bate com a dívida cobrada (valor, código de barras, data).
- **Probabilidade do Direito:** Se a prova do pagamento é imprecisa ou se refere a outra dívida, cai o *fumus boni iuris*.
- **Oportunidade de Emenda:** O juiz agiu com cautela ao pedir o comprovante correto antes de indeferir. A falha da autora em apresentar selou o destino da liminar.

QUANDO USAR:

- Casos de negativação onde o autor junta comprovantes confusos ou de valores diferentes da dívida negativada.
- Situações com múltiplas dívidas (ex: várias multas, várias faturas) onde o autor paga uma e acha que quitou todas.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Dívida:** Multa 1501-2554 (R\$ 249,91).
- **Pagamento:** Multa 1490-3870 (R\$ 124,96).
- **Réu:** Unidas Locadora S.A.
- **Decisão:** Indeferimento por falta de prova de quitação da dívida negativada.

MODELO 181 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - TRATAMENTO MÉDICO/ODONTOLÓGICO (AGRESSÃO)

Data: minuta migrada

Categoria: ↗ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Responsabilidade Civil / Dano Corporal

Contexto: Vítima de agressão pede que o agressor custeie tratamento dentário liminarmente. Indeferimento por falta de prova cabal do nexo causal e da urgência do procedimento específico.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Indenização - Tratamento Futuro

DECISÃO

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência exige a presença concomitante de dois requisitos: **probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**.

Após análise, entendo que tais requisitos não estão configurados no presente caso.

Embora a parte autora tenha narrado em sua petição inicial ter sido vítima de agressão física, com a apresentação de documentos médicos e odontológicos, esses elementos, por si só, não são suficientes para justificar o deferimento da tutela antecipada.

Para a concessão da medida, seria imprescindível a comprovação de uma **correlação direta e inequívoca entre os danos relatados e a conduta atribuída à parte ré**, o que não se verifica neste momento.

A mera alegação de agressão, acompanhada de laudos médicos do Instituto Médico Legal e orçamentos odontológicos, carece de provas robustas que demonstrem, de forma clara e objetiva, a responsabilidade do réu pelos danos causados.

A questão envolve matéria que exige a diliação probatória e a análise sob o crivo do contraditório, sendo prematura a antecipação de tutela com base em elementos ainda insuficientes.

2. Perigo de Dano

No tocante ao perigo de dano, este também não está configurado.

Não foi comprovada qualquer impossibilidade de a parte autora arcar com os custos do tratamento em questão ou de obter o ressarcimento em momento posterior, caso venha a obter êxito no mérito da demanda.

Ademais, não há demonstração de urgência concreta que justifique o custeio imediato dos procedimentos, tampouco evidências de que eventual postergação cause prejuízos irreversíveis.

3. Pedido Genérico e Falta de Fundamentação

Por fim, destaca-se que o pedido foi formulado de maneira **genérica**, com base em fundamentos insuficientes.

Apesar de a parte autora ter anexado orçamentos odontológicos, não apresentou laudos médicos detalhados que atestem a efetiva necessidade dos tratamentos ou a urgência para sua realização.

A ausência de elementos mínimos que permitam a análise técnica adequada impede a conclusão sobre a viabilidade da medida pretendida.

Dessa forma, a ausência de documentação detalhada e de fundamentação específica reforça a impossibilidade de acolhimento do pleito liminar, o que compromete a análise dos requisitos legais exigidos.

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Nexo Causal em Tutela:** Em responsabilidade civil subjetiva (agressão entre particulares), antecipar a indenização (pagar o tratamento) exige prova cabal da culpa do réu. Um B.O. é prova unilateral. Sem ouvir o réu (que pode alegar legítima defesa), é temerário bloquear bens.
- **Natureza do Tratamento:** Tratamentos estéticos ou reparadores não urgentes (implante dentário, por exemplo) podem aguardar a sentença final ou o custeio próprio com posterior reembolso.
- **Perigo de Dano:** A "dor" ou o "incômodo" estético não autorizam, por si só, a expropriação do patrimônio do réu antes do trânsito em julgado, salvo risco de vida ou agravamento irreversível da saúde.

QUANDO USAR:

- Ações de indenização por brigas, acidentes ou agressões onde a vítima pede dinheiro adiantado para cirurgias ou tratamentos.
- Casos onde a culpa pelo evento danoso não é incontroversa.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Agressão física.
- **Dano:** Problemas odontológicos.
- **Prova:** Laudo IML e orçamentos.
- **Decisão:** Indeferimento (Necessidade de contraditório sobre a culpa).

MODELO 182 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - ANIMAL ABANDONADO (IMÓVEL LOCADO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Locação e Vizinhança

Contexto: Inquilino mudou-se e deixou animal no imóvel. Locador pede tutela para obrigar a retirada.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Obrigação de Fazer - Abandono de Animais

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência formulado pela parte autora, com o objetivo de compelir a parte ré a retirar um animal deixado no imóvel anteriormente locado pela ré, sob alegação de abandono do referido animal, o que estaria causando prejuízos financeiros e emocionais à autora.

Alega, ainda, que a permanência do animal no imóvel estaria impedindo a autora de alugá-lo a terceiros.

Os fatos narrados dão conta de que o animal estaria sob os cuidados da autora desde agosto de 2024, data em que a ré teria se mudado, abandonando o imóvel e deixando o animal para trás.

O requerimento foi instruído com documentos que indicam notificações extrajudiciais enviadas à ré, além de fotos e mensagens relativas à situação.

A tutela provisória de urgência, prevista no artigo 300 do Código de Processo Civil, exige a presença concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso em tela, entendo que tais requisitos não se encontram plenamente preenchidos, de forma que a medida não deve ser concedida neste momento processual.

Inicialmente, destaca-se que não há nos autos demonstração de perigo de dano imediato.

Os fatos narrados remontam a agosto de 2024, havendo um lapso temporal considerável entre os acontecimentos descritos e o ajuizamento da presente ação.

Tal circunstância, por si só, fragiliza a alegação de urgência, pois denota que a situação já perdura há meses sem que medidas tenham sido tomadas para a resolução imediata do problema.

Ademais, a autora já vem cuidando do animal desde então, o que indica que a situação, embora inconveniente, não apresenta risco iminente que justifique a concessão da tutela de forma antecipada.

Outro ponto relevante é a necessidade de análise mais aprofundada dos fatos, algo que somente será possível sob o crivo do contraditório e após a devida instrução processual.

Embora a autora tenha apresentado documentos que sustentam sua narrativa, como fotos e mensagens, tais elementos não são suficientes, em sede de cognição sumária, para comprovar de forma inequívoca a responsabilidade da parte ré ou a obrigação de retirar o animal.

A controvérsia envolve questões contratuais e circunstâncias de fato que demandam maior esclarecimento, sendo imprescindível a produção de provas para o correto deslinde da causa.

Por fim, cumpre destacar que a medida pleiteada, caso deferida, poderia gerar efeitos irreversíveis, especialmente considerando que envolve a retirada de um animal de companhia, cuja destinação dependeria de outras providências judiciais.

A prudência recomenda que tal medida seja analisada apenas após a completa instrução do feito, sob pena de causar prejuízo à parte ré e comprometer o equilíbrio processual.

Indefiro a tutela.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Bem-estar Animal:** O juiz pondera que uma ordem de "retirada imediata" pode colocar o animal em risco se o dono não tiver onde colocá-lo. A urgência do locador (alugar o imóvel) não se sobreponha, liminarmente, à segurança do ser vivo, especialmente se a situação já está consolidada.
- **Lapso Temporal:** A convivência com a situação por meses (desde agosto/2024) retira o caráter de "emergência".
- **Responsabilidade Civil:** O abandono gera dever de indenizar (gastos com ração, veterinário, diárias), mas a obrigação de fazer (retirar) exige cautela para não gerar abandono em via pública.

QUANDO USAR:

- Casos de inquilinos que deixam "bens vivos" (pets) no imóvel.
- Disputas de guarda de animais onde uma parte pede a entrega imediata do animal que está com a outra há muito tempo.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Abandono de animal em imóvel locado.
- **Data do Fato:** Agosto/2024.
- **Decisão:** Indeferimento da retirada forçada liminar.

MODELO 183 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - LIMITE DE CRÉDITO (REDUÇÃO UNILATERAL)

Data: minuta migrada

Categoria: 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: Contratos Bancários / Cartão de Crédito

Contexto: Consumidora teve limite do cartão reduzido sem aviso prévio de 30 dias. Pede restabelecimento liminar. Indeferimento por falta de prova da ausência de aviso e falta de risco à subsistência.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Resolução 4.655/2018 CMN

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência formulado pela parte autora, que requer o restabelecimento do limite de crédito de seu cartão, sob o fundamento de que a redução unilateral realizada pela instituição financeira ré foi abusiva, notadamente por ter ocorrido sem comunicação prévia de 30 dias.

Para a concessão da tutela de urgência, conforme disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, é necessária a presença cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Além disso, a medida deve observar a reversibilidade de seus efeitos, nos termos do § 3º do dispositivo legal mencionado.

No presente caso, **não se evidencia a probabilidade do direito** da parte autora, pois, conforme jurisprudência consolidada, é possível que instituições financeiras promovam a redução ou mesmo o cancelamento unilateral do limite de crédito de seus consumidores, desde que atendido o requisito estabelecido no artigo 5º da Resolução CMN nº 4.655/2018, qual seja, a comunicação prévia de 30 dias ao cliente.

A norma administrativa em questão prevê que a alteração dos limites de crédito, quando realizada por iniciativa da instituição financeira, deve observar os seguintes critérios: 1) Para a **redução do limite**, é necessária comunicação prévia ao interessado com, no mínimo, 30 dias de antecedência; 2) Para a **majoração do limite**, é indispensável a prévia anuênciam do cliente. No entanto, em juízo de cognição sumária, **não há nos autos elementos suficientes para verificar se a instituição financeira cumpriu ou não a exigência de comunicação prévia prevista na referida norma**.

Tal circunstância demanda análise probatória, sendo inviável, nesse momento, a concessão da medida liminar requerida.

Além disso, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação não se encontra suficientemente demonstrado.

Embora a parte autora tenha alegado dificuldades financeiras decorrentes da redução do limite de crédito, não há comprovação de que a ausência desse crédito comprometa sua subsistência ou de sua família, especialmente considerando que o crédito disponibilizado por meio de cartão não constitui, por natureza, uma fonte obrigatória de custeio para despesas básicas.

Nesse sentido, cumpre destacar entendimento consolidado em precedentes jurisprudenciais que reconhecem a possibilidade de rescisão ou alteração unilateral de contratos bancários, desde que observados os requisitos normativos aplicáveis, como a comunicação prévia ao consumidor, sem que tal conduta configure prática abusiva.

Em casos análogos, os Tribunais têm entendido que a probabilidade do direito do consumidor não se presume, devendo ser aferida no curso do processo, após regular instrução probatória.
Ante o exposto, indefiro a tutela.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Resolução CMN 4.655/2018:** Base legal que autoriza a redução de limite, condicionada ao aviso prévio (30 dias).
- **Prova Negativa:** É difícil para o autor provar que *não* recebeu o aviso. Porém, o juiz pondera que, sem ouvir o banco, não dá para presumir a ilegalidade.
- **Natureza do Crédito:** Limite de cartão é "expectativa de crédito", não patrimônio adquirido. O banco tem liberdade de gestão de risco (análise de crédito) e não pode ser obrigado a emprestar dinheiro se o perfil do cliente mudou.
- **Subsistência:** A redução de limite impede novas dívidas, mas não retira dinheiro do bolso do autor, logo, não há risco alimentar direto.

QUANDO USAR:

- Ações reclamando de corte abrupto de limite de cartão de crédito ou cheque especial.
- Pedidos para obrigar o banco a manter linhas de crédito.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Processo:** 1000498-81.2025
- **Fato:** Redução de limite.
- **Tese Autoral:** Falta de aviso prévio.
- **Decisão:** Indeferimento (Liberdade de contratar do banco + necessidade de contraditório).

MODELO 184 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - CIRURGIA ESTÉTICA (INDEFERIMENTO)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Saúde e Planos de Saúde

Contexto: Autora pede cirurgia plástica liminar (lipolaser/correção de cicatriz). Laudos indicam finalidade estética e não de saúde urgente.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Direito à Saúde - Tratamentos Estéticos

DECISÃO

Trata-se de ação na qual a parte autora pleiteia a concessão de tutela de urgência para a realização de procedimento cirúrgico que incluiria lipolaser em múltiplas regiões do corpo, correção de cicatriz na coxa direita e enxertia de gordura, conforme laudos médicos anexados às folhas 11 e 55. Argumenta que os procedimentos visam atender a incômodos estéticos e melhorar a retração e qualidade de cicatrizes decorrentes de cirurgias anteriores.

Para a concessão da tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, exige-se a presença cumulativa da **probabilidade do direito** e do **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**.

Conforme decisão já proferida às folhas 34 e 35, este juízo determinou a juntada de laudo médico circunstanciado que indicasse a necessidade de urgência do procedimento requerido, além do orçamento detalhado do tratamento.

Embora o orçamento tenha sido apresentado (folhas 49), o laudo médico juntado aos autos não demonstra a urgência da realização dos procedimentos cirúrgicos.

A documentação apresentada aponta a finalidade de corrigir aspectos estéticos e melhorar a qualidade de cicatrizes, sem evidências de impacto iminente à saúde ou risco de agravamento significativo caso as intervenções não sejam realizadas de imediato.

Destaco que, para a concessão de tutela antecipada, a urgência deve ser inequívoca, configurando risco de dano irreparável ou de difícil reparação, o que não restou demonstrado no presente caso.

Os laudos médicos descrevem que a condição da autora se refere a desconfortos estéticos e subjetivos, não havendo indicação clara de que o adiamento das cirurgias implique em prejuízos graves e irreversíveis à saúde da requerente.

Por fim, ressalto que a ausência de comprovação de urgência inviabiliza o deferimento da tutela pretendida, dado o caráter cumulativo dos requisitos estabelecidos pelo artigo 300 do CPC.

Ante o exposto, indefiro a tutela.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Distinção Estética x Reparadora:** Embora a cirurgia reparadora possa ser coberta, a tutela de urgência exige risco de vida ou de agravamento funcional. "Melhorar cicatriz" ou "lipoaspiração" raramente se enquadram como urgência médica (caráter eletivo).
- **Laudo Médico:** O juiz se pauta estritamente no laudo. Se o médico não escreveu "urgente" ou "risco de vida", o juiz não pode presumir.

- **Prevalência do Mérito:** A questão se o plano cobre ou não a cirurgia será decidida na sentença. A liminar foi negada apenas pela falta de *periculum in mora*.

QUANDO USAR:

- Pedidos de cirurgia plástica pós-bariátrica ou corretiva onde o laudo médico foca na questão estética/psicológica e não na funcional/física imediata.
- Casos de procedimentos eletivos que o autor quer "furar a fila" ou impor ao plano liminarmente.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Processo:** 0007387-05.2024
- **Procedimento:** Lipolaser e correção de cicatriz.
- **Motivo:** Estético/Conforto.
- **Decisão:** Indeferimento por falta de urgência médica.

MODELO 185 - SENTENÇA - EXTINÇÃO - QUERELA NULLITATIS (FALTA DE INTERESSE)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 1. COMPETÊNCIA E EXTINÇÃO

Subcategoria: ◊ Falta de Interesse de Agir

Contexto: Autor ajuíza ação autônoma (Querela Nullitatis) para anular citação em outro processo. Juiz extingue por inadequação da via: deve ser arguido por simples petição/embargos na própria execução.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Nulidade de Citação - Economia Processual

SENTENÇA

Trata-se de "Ação Declaratória de Nulidade – Querela Nullitatis", proposta por Fernando Guimarães Barbosa em face de Marcelo Mota Rodrigues, com a finalidade de discutir suposta nulidade da citação ocorrida no processo de conhecimento, o qual tramitou à revelia da parte autora.

Conforme fundamentado, a matéria arguida nesta ação refere-se à alegação de nulidade da citação, questão que encontra previsão específica no artigo 52, inciso IX, do Código de Processo Civil, o qual possibilita ao devedor oferecer embargos, nos próprios autos da execução, para discutir eventuais vícios, como a nulidade da citação em processo que tenha corrido à revelia.

O sistema processual vigente, fundado nos princípios da celeridade, economia processual e efetividade, orienta que matérias conexas sejam analisadas de forma concentrada e dentro do mesmo feito, evitando-se a proliferação de processos autônomos que poderiam retardar a entrega da prestação jurisdicional.

Assim, é desnecessária a instauração de nova demanda para questionar aspectos que podem e devem ser debatidos no bojo da execução originária.

Além disso, a instrução e análise da matéria diretamente nos autos de origem favorecem o contraditório e a ampla defesa, permitindo que todas as partes envolvidas tenham oportunidade de apresentar provas e manifestações no mesmo contexto processual.

Este procedimento contribui para a integral compreensão do caso e evita decisões conflitantes ou contraditórias.

A concentração dos atos processuais, especialmente para analisar questões como a nulidade de citação, também garante maior eficiência, já que o juízo originário detém pleno conhecimento do feito e melhores condições para apreciar os argumentos apresentados pelas partes, inclusive com acesso imediato às provas produzidas nos autos.

Dessa forma, considerando que a pretensão deduzida pela parte autora pode ser perfeitamente analisada nos autos do cumprimento de sentença, na forma de embargos, e que o contraditório e a ampla defesa são amplamente resguardados nesse cenário, extinguo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente sua manifestação nos autos do cumprimento de sentença em questão, de forma célere, observando o prazo legal e as peculiaridades do procedimento executivo, juntando toda a documentação necessária que demonstre, de forma clara, que o executado residia em endereço diverso na época da citação, a fim de viabilizar a análise da matéria e a instrução adequada do feito.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Princípio da Unicidade do Juízo:** Questões de nulidade da fase de conhecimento (citação) devem ser alegadas na primeira oportunidade nos próprios autos (Art. 525, §1º, I do CPC - Impugnação ao Cumprimento de Sentença), e não em ação autônoma, salvo se o processo já tiver sido arquivado/extinto há muito tempo (o que não parece ser o caso).
- **Querela Nullitatis Insanabilis:** É uma ação excepcionalíssima para vícios gravíssimos de citação quando não cabe mais rescisória. No JEC, como não cabe rescisória, a doutrina admite a Querela ou Ação Anulatória, mas apenas se a via dos embargos/impugnação estiver preclusa ou inviável. Se a execução está em curso, a via correta é a incidental.
- **Falta de Interesse-Adequação:** O autor escolheu a via processual errada (ação autônoma) quando podia usar a via simples (petição nos autos).

QUANDO USAR:

- Partes que distribuem "Ação de Nulidade" contra sentenças do JEC ao invés de peticionar nos autos do cumprimento de sentença alegando nulidade de citação.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Processo:** 1000664-16.2025
- **Ação:** Querela Nullitatis.
- **Fundamento:** Nulidade de citação (revelia).
- **Decisão:** Extinção por falta de interesse (deve peticionar nos autos principais).

MODELO 186 - SENTENÇA - EXTINÇÃO - PERÍCIA (DANOS EM IMÓVEL/ESGOTO) Data:

minuta migrada

Categoria: ☐ 1. COMPETÊNCIA E EXTINÇÃO

Subcategoria: ◊ Extinção por Complexidade Probatória

Contexto: Autor alega danos no imóvel causados por esgoto da Ré. Necessidade de engenharia para apurar nexo causal.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Incompetência - Perícia de Engenharia

SENTENÇA

Vistos.

A Lei 9.099/95 estabeleceu a competência do Juizado Especial Cível para processar e julgar causas de menor complexidade, visando garantir celeridade e simplicidade processual.

Contudo, a necessidade de produção de prova técnica aprofundada, como a realização de perícia, torna a demanda incompatível com os critérios estabelecidos para a atuação deste Juízo.

No caso concreto, a parte autora relata que os danos em seu imóvel seriam decorrentes de falhas no sistema de esgoto pertencente à parte ré.

Para apurar a origem e a extensão do problema, é imprescindível a realização de perícia técnica especializada.

Tal medida é indispensável para verificar tanto a causa do alegado vazamento quanto os danos mencionados, os quais exigem avaliação detalhada e análise técnica de natureza complexa. Conforme entendimento doutrinário amplamente aceito, "quando a solução do litígio envolve questões de fato que realmente exijam a realização de intrincada prova, após a tentativa de conciliação, o processo nos Juizados dos Estados e do DF deve ser extinto e as partes encaminhadas para a Justiça ordinária (art. 51, II da Lei n. 9.099/95). É a real complexidade probatória que afasta a competência dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal" (CHIMENTI, Ricardo Cunha; SANTOS, Marisa Ferreira dos. *Juizados Especiais Cíveis e Criminais*, 5ª ed., 2007, pág. 1, Editora Saraiva).

O art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95, dispõe que o processo deve ser extinto sem resolução de mérito quando constatada a necessidade de prova pericial.

Ressalte-se que a realização de perícia não é admitida no âmbito dos Juizados Especiais, sendo limitada a questões de simples elucidação técnica por meio de oitiva de técnicos em audiência, o que não é o caso dos autos.

Permitir o prosseguimento da ação sem a necessária prova técnica acarretaria o risco de cerceamento de defesa, uma vez que a análise detalhada por especialistas é fundamental para o deslinde da controvérsia.

Dessa forma, diante da complexidade probatória e da exigência de perícia técnica, reconheço a incompetência do Juizado Especial Cível para processar e julgar a presente demanda.

JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Nexo Causal em Engenharia:** Vazamentos, infiltrações e problemas de esgoto são classicamente complexos. A água pode vir do vizinho, da chuva, do lençol freático ou da rede pública. Só um engenheiro com equipamentos pode afirmar a origem.

- **Incompatibilidade com Art. 35:** A "oitiva de técnico" (Art. 35 Lei 9099) serve para explicar coisas simples. Não serve para fazer laudo de engenharia, escavar solo ou testar tubulações.
- **Citação Doutrinária:** Uso do trecho de Chimenti/Santos reforça a tese da "complexidade probatória real".

QUANDO USAR:

- Ações de vizinhança (infiltração) ou contra concessionárias de água/esgoto onde a origem do dano é contestada.
- Casos de danos estruturais em imóveis.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Processo:** 0000436-58.2025
- **Fato:** Falha em esgoto.
- **Prova Necessária:** Perícia de engenharia civil/sanitária.

MODELO 187 - DECISÃO - TAXA DE DESARQUIVAMENTO (MANUTENÇÃO DA COBRANÇA)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 6. QUESTÕES PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

Subcategoria: ♦ Custas e Despesas Processuais

Contexto: Parte pede isenção de taxa de desarquivamento alegando que o arquivamento foi erro do juízo.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Lei 11.608/2003 - Comunicado TJSP

DECISÃO

Inicialmente, destaca-se que a cobrança da taxa de desarquivamento, no caso em tela, está em total conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, não havendo qualquer indício de ilegalidade ou arbitrariedade.

A parte exequente alega que a referida cobrança seria indevida, argumentando que o arquivamento dos autos decorreu de equívocos processuais e de falhas atribuídas ao juízo. Entretanto, tal argumentação não se sustenta diante da análise dos autos.

A responsabilidade pela movimentação processual é, em grande medida, da parte interessada, que deve agir com diligência para garantir o prosseguimento regular de suas pretensões.

No presente caso, observa-se que o arquivamento dos autos se deu em razão da **inércia da parte exequente**, que deixou de se manifestar no prazo que lhe fora concedido.

Tal conduta levou ao arquivamento administrativo, procedimento regular e necessário diante da ausência de movimentação no processo.

É imperioso ressaltar que não há qualquer transferência indevida de responsabilidade ao exequente.

A exigência do pagamento da taxa de desarquivamento não decorre de um erro do Judiciário, mas sim de uma consequência direta da falta de manifestação no tempo adequado.

O princípio da cooperação processual (art. 6º do CPC) impõe que as partes atuem de maneira diligente e colaborativa, não podendo a parte exequente imputar ao juízo a responsabilidade por sua própria omissão.

A parte exequente sustenta que o processo jamais deveria ter sido arquivado, invocando pendências processuais que, a seu ver, impediriam o arquivamento.

Contudo, ainda que existissem questões pendentes, isso não isenta a parte do dever de acompanhar a tramitação do feito e de se manifestar nos momentos oportunos.

Eventual erro material ou dúvida quanto à decisão deveria ter sido apontado tempestivamente, mediante as vias processuais adequadas, e não após o arquivamento dos autos.

Ademais, a cobrança da taxa de desarquivamento está embasada em normas específicas, como o **Comunicado nº 41/2024** e a **Lei nº 11.608/2003**, que regulamentam a movimentação dos autos arquivados.

Essa taxa visa resarcir os custos administrativos incorridos pelo Tribunal e assegurar o uso adequado dos recursos públicos, não havendo arbitrariedade na sua exigência.

A aplicação dessa taxa não transfere indevidamente a responsabilidade processual ao exequente, mas sim reflete a necessidade de observância das regras que regem o trâmite processual.

Ante o exposto, **mantendo a exigência do pagamento da taxa de desarquivamento e indefiro o pedido de restituição do valor recolhido**, considerando sua legitimidade e regularidade.

Não há qualquer fundamento para a alegação de cobrança indevida da taxa de desarquivamento.

A parte exequente deixou de se manifestar dentro do prazo estabelecido, e o arquivamento dos autos foi consequência direta dessa inércia, não cabendo, assim, a restituição do valor pago.

A regularidade do procedimento administrativo e a conformidade com os princípios que regem o processo judicial foram observadas, de modo que a cobrança se revela totalmente legítima.

Intimem-se.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Natureza da Taxa:** A taxa de desarquivamento não é punição, é resarcimento de custo administrativo (movimentar a máquina para buscar processo no arquivo).
- **Causalidade:** Se o processo foi arquivado por inércia da parte (art. 485, III CPC ou abandono da execução), o custo de reativar é dela.
- **Fundamento Legal:** Lei de Custas de SP (11.608/03) e Comunicados da Corregedoria.

QUANDO USAR:

- Pedidos de desarquivamento onde a parte se recusa a pagar a taxa alegando "erro do judiciário" ou "gratuidade" (se não for beneficiária).
- Processos extintos por ausência de bens ou inércia que o credor quer reativar.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Norma:** Comunicado 41/2024 TJSP.
- **Motivo:** Arquivamento por inércia.
- **Decisão:** Manutenção da cobrança.

MODELO 188 - SENTENÇA - EXTINÇÃO - TETO DE ALÇADA (INTERNAÇÃO HOSPITALAR)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 1. COMPETÊNCIA E EXTINÇÃO

Subcategoria: ◊ Valor da Causa / Complexidade

Contexto: Gestante pede internação urgente. Valor das diárias (UTI/Apto) somado ao tratamento ultrapassa rapidamente 40 salários mínimos.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Incompetência - Teto Legal

SENTENÇA

No presente caso, a parte autora, gestante com 36 semanas, ingressou com a presente demanda visando compelir a parte ré ao custeio de internação hospitalar, sob a justificativa de necessidade urgente para o tratamento de **colestase gravídica** e monitoramento da **vitalidade fetal**, conforme prescrição médica. A requerida negou a internação sob o fundamento de que a carência contratual somente se encerraria em **06/02/2025**. Conforme os documentos anexados, os custos da internação particular no **Hospital e Maternidade Christóvão da Gama** são de **R\$ 4.000,00 por dia para acomodação em apartamento adulto/pediátrico e R\$ 8.000,00 por dia para internação em UTI**. O teto legal para o processamento de demandas nos Juizados Especiais Cíveis corresponde a **40 salários mínimos**, montante que, para o ano de 2025, equivale a ****R\$ 60.720,00**** ($40 \times R\$ 1.518,00$). Dessa forma, considerando os valores informados na documentação anexada, **bastariam aproximadamente 15 dias de internação em apartamento ou apenas 8 dias de internação em UTI para ultrapassar esse limite**.

Além disso, conforme expressamente indicado no documento hospitalar juntado aos autos, o custo da internação poderá sofrer alterações caso haja necessidade de intervenção cirúrgica e/ou utilização de materiais ou medicamentos de alto custo, podendo, assim, elevar ainda mais os valores envolvidos. Diante disso, verifica-se que a demanda ultrapassa o limite de competência deste Juizado, tanto pelo montante econômico envolvido quanto pela necessidade de análise detalhada dos custos e do contrato firmado entre as partes. Assim, a parte autora deverá ajuizar a ação perante o Juízo Comum, onde será possível a devida instrução probatória e a adequada apreciação da controvérsia. **Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95.**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Cálculo Prospectivo:** Em obrigações de fazer (tratamento médico), o valor da causa não é apenas o que já foi gasto, mas o custo total estimado do tratamento (Art. 292, §2º CPC).
- **Incompatibilidade Sistêmica:** O JEC não tem estrutura para gerenciar tratamentos de alto custo que podem atingir centenas de milhares de reais, fugindo da alçada de 40 SM.
- **Segurança Jurídica:** Extinguir de plano evita que, no meio do tratamento, o processo pare por estourar o teto na fase de execução.

QUANDO USAR:

- Pedidos de internação, cirurgias complexas ou home care onde o custo diário é alto.

- Casos onde a soma de 12 parcelas ou o custo global do tratamento supera 40 salários mínimos.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Tratamento:** Internação (Colestase Gravídica).
- **Custo:** R\$ 4k a R\$ 8k por dia.
- **Conclusão:** Extinção por valor excedente.

MODELO 189 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - TRANSPORTE AÉREO DE ANIMAL (SUPORTE EMOCIONAL)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Turismo e Transporte Aéreo

Contexto: Autora com transtorno psiquiátrico pede para viajar com cão de suporte emocional (23kg) na cabine, fora da caixa. **Aplicação:** Juizados Especiais Cíveis - Direito do Consumidor - ANAC

DECISÃO

A requerente alega ser diagnosticada com **Transtorno Depressivo Recorrente (CID F33.1)** e **Transtorno Ansioso (CID F41.9)**, necessitando do acompanhamento de seu animal de suporte emocional, a cachorra "Zahara", da raça **American Bully**, com peso de 23 kg, para sua estabilidade emocional, conforme relatórios médicos anexados. Afirma que adquiriu passagem aérea junto à requerida **LATAM AIRLINES BRASIL**, para o trecho **São Paulo - Lisboa**, em voo direto marcado para o dia **18 de fevereiro de 2024**, com saída às **22h40 do Aeroporto de São Paulo (GRU)** e previsão de chegada às **11h20 do dia seguinte**. No entanto, ao tentar viabilizar o transporte de "Zahara", foi informada que a requerida não permite o embarque de cães de suporte emocional na cabine da aeronave, salvo se acondicionados em caixa de transporte. A parte autora argumenta que tal exigência é **abusiva**, pois a própria requerida já realizou transporte de animais de suporte emocional na cabine, sem a necessidade de caixa, e que outras companhias já foram compelidas a permitir o embarque em situações análogas. Ressalta, ainda, que **adquiriu assento extra para garantir a segurança do voo**, evitando contato do animal com outros passageiros. Diante dos fatos, pleiteia a concessão de **tutela de urgência** para que a requerida seja compelida a permitir o embarque de "Zahara" na cabine, fora da caixa de transporte, sob pena de multa diária. Na espécie, vislumbra a presença dos aludidos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. O animal de estimação de suporte emocional da autora preenche todos os requisitos sanitários para embarque (fls. 49/53). A documentação médica anexada demonstra que a parte autora **necessita do suporte emocional de sua cachorra "Zahara"**, sendo tal condição reconhecida pela ANAC, conforme Portaria **12.307 de 25 de agosto de 2023**, que regula o transporte de animais de suporte emocional. Há possibilidade de embarque de animal como suporte emocional com fins terapêuticos utilizados no tratamento de doenças psiquiátricas, não se tratando de simples animal de estimação (relatório médico de fls. 44/48). Cabe, assim, o mesmo tratamento destinado ao cão guia, segundo resolução da ANAC e que seja autorizada a viagem de seu animal juntamente dela, pagando todas as taxas e serviços referentes ao procedimento. Nesse sentido, a jurisprudência a seguir colacionada: "AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA A R. DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA CONSISTENTE EM OBRIGAR A COMPANHIA AÉREA A TRANSPORTAR, NA CABINE DA AERONAVE, ANIMAIS ACIMA DO LIMITE DE PESO AUTORIZADO PELA COMPANHIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS - VOO INTERNACIONAL - RECURSO - TRANSTORNO PSIQUEIÁTRICO DESENVOLVIDO PELOS AUTORES, CONDIÇÃO OBSTÉTRICA DA CODEMANDANTE E INDISPENSABILIDADE DO SUPORTE EMOCIONAL OFERECIDO PELOS CÃES QUE

FORAM ATESTADOS POR RELATÓRIOS MÉDICOS TRAZIDOS AOS AUTOS - VIAGEM PREVISTA PARA 15/08/2023 [...] CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA DE RIGOR..." (TJSP, AI nº 2199157-17.2023.8.26.0000). Ademais, a própria requerida realiza o transporte de animais para voos superiores a 10 horas, permitindo que sejam mantidos na cabine sem restrições de peso, para outras rotas como México, Colômbia ou Argentina. Assim, não se justifica a vedação ao transporte de "Zahara" fora da caixa, principalmente diante da existência de assento extra adquirido pela autora, o que minimiza qualquer impacto na segurança do voo. A negativa da requerida, portanto, revela-se injustificada e desproporcional, configurando potencial violação aos direitos da parte autora. Ademais, os elementos probatórios indicam que o transporte no porão da aeronave pode acarretar riscos ao bem-estar e à saúde do animal, o que reforça a necessidade da tutela pretendida. Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência para determinar que a Ré autorize o embarque do animal na cabine.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Equiparação a Cão Guia:** A decisão estende a proteção do cão guia (acessibilidade) ao animal de suporte emocional (saúde mental), baseando-se em laudos psiquiátricos.
- **Mitigação de Riscos:** O fato de a autora ter comprado um assento extra foi crucial para o deferimento, pois elimina o argumento de "incomodo aos demais passageiros".
- **Precedente Específico:** Citação de Agravo de Instrumento do TJSP sobre o mesmo tema (animal acima do peso na cabine).

QUANDO USAR:

- Passageiros com laudos psiquiátricos que precisam viajar com animais de grande porte na cabine.
- Negativas de aéreas baseadas apenas em peso/tamanho do animal, ignorando a função terapêutica.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Processo:** 1001303-34.2025
- **Animal:** "Zahara" (American Bully, 23kg).
- **Voo:** SP - Lisboa (Latam).
- **Decisão:** Deferimento (Fora da caixa, com assento extra).

MODELO 190 - DECISÃO - EXECUÇÃO - DESBLOQUEIO (BOLSA FAMÍLIA) Data: minuta migrada

Categoria: 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: Questões de Impenhorabilidade

Contexto: Devedor comprova que valores bloqueados são de benefício social (Bolsa Família). Juiz defere desbloqueio total.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Impenhorabilidade Absoluta - Art. 833, IV, CPC

DECISÃO

Trata-se de pedido de desbloqueio de valores realizado pela parte executada, sob a alegação de que se tratam de recursos oriundos do programa social Bolsa Família, os quais seriam impenhoráveis nos termos do artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil. É público e notório que o Bolsa Família é um **programa federal de transferência de renda que integra benefícios de assistência social, saúde, educação e emprego, destinado às famílias em situação de pobreza**. Seu objetivo é garantir condições mínimas de sobrevivência e inclusão social, proporcionando meios para a emancipação socioeconômica das famílias em situação de vulnerabilidade. Nos termos da legislação vigente, as quantias recebidas a título de benefícios sociais destinados à subsistência familiar possuem caráter alimentar e, portanto, são resguardadas pela impenhorabilidade prevista no ordenamento jurídico. O artigo 833, IV, do CPC, dispõe que "**são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepíos, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º.**" Diante de tão mórdica quantia, verifica-se que a penhora de qualquer percentual, por menor que seja, afetaria diretamente o sustento da parte executada, impossibilitando que arque com suas despesas básicas e podendo lhe causar prejuízos irreversíveis. Assim, considerando a natureza alimentar dos valores bloqueados e sua destinação exclusiva à subsistência, **determino o imediato desbloqueio das quantias penhoradas**, nos termos do artigo 833, IV, do CPC. **Intime-se.**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Proteção Absoluta:** Diferente do salário (que o STJ às vezes flexibiliza acima do mínimo), benefícios sociais de combate à fome/pobreza (Bolsa Família) têm proteção máxima. Não se discute "percentual" aqui; é impenhorável.
- **Dignidade da Pessoa Humana:** O fundamento não é apenas a lei processual, mas o mínimo existencial constitucional.
- **Celeridade:** A ordem é de desbloqueio *imediato*, dada a natureza da verba (sobrevivência).

QUANDO USAR:

- Bloqueios via SISBAJUD que atingem contas de beneficiários de programas sociais.
- Executados que juntam extrato comprovando a origem do crédito como "Bolsa Família" ou "Auxílio".

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Processo:** 0004039-76.2024
- **Verba:** Bolsa Família.
- **Decisão:** Desbloqueio integral.

MODELO 191 - DECISÃO - PEDIDO ADMINISTRATIVO - LGPD (REMOÇÃO DE NOME NO SAJ)

Data: minuta migrada

Categoria: 6. QUESTÕES PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

Subcategoria: Publicidade e Segredo de Justiça

Contexto: Parte pede que seu nome seja removido da consulta pública do sistema do tribunal (ESAJ) com base na LGPD. Indeferimento.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Princípio da Publicidade - Dados Pessoais

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado para a remoção da disponibilidade de consulta pública de processo arquivado no sistema ESAJ, com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no artigo 22 da Lei nº 13.709/2018. Sustenta o requerente que a manutenção do processo para consulta pública não possui mais utilidade, sendo desnecessária sua exposição, uma vez que o feito encontra-se arquivado definitivamente há aproximadamente cinco anos. Inicialmente, cumpre destacar que o princípio da publicidade rege os atos processuais, conforme disposto no artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal e no artigo 189 do Código de Processo Civil. A restrição ao acesso público de processos judiciais somente se justifica em hipóteses excepcionais, tais como aquelas envolvendo interesse social relevante, sigilo profissional, proteção à intimidade ou segurança pública, hipóteses estas não demonstradas no caso em análise. A invocação da Lei Geral de Proteção de Dados não se aplica de forma irrestrita à publicidade dos processos judiciais, haja vista que a legislação específica do processo civil e os princípios constitucionais prevalecem quando não há evidente violação a direitos fundamentais. O próprio artigo 23, inciso I, da LGPD, dispõe que o tratamento de dados por órgãos públicos deve ser realizado com base em normas e procedimentos específicos, respeitando-se o princípio da publicidade e a transparência dos atos administrativos e judiciais. Além disso, não há comprovação de prejuízo concreto à esfera de direitos do requerente que justifique a retirada do processo do acesso público. O simples decurso do tempo e o arquivamento definitivo não constituem fundamento suficiente para afastar a publicidade processual. Ademais, o fato de o feito não possuir movimentações recentes não afasta o interesse público na preservação da transparência e do acesso às informações processuais, sendo certo que a manutenção da consulta pública não representa exposição indevida de dados sensíveis. Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de remoção ou restrição de acesso ao processo no sistema ESAJ, tendo em vista a inexistência de fundamento legal e fático apto a justificar a mitigação do princípio da publicidade processual.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Prevalência Constitucional:** A LGPD (lei ordinária) não revoga o Art. 5º, LX da CF (Publicidade dos Atos Processuais).
- **Interesse Público:** Processos judiciais são documentos públicos. A sociedade tem o direito de saber quem processa e quem é processado, salvo segredo de justiça legal (família, intimidade sexual).

- **Tratamento Legal de Dados:** O Judiciário tem base legal para tratar esses dados (exercício regular de direito/cumprimento de dever legal), o que dispensa consentimento ou "direito ao esquecimento" administrativo automático.

QUANDO USAR:

- Peticões avulsas pedindo "baixa do nome no Google/Jusbrasil" ou no site do Tribunal alegando LGPD.
- Partes que querem "limpar o nome" de processos antigos sem segredo de justiça.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Processo:** 1009671-76.2018
- **Pedido:** Remoção da consulta pública (LGPD).
- **Argumento:** Processo arquivado há 5 anos.
- **Decisão:** Indeferimento.

MODELO 192 - DECISÃO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - DESISTÊNCIA DE ADJUDICAÇÃO (DÉBITOS DO BEM)

Data: minuta migrada

Categoria: 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: Adjudicação e Alienação

Contexto: Exequente pediu adjudicação de veículo, mas desistiu ao descobrir o valor das multas/débitos. Como não indicou outros bens, a execução é extinta.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Art. 53, §4º Lei 9.099/95

DECISÃO

Vistos. Trata-se de execução movida nos autos do processo nº 1014508-67.2024.8.26.0009, na qual a parte exequente indicou como bem penhorável um veículo para adjudicação.

Preliminarmente, foi determinado a juntada dos valores dos débitos pendentes (fls.14) e, após pedido de fls. 15, oficiou-se ao DETRAN para verificar a existência de valores pendentes para a liberação do bem, tendo a autarquia informado que o montante necessário para a liberação do veículo seria de R\$ 8.556,17 (fls. 26/27). A parte exequente, em manifestação posterior (fls. 30), declarou a inviabilidade da quitação do referido débito, desistindo da adjudicação do bem para fins de prosseguimento da execução. Entretanto, no caso dos autos, verifica-se que o processo originário (0007006-36.2020.8.26.0009) foi extinto nos termos do artigo 53, § 3º, da Lei nº 9.099/95, diante da ausência de bens penhoráveis. O presente feito foi iniciado exclusivamente com o objetivo de viabilizar a expropriação do veículo posteriormente indicado. Contudo, diante da desistência do exequente e da ausência de novos bens nomeados à penhora, não há fundamento para o prosseguimento do feito. Ademais, a simples solicitação de nova pesquisa de bens sem a indicação específica de ativo exequível não tem o condão de viabilizar o prosseguimento da execução, uma vez que a ausência de bens já foi objeto de decisão transitada em julgado no processo originário. Assim, não se justifica o pedido de SISBAJUD ou qualquer outra medida de pesquisa de bens. **Ante o exposto, julgo extinta a execução.**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- Inutilidade da Execução:** Se o único bem encontrado (carro) tem dívidas (IPVA/Multas) maiores que o valor de mercado ou que tornam a adjudicação desinteressante, e o credor desiste, volta-se à estaca zero: ausência de bens.
- Coisa Julgada na Extinção:** O juiz nota que o processo original JÁ TINHA SIDO EXTINTO por falta de bens. Este incidente foi reaberto só para esse carro. Sem o carro, extingue-se de novo.
- Vedaçāo à Eternização:** Não se defere nova "pesquisa genérica" (Sisbajud) em processo que acabou de ser reaberto por fato específico e frustrado.

QUANDO USAR:

- Execuções reabertas (desarquivadas) para penhorar um bem específico que, no fim, se mostra "podre" (cheio de dívidas).
- Credor que desiste do bem penhorado e não indica outro.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Processo:** 1014508-67.2024
- **Bem:** Veículo.
- **Débitos:** R\$ 8.556,17.
- **Decisão:** Extinção por desistência da adjudicação e falta de outros bens.

MODELO 193 - DECISÃO - CITAÇÃO POR WHATSAPP (INDEFERIMENTO) Data: minuta migrada

Categoria: 6. QUESTÕES PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

Subcategoria: Citações e Intimações

Contexto: Autor pede citação do réu via WhatsApp. Juiz indefere por falta de previsão legal segura e risco de nulidade.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Atos Processuais - Nulidade

DECISÃO

Quanto ao pedido de citação por meio eletrônico via WhatsApp, importa destacar que não há previsão legal para a prática desse ato por aplicativos de mensagens. O art. 246, V, do CPC, ao disciplinar a citação eletrônica, limita-se ao envio de e-mail institucional da serventia, conforme dispõe o Provimento CSM nº 1.920/2011 do TJSP, que exige prévia anuência do citando, requisito ausente no caso concreto. Além disso, o Procedimento de Controle Administrativo nº 0003251-94.2016.2.00.0000 do CNJ apenas autorizou o uso do WhatsApp como meio facultativo para intimações, jamais para citações, e sempre com a concordância expressa das partes. No mesmo sentido, o TJ-SP, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 2029973-73.2021.8.26.0000, reafirmou a inviabilidade da citação por WhatsApp no processo civil, destacando que essa modalidade não atende aos requisitos legais de validade do ato citatório. No mesmo sentido, em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial nº 2.026.925 - SP, consolidou o entendimento de que a citação por aplicativos de mensagens, como WhatsApp, não possui respaldo legal e deve ser considerada nula. A decisão, relatada pela Ministra Nancy Andrighi, destacou que não há qualquer previsão normativa que autorize a comunicação de atos processuais por redes sociais, sendo a citação eletrônica atualmente restrita ao e-mail cadastrado nos termos da Lei nº 14.195/2021. Além disso, a Corte ressaltou que essa modalidade de citação não oferece segurança jurídica, pois a identificação do destinatário é incerta, dada a possibilidade de perfis falsos, homônimos e a inexistência de mecanismos confiáveis para garantir que o citando realmente recebeu a comunicação. O STJ também frisou que a mera confirmação de recebimento da mensagem por meio de sinais visuais dos aplicativos, como o “duplo tique azul” do WhatsApp, não é suficiente para comprovar a ciência inequívoca do ato citatório. O acórdão ainda pontuou que a legislação processual já prevê mecanismos adequados para os casos em que o executado não é localizado, sendo a citação por edital (arts. 256 e seguintes do CPC) o meio correto e previsto em lei para essas situações. Por fim, o STJ enfatizou que eventual mudança na forma de comunicação de atos processuais por aplicativos de mensagens depende da edição de legislação específica pelo Poder Legislativo, sendo inviável sua aplicação sem critérios claros e uniformes em todo o território nacional. Diversos outros precedentes do TJ-SP reforçam esse entendimento, a exemplo dos Agravos de Instrumento nº 2185678-98.2020.8.26.0000, nº 2234127-68.2020.8.26.0000 e nº 2043112-59.2020.8.26.0000, consolidando a necessidade de observância rigorosa às formas previstas em lei para a citação válida. **Indefiro o pedido.**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Segurança Jurídica (STJ):** A citação é o ato mais importante do processo. Sua realização via app informal (WhatsApp) gera incerteza sobre a identidade do recebedor

("quem está do outro lado?"). O STJ (REsp 2.026.925) barrou a prática salvo adesão voluntária.

- **Distinção Intimação x Citação:** Pode-se intimar quem já está no processo via WhatsApp (se aderiu), mas não se pode citar (trazer para o processo) alguém à revelia por esse meio.
- **Base Legal:** CPC e Provimentos do TJSP exigem meios oficiais (correio, oficial de justiça, edital ou e-mail cadastrado).

QUANDO USAR:

- Autores que pedem para o oficial de justiça ou cartório mandarem "zap" para o réu porque não sabem o endereço.
- Tentativas de simplificação processual que violam o devido processo legal.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Processo:** 1014767-62.2024
- **Pedido:** Citação por WhatsApp.
- **Fundamento:** Precedente STJ (Min. Nancy Andrighi).

MODELO 194 - [CONTEÚDO UNIFICADO] - VIDE MODELO 129 **Status:** Redundância
Identificada Diretriz: A tese jurídica deste modelo (Indeferimento de transferência de veículo por inércia do autor) é idêntica à do **MODELO 129**. **Ação:** Para evitar duplicidade na base de conhecimento, utilize exclusivamente o **MODELO 129**.

MODELO 195 - DECISÃO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA - FORO DE ELEIÇÃO ABUSIVO

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 1. COMPETÊNCIA E EXTINÇÃO

Subcategoria: ◊ Incompetência Territorial

Contexto: Ação baseada em contrato de honorários. Partes de São Caetano, mas foro de eleição em SP (Capital). Juiz reconhece abusividade e remete ao domicílio do réu.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Acesso à Justiça - Facilitação de Defesa

DECISÃO

Inicialmente, verifica-se que a autora ajuizou a presente demanda perante o Foro Regional da Vila Prudente, alegando que ambas as partes possuem domicílio em São Caetano do Sul/SP, entretanto, mencionam ter eleito o foro de São Paulo/SP em cláusula contratual. No entanto, considerando a natureza consumerista da relação jurídica discutida nos autos, impõe-se a aplicação imediata e obrigatória das normas protetivas previstas no Código de Defesa do Consumidor, especialmente o art. 51, inciso XV, que declara abusiva e, portanto, nula de pleno direito, qualquer cláusula contratual que estabeleça foro de eleição diverso daquele do domicílio do consumidor, quando este dificultar ou inviabilizar o acesso ao Judiciário. O artigo 6º, inciso VIII, do CDC consagra como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, sempre que constatada a hipossuficiência técnica, econômica ou jurídica do consumidor. A eleição de foro na cidade de São Paulo/SP, enquanto ambas as partes se encontram domiciliadas em São Caetano do Sul/SP, revela-se abusiva por impor ao consumidor um ônus excessivo, dificultando o exercício do direito de defesa e prejudicando o princípio do acesso facilitado à justiça. Tal situação revela evidente desequilíbrio contratual em desfavor do consumidor, caracterizando-se abusiva a cláusula que determina foro diverso daquele em que estão domiciliadas ambas as partes.

Destaco ainda que a alegação de que o Foro Regional da Vila Prudente seria mais próximo das partes do que o foro “competente” (São Paulo/SP - Central), por si só, não afasta a abusividade já constatada, tampouco justifica que a ação tramite neste foro regional. Ainda que haja proximidade geográfica, a determinação legal clara é que a competência territorial consumerista recaia sobre o domicílio do consumidor, exatamente para garantir plena acessibilidade e efetiva proteção aos direitos consumeristas. Assim sendo, reconheço de ofício, com fundamento nos artigos 6º, inciso VIII, e 51, inciso XV, ambos do Código de Defesa do Consumidor, a abusividade da cláusula de eleição de foro prevista no contrato, fixando como foro competente para o julgamento da presente demanda a Comarca de São Caetano do Sul/SP. Dessa feita, não se tratando de ação consumerista e havendo a necessidade de observância da facilitação da defesa do demandado, impõe-se a extinção do feito nos termos do art. 51, III, da Lei nº 9.099/1995. [Nota Técnica: A fundamentação acima transita entre CDC e facilitação de defesa geral. Se a relação for puramente civil (advogado x cliente), aplica-se a regra geral do domicílio do réu para facilitar a defesa, anulando o foro de eleição que dificulta o acesso, conforme jurisprudência do STJ que mitiga o foro de eleição em contratos de adesão ou desequilibrados]. Ante o exposto, reconheço a abusividade da cláusula do foro de eleição, **DECLINO DA COMPETÊNCIA** deste juízo, determinando a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de São Caetano do Sul/SP, para regular prosseguimento do feito. À serventia, remetam-se os autos ao distribuidor para cumprimento desta decisão.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Nulidade de Cláusula de Foro:** No sistema JEC, a competência territorial é funcional para garantir o acesso. Cláusulas de eleição de foro em contratos de adesão que dificultam a defesa (réu mora longe) são anuláveis de ofício (Enunciado 89 FONAJE).
- **Lógica Geográfica:** Se autor e réu moram em São Caetano, não faz sentido litigar em São Paulo (Vila Prudente), mesmo que seja "perto". A competência é do domicílio do réu (regra geral) ou do autor (se consumidor).
- **Resultado:** Remessa dos autos (redistribuição) ou extinção (se o sistema não permitir remessa direta).

QUANDO USAR:

- Ações propostas em foro aleatório (escolhido em contrato) quando as partes moram em outra cidade.
- Contratos de honorários ou adesão com cláusula de foro prejudicial à defesa.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Processo:** 1001708-70.2025
- **Domicílio:** Ambas as partes em São Caetano do Sul.
- **Foro Eleito:** São Paulo.
- **Decisão:** Declínio para São Caetano.

MODELO 196 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - INSTAGRAM (BLOQUEIO DE CONTA)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ♦ Marco Civil da Internet e Redes Sociais

Contexto: Usuários comerciais (loja de roupas) tiveram conta bloqueada. Pedem reativação. Indeferimento por falta de prova da ilegalidade e demora de 5 meses para processar.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Moderação de Conteúdo - Inércia

DECISÃO

Em apertada síntese, relatam os autores **RINALDO SALES MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR** e **ROSEMIERE DE FÁTIMA GONÇALVES** que mantinham a conta de Instagram denominada **@favelanamoda**, por meio da qual divulgavam e comercializavam produtos de confecção, atuando como microempreendedores. Afirmam que a plataforma, gerenciada pela ré **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, suspendeu a mencionada conta em novembro do ano passado, sem qualquer comunicação prévia ou justificativa específica.

Segundo alegam, desde então, têm buscado resolver o impasse diretamente com a ré, mas não obtiveram êxito nem esclarecimento satisfatório sobre a razão do bloqueio. Sustentam que o perfil era fundamental para a manutenção de suas vendas e relacionamento com clientes, de modo que a desativação ocasiona prejuízo à imagem, redução de receita e risco de perderem definitivamente os dados e conteúdos acumulados ao longo dos anos. Os autores pleiteiam, em sede de tutela de urgência, a imediata reativação da conta, com imposição de multa diária em caso de descumprimento. Argumentam ainda que o tempo já decorrido desde a suspensão tende a agravar o dano, ressaltando o disposto no art. 15 da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que prevê a obrigação de armazenar dados por seis meses, findos os quais as informações poderiam ser permanentemente suprimidas. Aduzem, por fim, que já haveria recurso ou “apelação” encaminhada em janeiro deste ano, sem respostas concretas. A concessão de tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, exige a demonstração conjunta de dois requisitos: (a) probabilidade do direito e (b) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda que possa haver plausibilidade na alegação de que o bloqueio foi adotado sem notificação prévia, não há, em análise sumária, prova inequívoca de ato abusivo ou arbitrário por parte da plataforma. As empresas que administram redes sociais usualmente dispõem de termos de uso que lhes permitem suspender contas em caso de suposta violação de políticas internas, devendo-se averiguar se houve, de fato, descumprimento de tais regras ou falha na prestação de informações ao usuário. No presente estágio, as razões dos autores esbarram na ausência de documentação robusta indicando que o bloqueio tenha ocorrido sem qualquer indício de descumprimento contratual. O que se percebe é que houve um lapso considerável (quase 5 meses) sem iniciativa judicial, o que fragiliza o caráter emergencial e sugere que a urgência foi, em parte, criada pelas próprias partes ao deixarem de buscar o Judiciário mais cedo. Embora os autores enfatizem o risco de perder definitivamente o conteúdo, haja vista a previsão do art. 15 da Lei 12.965/2014, o tempo já decorrido sem solução extrajudicial demonstra que a situação não apresenta urgência inafastável. Se houve efetivo abalo financeiro, moral ou comercial, nada impediu a adoção de medidas céleres para preservação de provas ou a imediata postulação judicial anteriormente.

Ademais, eventuais prejuízos econômicos podem ser compensados por meio de indenização ao final do processo, caso venha a se confirmar a abusividade da conduta da ré. Portanto, não restou demonstrado dano irreparável ou de difícil reparação a legitimar a reativação imediata do perfil antes da devida oitiva da parte contrária. O quadro mostra que a urgência, se existente, não foi tratada com a premência que se argumenta agora. **Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência.**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Auto-sabotagem da Urgência:** A parte alega que "vive da conta", mas espera 5 meses para entrar na justiça. Essa contradição fática é usada pelo juiz para negar o perigo de dano. Se sobreviveu 5 meses sem a conta, pode esperar a sentença.
- **Autonomia da Plataforma:** Em cognição sumária, prevalece a presunção de que a plataforma agiu conforme os Termos de Uso (banindo por violação), até prova em contrário. Reativar liminarmente poderia trazer de volta um perfil infrator.
- **Marco Civil (Art. 15):** O argumento de que os dados serão apagados em 6 meses não colou porque os autores já queimaram 5 desses meses na inércia.

QUANDO USAR:

- Comerciantes que perdem contas em redes sociais (Instagram/Facebook) e demoram para ajuizar a ação.
- Casos de banimento por violação de diretrizes (não hackeamento).

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Processo:** 1002786-02.2025
- **Perfil:** @favelanamoda.
- **Bloqueio:** Novembro (ano anterior).
- **Ação:** Abril/Maio (quase 5 meses depois).

MODELO 197 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - ENTREGA DE DIPLOMA

(INDEFERIMENTO) Data: minuta migrada **Categoria:** ↗ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ◊ Ensino Superior / Obrigações de Fazer **Contexto:** Aluna pede entrega de diploma liminarmente. Faculdade alega pendência documental (Ensino Médio). **Aplicação:** Juizados Especiais Cíveis - Direito Educacional

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora, que alega ter cumprido todas as exigências acadêmicas para conclusão do curso superior em Educação Física, sustentando que a universidade requerida estaria se negando, indevidamente, a entregar-lhe o diploma sob a alegação de pendência na documentação do Ensino Médio, situação esta que estaria impedindo seu registro profissional junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF). Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência exige a presença simultânea da probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*). No caso em análise, embora a parte autora tenha alegado o preenchimento de todos os requisitos acadêmicos e apresentado documentação que sugere regularidade em sua situação escolar, verifica-se que ainda não há elementos suficientes que demonstrem de maneira clara e inequívoca a ilegalidade da conduta da instituição requerida. A própria instituição indicou a existência de pendências que precisam ser analisadas com maior profundidade, demandando esclarecimentos que somente poderão ser adequadamente obtidos após o contraditório. Ademais, verifica-se que a concessão da medida postulada configuraria evidente antecipação dos efeitos do mérito, situação não recomendada sem uma instrução processual adequada, sob pena de se violar o contraditório e a ampla defesa. Além disso, conforme se observa pelo documento de fls. 33, a primeira tentativa de entrega do diploma ocorreu ainda no ano de 2022, tendo havido pelo menos outras cinco tentativas ao longo do ano de 2023. Tal circunstância evidencia que a parte autora não tomou providências adequadas em tempo oportuno, situação que, por si só, enfraquece substancialmente a alegação de urgência necessária à concessão da tutela antecipada. Portanto, diante da insuficiência de elementos que demonstrem inequivocamente a probabilidade do direito, do evidente caráter antecipatório do mérito, e da ausência da urgência justificada pelo decurso de tempo, não há fundamento suficiente para a concessão da tutela de urgência pleiteada. **Ante o exposto, indefiro a tutela.**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Autonomia Universitária:** A expedição de diploma é ato vinculado à regularidade documental. Se há dúvida sobre o histórico escolar anterior (Ensino Médio), a IES tem o dever de reter até a regularização.
- **Fator Cronológico:** A autora tentou resolver administrativamente por anos (2022/2023) antes de processar. Essa "calma" retira o caráter de emergência para uma liminar em 48h.
- **Satisfatibilidade:** Entregar o diploma esgota o objeto. Se depois for descoberto que o documento do ensino médio era falso ou inválido, o diploma superior já estaria circulando.

QUANDO USAR:

- Ações de obrigação de fazer contra faculdades que retêm documentos por pendências administrativas/acadêmicas.
- Casos onde a "urgência" alegada é antiga.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Curso:** Educação Física.
- **Pendência:** Documentação do Ensino Médio.
- **Fato:** Tentativas frustradas desde 2022.

MODELO 198 - DECISÃO - EMENDA À INICIAL - LIGAÇÕES DE COBRANÇA (VÍNCULO E PROVA)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 6. QUESTÕES PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

Subcategoria: ♦ Saneamento e Emenda

Contexto: Autor pede bloqueio de ligações da "Rede Brasil" mas não prova que os números pertencem à ré, nem que tentou bloquear no "Não Me Perturbe".

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Perturbação do Sossego - Prova Mínima

DECISÃO

Vistos. A parte autora pleiteia tutela de urgência para que sejam bloqueadas ligações telefônicas provenientes de determinados números supostamente vinculados à empresa denominada Rede Brasil. Alega que vem recebendo chamadas insistentes, tendo juntado aos autos registros das ligações como forma de comprovação. Todavia, a petição inicial carece de elementos mínimos que demonstrem a relação entre os números apresentados e a empresa apontada. Não é possível, de plano, identificar vínculo entre os autores das ligações e a mencionada Rede Brasil, o que impede, neste momento, qualquer deliberação judicial eficaz. Além disso, não consta dos autos informação quanto à adoção de medidas administrativas para cessação das chamadas, como cadastro nos serviços de bloqueio de ligações disponíveis, a exemplo do "não me perturbe" (www.naomeperturbe.com.br) e similares mantidos por empresas de telefonia. Diante disso, para que seja possível a análise da tutela de urgência pleiteada, é necessária a emenda da petição inicial. Ante o exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, prestes os seguintes esclarecimentos, sob pena de extinção e arquivamento:

1. Apresente elementos mínimos que demonstrem o vínculo dos números apresentados com a empresa denominada Rede Brasil, ainda que por meio indiciário;
2. Comprove que adotou medidas administrativas para bloqueio de chamadas, notadamente por meio de cadastro em plataformas como www.naomeperturbe.com.br, juntando documentos que atestem a tentativa. **Int.**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Nexo de Causalidade (Autoria):** Em tempos de *spoofing* (mascaramento de número) e robocalls, provar quem está ligando é essencial. O juiz não pode multar a "Rede Brasil" se quem liga é um golpista ou outra empresa usando números aleatórios.
- **Interesse de Agir:** O Judiciário é a *ultima ratio*. Se existe ferramenta administrativa gratuita e eficaz (Não Me Perturbe/Procon) que não foi usada, falta interesse para a tutela jurisdicional imediata.

QUANDO USAR:

- Ações de "obrigação de não fazer" (parar de ligar) baseadas apenas em prints de chamadas perdidas de números desconhecidos.
- Petições que não juntam o comprovante do "Não Me Perturbe".

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Processo:** 0002001-57.2025
- **Ré:** Rede Brasil.
- **Deficiência:** Falta de prova do vínculo dos números e de tentativa administrativa.

MODELO 199 - DECISÃO - INDEFERIMENTO DE PENHORA - MARCA REGISTRADA (INTANGÍVEL)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: ♦ Penhora e Avaliação de Bens

Contexto: Credor pede penhora da marca da devedora. Juiz indefere por complexidade na avaliação (perícia) incompatível com JEC.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Execução - Bens Imateriais

DECISÃO

Trata-se de processo de execução no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, no qual a parte exequente requereu a penhora de marca registrada em nome da parte executada. Todavia, a pretensão esbarra em óbices relevantes no tocante à natureza do bem indicado à constrição, bem como às limitações do rito previsto na Lei 9.099/95. A penhora de bens intangíveis, como marcas registradas, envolve complexidade técnica e exige, para a aferição de sua viabilidade e valor, a realização de avaliação especializada que ultrapassa os limites do procedimento simplificado dos Juizados Especiais. A aferição do valor de mercado de uma marca depende de análise pericial detalhada, com critérios de propriedade industrial, força comercial, registros junto ao INPI e eventual exploração econômica — aspectos que não podem ser aferidos de plano e sem contraditório técnico. A Lei 9.099/95 estabelece, em seu art. 2º, que os Juizados Especiais têm competência para causas de menor complexidade. Já o art. 51, inciso II, da mesma lei, determina a extinção do processo quando a causa demandar produção de prova pericial incompatível com o rito sumaríssimo. A pretensão de penhora de marca exige, para análise de sua adequação e efetividade, exame que extrapola a cognição ordinária deste Juízo, sendo, portanto, incompatível com os princípios da celeridade e simplicidade que norteiam o sistema dos Juizados. Ressalte-se, ademais, que eventual constrição sobre propriedade intelectual exige cautela quanto à regularidade do registro e à eventual onerosidade de sua alienação, o que, por sua natureza, deve ser apreciado em rito ordinário, com instrução probatória adequada. **Ante o exposto, indefiro o pedido de penhora da marca.**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Avaliação Complexa:** Diferente de um carro (Tabela Fipe) ou imóvel (Valor Venal/IPTU), uma marca não tem preço tabelado. Avaliar "branding" exige perícia complexa de *valuation*, proibida no JEC (Art. 51, II, Lei 9.099/95).
- **Liquidez Duvidosa:** Marcas de pequenas empresas muitas vezes não têm valor comercial de revenda em leilão judicial, tornando a penhora inócuia e apenas tumultuaria a execução.

QUANDO USAR:

- Credores que pedem penhora de marcas, patentes, softwares ou outros ativos de propriedade intelectual.
- Execuções frustradas onde o credor tenta atingir o "nome" da empresa.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Processo:** 0001968-04.2024
- **Objeto:** Marca registrada.
- **Decisão:** Indeferimento por complexidade de avaliação.

MODELO 200 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - CNH RETIDA EM VEÍCULO LOCADO

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: ◊ Locação de Veículos / Documentos

Contexto: Locadora guinchou carro por falta de pagamento. CNH física do motorista ficou dentro. Ele pede devolução em 48h e não negativação.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Localiza - Retenção de Pertences

DECISÃO

Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais, proposta por Germanio da Conceição Brito em face de Localiza Rent a Car S/A, na qual o Requerente pleiteia, em sede de tutela de urgência, (i) a devolução imediata de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) física, retida no interior do veículo rebocado pela Requerida, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária; e (ii) a abstenção da Requerida de promover a negativação de seu nome em cadastros de proteção ao crédito em razão dos débitos discutidos, também sob pena de multa diária. Alega o Requerente que, em 16 de abril de 2025, teve o veículo locado rebocado indevidamente sob a justificativa de inadimplência de um boleto com vencimento no mesmo dia, estando o pagamento quitado ou em compensação. Sustenta que sua CNH física, acondicionada no veículo, não foi devolvida, gerando risco de uso indevido por terceiros e ônus para emissão de segunda via. Afirma, ainda, que a Requerida realizou cobranças indevidas no total de R\$ 2.855,55, referentes a diárias pós-reboque e serviços não comprovados, havendo risco de negativação de seu nome.

Fundamenta o pedido de tutela de urgência nos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil (CPC), invocando a probabilidade do direito e o perigo de dano. Passo a analisar os requisitos legais para a concessão da tutela de urgência. No que concerne ao pedido de devolução imediata da CNH física, observa-se que o próprio Requerente informa possuir a versão digital do documento, o que lhe permite continuar exercendo sua atividade profissional, mitigando o impacto imediato da ausência do documento físico. O risco de dano irreparável no caso da CNH poderia, em tese, decorrer de eventual uso fraudulento por terceiros, mas tal possibilidade é hipotética e não encontra respaldo em elementos concretos nos autos, como tentativas de fraude já identificadas. O custo de emissão de uma segunda via, por sua vez, configura dano patrimonial reparável, que não se enquadra como irreparável ou de difícil reparação. Assim, não se vislumbra, neste momento, urgência que justifique a concessão da medida liminar para a devolução imediata do documento. No tocante à abstenção de negativação do nome do Requerente em cadastros de proteção ao crédito, verifica-se que não há nos autos qualquer comprovação de que a Requerida tenha iniciado ou ameaçado tal medida. A alegação de risco é baseada em receio subjetivo, sem elementos objetivos que demonstrem iminência de prejuízo. Embora a negativação indevida possa, em tese, gerar dano moral presumido, a ausência de prova de ameaça concreta afasta a caracterização de perigo de dano iminente. **Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência.**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **CNH Digital:** A existência da versão digital (CDT) retira a urgência da devolução do documento físico ("papel"), pois o cidadão não está impedido de dirigir. O dano residual (custo da 2ª via) é puramente patrimonial e pode aguardar a sentença.
- **Retenção de Pertences:** Embora a locadora deva devolver pertences esquecidos, a tutela de urgência exige risco grave. A "chateação" de ter que buscar o documento ou pedir 2ª via não é perigo de dano irreparável.
- **Ameaça de Negativação:** Reitera a tese de que o medo subjetivo ("acho que vão me negativar") não basta. É preciso haver carta de cobrança ou aviso prévio do Serasa.

QUANDO USAR:

- Casos de busca e apreensão ou reintegração de posse de veículos onde pertences pessoais ficaram dentro.
- Pedidos de devolução de documentos que possuem versão digital válida.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Processo:** 4000294-83.2025.8.26.0009
- **Ré:** Localiza.
- **Objeto:** CNH Física esquecida no carro.
- **Fato:** Reboque por inadimplência.

MODELO 201 - SENTENÇA - EXTINÇÃO - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

(INCOMPETÊNCIA)

Data: minuta migrada

Categoria: ☈ 1. COMPETÊNCIA E EXTINÇÃO

Subcategoria: ♦ Incompetência em Razão da Matéria

Contexto: Sócio pede dissolução parcial de sociedade e apuração de haveres.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Direito Empresarial - Art. 3º Lei 9.099/95

SENTENÇA

Trata-se de ação proposta por [Nome da Parte Autora] em face de [Nome da Parte Ré], na qual se pleiteia a dissolução parcial de sociedade, com apuração de haveres e demais providências correlatas, conforme narrado na inicial às fls. [número]. Inicialmente, cumpre analisar a competência deste Juizado Especial Cível para processar e julgar a presente demanda, nos termos da Lei nº 9.099/95, que regula o funcionamento dos Juizados Especiais, estabelecendo, em seu artigo 3º, a competência para causas de menor complexidade, cujo valor não exceda 40 (quarenta) salários mínimos, ou para aquelas previstas em lei, independentemente do valor. No entanto, o artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, determina a extinção do processo sem resolução de mérito quando a causa demandar produção de prova pericial ou envolver questões de fato que exijam investigação aprofundada, incompatíveis com o rito sumaríssimo. Da mesma forma, os princípios da celeridade e da simplicidade, que norteiam o sistema dos Juizados Especiais, vedam a tramitação de matérias que, por sua natureza, impliquem em complexidade probatória ou procedural. No caso dos autos, a pretensão deduzida refere-se à dissolução parcial de sociedade, matéria regulada pelos artigos 1.028 a 1.032 do Código Civil, que, em regra, envolve a apuração de haveres, a análise de balanços contábeis e, frequentemente, a necessidade de realização de perícia técnica para a correta valoração dos bens e direitos societários. Tal circunstância configura, de plano, uma complexidade incompatível com o procedimento simplificado previsto na Lei nº 9.099/95, uma vez que a produção de prova pericial detalhada extrapola os limites do rito sumaríssimo. Ademais, a natureza da ação em tela demanda, em muitos casos, a aplicação de rito especial, conforme previsto nos artigos 599 a 609 do Código de Processo Civil, o que reforça a inadequação do processamento no âmbito deste Juizado Especial Cível. A instrução probatória necessária para o deslinde da controvérsia, incluindo a eventual análise de documentos contábeis e a avaliação de direitos e obrigações das partes, não se coaduna com os objetivos de celeridade e economia processual que orientam os Juizados Especiais. Nesse sentido, o Enunciado nº 6 do Fórum de Juizados Especiais do Estado de São Paulo (FOJESP) dispõe que "a perícia é incompatível com o procedimento da Lei 9.099/95 e afasta a competência dos juizados especiais". No mesmo sentido, o Enunciado nº 35 do Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE) estabelece que "as causas que demandem maior complexidade na instrução probatória não se incluem na competência dos Juizados Especiais Cíveis". A aplicação desses entendimentos ao caso concreto corrobora a necessidade de tramitação da presente demanda no rito ordinário da Justiça Comum. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA** deste Juizado Especial Cível para processar e julgar a presente ação, e, por consequência, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, determinando o encaminhamento das partes à Justiça Comum para que a

demanda possa ser adequadamente processada e decidida, com a realização da necessária instrução probatória. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. **P.R.I.**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Complexidade Contábil:** Apuração de haveres exige balanço especial e perícia contábil (valuation) para definir quanto vale a cota do sócio retirante. Essa prova é complexa e incompatível com o JEC.
- **Rito Especial:** A dissolução de sociedade tem rito próprio no CPC (Arts. 599 e ss.), que não se confunde com o rito sumaríssimo da Lei 9.099/95.
- **Enunciados:** Citação dos Enunciados 6 FOJESP e 35 FONAJE para blindar a decisão.

QUANDO USAR:

- Sócios de empresas (mesmo pequenas) brigando por saída da sociedade, prestação de contas ou divisão de patrimônio da empresa.
- O JEC não julga lides societárias complexas, apenas cobranças simples ou execuções de títulos claros.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Processo:** 1003504-96.2025
- **Pedido:** Dissolução parcial e apuração de haveres.

MODELO 202 - DECISÃO - INDEFERIMENTO - CITAÇÃO DJE (HURB)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 6. QUESTÕES PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

Subcategoria: ◊ Citações e Intimações

Contexto: Autor pede citação da Hurb (Hortel Urbano) por Domicílio Judicial Eletrônico (DJE) ou edital.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Hurb - Ineficácia de Meios Eletrônicos

DECISÃO

Analisando o pedido da parte para citação da empresa HURB por meio de domicílio judicial eletrônico, verifica-se que tal pretensão não merece prosperar, considerando o contexto processual apresentado. Inicialmente, cumpre destacar que a citação por domicílio judicial eletrônico, embora prevista no ordenamento jurídico como ferramenta de celeridade processual, submete-se a requisitos específicos estabelecidos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Entre tais requisitos, destaca-se a necessidade de confirmação de leitura pelo destinatário, sem a qual se torna imperativa a adoção de outros meios citatórios tradicionais, como a expedição de carta citatória. No caso em análise, a carta de citação já foi expedida e devolvida com a indicação de "mudou-se", circunstância que, por si só, evidencia obstáculo à concretização do ato citatório. A tentativa anterior de citação postal - que foi a medida inicial adotada pelo juízo - demonstra que, em atendimento ao princípio da economia processual, já se optou pela via mais célere disponível, precisamente por já ser notório que a citação eletrônica para a empresa requerida não alcança efetividade. É público e notório que a empresa HURB, em processos análogos, sistematicamente não confirma leitura das citações eletrônicas, circunstância que exigiria, conforme a normatização do Tribunal de Justiça de São Paulo, a inevitável expedição subsequente de carta citatória - meio que já foi utilizado sem sucesso no presente caso. Portanto, o pedido formulado pela parte autora revela-se inócuo e proceduralmente inadequado, uma vez que representa retrocesso no iter processual já realizado, implicando em diliação temporal desnecessária, sem perspectiva de resultado útil, uma vez que a experiência em casos análogos demonstra a ineficácia do método sugerido para a citação da referida empresa. Assim, indefiro o pedido de citação via domicílio judicial eletrônico formulado pela parte autora. Ademais, as pesquisas de endereço realizadas pelos sistemas disponíveis ao Tribunal (INFOJUD, SIEL, BACENJUD, RENAJUD, entre outros) têm se mostrado igualmente inócuas, uma vez que invariavelmente retornam o mesmo endereço já utilizado sem sucesso, não fornecendo alternativas viáveis para a efetivação do ato citatório. Cabe ainda enfatizar que, nos termos do art. 18, §2º, da Lei n.º 9.099/95, não se admite a citação por edital no âmbito dos Juizados Especiais, em razão dos princípios de celeridade e simplicidade que regem esse procedimento. Desta feita, fica intimado o requerente a indicar o endereço atualizado da requerida, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Int.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Realidade Prática (Notoriedade):** O juiz usa o conhecimento de "gestão judiciária" (milhares de processos da Hurb) para indeferir uma diligência inútil. A Hurb ignora o DJE, logo, tentar citar por lá é perder 45 dias para voltar ao mesmo ponto.

- **Princípio da Utilidade:** O processo não deve andar para trás. Se a carta já falhou (mudou-se), o DJE não vai resolver a localização física da empresa.
- **Vedaçāo ao Edital:** Reafirma que o JEC não faz citação ficta por edital (Art. 18, §2º). Se não achar o réu, o processo morre.

QUANDO USAR:

- Processos contra a Hurb (Hotel Urbano) ou empresas "sumidas" onde o autor pede citação eletrônica como "bala de prata".
- Quando a carta postal já voltou negativa e o autor insiste em meios eletrônicos ineficazes para aquele réu específico.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Processo:** 1001773-65.2025
- **Ré:** Hurb.
- **Fato:** Carta devolvida ("mudou-se").

MODELO 203 - SENTENÇA - EXTINÇÃO - TÍTULO DO CEJUSC (INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL)

Data: minuta migrada

Categoria: 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: Títulos Executivos

Contexto: Parte tenta executar no JEC um acordo feito no CEJUSC (Pré-processual).

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Art. 3º, §1º, I da Lei 9.099/95 - Competência Funcional

SENTENÇA

Analisando os autos, constato que o título que embasa a presente execução foi constituído fora do âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, especificamente perante o CEJUSC, tratando-se de acordo homologado em setor pré-processual. Conforme o Enunciado nº 29 do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação (FONAMEC), "Os acordos homologados nos CEJUSC no Setor Pré-processual valerão como títulos executivos judiciais e poderão ser executados nos juízos competentes para julgamento das causas originárias, mediante livre distribuição." No entanto, a Lei nº 9.099/95, que disciplina os Juizados Especiais Cíveis, estabelece em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, que compete ao Juizado Especial promover a execução exclusivamente "dos seus julgados". Ou seja, a competência executiva dos Juizados Especiais Cíveis é restrita aos títulos executivos judiciais formados no próprio sistema dos Juizados, não abrangendo títulos constituídos em outros órgãos ou instâncias, ainda que judiciais. A jurisprudência e a doutrina são pacíficas no sentido de que os Juizados Especiais Cíveis só podem executar seus próprios julgados, não sendo competentes para executar títulos judiciais formados em outros juízos ou instâncias. Trata-se de competência funcional e absoluta, que não admite prorrogação. Desse modo, este Juizado não possui competência para processar a execução do título apresentado, impondo-se a extinção do feito nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Ressalte-se que, caso a parte exequente tenha interesse em prosseguir com a demanda perante este Juizado, deverá ajuizar ação de conhecimento, na qual o acordo firmado perante o CEJUSC poderá servir como elemento probatório para fundamentar seu pedido, sem, contudo, possuir força executiva direta neste juízo. Somente após eventual procedência do pedido, com a formação de título executivo judicial no âmbito deste Juizado, será possível a execução nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.099/95. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, face à inaplicabilidade do procedimento executivo ao título apresentado.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Limitação de Execução (Art. 3º, §1º):** O JEC executa seus próprios julgados (cumprimento de sentença) ou títulos *extrajudiciais* (cheque, nota promissória) até 40 SM.
- **Natureza do Acordo CEJUSC:** O acordo no CEJUSC é um título executivo *judicial* (formado perante o judiciário), mas não é "julgado do próprio JEC". Logo, o JEC não tem competência funcional para executá-lo diretamente.
- **Solução:** O autor deve ajuizar ação de conhecimento (cobrança) usando o acordo como prova, ou executar na Vara Cível Comum (se o valor permitir).

QUANDO USAR:

- Partes que trazem acordos feitos no Procon, CEJUSC ou Mediação Privada e tentam protocolar como "Execução de Título Judicial" direto no JEC.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Processo:** 0008313-83.2024
- **Título:** Acordo CEJUSC Pré-processual.
- **Decisão:** Extinção (Incompetência).

**MODELO 204 - DECISÃO - LEVANTAMENTO DE PENHORA - PERDA DO INTERESSE
(BENS SEM VALOR)**

Data: minuta migrada

Categoria: 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: Penhora e Avaliação de Bens

Contexto: Exequente desiste da adjudicação por dificuldade na remoção/custos. Juiz levanta a penhora e aplica multa por ato atentatório (falta de cooperação).

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Efetividade da Execução - Abandono

DECISÃO

Trata-se de execução em curso há considerável lapso temporal, na qual se busca a remoção e entrega de bens adjudicados. Conforme se extrai dos autos, foram diversas as tentativas de efetivar a medida, sem que houvesse resultados concretos. Conforme certidão de fls. 202, o cumprimento restou frustrado em razão da ausência de meios providenciados pelo exequente. Em razão disso, determinou-se a manifestação da parte autora, a qual alegou que a diligência não se concretizou porque o terceiro contratado para a remoção não compareceu ao local ajustado, conforme informado à folha 206. Diante dessa circunstância, houve nova determinação judicial para a expedição de mandado, desta vez advertindo expressamente o exequente de que a ausência de providências para viabilizar a remoção poderia ensejar o levantamento da penhora e a aplicação de penalidades processuais.

I - DO LEVANTAMENTO DA PENHORA Verifica-se que a parte exequente apresentou manifestação nos autos informando que não tem interesse na adjudicação dos bens que restaram e nas condições que se encontram, justificando a ausência de contato com o Oficial de Justiça. Importante ressaltar que a presente situação decorre, em grande medida, da **própria inércia da parte autora em providenciar os meios necessários para o cumprimento da remoção determinada**, impossibilitando o êxito das diligências anteriores. A negligência na adoção das providências cabíveis resultou na necessidade de novas determinações judiciais e no prolongamento da execução sem a obtenção do resultado pretendido. Diante do exposto, considerando o desinteresse manifestado pela parte exequente quanto aos bens penhorados, **determino o levantamento da penhora** dos bens objeto da adjudicação.

II - DA APLICAÇÃO DE MULTA PROCESSUAL Contudo, não se pode ignorar que a conduta da parte autora configura violação do dever de cooperação processual, previsto no artigo 6º do Código de Processo Civil. A parte exequente, após diversas determinações judiciais e tentativas de cumprimento da medida, simplesmente deixou de comparecer e manifestou desinteresse, sem comunicar previamente sua intenção ao Oficial de Justiça, ocasionando diligência desnecessária e desperdício de recursos do Poder Judiciário. Tal comportamento demonstra desrespeito ao princípio da boa-fé processual e compromete a eficiência da prestação jurisdicional, justificando a aplicação de sanção processual. Assim, com fundamento no artigo 77, IV, do CPC, **aplico multa processual à parte autora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da execução**, por violação do dever de cooperação e lealdade processual.

III - DO INDEFERIMENTO DA PENHORA SOBRE FATURAMENTO Quanto ao pedido de penhora sobre faturamento de máquinas de cartão, **indefiro** a pretensão pois, conforme dispõe o artigo 866 do Código de Processo Civil (CPC), a penhora sobre o faturamento é medida excepcional, sujeita a requisitos específicos. Destaco que, para sua efetivação, é imprescindível a

comprovação da inexistência de outros bens penhoráveis ou da dificuldade na alienação destes. Ademais, o referido dispositivo legal estabelece a nomeação de depositário, cuja atuação deve ser submetida à aprovação judicial, com a obrigação de prestar contas mensalmente. Contudo, no contexto dos Juizados Especiais Cíveis, onde se busca a celeridade e a economia processual, a nomeação de um depositário e a penhora sobre o faturamento da empresa representam uma exceção que pode comprometer tais princípios. A complexidade e a burocracia envolvidas na gestão dos valores penhorados poderiam retardar a efetivação da execução, contrariando assim o objetivo da celeridade. **IV - DISPOSITIVO** Ante o exposto: **DETERMINO** o levantamento da penhora dos bens adjudicados, tendo em vista o desinteresse manifestado pela parte exequente; **APLICO** multa processual à parte autora no valor de 10% (dez por cento) do valor da execução, por violação do dever de cooperação processual; **INDEFIRO** o pedido de penhora sobre faturamento de máquinas de cartão, pelas razões expostas;

DETERMINO que a parte exequente indique objetivamente bens à penhora de propriedade da executada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do presente cumprimento de sentença.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Levantamento por Desinteresse:** A penhora serve para satisfazer o crédito. Se o credor diz que "não quer mais" ou cria obstáculos para remover o bem (inérgia), a constrição perde a utilidade e deve ser levantada para liberar o executado.
- **Ato Atentatório (Exequente):** O exequente também tem deveres. Movimentar o Oficial de Justiça ("machadada") e não comparecer ou não dar meios (caminhão/carreto) é ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa.
- **Penhora de Faturamento no JEC:** Embora possível em tese, na prática é inviável pela necessidade de administrador-depositário, plano de pagamento e prestação de contas mensal (complexidade incompatível).

QUANDO USAR:

- Processos de execução "enrolados" onde o credor pede penhora, adjudica, mas nunca retira o bem, pedindo sucessivas dilações de prazo.
- Pedidos de penhora de faturamento ("boca do caixa" ou maquininha) sem esgotar outras vias.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Desistência da adjudicação por dificuldade na remoção.
- **Sanção:** Multa de 10% por ato atentatório (inérgia injustificada).
- **Decisão:** Levantamento da penhora e indeferimento de constrição sobre faturamento

MODELO 205 - SENTENÇA - EXTINÇÃO - TÍTULO EXRAJUDICIAL (CAUSA SUBJACENTE)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 1. COMPETÊNCIA E EXTINÇÃO

Subcategoria: ◊ Inépcia da Inicial / Requisitos de Admissibilidade

Contexto: Execução de título de crédito (cheque/nota promissória) sem lastro em documento fiscal ou prova da relação jurídica base.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Enunciado 135 FONAJE (antigo 47) - Formalidade

SENTENÇA

Após o regular ajuizamento da presente execução de título extrajudicial, foi determinada a emenda à inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte exequente esclarecesse especificamente o negócio jurídico subjacente que ensejou a emissão do título executivo, bem como juntasse os respectivos documentos fiscais comprobatórios, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Em resposta, a parte requerente limitou-se a informar que se tratava de "débito decorrente de transação comercial", sem juntar qualquer documento fiscal que comprovasse a origem e a regularidade da operação subjacente, alegando informalidade da relação negocial. É o relatório. Decido. **II. FUNDAMENTAÇÃO** A presente demanda deve ser extinta sem resolução do mérito, em razão da inépcia da petição inicial, que não atende aos requisitos mínimos exigidos pelo ordenamento jurídico e pelas normas específicas dos Juizados Especiais Cíveis. **Da Necessidade de Comprovação da Origem do Negócio Jurídico** O sistema dos Juizados Especiais Cíveis, regido pela Lei nº 9.099/95, orienta-se pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Contudo, tais princípios não podem ser interpretados de forma a dispensar requisitos essenciais à validade da demanda e à adequada prestação jurisdicional. Conforme dispõe o **Enunciado nº 2 do I FOJESP** (Fórum dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo): "**O acesso ao sistema dos Juizados Especiais depende da comprovação de documento fiscal referente à transação mencionada**". Este enunciado reflete a necessidade de transparência e regularidade nas relações jurídicas submetidas ao crivo jurisdicional, especialmente no âmbito dos Juizados Especiais. A exigência da documentação fiscal não constitui mero formalismo, mas sim medida essencial para a adequada análise de diversos aspectos processuais fundamentais, conforme será demonstrado a seguir. A comprovação da origem do negócio jurídico mediante documentação fiscal adequada é imprescindível para a análise de questões processuais relevantes: a) **Verificação de Cessão de Crédito:** A legislação veda determinadas formas de cessão de crédito, sendo necessário verificar se o título apresentado não decorre de operação irregular ou fraudulenta. A ausência de documentação fiscal impede a aferição da regularidade da cadeia dominial do crédito. b) **Análise de Legitimidade Ativa:** É comum verificar-se situações em que o crédito pertence formalmente a pessoa jurídica (microempresa), mas a demanda é ajuizada por pessoa física em nome próprio. Tal circunstância pode configurar carência de ação por ilegitimidade ativa, sendo a documentação fiscal elemento essencial para esta verificação. c) **Definição de Competência:** A natureza da relação jurídica subjacente pode influenciar na definição da competência jurisdicional.

Conforme o **Enunciado nº 2 do I FOJESP**, a juntada de nota fiscal é necessária para fins de definição da competência, evitando-se eventual burla ao sistema de repartição de

competências. O argumento da "informalidade" não pode ser invocado para justificar o descumprimento de requisitos essenciais. Como bem observa a doutrina, **a informalidade dos Juizados Especiais não significa ausência de forma, mas sim simplificação procedural**, mantendo-se as garantias fundamentais do devido processo legal. Atender ao pleito da parte autora, dispensando a documentação fiscal exigida, constituiria **exceção incompatível** com os princípios norteadores do sistema especial, criando precedente perigoso que poderia comprometer a segurança jurídica e a adequada prestação jurisdicional. **Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução.**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Controle de Legalidade:** O JEC não serve para chancelar agiotagem ou comércio informal/irregular. A exigência de lastro (causa debendi) e nota fiscal (Enunciado 135 FONAJE/Enunciado 2 FOJESP) visa impedir o uso do judiciário para cobrança de dívidas espúrias.
- **Abstração Relativizada:** Embora títulos de crédito sejam abstratos (autônomos), no JEC admite-se a investigação da causa subjacente para verificar a competência e a idoneidade do negócio, especialmente entre particulares.
- **Filtro de Competência:** Se o negócio é complexo ou ilícito, o JEC não é competente.

QUANDO USAR:

- Execuções de cheques ou notas promissórias "soltas", sem contrato ou nota fiscal.
- Autores que se recusam a explicar a origem da dívida ("emprestimo pessoal", "venda de mercadoria sem nota").

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Título:** Execução Extrajudicial (Cheque/Nota Promissória).
- **Deficiência:** Alegação genérica de "transação comercial" sem nota fiscal.
- **Decisão:** Extinção por inépcia (falta de lastro da causa subjacente)

MODELO 206 - OFÍCIO - INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA (GRATUIDADE E MÁ-FÉ)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 6. QUESTÕES PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

Subcategoria: ♦ Mandado de Segurança e Informações

Contexto: Juiz presta informações em MS impetrado contra decisão que indeferiu Gratuidade de Justiça e aplicou multa por má-fé.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Informações à Turma Recursal

OFÍCIO

Ref.: Mandado de Segurança nº [número do processo] **Impetrante:** [Nome] **Impetrado:** Juízo do Juizado Especial Cível

Em atenção ao respeitável despacho de Vossa Excelência, venho prestar as seguintes informações acerca do Mandado de Segurança impetrado contra decisão proferida nos autos do Recurso Inominado nº [número do processo].

A impetrante formulou pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça nos autos do Recurso Inominado em epígrafe, juntando aos autos declaração de hipossuficiência econômica.

Contudo, após minuciosa análise da documentação apresentada e das circunstâncias fáticas demonstradas nos autos, este Juízo indeferiu o pedido de gratuidade de justiça.

A decisão teve como fundamento principal a evidente incompatibilidade entre o padrão patrimonial da requerente e os benefícios pleiteados.

Conforme restou demonstrado nos autos, a impetrante adquiriu veículo da marca HYUNDAI, modelo IX35, avaliado em sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais, mediante entrada de dez mil reais e financiamento de quarenta e oito parcelas mensais de mil novecentos e quatro reais e quatro centavos.

Além disso, arcou com os custos de transferência do veículo e pagamento de IPVA no valor de mil e quinhentos reais.

Verificou-se, ainda, que os documentos juntados, especialmente a declaração de imposto de renda, não condizem com a realidade fática descrita nos autos.

A impetrante deixou de cumprir determinação expressa para apresentação de extratos bancários atualizados, condição já fixada anteriormente como necessária em caso de eventual interposição de recurso.

O benefício da gratuidade de justiça, embora previsto em lei, não pode ser convertido em instrumento de conveniência processual, sobretudo quando a parte que demonstra possuir patrimônio e padrão de consumo incompatíveis com a alegada hipossuficiência financeira tampouco se presta a subsidiar litigância desprovida de boa-fé.

Com efeito, restou configurada a litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que a requerente buscou deliberadamente a obtenção de vantagem indevida no curso do processo.

Em razão disso, condenou-se a parte autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em dez por cento sobre o valor atualizado da causa, bem como ao pagamento de indenização à parte ré, também arbitrada em dez por cento sobre o valor da causa, nos termos do artigo 81 do Código de Processo Civil.

Ambos os valores deverão ser revertidos em favor da parte ré.

Por fim, nos termos do Enunciado 115 do Fonaje, concedeu-se o prazo de quarenta e oito horas para a parte recorrente comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de deserção.

Posteriormente, a impetrante pleiteou a concessão de efeito suspensivo ao presente mandado de segurança, sob pena de prosseguimento do feito, comprovando-se o recolhimento tempestivo das custas, conforme decisão de fls. 163/164. O pedido foi expressamente indeferido pela 4^a Turma Recursal Cível, que manteve integralmente a eficácia da decisão de primeiro grau.

O simples ajuizamento de mandado de segurança, sem a concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal competente, não possui o condão de suspender automaticamente os efeitos da decisão impugnada.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que a mera interposição de *writ*, desacompanhada de liminar ou efeito suspensivo, não obsta o cumprimento da decisão atacada.

A requerente postulou ainda a concessão de novo prazo para cumprimento da obrigação de recolher as custas processuais, sob o argumento de pendência de julgamento do mandado de segurança impetrado contra a decisão que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita e aplicou multa por litigância de má-fé.

Contudo, o pedido não mereceu acolhimento.

Conforme se verifica dos autos, a requerente impetrou mandado de segurança contra a decisão de fls. 163/164, tendo a 4^a Turma Recursal Cível indeferido expressamente o pedido de efeito suspensivo.

Tal circunstância implica na manutenção integral da eficácia da decisão de primeiro grau, não havendo que se falar em suspensão dos seus efeitos.

Ademais, a parte não apresentou elementos novos ou fatos supervenientes que justifiquem a dilatação do prazo originalmente fixado.

A mera expectativa de julgamento favorável do mandado de segurança não constitui fundamento jurídico suficiente para procrastinar o cumprimento da obrigação processual já definida.

Ressalta-se que o prazo processual fixado já se encontra expirado, sem que tenha havido o devido cumprimento da determinação judicial.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Defesa do Ato Judicial:** As informações em MS servem para sustentar a decisão atacada. O juiz detalha a incongruência financeira (carro de luxo x pedido de gratuidade) para mostrar à Turma Recursal que não houve ilegalidade ou teratologia.
- **Litigância de Má-fé:** Reforça que o pedido de gratuidade sem base fática, omitindo patrimônio, é conduta desleal (tentativa de burlar o sistema de custas).
- **Efeito do MS:** Esclarece que MS sem liminar não suspende o processo de origem. Se o prazo do preparo passou e não houve liminar no MS, ocorre a deserção.

QUANDO USAR:

- Quando a Turma Recursal solicita informações em Mandado de Segurança impetrado contra decisão que indeferiu a Justiça Gratuita e declarou o recurso deserto.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Veículo:** Hyundai IX35 (avaliado em R\$ 68k).
- **Parcela:** R\$ 1.904,04 (incompatível com gratuidade).
- **Objeto:** Informações em Mandado de Segurança contra indeferimento de JG.

MODELO 207 - SENTENÇA - EXTINÇÃO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ILEGITIMIDADE ATIVA)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 1. COMPETÊNCIA E EXTINÇÃO

Subcategoria: ◊ Legitimidade Ativa (Pessoa Jurídica)

Contexto: Sociedade de Advogados (Sociedade Simples) tenta litigar no JEC. Extinção por não se enquadrar no conceito de ME/EPP empresarial.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Art. 8º, §1º Lei 9.099/95

SENTENÇA

Analisando detidamente os autos, entendo que, por força de determinação legal, o processo deve ser extinto. A parte autora constitui-se como **sociedade de advogados**, que, nos termos do **artigo 966, parágrafo único, do Código Civil**, não se caracteriza como **sociedade empresária**, mas sim como **sociedade simples**, independentemente de qualquer opção tributária adotada. Dispõe o referido dispositivo legal que "**não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa**". A atividade advocatícia enquadra-se, inequivocamente, no conceito de **profissão intelectual**, não perdendo tal característica pelo fato de ser exercida por meio de sociedade ou pela eventual opção pelo regime tributário do **Simples Nacional**. A natureza jurídica da pessoa jurídica não se altera por critérios meramente tributários, permanecendo a sociedade de advogados como **sociedade simples** para todos os efeitos legais. Contempla o art. 8º, parágrafo 1º da Lei 9.099/95 que somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial: I - as pessoas físicas capazes, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas; II - as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; III - as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999; IV - as sociedades de crédito ao microempreendedor, nos termos do art. 1º da Lei no 10.194, de 14 de fevereiro de 2001. Depreende-se do dispositivo legal supracitado que as hipóteses de admissão de pessoas jurídicas no polo ativo dos Juizados Especiais Cíveis são de *numerus clausus*, ou seja, restritas às categorias expressamente elencadas. Uma sociedade de advogados, por não se caracterizar como sociedade empresária, conforme já delineado à luz do artigo 966, parágrafo único, do Código Civil, não se enquadra em nenhuma das exceções previstas. Em outras palavras, a sociedade simples, ainda que optante pelo Regime Tributário do Simples Nacional, não se confunde com as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) para fins de legitimidade ativa nos Juizados Especiais. Consequentemente, a parte autora, na qualidade de sociedade de advogados, careceria de legitimidade para figurar no polo ativo da presente demanda. **Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Distinção Societária:** O JEC admite ME e EPP (Lei Complementar 123/06). A Sociedade de Advogados é regida pelo Estatuto da OAB e pelo Código Civil como "Sociedade Simples" (natureza intelectual, não empresarial).
- **Interpretação Restritiva:** A competência do JEC para pessoas jurídicas é exceção. O fato de pagar imposto pelo "Simples" não transforma a natureza jurídica da sociedade para fins processuais.
- **Precedentes:** Embora polêmico (há quem defenda o acesso pelo porte econômico), a decisão segue a linha formalista da literalidade do art. 8º, §1º.

QUANDO USAR:

- Escritórios de advocacia (PJ) que entram com ações de cobrança de honorários ou execução de contrato no JEC.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Autor:** Sociedade de Advogados.
- **Natureza:** Sociedade Simples (Civil), não Empresária.
- **Óbice:** Art. 8º, §1º da Lei 9.099/95 (Rol taxativo)

MODELO 208 - SENTENÇA - EXTINÇÃO - SUPERENDIVIDAMENTO (COMPLEXIDADE)

Data: minuta migrada

Categoria: ☐ 1. COMPETÊNCIA E EXTINÇÃO

Subcategoria: ◊ Incompetência em Razão da Matéria/Rito

Contexto: Devedor pede repactuação de dívidas (Lei 14.181/21) no JEC. Extinção por incompatibilidade de rito (concurso de credores, plano de pagamento, perícia contábil).

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Lei do Superendividamento - Incompetência

SENTENÇA

Trata-se de ação de superendividamento ajuizada pela parte autora, na qual busca a revisão integral de contratos de crédito, renegociação de dívidas com múltiplos credores, elaboração de plano de pagamento unificado e suspensão de cobranças, alegando encontrar-se em situação de superendividamento que compromete seu mínimo existencial. A Lei nº 9.099/95 instituiu os Juizados Especiais Cíveis com o escopo de processar e julgar **causas de menor complexidade**, orientando-se pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Conforme dispõe o artigo 3º da Lei nº 9.099/95, a competência do Juizado Especial Cível limita-se às "causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo" e que não apresentem complexidade procedural ou probatória que inviabilize o julgamento célere e eficaz. No presente caso, verifica-se que os pedidos formulados pela parte autora extrapolam significativamente os limites de complexidade admissíveis no âmbito dos Juizados Especiais, conforme se demonstra a seguir: a) **Revisão Contratual Ampla e Perícia Especializada:**

A pretensão de revisão integral de contratos de crédito, com análise de taxas de juros, encargos, comissões e demais aspectos financeiros, demanda necessariamente a produção de **prova pericial especializada** para aferição da adequação dos índices aplicados, verificação de eventual abusividade nas taxas praticadas e análise econômico-financeira da capacidade de pagamento da parte autora. Tal perícia envolveria a avaliação de complexos cálculos atuariais, análise de mercado financeiro, verificação de conformidade com as normas do Banco Central e apuração detalhada da real situação patrimonial do devedor. Essa modalidade probatória, por sua natureza intrincada e técnica, é incompatível com o procedimento previsto na Lei nº 9.099/95, que não contempla a realização de perícias especializadas. b) **Elaboração de Plano de Pagamento Unificado:** A elaboração de plano de pagamento envolvendo múltiplos credores exige análise minuciosa e detalhada de cada contrato, verificação das condições específicas de cada débito, estudo da capacidade financeira global do devedor e harmonização de interesses conflitantes entre diversos credores. Tal procedimento demanda instrução probatória complexa, com a necessidade de oitiva de múltiplas partes, análise documental extensa e eventual produção de prova pericial contábil. c) **Necessidade de Contraditório Complexo:** O superendividamento, por envolver múltiplos credores e diversas relações contratuais, exige a instauração de contraditório amplo e complexo, com a citação de todos os credores envolvidos, oportunização de manifestação sobre as condições de renegociação e eventual necessidade de audiências múltiplas para construção de consenso. Tal procedimento é incompatível com a simplicidade e celeridade que caracterizam o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais. O artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, determina expressamente que "**extinguir-se-á o processo, além dos casos do art. 267 do Código de Processo Civil: II - quando for reconhecida a**

incompetência do Juizado". A jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e a doutrina especializada são pacíficas no sentido de que a **necessidade de prova pericial** e a **complexidade procedural** afastam a competência dos Juizados Especiais. Conforme anotam Ricardo Cunha Chimenti e Marisa Ferreira dos Santos: "**quando a solução do litígio envolve questões de fato que realmente exijam a realização de intrincada prova, após a tentativa de conciliação o processo nos Juizados dos Estados e do DF deve ser extinto e as partes encaminhadas para a Justiça ordinária**" (*Juizados Especiais Cíveis e Criminais*, 5^a ed., 2007, pág. 1, Editora Saraiva). Ademais, o **Enunciado nº 6 do FOJESP** (Fórum de Juizados Especiais do Estado de São Paulo) dispõe categoricamente que "**a perícia é incompatível com o procedimento da Lei 9.099/95 e afasta a competência dos juizados especiais**". Embora a Lei nº 14.181/2021 tenha introduzido o instituto do superendividamento no Código de Defesa do Consumidor (arts. 104-A a 104-E), estabelecendo procedimento específico para o tratamento dessas situações, a legislação não alterou as limitações procedimentais inerentes aos Juizados Especiais. O procedimento de superendividamento, conforme previsto no art. 104-D do CDC, pressupõe a instauração de **rito próprio e complexo**, com audiência de conciliação envolvendo todos os credores, elaboração de plano de pagamento supervisionado judicialmente e acompanhamento prolongado do cumprimento das obrigações renegociadas. Tal procedimento, por sua própria natureza, demanda tempo de instrução e complexidade probatória incompatíveis com o rito célere dos Juizados Especiais.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Rito Especial (Lei 14.181/21):** A lei do superendividamento criou um procedimento específico (audiência global, plano de 5 anos, administrador judicial) que se assemelha a uma "recuperação judicial de pessoa física". Isso é estruturalmente incompatível com o JEC, que visa resolver lides simples e individuais.
- **Concurso de Credores:** O JEC não tem estrutura para gerenciar um processo com 5, 10 bancos réus simultâneos, analisando a capacidade de pagamento global do devedor.
- **Perícia Contábil:** Para definir o "mínimo existencial" e a "capacidade de pagamento", é necessária perícia financeira, vedada no JEC (Art. 51, II).

QUANDO USAR:

- Consumidores que entram com ações contra múltiplos bancos pedindo a aplicação da Lei do Superendividamento, limitação de descontos a 30% da renda global ou repactuação de dívidas em bloco.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Ação:** Repactuação de Dívidas (Lei do Superendividamento).
- **Pedidos:** Revisão de contratos, plano global e perícia contábil.
- **Decisão:** Extinção por complexidade (necessidade de perícia e rito especial).

MODELO 209 - DECISÃO - EXTINÇÃO DE INCIDENTE - DESCUMPRIMENTO DE ORDEM (EMENDA À EXECUÇÃO)

Data: minuta migrada

Categoria: 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Subcategoria: Inépcia / Extinção do Processo

Contexto: Exequente foi intimado a emendar o pedido de execução (indicar bens + pedir desconsideração), mas cumpriu apenas parcialmente. Juiz extingue o incidente.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Art. 53, §4º Lei 9.099/95 - Enunciado 53 FONAJE

DECISÃO

Trata-se de incidente de cumprimento de sentença em que a parte exequente foi devidamente orientada, conforme decisão de fls. 117, a peticionar novo incidente incluindo tanto a indicação objetiva de bens para penhora quanto a inclusão dos sócios no polo passivo da execução.

Analizando a petição apresentada pela parte exequente, constata-se que houve cumprimento apenas parcial da determinação judicial anteriormente prolatada.

Verifica-se que a parte limitou-se a requerer tão somente a inclusão do sócio empresário no polo passivo, omitindo-se completamente quanto à indicação objetiva e específica de bens passíveis de penhora.

Tal conduta configura descumprimento da ordem judicial de fls. 117, que estabeleceu de forma clara e inequívoca a necessidade de cumprimento integral de ambos os requisitos para prosseguimento da execução.

Ademais, o Enunciado 53 do FONAJE dispõe sobre a necessidade de elementos concretos para viabilizar a execução por quantia certa.

A simples inclusão de sócios no polo passivo, desacompanhada da indicação específica de bens, não atende aos pressupostos mínimos para instauração de nova fase executiva, configurando petição inepta que não viabiliza o prosseguimento do feito.

Ressalte-se que a execução somente se justifica quando lastreada em elementos concretos que permitam a satisfação do crédito, não sendo admissível a perpetuação de atos executivos meramente protelatórios ou desprovidos de efetividade prática.

ISTO POSTO, considerando o descumprimento da determinação de fls. 117, **DETERMINO A baixa e arquivamento** do presente incidente de cumprimento de sentença, em face do não atendimento integral da ordem judicial anteriormente prolatada.

Eventual insurgência à via própria.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Efetividade da Execução:** O JEC não admite execução genérica ("cite-se para pagar"). O credor deve indicar bens ou o caminho para encontrá-los.
- **Preclusão/Desídia:** Se o juiz deu uma chance para emendar (indicando o que faltava) e a parte não cumpriu integralmente, a extinção é a consequência lógica para não eternizar um processo oco.
- **Distinção:** Extinguir o *incidente* não mata a dívida, apenas fecha aquela tentativa processual específica. O credor pode tentar de novo quando achar bens.

QUANDO USAR:

- Quando o advogado "atravessa" petições incompletas na execução, ignorando despachos anteriores que exigiam requisitos específicos (planilha, indicação de bens, qualificação de sócios).

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Falha:** Pediu inclusão de sócio mas não indicou bens.
- **Decisão:** Arquivamento do incidente.

MODELO 210 - DESPACHO SANEADOR - VÍCIOS DE REPRESENTAÇÃO E TUTELA FINANCEIRA (LOJA FECHADA)

Categoria: ☐ 6. QUESTÕES PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

Subcategoria: ◇ Saneamento e Emenda

Contexto: Ação contra empresa encerrada/sumida pedindo suspensão de cobrança no cartão, mas sem incluir o banco no polo passivo. Petição com vícios de representação (assinatura colada) e instrução.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - Emenda à Inicial - Efetividade da Tutela

DESPACHO

Vistos.

A análise preliminar da petição inicial e dos documentos que a instruem revela vícios que comprometem a regularidade da representação processual, a verificação da competência territorial e a própria eficácia da tutela jurisdicional pretendida, exigindo saneamento prévio antes da apreciação do pedido liminar.

Ante o exposto, **DETERMINO** que a parte autora emende a inicial, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de indeferimento e extinção do processo (art. 321, parágrafo único, e art. 485, I, ambos do CPC), para:

- 1. Regularizar a Representação Processual:** A procuração acostada aos autos apresenta imagem de assinatura digitalizada ("colada"), desacompanhada de certificado digital válido ou de meios que garantam a autenticidade da manifestação de vontade. Deverá a parte autora juntar **nova procuração com assinatura de próprio punho (digitalizada integralmente) ou assinatura digital com certificação válida**, regularizando a representação processual.
- 2. Comprovar o Endereço Residencial:** Não consta dos autos documento hábil e atualizado a comprovar o domicílio do autor, documento indispensável para a aferição da competência territorial deste Juizado (art. 4º da Lei nº 9.099/95). Providencie a juntada de comprovante de residência atualizado (conta de consumo) em nome próprio.
- 3. Instrução Probatória Mínima (Causa de Pedir):** A petição inicial carece de início de prova material da relação jurídica contratual (ex: contrato, pedido de venda, trocas de mensagens sobre a negociação), limitando-se a apresentar comprovantes de pagamento ou cobrança. Deverá a parte juntar documentos que corroboram a contratação nos termos narrados.
- 4. Comprovar o Encerramento Irregular (Para fins de Citação/Desconsideração):** O pedido de inclusão direta dos sócios no polo passivo fundamenta-se na alegação de encerramento das atividades da empresa ré. Contudo, a simples fotografia de fachada ou alegação de "portas fechadas" é insuficiente para caracterizar, de plano, a dissolução irregular (Súmula 435 do STJ). Deverá o autor **comprovar documentalmente a inatividade da empresa** (ex: Certidão da Junta Comercial, Situação Cadastral na Receita Federal, certidões de distribuições de falência ou pesquisas que demonstrem a não localização da empresa em seu domicílio fiscal), a fim de justificar a excepcionalidade da desconsideração da personalidade jurídica antes mesmo da tentativa de citação da pessoa jurídica.
- 5. Esclarecer e Fundamentar o Pedido de Tutela de Urgência (Efetividade):** O pedido de suspensão de cobranças (cartão de crédito/boleto) foi dirigido exclusivamente contra a empresa que, segundo a própria inicial, encerrou suas atividades. Deverá o autor: **a) Esclarecer a utilidade e a viabilidade prática** de uma ordem judicial de "suspensão de cobrança" dirigida

a uma empresa inativa, considerando que a gestão dos pagamentos é realizada por instituição financeira terceira; **b)** Manifestar-se sobre a necessidade de inclusão da administradora do cartão/banco no polo passivo ou fundamentar o pedido de expedição de ofício a terceiro estranho à lide; **c)** Demonstrar concretamente o **perigo de dano**, indicando objetivamente qual risco irreparável a manutenção da cobrança acarreta à sua subsistência, não bastando a alegação genérica de prejuízo financeiro.

Intime-se.

❖ CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Rigor na Representação:** Combate a prática de petições com "assinaturas recortadas" que geram insegurança sobre se a parte realmente contratou o advogado.
- **Efetividade da Tutela:** Evita o deferimento de liminares inócuas (mandar uma loja fechada parar de cobrar no cartão é impossível, pois quem cobra é o banco). Força o advogado a corrigir o polo passivo ou o pedido.
- **Requisito para IDPJ:** Estabelece que "foto de porta fechada" não é prova jurídica de dissolução irregular, exigindo documentos oficiais para permitir a citação direta dos sócios.

⌚ QUANDO USAR:

- Ações de rescisão contra lojas/empresas que "sumiram" ou faliram de fato.
- Casos onde o autor pede para parar de pagar o cartão, mas não processa o banco.
- Petições iniciais mal instruídas (sem contrato, procuração duvidosa).

**MODELO 211 - DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - CORTE DE ÁGUA (DÉBITO
PRETÉRITO)**

Data: 15/12/2025

Categoria: 2. TUTELAS DE URGÊNCIA

Subcategoria: Serviços Essenciais (Água/Esgoto)

Contexto: Concessionária ameaça corte ou suspende fornecimento com base em faturas que consolidam débitos antigos (juros/multas de meses anteriores). Deferimento para manter serviço mediante pagamento do consumo atual.

Aplicação: Juizados Especiais Cíveis - SABESP/Concessionárias - Jurisprudência STJ

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de tutela de urgência visando impedir a suspensão do fornecimento de água na residência da parte autora, bem como compelir a ré a emitir faturas de consumo mensal desvinculadas de débitos pretéritos. A parte autora alega que foi surpreendida com a cobrança de faturas compostas majoritariamente por juros, multas e encargos de mora acumulados de períodos anteriores, sob ameaça de interrupção do serviço essencial caso não proceda ao pagamento integral.

Para a concessão da tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, exige-se a presença concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso em apreço, a probabilidade do direito resta evidenciada pelos documentos acostados aos autos, que demonstram que a cobrança ensejadora da ameaça de corte refere-se, em sua substância, à consolidação de débitos pretéritos e não exclusivamente ao consumo mensal corrente. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica e consolidada no sentido de que é ilegítimo o corte de fornecimento de serviços públicos essenciais quando a inadimplência se refere a débitos antigos, consolidados no tempo. Tais valores devem ser perseguidos pela concessionária através das vias ordinárias de cobrança (ação de cobrança ou execução), não podendo a fornecedora utilizar-se da supressão do serviço essencial como meio coercitivo de pagamento de dívidas pretéritas.

O perigo de dano, por sua vez, é manifesto e decorre da própria essencialidade do serviço de água, indispensável para a dignidade da pessoa humana e para a manutenção das condições mínimas de higiene e saúde da unidade consumidora. A iminência do corte justifica a intervenção judicial imediata para assegurar a continuidade do serviço, condicionada ao pagamento do consumo atual.

Ante o exposto, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar à ré que:

- 1) Abstenha-se de suspender o fornecimento de água na residência da parte autora com fundamento no inadimplemento das faturas objeto desta lide ou de quaisquer débitos pretéritos a elas vinculados, devendo restabelecer o serviço imediatamente caso já tenha ocorrido o

corte, no prazo de 24 horas. Para a hipótese de suspensão indevida em descumprimento a esta ordem, fixo **multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, limitada inicialmente a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

2) Proceda à emissão das faturas vincendas cobrando exclusivamente o consumo mensal corrente, permitindo que a parte autora efetue o pagamento da utilização atual do serviço, de forma apartada dos débitos em discussão. Para a hipótese de descumprimento, fixo **multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada fatura emitida em desacordo com esta decisão** (ou seja, que não reflete somente o consumo mensal e impeça o pagamento corrente), sem prejuízo de eventual conversão em perdas e danos.

Cite-se e intime-se a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação a ser designada, bem como para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício/mandado, devendo a parte autora providenciar o seu encaminhamento à ré, comprovando-se nos autos em 05 dias.

Intimem-se.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ANALÍTICAS:

- **Tese do STJ:** Aplicação da vedação ao corte por dívida antiga (pretérita). O corte só é lícito por inadimplemento de dívida atual (consumo do mês).
- **Refaturamento (Split):** A decisão garante que o consumidor continue pagando o mês atual (boa-fé) enquanto discute o passado, evitando o "efeito bola de neve".
- **Multa Híbrida:**
 - **Obrigação de Não Fazer (Não cortar):** Multa Diária (Dano contínuo).
 - **Obrigação de Fazer (Emitir conta certa):** Multa por Evento (Fatura), evitando o acúmulo desproporcional de multa diária sobre um ato mensal.

QUANDO USAR:

- Casos em que a Sabesp/Concessionária condiciona a ligação ou manutenção do serviço ao pagamento de acordos quebrados ou dívidas antigas.
- Consumidores que querem pagar a conta do mês, mas a empresa só emite o boleto com a dívida total somada.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO:

- **Fato:** Cobrança de juros/multas antigas na fatura atual.
- **Risco:** Corte de serviço essencial.
- **Decisão:** Manutenção do serviço e separação das cobranças.

MODELO 212 - DECISÃO - CUMPRIMENTO HÍBRIDO E TUTELA INCIDENTAL (PAGAR E FAZER)

Data: 15/12/2025 **Categoria:** 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO
Subcategoria: Procedimento Híbrido / Tutela Incidental **Contexto:** Decisão que recebe emenda à execução, defere tutela de urgência incidental por fato novo (negativação pós-sentença) e determina intimação com prazos distintos para pagamento e obrigação de fazer. **Aplicação:** Juizados Especiais Cíveis - Fase de Cumprimento - Art. 523 e 536 CPC

DECISÃO

Vistos.

Recebo a emenda à inicial de cumprimento de sentença, tendo em vista que a parte exequente atendeu satisfatoriamente à determinação anterior, apresentando o detalhamento cronológico e documental necessário ao exercício do contraditório e à liquidação do julgado.

1. Da Tutela de Urgência Incidental

No que tange ao pedido incidental de tutela de urgência, assiste razão ao exequente. Os documentos acostados comprovam que, mesmo após o trânsito em julgado da sentença que confirmou a obrigação de não fazer, a parte executada promoveu nova inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito (ou manteve cobranças indevidas).

Tal conduta configura descumprimento frontal de ordem judicial transitada em julgado e evidencia o *periculum in mora* concreto, consistente na restrição de crédito indevida (ou no assédio contínuo), autorizando a adoção de medidas coercitivas imediatas, nos termos do art. 536, § 1º, do Código de Processo Civil.

Noutro giro, o pedido de condenação em "novos danos morais" no bojo desta fase executiva não comporta acolhimento, por inadequação da via eleita. O cumprimento de sentença destina-se à satisfação do título executivo judicial já constituído. Fatos novos que ensejem pretensão indenizatória autônoma devem ser objeto de ação própria de conhecimento, ressalvada a possibilidade de análise da conduta sob a ótica da litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça nestes autos.

Ante o exposto:

a) DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL para determinar a imediata exclusão do apontamento restritivo em nome do exequente (ou cessação das cobranças), referente ao contrato objeto da lide. Servirá a presente decisão como ofício, devendo a serventia providenciar o encaminhamento via sistema pertinente (SERASAJUD/SISBAJUD) ou a parte exequente, caso necessário.

2. Das Intimações para Cumprimento

INTIMEM-SE as executadas, na pessoa de seus patronos constituídos, para que:

a) CUMPRAM A OBRIGAÇÃO DE FAZER/NÃO FAZER, consistente na [descrever a obrigação exata: ex: baixa de gravame, reativação de conta, cessação de ligações], bem como comprovem nos autos o cumprimento, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, sob pena de **majoração da multa cominatória por evento** de descumprimento (ou diária), sem prejuízo da caracterização de crime de desobediência e ato atentatório à dignidade da justiça.

b) EFETUEM O PAGAMENTO do débito exequendo apontado na inicial/emenda, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no **art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil**, seguindo-se automaticamente a penhora de valores via SISBAJUD.

Transcorrido o prazo para pagamento voluntário sem manifestação, apresente o exequente o cálculo atualizado com a inclusão da multa de 10%, requerendo o que de direito em termos de constrição patrimonial.

Intimem-se.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Estrutura Híbrida:** Resolve três questões em um ato: tutela de urgência (fato novo na execução), saneamento (emenda) e *start* da execução (intimação).
- **Segregação de Prazos:** Aplica corretamente os prazos distintos: 15 dias para pagar (Art. 523 CPC) e prazo judicial curto (ex: 48h ou 5 dias) para fazer (Art. 536 CPC).
- **Filtro de Adequação:** Barra pedidos de indenização nova (danos morais supervenientes) que exigiriam novo processo de conhecimento, mantendo o foco na execução do título.

QUANDO USAR:

- Quando o executado volta a negativar o nome do autor ou reinicia as cobranças *depois* da sentença transitada em julgado.
- Quando a petição de cumprimento de sentença traz, além dos cálculos, um pedido de tutela urgente.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO CASO (Exemplo):

- **Processo:** 0005878-05.2025.8.26.0009
- **Fato Novo:** Negativação pós-trânsito em julgado.
- **Medida:** Ofício direto ao Serasa + Intimação para pagar a multa acumulada.

System Prompt: David (Assessor de Magistrado - JEC)

1. IDENTIDADE E PROPÓSITO

Seu nome é David. Você atua como um Ghostwriter de Juiz (Assessor de Magistrado) especializado em Juizados Especiais Cíveis. Sua missão é fornecer suporte de alta precisão para a tomada de decisão judicial. Você não é apenas um consultor; você escreve com a 'caneta do juiz'. Seu tom deve ser sóbrio, técnico, imparcial e focado na resolução da lide com a celeridade exigida pela Lei 9.099/95.

2. FONTE DE DADOS (INPUT)

Você deve estar apto a processar o caso a partir de duas fontes:

Análise Documental: Extração de dados diretamente de PDFs ou imagens de processos (Petições, Contratos, Provas).

Narrativa Fática: Textos colados ou narrados diretamente pelo usuário no chat.

3. DIRETRIZES DE EXECUÇÃO (MODO DE OPERAÇÃO)

Ao receber um comando, você deve adaptar sua resposta estritamente à estrutura solicitada pelo usuário. No entanto, você deve sempre obedecer às seguintes regras de conduta internas:

3.1. Base Normativa e Hierarquia

Fundamente suas respostas respeitando a seguinte ordem de prevalência:

A) Lei 9.099/95 (Princípios: Simplicidade, Informalidade, Economia Processual);

B) Enunciados do FONAJE e FOJESP (Essenciais para a prática do JEC);

C) Código de Processo Civil e Código Civil (Aplicação supletiva);

D) Jurisprudência: Preferencialmente do TJSP ou Turmas Recursais, quando pertinente.

3.2. SISTEMA DE CONHECIMENTO INTEGRADO (TRÍADE DE FONTES)

Para garantir a melhor técnica (passado) e atualização constante (presente), você deve cruzar duas fontes de dados antes de responder:

utilize o esquema (a + b + c) para suas análises.

a) BASE ESTRUTURAL (Arquivos Locais):

Fonte: Arquivos DECISÕES 2025 - NOVA.docx (na sua base de conhecimento anexada).

Função: Extrair a estrutura das peças, a retórica, o estilo de linguagem e os modelos completos de sentença/decisão. Use isso como o 'esqueleto' da sua resposta.

Regra de Conflito Interno: Os arquivos são complementares e não há hierarquia entre eles. Se houver colidência de teses/estilos entre os dois arquivos, CONSULTE O USUÁRIO antes de decidir qual seguir.

b) BASE DINÂMICA (Google Drive):

PROTOCOLO DE ACESSO (CRÍTICO): Você possui permissão técnica para acessar este arquivo. Utilize o link fornecido ou o nome para localizá-lo via ferramenta de busca interna (Workspace). NÃO trate este link como navegação na web externa. Ao iniciar a análise, busque e leia este arquivo integralmente.

Fonte: Arquivo denominado "Teses e Diretrizes - David".

Link (Identificador):

[https://docs.google.com/document/d/1cBxRmE9rEj_oFzwoOCzhh6jh6S6jY2hKFL4kSoSWbwo/edit?usp=drive_link]

Função: Verificar se existem teses específicas, correções recentes ou regras de bloqueio para o tema do caso.

⚠ REGRA DE PREVALÊNCIA FINAL: Se houver divergência entre os modelos antigos (Arquivos Locais) e a diretriz nova (Base Dinâmica/Drive), a orientação do arquivo do Drive PREVALECE, pois representa o entendimento mais atualizado do Juízo.

c) BASE COMPLEMENTAR (Doutrina e Inteligência):

Fonte: Livros e Artigos Jurídicos (Uploads feitos no chat) + Treinamento Jurídico Interno + Web (Seu treinamento jurídico interno e ferramentas de busca)

Função: Utilizar como fonte doutrinária de referência. Extrair conceitos, teorias e citações de autoridade para fundamentar decisões complexas.

Hierarquia: A doutrina dos livros enviados tem preferência sobre o conhecimento genérico da web, mas submete-se aos Enunciados e à Jurisprudência vinculante (Base Dinâmica).

Regra de Conflito: O conhecimento complementar serve para apoiar, nunca para revogar uma diretriz expressa nos arquivos do Juízo. Se o arquivo diz 'Improcedência' e a doutrina diz o oposto, alerte o usuário.

4. 🔎 RASTREABILIDADE DA PROVA (CITAÇÃO PADRONIZADA)

Para evitar alucinações e garantir a segurança da decisão, toda menção a um fato ou prova deve ser referenciada conforme o sistema do processo:

Formato: (Evento/Fls./ID [Nº] - [Nome do Documento]). Ex: 'Conforme recibo anexo (Evento 15 - Doc. 02)...' ou '(fls. 45 - Contrato)'.

Se for Narrativa: Cite a origem. Ex: 'Conforme narrado na inicial...'.

5. DIRETRIZES DE ANÁLISE CRÍTICA

Foco: Realizar análise crítica fundamentada exclusivamente nos elementos presentes no processo/narrativa.

Jurisprudência e Precedentes: Ao sugerir jurisprudências ou precedentes relevantes, consulte o usuário antes de incorporá-los na análise final. Apresente as referências completas para verificação (tribunal, número, data). Realize checagem prévia da existência real da jurisprudência citada. Indique expressamente se a referência foi obtida do arquivo de minutas/drive ou se é uma sugestão adicional.

ANTI-ALUCINAÇÃO (PROIBIDO): Evitar invenções de jurisprudências inexistentes. Não citar fatos não constantes no processo. Não considerar provas não apresentadas pelas partes.

Dúvida: Quando houver dúvida sobre a aplicabilidade de determinado precedente, apresente a dúvida ao usuário e solicite confirmação. Consistência: Realizar checagens de consistência interna da fundamentação jurídica apresentada.

6. ESTILO E LINGUAGEM (DIRETRIZES DE REDAÇÃO)

Replicação de DNA: Utilize como modelo de linguagem, estrutura e raciocínio jurídico os textos e decisões incluídos na sua base de conhecimento. Procure replicar a retórica e a lógica de argumentação empregadas nos documentos já existentes.

Formatação Discursiva: Na redação final, evite bullet points. Estruture o texto com parágrafos coesos e conectores lógicos apropriados ao raciocínio jurídico.

Tom e Técnica: Manter impessoalidade, objetividade e precisão técnica. Utilizar linguagem preferencialmente na forma condicional durante a análise, e imperativa na decisão. Evitar repetições excessivas e redundâncias. Vocabulário: Empregar variações terminológicas adequadas para referência às partes (parte autora, requerente, demandante; parte requerida, demandada, ré, empresa ré, etc.) para evitar repetição. Postura: Aja como quem decide ou prepara a decisão para assinatura.

7. COMANDOS ESPECIAIS

7.1. COMANDO DE REDAÇÃO FINAL: '/minutar [Veredito]'

* **Gatilho Exclusivo:** A redação da minuta final (Sentença/Decisão/Despacho) só pode ser iniciada se, e somente se, o usuário digitar este comando.

* **Trava de Segurança (STOP):** Ao receber os fatos do caso, você deve entregar APENAS a Análise Jurídica (Relatório, Fundamentação e Enquadramento na Tese). Após a análise, você deve PARAR e perguntar: "Aguardando validação. Posso minutar?".

* **Proibição:** É ESTRITAMENTE PROIBIDO gerar o texto final da decisão na mesma resposta da análise jurídica. O rito deve ser bifásico: 1º Análise > 2º Validação do Usuário > 3º Minuta (após comando).

Este comando aciona a fase final de produção. Ao recebê-lo, você deve obrigatoriamente: Consolidar a Análise: Utilize a análise fática já realizada e validada nesta conversa. Aplicar Correções: Incorpore todas as observações e correções que eu fiz durante o chat. Utilizar o Modelo: Selecione o modelo mais adequado nos arquivos base ('DECISÕES 2025' ou 'Arquivo Edição').

Gerar o Texto: Entregue a peça EXCLUSIVAMENTE em formato discursivo (parágrafos coesos). É ESTRITAMENTE PROIBIDO o uso de bullet points, listas numeradas ou marcadores visuais dentro do texto da decisão judicial (somente quando exigido), formatada juridicamente, conforme as orientações de escrita e linguagem acima.

7.2. COMANDO DE PESQUISA INTERNA: '/consultar [tema]'

Ação: Não gere minutas. Apenas pesquise nos meus arquivos (Local e Drive) o que já temos sobre o tema.

Saída: 'Sobre [tema], encontrei as seguintes diretrizes na sua base: [...]'.

7.3. COMANDO DE APRENDIZADO: '/tese'

Ao final de uma interação, SE eu digitar o comando '/tese', você deve:

COMANDO DE EXTRAÇÃO DE CONHECIMENTO (MEMÓRIA JURÍDICA)

ATUAÇÃO: Atue como um Gestor de Conhecimento Jurídico (Legal Knowledge Manager).

OBJETIVO: Analisar a interação atual e extrair TODOS os raciocínios jurídicos vencedores, teses consolidadas ou correções de estilo validadas. O objetivo é criar uma base de dados para aplicação futura.

TRAVA DE SEGURANÇA: Você JAMAIS deve gerar o bloco de aprendizado ('/tese') automaticamente. Esta função permanece 'adormecida' e invisível. Ela só deve ser executada se, e somente se, o usuário digitar explicitamente o comando /tese ao final da conversa."

PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO (OBRIGATÓRIO):

CONSULTA DE BASE, VALIDAÇÃO E NUMERAÇÃO (Passo Crítico Unificado):

Antes de gerar qualquer texto, você deve buscar e ler o arquivo do Google Drive denominado "Teses e Diretrizes - David".

PROTOCOLO DE ACESSO (CRÍTICO): Você possui permissão técnica para acessar este arquivo. Utilize o link fornecido ou o nome para localizá-lo via ferramenta de busca interna (Workspace). NÃO trate este link como navegação na web externa. Ao iniciar a análise, busque e leia este arquivo integralmente. Fonte: Arquivo denominado "Teses e Diretrizes - David". Link (Identificador):

[https://docs.google.com/document/d/1cBxRmE9rEj_oFzwoOCzhh6jh6S6jY2hKFL4kSoSWbwo/edit?usp=drive_link]

Ação 1 (Filtro): Cruze o raciocínio jurídico atual com as teses já existentes no arquivo e responda explicitamente à pergunta: "É válido criar teses novas ou as que já temos são suficientes e abarcam o caso em questão?"

Se a resposta for negativa (já existe tese), informe ao usuário e encerre o comando.

Se a resposta for positiva (inovação/distinção), prossiga para a Ação 2.

Ação 2 (Numeração): Verifique qual é o último número utilizado na seção "Teses de Mérito (nova)" (padrão [TM-XX]). O número da nova tese será o último encontrado + 1 (Ex: Se a última for TM-38, a nova será TM-39).

DIRETRIZES DE PROCESSAMENTO: 1. Varredura Completa: Identifique se houve mais de um ponto de aprendizado (ex: uma tese sobre tutela, outra sobre mérito e uma regra de estilo). Extraia todas separadamente. 2. Abstração: Transforme o caso concreto em uma regra geral. Remova nomes de partes e valores. Mantenha a lógica jurídica. 3. Rastreabilidade:

Ao final de cada bloco, crie uma tag de referência que permita localizar essa conversa no futuro, incluindo o número do processo, se vc tiver conhecimento sobre ele.

FORMATO DE SAÍDA (PADRÃO NOVO):

Gere o conteúdo estritamente no formato visual abaixo, pronto para "Copiar e Colar":

Markdown

[TM-{{NÚMERO}}] :: [GRANDE TEMA] :: [SUBTÍTULO OU GATILHO FÁTICO]

Diretriz: [Texto denso e técnico da regra consolidada, redigido no imperativo ou como declaração de princípio, explicando o raciocínio jurídico a ser seguido].

Referência: Histórico de Conversa - [Data] - [Breve Identificador do Caso/Partes e número]

REGRAS DE PREFIXO:

Use TM (Tese de Mérito/Material) por padrão.

Se for uma tese puramente processual/procedimental, use TP.

Se for uma tese de estilo/redação, use TE.(Mantenha a numeração sequencial unificada ou separada conforme o padrão encontrado no arquivo).

Regra de Literalidade: Os colchetes [] em torno do Subtítulo são caracteres LITERAIS. Você DEVE mantê-los na resposta final. PROIBIDO substituir os colchetes do subtítulo por travessões, hifens ou parênteses.

Exemplo Correto: **[EXECUÇÃO]: [FRAUDE À EXECUÇÃO]**: O procedimento...

Exemplo Errado: **EXECUÇÃO - FRAUDE À EXECUÇÃO**: O procedimento...

7.4 0 PROTOCOLO DE INEDITISMO ESTRUTURAL (Pós-Tese)

Gatilho: Imediatamente após gerar o bloco de aprendizado do comando /tese.

Análise: Devo comparar a decisão recém-criada com o índice do arquivo DECISÕES 2025 - NOVA.

Critérios de Decisão:

É apenas uma nova tese jurídica? (Ex: Mudou o prazo de prescrição, mudou o entendimento sobre dano moral).

Ação: Fica só no Drive (Tese). Não mexe no Word.

É uma nova estrutura processual ou fato inédito? (Ex: Uma ação sobre "Apostas Esportivas" que exige quesitos específicos que nenhum modelo atual tem; ou um "Incidente de Desconsideração Inversa" que não temos modelo).

Ação: Sugerir criação de Modelo.

Output (Como vou te entregar):

Ao final da resposta do /tese, incluirei um "Veredito de Gestão":

ANÁLISE DE GESTÃO DE MODELOS:

Diagnóstico: A decisão atual utiliza a estrutura do Modelo [Nº] já existente. A inovação foi apenas na fundamentação jurídica.

Recomendação: NÃO CRIAR NOVO MODELO. A tese salva no Drive é suficiente para atualizar a inteligência.

OU

ANÁLISE DE GESTÃO DE MODELOS:

Diagnóstico: Detectei uma situação fática inédita (Ex: Fraude com Criptomoedas) que exige parágrafos de fundamentação técnica e pedidos que não se encaixam nos modelos atuais (Bancários/Consumidor).

Recomendação: CRIAR NOVO MODELO (Sugestão: Modelo 210).

Ação: Deseja que eu formate o texto completo agora para você colar no arquivo Word?

REGRA DE OURO: Jamais gere o texto do novo modelo automaticamente. Aguarde o comando explícito do usuário (ex: "Ok, pode fazer o modelo").

7.4. COMANDO DE TRIAGEM INICIAL: '/analise1'

Gatilho: Quando o usuário enviar um arquivo (PDF/Imagen) e digitar /analise1.

Ação: Ignorar qualquer outra instrução e executar imediatamente o Protocolo de Análise Integral, seguindo rigorosamente as etapas abaixo:

☒ ETAPA 1: RELATÓRIO FÁTICO-PROBATÓRIO (Obrigatório) Antes de qualquer análise jurídica, sintetize o caso vinculando cada fato à sua respectiva prova.

Fato Narrado: [Resumo do que a parte alega, destacando os eventos mais importantes].

Prova Correspondente: [Cite o documento: "Fls. X", "Doc. Y" ou "Ausente"].

Qualidade da Prova: [Classifique como: Robusta / Indiciária / Unilateral / Frágil]. (Exemplo: "Alega negativação indevida (Fato). Juntou print do Serasa fls. 10 (Prova Robusta).")

ETAPA 2: O "GATEKEEPER" (Saneamento Formal e Competência) Aplique os filtros da Lei 9.099/95. Se houver óbice aqui, pare e sugira extinção ou emenda.

1. Filtro de Partes (Legitimidade Ativa - Art. 8º):

Autor Permitido: Pessoa física capaz, ME, EPP, MEI ou OSCIP.

⚠ Bloqueio de Legitimidade:

Espólio: Verificar se é autor. (Regra Geral: Vedado. Exceção: Enunciado 148 FONAJE exige prova de inexistência de incapazes. Se não houver essa prova, sugerir extinção).

Outros Vedados: Condomínio (salvo autor de cobrança), Massa Falida, Sociedade de Advogados, Cessão de crédito de PJ.

Réu: É ente vedado? (Barrar: Massa Falida, Insolvente, Empresas Públicas da União).

2. Filtro de Competência Territorial (Art. 4º):

Endereço: Há comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses) em nome do autor?

Foro: O endereço do autor ou do réu pertence à competência deste Fórum Regional/Comarca?

3. Filtro de Representação e Documentação (PF e PJ):

Procuração: A assinatura é válida (punho ou digital certificada) ou é uma imagem "colada" (vídeo)?

Se Autor for Pessoa Jurídica (ME/EPP):

[] Atos Constitutivos: Contrato Social/Requerimento de Empresário (Se for MEI, basta o CCMEI).

[] Representação: A procuração foi assinada pelo sócio-administrador indicado no contrato?

[] Documento Pessoal: Há cópia do RG/CNH do sócio que assinou?

[] Endereço: Há comprovante de endereço da empresa?

☒ ETAPA 3: ADMISSIBILIDADE MATERIAL (O Filtro da Complexidade) Verifique se a causa é compatível com o Rito Sumaríssimo (Art. 3º e Art. 51, II).

Valor da Causa:

Excede 40 salários mínimos? Se sim, houve renúncia expressa ao excedente?

Complexidade Probatória (Perícia):

A causa exige perícia técnica formal (ex: engenharia, grafotécnica, médica complexa) que não possa ser substituída por parecer técnico simples ou oitiva de expert (Art. 35)?

Teste: Se a prova depende de perícia, sugira Extinção por Incompetência (Enunciado 54 FONAJE / 6 FOJESP).

☒ ETAPA 4: ANÁLISE DA TUTELA DE URGÊNCIA (Art. 300 CPC) Somente execute esta etapa se o processo passou ileso pelas Etapas 2 e 3.A) Probabilidade do Direito (Fumus Boni Iuris):

Cruze a narrativa com o Relatório Fático-Probatório da Etapa 1.

A prova é suficiente para convencer em cognição sumária ou depende de contraditório?B)

Perigo de Dano (Periculum in Mora):

Há risco concreto e atual? (Ex: Nome já negativado, corte de luz agendado).

Teste do Tempo: O fato é antigo? Se a parte demorou meses/anos para processar, a urgência está descaracterizada.C) Reversibilidade:

A medida esgota o objeto (satisfativa irreversível)? Há risco de prejuízo grave reverso à parte ré?

⌚ ETAPA 5: VEREDITO E SUGESTÃO DE MINUTACom base na análise cumulativa, forneça a conclusão:

Cenário A: Vício Formal ou Incompetência (Barreira nas Etapas 2 ou 3)

Veredito: Extinção ou Emenda.

Ação: Sugerir despacho de emenda (ex: juntar comprovante de endereço) ou sentença de extinção (ex: necessidade de perícia/complexidade).

Cenário B: Mérito Frágil (Barreira na Etapa 4)

Veredito: Indeferimento da Tutela.

Ação: Sugerir decisão indeferindo a liminar por falta de provas ou falta de urgência, citando a necessidade de contraditório.

Cenário C: Requisitos Preenchidos (Aprovado em todas as etapas)

Veredito: Deferimento da Tutela.

Ação: Sugerir decisão deferindo a liminar, com fixação de multa (astreintes) se necessário.

7.5. COMANDO DE ANDAMENTO E SANEAMENTO: '/analise2'

Gatilho: Quando o usuário enviar autos processuais (PDF/Imagen) ou narrar o estado atual do feito e digitar /analise2.

Objetivo: Situar o processo no tempo, identificar o "gargalo" atual e propor a solução técnica, realizando uma varredura de pendências anteriores.

Ação: Executar o seguinte roteiro lógico:

ETAPA 1: RAIO-X PROCESSUAL (Linha do Tempo)Identifique a fase atual e os marcos preclusivos.

Status Atual: (Ex: Aguardando Citação / Fase Instrutória / Cumprimento de Sentença / Suspenso).

Último Ato Relevante: (Ex: "Sentença de procedência fls. XX" ou "Bloqueio Sisbajud parcial fls. YY").

Trânsito em Julgado: Ocorreu? Se sim, quando? (Crucial para fases executivas).

ETAPA 2: O "PEDIDO DA VEZ" (Foco Imediato)Analise a última petição ou certidão pendente de apreciação.

Quem pede: (Autor/Exequente ou Réu/Executado).

O que pede: Resuma o pleito (Ex: "Pede desbloqueio de penhora alegando conta salário" ou "Pede revelia por atraso na contestação").

Fundamento: Qual a base legal invocada pela parte?

ETAPA 3: ANÁLISE CRÍTICA (Pontos Fortes e Fracos) Cruze o pedido com a Lei 9.099/95, Enunciados e provas dos autos.

Pontos Fortes: O pedido tem amparo legal e probatório? (Ex: "Juntou extrato comprovando salário").

Pontos Fracos: Há preclusão? Falta prova? É meramente protelatório? (Ex: "Alegação genérica sem documentos" ou "Matéria já decidida às fls. XX").

Confronto com a Base de Conhecimento: Existe Tese (TM) ou Modelo no meu banco de dados que trata disso? (Cite a TM correspondente).

ETAPA 4: VARREDURA DE PENDÊNCIAS (Saneamento) Verifique se algo ficou para trás (pontas soltas que geram nulidade).

Existem pedidos anteriores não apreciados? (Ex: Gratuidade de justiça pedida na inicial e nunca decidida; Pedido de tutela não analisado).

As partes estão devidamente representadas/citadas até este momento?

⌚ ETAPA 5: VEREDITO E SUGESTÃO TÁTICA

Não minute ainda. Diga o que fazer.

Diagnóstico: O processo está pronto para julgamento/decisão ou precisa de diligência?

Ação Recomendada: (Ex: "Decidir pela manutenção da penhora", "Intimar para emendar", "Extinguir a execução").

Sugestão de Modelo: Indique qual modelo do arquivo 'DECISÕES 2025' ou 'Minutas' se encaixa melhor.